

JANAÍNA DANTAS GERMANO GOMES

**O CUIDADO EM JULGAMENTO: UM OLHAR SOBRE OS
PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Tese de Doutorado (versão corrigida)
Orientador: Professor Guilherme Assis de Almeida

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2022

JANAÍNA DANTAS GERMANO GOMES

**O CUIDADO EM JULGAMENTO: UM OLHAR SOBRE OS
PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Doutor Guilherme Assis de Almeida (versão corrigida)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Gomes, Janaina Dantas Germano
O Cuidado em Julgamento: Um olhar sobre os
processos de destituição do poder familiar no estado
de São Paulo ; Janaina Dantas Germano Gomes ;
orientador Guilherme Assis de Almeida -- São Paulo,
2022.

282
Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2022.

1. Destituição do Poder Familiar. 2. Direitos
Humanos. 3. Trabalho de Cuidado. 4. Antropologia do
Direito. 5. Pesquisa Empírica. I. Almeida, Guilherme
Assis de, orient. II. Título.

Autora: GOMES, Janaína Dantas Germano.

Título: O cuidado em julgamento: Um olhar sobre os processos de Destituição do Poder Familiar no estado de São Paulo

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Doutor Guilherme Assis de Almeida

Aprovada em: 20/09/2022

BANCA EXAMINADORA:

Professora Dra. Claudia Lee Williams Fonseca
Instituição: UFRGS
Julgamento: _____

Professora Dra. Eunice Teresinha Fávero
Instituição: PUC-SP
Julgamento: _____

Professora Dra. Mônica de Mello
Instituição: PUC-SP
Julgamento: _____

Professora Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer
Instituição: FFLCH - USP
Julgamento: _____

Professora Dra. Nadya Araújo Guimarães
Instituição: FFLCH - USP
Julgamento: _____

Dedico esta tese às mães, avós e famílias que enfrentam os processos de Destituição do Poder Familiar, às crianças e adultos que, separados de suas famílias, buscam suas histórias, às trabalhadoras que atuam nos processos, nos diferentes serviços e órgãos, e buscam imprimir em seus trabalhos o cuidado com as pessoas envolvidas. Torço para que este trabalho auxilie a produzir novas e melhores formas de cuidado para com vocês, suas histórias e a garantia do respeito aos seus direitos.

AGRADECIMENTOS

Escrever os agradecimentos desta tese é um momento de muita emoção. Emociono-me, pois, a quantidade de apoio e afeto que tive desde o início desta jornada, atravessada pela pandemia da COVID-19, não apenas tornou esta tese possível, mas inundou minha vida com o afeto de pessoas que admiro e que me inspiram.

Agradeço primeira e profundamente ao meu orientador, Professor Guilherme Assis de Almeida, pela parceria que estabelecemos desde o mestrado e que hoje atinge um novo momento com o depósito e defesa desta tese de doutorado. Desde 2014, meu orientador tem sido um generoso incentivador de minhas atividades acadêmicas, de minha atuação como coordenadora pedagógica na Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, como Representante Discente na Pós-Graduação, como professora e pesquisadora nesta e em outras instituições. Sua orientação supera as fronteiras da dissertação e da tese. Com sua intuição certa, Guilherme antevê passos, bibliografias, desafios e está sempre com sua mão estendida, com as palavras de incentivo que preciso, com a proteção para minhas ousadias, com conselhos sempre repletos de sabedoria e com muita celebração a cada sucesso. Palavras nunca serão suficientes para tamanha gratidão e admiração, Guilherme, e espero poder seguir cuidando de nossas parcerias, de minhas alunas e colegas como você cuidou de mim todos esses anos, retribuindo ao universo a sorte de ter você em minha vida.

Esta parceria com o Professor Guilherme contou com o fundamental apoio inicial da Professora, e já querida amiga, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, que acompanhou minha trajetória como pesquisadora desde os primeiros passos do mestrado como coorientadora de fato. Ana, te agradeço especialmente por me acolher e receber todos esses anos no Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR-USP) e no seu afeto. Nossa parceria já se expande para além da universidade, e te agradeço imensamente todas as trocas, todo apoio e todo o carinho nesses anos, e já antecipadamente pelos muitos anos de parceria que estão por vir.

Agradeço minha amiga amada e professora Carmen Silvia Fullin, que também fez parte deste início de parceria, me ajudando a entender onde me encaixar nesta nossa jornada entre a Antropologia e o Direito. Agradeço pela amizade de tantos anos, a acolhida no Canadá, por todas as indicações de textos, pelas trocas e pelo amor que atravessa fronteiras junto a Cecília e Fernando.

Agradeço às mulheres e professoras que me apoiaram ao longo deste percurso, me acolheram em seus grupos de estudo, responderam pacientemente meus e-mails com dúvidas e

pedidos de bibliografia, compartilharam comigo mesas em eventos e incentivaram a construção desta pesquisa e de meu caminhar como pesquisadora. Professoras Bárbara Lupetti, Eunice Fávero, Eroy Silva, Claudia Fonseca, Nadya Guimarães, Helena Hirata, Mônica Sette Lopes, Margarida Garcia, Paulo Eduardo Silva e mais tantas outras queridas, deixo aqui meu muito obrigada.

Agradeço a todas as minhas alunas, em especial do Grupo de Alunas Negras, que me ensinam muito e me permitem amadurecer enquanto profissional, pesquisadora e pessoa. Desejo a vocês um futuro sempre brilhante e generoso! Os voos de vocês me inspiram, obrigada pela confiança.

As redes de afeto e amizade se confundem de tal modo que entre o NADIR-USP, a FD-USP, PPGAS-USP, NCA-PUCSP e a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, as fronteiras estão todas já impossíveis de separar, mas que são marcadas pelo grande desejo de manter viva a indignação que é capaz de transformar as coisas. Os anos desafiadores da pandemia frisaram a importância das nossas redes, e sem cada uma de vocês que está em minha vida, tudo teria sido mais difícil, talvez impossível. Ante a impossibilidade de agradecer a todas e todos, deixo aqui meu beijo a todas/todos/todes, e destaco aqui minhas amadas Laura Salatino, Juliana Rocha e Kelseny Pinho da Clínica; Viviane Limongi, Renata Laurino, Thamiris Molitor, Priscila Oliveira e todas as queridas da Representação Discente; Artur Péricles, Renato Gomes, Tatiana Guimarães, Fábio e Angélica, e todos os colegas e apoiadores da insurgência dos prazos na FD-USP; Elisa Colares pelo apoio fundamental na realização do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância do CNJ. Agradeço também o apoio e carinho das pessoas que pertencem à minha vida para além dos caminhos profissionais e acadêmicos que nos uniram e que me apoiaram nesta jornada: Luís Renato Vedovato, Humberto Bersani, Cristina Hoffmann, Fabiana Martin, Arnaldo Lemos Filho, Paola Stüker, Sandra Simões, Peter Schweikert, Amanda Camargo, Juliane Yamakawa.

Agradeço o incentivo e a troca com as Doulas de Adoção, Mari Muradás e Mayra, e da Adotiva, na pessoa do Alexandre Lucchese. Agradeço ainda a todas as profissionais dos serviços de saúde e assistência social, das organizações sociais, do Instituto Alana, que possibilitaram a realização da pesquisa Primeira Infância e Maternidade nas Ruas, da qual esta pesquisa é fruto.

Agradeço à Thaís Tiriba, pesquisadora brilhante, por tudo de mais lindo que é a acolhida, parceria e afeto nesses anos todos de pós-graduação e de vida, com revisão de textos, indicação de disciplinas, focos antropológicos, leituras e muito incentivo. Agradeço à Lea Vidigal por todo apoio na reta final da tese e incentivo para esta e outras empreitadas. Agradeço

à Thaís Berberian, autora, pesquisadora, mãe, profissional, que conheci nos caminhos de minhas pesquisas e que hoje faz parte da minha vida com nossos longos podcasts sobre as bibliografias e inquietações desta e de muitas outras pesquisas que estão por vir. Agradeço à Bruna Angotti, parceira fundamental de trabalho, de pesquisa, de vida, que traz alegria, amor e inspiração todo o tempo.

Agradeço à minha parceira de vida, Camila Nicácio, por tanta coisa, na produção deste trabalho e em nossas vidas... Depois da sua chegada tudo ficou mais leve e colorido. Todas as suas personagens compartilharam comigo a escrita desta tese: a acadêmica brilhante, com seus comentários certos e escuta atenta; a amante da língua portuguesa com suas revisões necessárias de minhas linhas apressadas e teimosas; a cantora e rainha do bom humor para espantar meu “mau humor da escrita”; a libriana que ignora minhas pequenas tretas e faz excelente mediação das relevantes; a entusiasta da limpeza e da organização dando conta de quase todo trabalho de cuidado doméstico da casa e ainda da minha bagunça interminável; a poeta encantadora de corações; a simpaticante dos animais pelo apoio com os cuidados do José Felipe; a grande incentivadora de todas as minhas maluquices. Camila é a leveza mesmo em tempos difíceis. Agradeço ao universo sua existência e o carinho e cuidado mútuo que construímos todos os dias, e te agradeço por todo o apoio na realização desta tese.

Registro e celebro aqui a alegria e o privilégio de poder contar com minha família, meu pai Antonio Carlos, minha mãe Josy e meu irmão Otávio, além de minhas tias, tios e primas, e minha família Belo Horizontina, Dudu, Nana, Joana, Totó, Kaká, Babu e Maria Célia, vivos e saudáveis depois de anos de angústias com a pandemia. Agradeço a todos vocês o apoio e o incentivo nesta caminhada, e todas as celebrações e alegrias que vivemos e que ainda viveremos.

Agradeço à Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), por confiarem no meu trabalho e me auxiliarem a acessar as interlocutoras desta pesquisa. Agradeço também aos cedentes dos processos judiciais analisados pela confiança.

Por fim, agradeço a todas as interlocutoras deste trabalho por sua participação, a cessão de horas de suas vidas, para tratar de temas tão delicados e importantes. Espero que as linhas que escrevi façam jus à importância do trabalho de vocês e que se sintam respeitadas e acolhidas em suas formas de ver e pensar o mundo. Obrigada pelo aprendizado que me permitiram, pelo carinho com que me receberam, e por confiar em mim a expectativa de poder mudar, para melhor, a realidade de todas as mulheres que estão envolvidas nos casos de Destituição do Poder Familiar.

RESUMO

GOMES, Janaína Dantas Germano. **O cuidado em julgamento:** Um olhar sobre os processos de Destituição do Poder Familiar no estado de São Paulo. 282 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Resumo: A presente pesquisa, desenvolvida no doutorado na linha de Direitos Humanos na Universidade de São Paulo, tem por objetivo explorar a noção de *cuidado* no contexto da atuação das psicólogas e assistentes sociais que atuam nos chamados setores técnicos das Varas de Infância e Juventude (VIJ) nas ações de Destituição do Poder Familiar (DPF). A aposta analítica deste trabalho é, em suma, a de que observar as dinâmicas de trabalho dessas profissionais com os processos de DPF, desde as lentes teóricas do que se tem produzido sobre o cuidado, permitirá ver novas camadas do que está “em jogo” em tais processos, resumida pelas interlocutoras muitas vezes com a interrogação acerca de quem elas estariam realmente cuidando no contexto destas atuações judiciais. Em especial, explora-se o cuidado e seus “circuitos”, obrigação, ajuda e profissão, que podem ser vistos a partir dos casos analisados. O percurso da pesquisa permitiu ver a centralidade da questão de gênero que atravessa as ações de DPF assim como nas relações de cuidado. O exercício do cuidado pelas mulheres em relação às crianças que são destituídas, e pelas profissionais cujo trabalho é determinar a qualidade do cuidado ofertado encontram-se em uma encruzilhada do cuidado em julgamento. O (des)cuidado das políticas públicas com as famílias, as hierarquias e tensões que atravessam o cotidiano de trabalho são explorados, assim como as (des)continuidades das políticas de cuidados com as mulheres muitas vezes pautadas pela intervenção nas capacidades reprodutivas em nome, e sob o nome, de um certo tipo de cuidado para com mulheres e crianças. A partir deste percurso de pesquisa, conclui-se pela necessidade de avançar na questão do cuidado no que toca às transformações das instituições e processos sociais, para que se centrem nas pessoas e suas necessidades, democratizando-se as instituições e a própria noção de cuidado.

Palavras-chave: Destituição do Poder Familiar; Direitos Humanos; Trabalho de Cuidado; Antropologia do Direito; Pesquisa Empírica.

ABSTRACT

GOMES, Janaína Dantas Germano. **Care under judgement**: an analysis at the Termination of Parental Rights Procedures in the State of São Paulo. 282 p. Thesis (PhD) – Law School of University of São Paulo, São Paulo, 2022.

Abstract: The present research, developed at the University of São Paulo, aims to explore the notion of care in the context of the everyday work of the psychologists and social workers of the technical sectors of the Childhood and Youth Courts (CYC) in Family Power Removal (FPR) actions. “What and how do we care for”, in the FPR procedures, was the motto of the exploration of the empirical material analyzed, composed of a set of procedural records and interviews conducted with professionals from these sectors in the State of São Paulo. The analytical wager of this work is, in short, that observing the dynamics of the work of these professionals with the FPR procedures, from the theoretical lenses of what has been produced on care, will allow us to see new layers of what is "at stake" in such processes. In particular, it explores care and its “circuits”, obligation, help, and profession, which can be seen from the cases analyzed. The research has allowed us to see the centrality of the gender issue that runs through the FPR as well as in the relations of caregiving. The exercise of care by the women in relation to their children and by the professionals whose work it is to determine the quality of the care offered, find themselves at a crossroads of care on trial. The lack of care by public policies toward families, the hierarchies and tensions that run through daily work are explored, as also are the continuities in a politics of care for women that, for decades, has been guided by intervention in reproductive capacities in the name, and under the name, of a certain type of care for women and children. From this research, we conclude that it is necessary to advance the issue of care in terms of transforming institutions and social processes so that they are centered on people and their needs, democratizing institutions and the very notion of care.

Keywords: Termination of Parental Rights; Human Rights; Care Work; Legal Anthropology; Empirical Research.

RÉSUMÉ

GOMES, Janaína Dantas Germano. **Le care en jugement**: un regard sur les procès en déchéance de l'autorité parentale dans l'État de São Paulo. 282 p. Thèse (Doctorat) – Faculté de Droit de la Université de São Paulo, São Paulo, 2022.

Résumé : La recherche, développée dans le cadre d'une thèse de doctorat dans le domaine des Droits de l'Homme à l'Université de São Paulo, vise à explorer la notion de care dans le contexte du travail des psychologues et des travailleurs sociaux qui officient dans les secteurs dits techniques des Tribunaux pour enfants (TPI) dans les cas de retrait ou déchéance de l'autorité parentale (RAP). Le pari analytique de cette thèse est, en résumé, que l'observation de la dynamique du travail de ces professionnels avec les processus de RAP, à partir des éclairages théoriques de ce qui a été produit sur le care, nous permettra d'en dévoiler les différents enjeux. De tels processus sont souvent résumés par nos interlocutrices avec un questionnement autour de qui elles prendraient réellement soin dans le contexte de ces actions judiciaires. En particulier, nous explorons le care et ses "circuits", l'obligation, l'aide et la profession des acteurs, qui ressortent des cas analysés. Le parcours de recherche nous a permis de constater la centralité de la question du genre qui traverse les actions en RAP ainsi que dans les relations de care. Les pratiques du care par les femmes qui sont déchues, auprès de leurs enfants, et par les professionnels dont le métier est de déterminer la qualité de ce care, se trouve à la croisée des chemins de la prise en charge de cet examen dans les jugements. La (dé)prise en charge des familles par les politiques publiques, les hiérarchies et les tensions qui traversent le travail quotidien sont explorées, ainsi que les (dis)continuités des politiques du care au sujet des femmes, souvent fondées sur leurs capacités reproductives, au nom, et sous le nom, d'un certain type de care des femmes envers les enfants. Sur la base de cette recherche, nous concluons qu'il est nécessaire de faire avancer la question du care en termes de transformation des institutions et des processus sociaux afin qu'ils se concentrent sur les personnes et leurs besoins, en démocratisant les institutions et la notion de care elle-même.

Mots-clés : Rretrait de l'autorité parentale ; petite enfance ; droits de l'homme ; travail du care; anthropologie du droit ; recherche empirique.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
<i>Primeira infância e maternidade nas ruas</i>	<i>18</i>
<i>Mudanças de rota: a pesquisa em meio à pandemia da COVID-19</i>	<i>22</i>
<i>Entre as mulheres destituídas e as mulheres que destituem</i>	<i>24</i>
<i>O cuidado em julgamento: apresentação dos capítulos e organização da tese</i>	<i>27</i>
PARTE 01: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA.....	29
CAPÍTULO 01: NAS ENGRENAGENS DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	29
1.1 O ferramental normativo para a Destituição do Poder Familiar	29
1.2 “Os olhos e ouvidos do juiz”	35
1.2.1 Surgimento e atribuições funcionais no contexto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....	37
1.2.2 Entre laudos, relatórios e perícias: o material produzido nos processos como objeto de disputa	41
1.2.3 Um ofício feminino?	45
1.2.4 Os olhos e ouvidos do juiz.....	48
1.3 Perderá o poder familiar, por ato judicial, o pai ou (a) mãe que.....	51
1.4 Algumas considerações.....	54
CAPÍTULO 02: OS PROCESSOS JUDICIAIS E ENTREVISTAS: QUANDO O CUIDADO SURGE EM CENA	58
2.1 O acesso aos processos judiciais	58
2.1.1 Observar os processos judiciais, observar o processo de pesquisa.....	59
2.1.2 Como ler um processo judicial?.....	63
2.1.3 O fator “tempo” para “dar conta do trabalho”	64
2.1.4 Buscar as informações mais “importantes”	66
2.1.5 O “copia e cola”	67
2.1.6 Labirintos de documentos	69
2.2 Circuitos do segredo na justiça.....	71
2.2.1 Negociações em campo	72
2.2.2 Um segredo seletivo.....	72
2.2.3 Privacidade, sigilo e a lógica de “reincidência” na destituição	74
2.3 Entrevistas: o que se diz sobre aquilo que não se pode escrever.....	76
2.3.1 O acesso às interlocutoras da pesquisa	76

2.3.2 Entre “jeitinhos” e um ato de coragem	78
2.4 Circuitos do segredo da justiça: fofoca e a hiporexposição das famílias	81
2.4.1 Entrevistar profissionais, olhar para os afetos	85
2.5 Algumas considerações.....	86
CAPÍTULO 03: PERCORRENDO UM CASO DE DPF	90
3.1 Martine: “não foi cuidada como filha. Não soube cuidar de suas filhas”	90
3.1.1 O início do processo: o acolhimento de Isabella e Ana	91
3.1.2 O olhar sobre a família extensa.....	93
3.1.3 A falta de visitas	97
3.1.4 A evolução da mãe.....	98
3.1.5 Primeiro conjunto de laudos da comarca do interior: maio de 2017	100
3.1.6 O processo segue	103
3.1.7 O “laudo do laudo”	103
3.1.8 O processo continua.....	104
3.1.9 O segundo conjunto de laudos do setor técnico: novembro de 2017.....	105
3.1.10 A decisão.....	107
3.2 A pesquisa jurisprudencial e o perigo das histórias únicas na pesquisa empírica em direito.....	109
3.3 “Se não mudarmos a direção para a qual o GPS está nos levando, estes processos não vão mudar”	112
3.4 Algumas considerações.....	115
PARTE 02: DE QUE(M) ESTAMOS CUIDANDO NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR?	117
CAPÍTULO 04: O(S) CUIDADO(S) NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	117
4.1 Afinal, o que é “cuidado”?	117
4.1.1 Breve trajetória do conceito de cuidado para esta tese	119
4.1.2 O trabalho de cuidado	122
4.1.3 O cuidado e seus circuitos	124
4.1.4 O cuidado nos processos judiciais analisados.....	127
4.2 O cuidado como obrigação.....	130
4.2.1 “Tudo recai sobre as mulheres”	131
4.2.2 “Tudo que não for feito conforme o esperado, é considerado negligência”	132
4.2.3 “A mãe não perguntou sobre as crianças”	134
4.2.4 “A criança não pergunta pela mãe”	136
4.2.5 “O fator reincidência”: direitos sexuais e reprodutivos em questão	138

4.2.6 “A mãe não está sendo vista, está sendo vigiada”	140
4.3 O cuidado como ajuda: “a avó não tem interesse em proteger a neta”.....	144
4.3.1 Quem é a família extensa?	145
4.3.2 A família extensa apenas “quando convém”	147
4.3.3 Quem pode se desobrigar dos cuidados?	149
4.4 Algumas considerações.....	150
CAPÍTULO 05: O CUIDADO COMO PROFISSÃO	154
5.1 “O grande nó”	155
5.1.1 “A subordinação administrativa implica a subordinação técnica em razão do autoritarismo do Poder Judiciário”	158
5.1.2 Cuidado para não virar uma “cuspidora de laudos”	161
5.1.3 Cuidado com o que você vai registrar	164
5.1.4 “SIC”	166
5.2 Pressões cotidianas	167
5.2.1 “Você não parece o pai”	167
5.2.2 “Mas por que tinha que chamar essa avó agora?”	169
5.2.3 “Os juízes viraram o que? Avaliadores de vínculo”	170
5.3 Emoções cotidianas: “a dor do serviço social”.....	172
5.3.1 “Eu sinto um grande mal-estar”	174
5.3.2 O luto	175
5.2.3 “Eu sinto no corpo esse desamparo”	178
5.3.4 “Eu não sei o quanto vou aguentar neste trabalho”	179
5.4 Um desafio ético: “sabe aquela roda dos expostos que a gente tanto criticava? Ela continua até hoje, só que mediada pela justiça”	181
5.5 Algumas considerações.....	184
CAPÍTULO 06: A CAPACIDADE REPRODUTIVA DAS MULHERES COMO OBJETO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO: UMA QUESTÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE. DE QUEM CUIDAMOS E COMO	190
6.1 O trabalho de cuidado no âmbito dos lares e as mulheres “inaptas” à maternidade: um breve panorama para esta tese.	190
6.1.1 Maternidades não desejáveis e não apoiadas pelo Estado	194
6.1.2 Contracepção, esterilização como formas de “solucionar problemas”.....	196
6.2 Entre a contracepção e a destituição: a separação de crianças de suas famílias como prática de Estado	203
6.2.1 A retirada de crianças de suas mães durante a escravização de pessoas	206
6.2.2 Doença como motivo para a separação.....	209
6.2.3 Crime, subversão e separação	211

6.2.4 Novos olhares para as separações	212
6.3 A maternidade como forma de acesso a direitos e a (não)maternidade de determinadas mulheres	214
6.3.1 O direito das mulheres equivale ao direito das mães?	214
6.3.2 O que a “não” maternidade produz?	219
6.3.3 Para além dos direitos sexuais e reprodutivos: justiça reprodutiva	222
6.3.4 Entre cuidar e resolver: o cuidado que julga e é julgado.	225
6.4 Algumas considerações.....	227
CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UMA PRÁTICA JURÍDICA PAUTADA NA ÉTICA DO CUIDADO	231
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	235
ANEXO I.....	253
Ana: “Um espúrio intento”	253
Darlene e Roberto: “A avó não tem condições de cuidar das crianças, embora relate tal intento”	256
Mariângela: “A ré não abandonou as crianças, confiou-as aos cuidados do Estado”	258
Dafne: “Apesar de ter nascido saudável, e estar sendo amamentada pela mãe regularmente, a criança fica sob ‘observação’”	260
Mariane: “Sugerem que faça laqueadura, impedindo futuras gestações, pois tem deficiência intelectual e não tem condições de assumir futuros filhos”	263
Patrícia: “ao ser ouvida, deixou claro que irá reassumir a guarda do filho após deixar o presídio, salientando que no próximo ano receberá progressão para o regime semiaberto”	267
Daniela: “A postura irritadiça e impaciente da requerida é traço de personalidade e reação natural a quem não entende justa a supressão imposta ao convívio com a filha. Não é motivo para supô-la incapaz de assumir os cuidados com a menina”	270
Mara: “A realidade dos fatos é de clareza solar”	273
Maria e José: “a “comunidade” tem cobrado dos profissionais o retorno do bebê aos familiares”	275
Théo: “é necessário garantir minimamente o devido processo legal para a colocação dela em lar substituto”	279

LISTA DE ABREVIATURAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
AASPTJ-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Adotiva – Associação Brasileira de Pessoas Adotadas
CADHu – Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CDHLG – Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama
CEDAW – Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CFP – Conselho Federal de Psicologia
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRP-SP – Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo
DPE – Defensoria Pública do Estado
DPF – Destituição do Poder Familiar
EACH-USP – Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA – Estados Unidos da América
FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FFLCH-USP – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
IBDCRIA – Instituto Brasileiro de Direitos da Criança
IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito da Família
IML – Instituto Médico Legal
LARC – Contracepção reversível de longa duração
MP – Ministério Público
MORHAN – Movimento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase
NUDEM-SP – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ONU – Organização das Nações Unidas
OMS – Organização Mundial da Saúde
PIA – Plano Individual de Atendimento
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social
SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecido
TJSC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UBS – Unidade Básica de Saúde
VIJ – Vara de Infância e Juventude
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

INTRODUÇÃO

Esta tese tem por objetivo explorar o *cuidado* no contexto do fazer dos setores técnicos nas ações de Destituição do Poder Familiar (DPF), amparando-se no material empírico composto por um conjunto de autos processuais e entrevistas realizadas com as profissionais¹ dos referidos setores que atuam com infância e juventude no estado de São Paulo.

A aposta analítica deste trabalho é, em suma, a de que observar as dinâmicas do cotidiano de trabalho dessas profissionais com os processos de destituição, desde as lentes teóricas do que se tem produzido sobre o cuidado (TRONTO, 2007; GILLIGAN, 2003; MOLINIER, 2011 e 2012; e GUIMARÃES e HIRATA (Orgs.), 2012 e 2020), ao mesmo tempo que se observa como este termo é agenciado pelos atores que se manifestam nos autos, entrevistas e fazer burocrático nessas ações, permitirá ver novas camadas do que está “em jogo” em tais processos.

O *cuidado*, da perspectiva desta tese, está *em julgamento*, uma vez que se apresenta, dentre outras formas, particularmente como objeto do escrutínio dos atores sobre famílias que não oferecem o “bom cuidado” às suas crianças. No entanto, este não é o único cuidado presente, apesar de ser o mais visível.

Ao mesmo tempo, é possível considerar que são as profissionais do cuidado, por definição teórica, psicólogas e assistentes sociais das varas, aquelas que operam parte do maquinário que produz referidos julgamentos, através dos laudos que elaboram para subsidiar as decisões. Por um lado, o cuidado com a sobrevivência profissional nas engrenagens da máquina, suas estatísticas e temporalidades impõe-se ao passo em que afeta a capacidade de autocuidado e saúde mental das profissionais. Por outro, o (des)cuidado da instituição com as mulheres profissionais e com as mulheres mães destituídas contrapõe-se, por meio de argumentos contidos nos processos, ao dito cuidado com as crianças, seus tempos e seu potencial de inserção em uma nova família.

¹ A maior parte das profissionais dos setores técnicos são mulheres, assim como a maior parte das interlocutoras e autoras cujos trabalhos subsidiam esta pesquisa. As partes dos processos são, da mesma forma, em sua vasta maioria, mulheres. Assim, utilizarei o feminino universal para me referir às profissionais do setor técnico, às autoras citadas e às mulheres mães e familiares destituídas do poder familiar. No entanto, irei me referir aos magistrados no masculino, quando as interlocutoras não usarem expressamente no feminino. Faço essa escolha para manter a forma com que as interlocutoras se referem a eles (mesmo as que trabalham com juízas falam dos “juízes” como seu coletivo) e uma vez que entendo que essa escolha, longe de ser aleatória, marca o distanciamento entre o “nós profissionais” e “eles, os juízes, os que têm o poder” que permeia seus discursos e cotidianos de trabalhos.

Os circuitos do cuidado (GUIMARÃES, 2020; e GUIMARÃES e VIEIRA, 2020), como obrigação, trabalho e ajuda, podem ser vistos nessas dinâmicas e potencializam o olhar para aquelas que estão no centro dos papéis de cuidar: as mulheres.

O cuidado como trabalho generificado, realizado na maior parte das vezes por mulheres, nos permite ver as destituições desde um trabalho doméstico feito em casa, tornado questão pública por processos judiciais cujas decisões amparam-se no trabalho de outras mulheres. Em ambos os lados do cuidado estão mulheres, cada uma à sua maneira, subalternizadas pelo Estado que, sob uma lógica masculina (MOLINIER, 2011; BROWN, 2006; e VIANNA e LOWENKRON, 2017) impõe, da perspectiva da presente tese, o decidir e resolver antes do *cuidar*.

Como parte da apresentação do problema que me ocupa, nesta introdução, apresento minha aproximação acadêmica e profissional com a temática das destituições a partir do trabalho coletivo da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDHLG).

Descrevo, ainda, como a pandemia, e a impossibilidade de realizar uma pesquisa de campo observando a produção dos laudos no contexto do trabalho do setor técnico das varas, alterou os rumos pretendidos no projeto inicial de pesquisa e potencializou minha entrada no campo de debates do cuidado.

Na sequência, compartilho algumas ideias iniciais sobre a ideia de cuidado e sobre como, em virtude da evolução da pesquisa, ele passou a ser o fio condutor desta tese.

Primeira infância e maternidade nas ruas

Minhas percepções e interesses iniciais para com a DPF emergiram ao longo do percurso como coordenadora pedagógica da CDHLG² entre os anos de 2014 e 2021³. Em 2016, a partir de uma parceria com o Instituto Alana, a CDHLG realizou uma pesquisa destinada a compreender as políticas públicas voltadas às mulheres em situação de rua que, puérperas, muitas vezes, retornavam aos serviços da assistência social e territórios sem seus

² Existente desde 2009, a CDHLG tem por objetivo a formação multi-metodológica de alunos e alunas para a atuação na proteção e direitos de pessoas em situação de rua. Mais informações disponíveis em: <www.cdhluzigama.com.br>. Acesso em: 09 de jul. de 2022.

³ A coordenação da CDHLG é realizada por dois profissionais e foi por mim compartilhada ao longo desses anos com Alceu Barbin Neto, Juliana Rocha Miranda, Kelsen Medeiros Pinho e Laura Salatino, e supervisionada por Calixto Salomão Filho e Guilherme Assis de Almeida, este, orientador desta tese de doutorado.

bebês. Investigar o que acontecia com as crianças, e como eram atendidas as mulheres, era o mote da pesquisa à época.

Naquela oportunidade de pesquisa, descrevemos a existência de fluxos de encaminhamento das mulheres, por vezes logo após ao nascimento dos bebês, pelas maternidades, às Varas de Infância e Juventude (VIJs) do Município de São Paulo/SP, e que acarretava, não raro, a destituição.

No âmbito de tais fluxos, a situação de rua ou o uso de drogas, presumido pelas profissionais ou afirmado pelas puérperas, para além das diversas vulnerabilidades dessas mulheres, segundo as profissionais envolvidas, culminaria em DPFs “demasiadamente rápidas” na concepção de algumas pessoas, e “necessárias” na concepção de outras.

A dinâmica peculiar de aceleração nas retiradas de crianças no caso de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica já fora identificada por inúmeras pesquisas apontando a sua seletividade e celeridade desde a atuação do Poder Judiciário, (FÁVERO, 2007, 2013 e 2014; FÁVERO *et al.*, 2000, IPEA, 2004 e 2021; PANTUFFI, 2018; e BÁRBARA, 2012), especialmente quando se trata de bebês de mães usuárias de substâncias (PANTUFFI, 2018).

Conforme o que foi apurado pela CDHLG naquela oportunidade, a alta médica da mulher não era acompanhada pela “alta social” do bebê. Este era encaminhado às VIJs para “orientações e encaminhamentos”, em contrariedade à Nota Técnica nº 01/2016/MD/MSaúde, que estabelece um acompanhamento e encaminhamento pelos serviços de saúde e assistência sem a necessidade de judicialização.

Para evitar a “criação de vínculos” entre crianças e mãe que, segundo os saberes locais compartilhados nos hospitais, provavelmente não ficariam juntas, profissionais da saúde nas maternidades, segundo seus próprios relatos, estabeleciam diferentes protocolos de adoção. A não apresentação da criança à mãe, o impedimento à amamentação, o impedimento de permanência da criança e mãe sozinhas, eram algumas destas práticas que visavam evitar vínculos, para além da célere notificação às varas.

Tais rupturas para com a mãe biológica, longe de se configurarem como uma particularidade na prática dos hospitais, são em verdade inerentes a como se concebem as adoções no Brasil, como descrito por Claudia Fonseca (2011) e permitem observar a quebra de vínculos como “ponto de partida, e não ponto de chegada” que caracteriza muitas das DPFs, especialmente as envolvendo mulheres usuárias de drogas, como descrito por Pantuffi (2018).

Constatou-se ainda que as equipes de atendimento da assistência social e saúde municipais raramente conseguiam ser ouvidas no processo para contar sobre a dinâmica de acompanhamento da gestante, suas evoluções e possibilidades de permanência com a criança – privilegiando-se a escuta de algumas profissionais, como as profissionais do acolhimento das crianças e as profissionais dos setores técnicos das varas, em detrimento de outras.

Na sequência do percurso da pesquisa coletiva, publicada sob o nome de *Primeira Infância e Maternidade nas Ruas de São Paulo* (CDHLG, 2017), e do diálogo com parceiros, profissionais da saúde, assistência social e do Poder Judiciário, construí, junto aos alunos e às alunas da CDHLG, diferentes frentes de atuação, como a promoção e participação em audiências públicas, criação de jogos, palestras e formações com profissionais da linha de frente do atendimento (NICÁCIO e GOMES, 2019; e PEREIRA *et al.*, 2021).

Nestas últimas, o foco era a discussão sobre os direitos daquelas mulheres e formas de produzir articulações locais capazes de garantir seus direitos e de suas famílias⁴ e evitar as *separações precoces*⁵. O mote dos encontros era debater formas de cuidado e a construção de fluxos da política pública que alcançassem as famílias, evitando-se o encaminhamento dos casos às VIJs.

Destaco que as profissionais da linha de frente possuíam diversas observações e dúvidas acerca das práticas judiciárias. Dúvidas como “*Os juízes podem impedir a amamentação?*”, “*A vara pode impedir a visita às crianças?*”, “*Somos obrigadas a notificar a vara quando a mãe é usuária, mesmo se entendermos que não há risco para as crianças?*”, “*a maternidade pode segurar o bebê?*” demonstravam como o desconhecimento dos direitos das mulheres e a atuação padronizada, para com diversos “perfis” de mulheres gestantes e puérperas, desde as varas e maternidades.

Tal padrão de encaminhamentos, ou mesmo a prática da separação de crianças de suas famílias, não é uma peculiaridade do município ou do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), nem sequer do momento histórico presente. No Canadá (BERNHEIM, 2015;

⁴ Tal atividade de formação, denominada *Oficinas Primeira Infância e Maternidade nas Ruas* foi premiada em agosto de 2021 com o Prêmio Prioridade Absoluta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como boa prática de proteção aos direitos das crianças. Mais informações podem ser obtidas em: <<https://www.cnj.jus.br/projeto-defende-direitos-de-mulheres-gravidas-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 9 de jul. de 2022.

⁵ As “separações precoces” têm sido um termo utilizado buscando estabelecer que mesmo que necessária em alguns casos, muitas vezes as destituições ocorrem sem esgotar as tentativas de permanência com a família de origem, como preconiza a lei.

BERNHEIM e LEBEKE, 2014), na Argentina (VILLALTA, 2006; e CIORDIA e VILLALTA, 2012), nos Estados Unidos da América (EUA) (ROBERTS, 1997), instituições que fazem a gestão de crianças, e por conseguinte, a governança reprodutiva das mulheres (FONSECA, MARRE e RIFIOTIS, 2021; ROBERTS, 1997; e BRIGGS, 2018) mostram a prática da separação como um fenômeno distante da excepcionalidade prescrita pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

Inúmeros casos com repercussão na mídia e na produção acadêmica destacam a ocorrência, e crescente visibilidade da temática, de eventos como a retirada⁶ da recém-nascida de Andrielli dos Santos em Florianópolis/SC (FONSECA, MARRE e RIFIOTIS, 2021), de Janaína Quirino em Mococa/SP (VIEIRA, 2018) e da criança de 11 anos que, em Santa Catarina, foi convencida a permanecer em gestação de risco pela juíza do caso, para que a criança fosse entregue à adoção após o nascimento⁷. As práticas judiciais têm compelido equipes da saúde ao encaminhamento compulsório de casos, o que tem sido observado como um fator de aumento desse tipo de destituição, como em Belo Horizonte/MG, onde o caso foi descrito como “sequestro de bebês” de mães deixadas “órfãs” pelo Estado (SCHWEIKERT, 2016; RIOS, 2017; ALVES, 2020; ROMAN, 2021; e SOUZA, 2022).

A incursão no campo da pesquisa coletiva referida, especialmente focada na política pública municipal à época, permitiu o acesso a algumas profissionais das VIJs, como juízas, desembargadoras, psicólogas e assistentes sociais dos chamados setores técnicos das varas.

Durante a realização das entrevistas para a pesquisa coletiva, passei a colecionar expressões das profissionais dos setores técnicos das varas que pareciam revelar outras dimensões de interesse, para mim, como pesquisadora, da sua atuação, para além dos encaminhamentos de mães, acompanhamento dos casos e o trabalho de tradução de saberes do serviço social e psicologia para os magistrados e magistradas, na condição de apoio técnico às suas decisões. Os desafios daquele contexto, em que se definia “quem poderia permanecer com seu filho” passaram a situar-se em meus interesses de pesquisa, indicando

⁶ As expressões “retirada”, “sequestro estatal”, “separação precoce” referem-se ao afastamento de crianças de suas mães e buscam implicar o aspecto violento dessa prática estatal, que pode ocorrer com ou sem o amparo de uma ação de DPF. Utilizo o termo “retirada” e “sequestro” quando estiver me referenciando a um grupo ou movimento que assim se refere às destituições.

⁷ A juíza Joana Zimmer buscou convencer a criança e sua mãe para a permanência da gestação e a não realização do aborto legal, em junho de 2022. O aborto foi finalmente realizado, mas o desejo da juíza em “esperar a criança nascer e fazer a felicidade de um dos 30 mil casais na fila de adoção”, conforme dito em audiência gravada, foi publicizada. Mais informações disponíveis em: <<https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

peculiaridades nas dinâmicas de atuação que poderiam ser úteis para a compreensão dos casos de DPF.

Após a conclusão da pesquisa coletiva, o interesse pela primeira infância e pela garantia dos direitos das mulheres destituídas manteve-se presente em minha atuação profissional. No entanto, o olhar para as profissionais do serviço técnico, seu fazer na máquina do Poder Judiciário, e um olhar desde uma perspectiva de gênero para as destituições, é que se consolidou como o caminho a ser trilhado na produção desta tese.

Mudanças de rota: a pesquisa em meio à pandemia da COVID-19

O percurso inicial desta pesquisa, tal como foi qualificada em 2019, tinha por objetivo compreender a dinâmica de elaboração dos laudos judiciais constantes nos processos de DPF e sua relação com a produção de verdade então verificada no bojo daqueles processos, a partir da incursão etnográfica nos setores técnicos das varas.

O interesse por mencionadas peças processuais não é exclusivo à presente pesquisa, sendo possível encontrar outras pesquisas sobre a gestão, por parte do Poder Judiciário, das questões atinentes às crianças que têm nestes laudos seu objeto de interesse. Em uma delas, Adriana Vianna (2014, p. 51), por exemplo, afirma:

os relatórios das assistentes sociais podem ser tomados como a alma dos processos civis, posto que é sobretudo neles que, tanto juízes como promotores se baseiam, seja para solicitar audiências que acreditem ser necessárias, seja para construir sua versão/decisão sobre qual o melhor interesse da criança.

A inspiração para a pesquisa etnográfica então proposta era o trabalho *Vida de Laboratório* (LATOURE e WOLGAR, 1997) e *A Fabricação do Direito* (LATOURE, 2019), que apostam na potencialidade do olhar interessado nos espaços onde, cotidianamente, produzem-se as verdades de instituições relevantes na sociedade.

Além disso, a observação e o acompanhamento do espaço onde se produzem os documentos, bem como a circulação destes em tais espaços, assim como realizado por Laura Lowenkron e Letícia Ferreira (2014), pareciam (e ainda parecem) estratégias de pesquisa dotadas de imensa capacidade de contribuir para a compreensão das DPFs e suas práticas. Essa proposta também se dava no sentido de continuidade ao meu próprio projeto de pesquisa na burocracia do Poder Judiciário, quando no mestrado investiguei a “vida de cartório” (GOMES, 2017) e o cotidiano de escreventes judiciais.

Escutar profissionais reputadas como centrais nos processos de DPF, uma vez que produzem os laudos e relatórios nos quais se amparam (ao menos supostamente) as decisões judiciais, era uma tentativa de compreensão dos *bastidores* das ações de DPF, tomando de empréstimo o termo de Erving Goffman (2009, p. 106). Para o autor, as atividades que se dão em público, na presença de outros, na chamada “região de fachada” responde a determinadas regras de conduta, enquanto, na “região de fundo ou de bastidores”, é “onde se fabrica laboriosamente a capacidade de uma representação expressar algo além de si mesma. [...] Aqui a equipe pode rever sua rerepresentação” (GOFFMAN, 2009, p. 106).

Essa pesquisa, tal como idealizada, e meu acesso “físico” aos “bastidores” restou inviabilizada pela pandemia da COVID-19. Com efeito, o trabalho de campo estava previsto para ocorrer justamente no ano de 2020, quando eu retornava de um breve período como pesquisadora visitante na Universidade de Ottawa e havia obtido a autorização na Plataforma Brasil para sua realização.

No mesmo momento em que se iniciaria o campo, março de 2020, ocorreu o já conhecido processo de fechamento dos serviços de atendimento ao público, e o trabalho nas VIJs foi alterado, durante um longo período. As mudanças são sentidas até o momento presente, no qual o tribunal paulista tem implementado políticas de teletrabalho e plantão para as profissionais dos setores técnicos.

A dinâmica da atuação das profissionais do serviço social e da psicologia nas VIJs vivenciou impactos que foram observados e discutidos por diversas autoras atuantes na área (FÁVERO, 2020; FERREIRA, 2020; e PRÁ, MARTINI e CRUZ, 2021), ampliando a precarização, afetando a saúde mental das servidoras e prejudicando o atendimento às famílias, muitas das quais sem acesso a computadores, celulares e *Internet* para a realização das entrevistas.

O estudo social, que “implica em conhecer e analisar a realidade socioeconômica, de trabalho, habitacional/territorial, cultural, familiar, dos sujeitos, de maneira aprofundada, para assegurar o oferecimento de subsídios qualificados à decisão judicial e/ou à defesa”, conforme discutido por Eunice Fávero, não poderia ser feito de maneira devida por meio remoto. No entanto, tampouco poderiam os setores técnicos deixar de realizar seus trabalhos, desassistindo a população que necessita da atuação do sociojurídico (FÁVERO, 2020, p. 11).

Assim, o trabalho seguiu pelas profissionais do serviço social e psicologia, em meio a enfrentamentos com o próprio Poder Judiciário paulista sobre como fazê-lo e, segundo a

autora, “de certa forma igualando trabalho burocrático, administrativo, emissão de representações e sentenças com o trabalho que requer contato, escuta, estabelecimento de vínculos e de proximidade para seu desenvolvimento com qualidade técnica e ética” (FÁVERO, 2020, p. 12).

Observar, no contexto de funcionamento em regimes de excepcionalidade da pandemia, o trabalho dos setores técnicos significaria, a mudança nos caminhos da pesquisa inicialmente proposta. A etnografia que pretendia compreender como se produziam os laudos acabaria convertendo-se em um registro das práticas durante a pandemia.

Fiz, assim, a opção de retomar meu material exploratório, composto por autos judiciais e a aproximação com algumas profissionais, para rever e realinhar a rota da pesquisa, prorrogando-a em 18 meses.

Entre as mulheres destituídas e as mulheres que destituem

Retomei, então, durante a pandemia, o estudo dos processos judiciais que eu já possuía, cujo estudo preliminar informou a produção de meu projeto inicial de investigação.

Em 2019 eu já havia me aproximado dos estudos sobre a sociologia e antropologia do cuidado a partir dos aportes da disciplina oferecida por Nadya Guimarães e Helena Hirata na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). A partir dessa experiência, pude visualizar diversos elementos de contato entre o meu campo de pesquisa e o conteúdo proposto pelos prolíficos debates sobre o cuidado e seus marcos teóricos no que toca o cotidiano de trabalho daquelas que se debruçam sobre o cuidado de pessoas em situação de alguma vulnerabilidade.

O trabalho nas VIJs, realizado pelas profissionais dos setores técnicos, como descrito por Fávero acima, “requer contato, escuta, estabelecimento de vínculos e de proximidade” (FÁVERO, 2020, p. 12) para sua execução. Tal expressão poderia descrever a atuação de quaisquer das profissões de cuidado, e à medida com que avançava nas leituras observei conexões que permitiam compreender as dificuldades e peculiaridades dos trabalhos desempenhados pelos setores técnicos, no que toca à DPF.

Gestão das emoções no cotidiano de trabalho, as múltiplas camadas de hierarquia, a dificuldade de cuidar de pessoas e trabalhar com suas subjetividades. Assim, passei a indagar-me sobre se seriam as profissionais do setor técnico, afinal, profissionais do cuidado. Além disso, considerando que elas tinham como objetivo subsidiar decisões em

ações orientadas para a retirada de crianças de famílias, estariam aqueles laudos debruçando-se, justamente, sobre o cuidado dessas famílias para com suas crianças? Ante a complexidade dos cuidados com criança, a família de origem e o andamento dos processos, de quem, afinal, elas estariam cuidando⁸?

Em 2020, no contexto da pandemia, houve uma explosão de visibilidade sobre o cuidado e sua “crise”. Profissionais da enfermagem, cuidadoras de idosos, empregadas domésticas, babás, estavam, subitamente, no centro das atenções. As pesquisas realizadas por Pascale Molinier (2011), Soares (2012), Guimarães e Hirata ((Orgs.), 2012 e 2020) já descreviam características e peculiaridades dos trabalhos das pessoas responsáveis na sociedade contemporânea pelo cuidado com aqueles que, de alguma maneira, dependem de outros para sua sobrevivência.

O descrito em trabalhos pioneiros materializava-se nos noticiários. A primeira vítima da COVID-19 no país foi, justamente, uma empregada doméstica. Evidenciou-se que enfermeiras ganham salários precários, ainda que sejam a base dos cuidados nos hospitais. A ausência de babás e creches inviabilizou o trabalho à distância das mulheres. No limite, a maior parte das mulheres voltou-se ao cuidado em alguma medida, enquanto muitos homens viram seus níveis de produtividade disparar (CASTRO e CHAGURI, 2020).

O trabalho “invisível” – notado somente quando não é feito, pouco reconhecido socialmente e quase em sua totalidade feminino –, objeto do estudo do cuidado e suas profissões, impôs-se no debate social. Da mesma maneira, o trabalho das mulheres mães, sobrecarregadas pelas tarefas de cuidado com as crianças e familiares, mostrou a importância das escolas e creches na dinâmica de apoio e desenvolvimento das rotinas, e a desigualdade com que, ainda, dividem-se os trabalhos da casa, da qual todos dependem. O cuidado, como já descrito e discutido por suas teóricas, depende não apenas de indivíduos e famílias, mas é uma rede que envolve também políticas públicas, instituições, profissionais. Nos termos de Bruna Angotti e Regina Vieira, cuidar é “verbo coletivo” (CUIDAR, VERBO COLETIVO, 2020) e o contexto da pandemia lançou-o de maneira ampla no debate público.

O cuidado, que sempre estivera ali, envolvido em todas as camadas do cotidiano, foi assim projetado e perdeu, mesmo que por um período, sua dita invisibilidade – que

⁸ Os dados da pesquisa coletiva (CDHLG, 2017) que indicavam, em São Paulo, sobra de vagas em serviços para acolhimento de crianças, e a falta delas para acolhimento de mulheres sozinhas e acompanhadas de seus filhos, já ofereciam pistas de para onde este cuidado pendia, como será discutido ao longo deste trabalho.

existe, especialmente, em razão do perfil das pessoas que performam esses trabalhos em nossa sociedade. Pessoas de grupos sociais que são constantemente subalternizadas: migrantes; pessoas negras; e mulheres.

No período de incertezas da pandemia e impossibilidade de realização do campo como pretendido inicialmente, optei, então, por perseguir as provocações e debates iniciados na disciplina com Guimarães e Hirata, os quais eu havia imaginado explorar inicialmente apenas em momento posterior à pesquisa de doutorado.

O exercício de produção de um artigo para a disciplina sobre as noções de cuidado e afetos nas ações de DPF, apresentado posteriormente em eventos como o encontro da ANPOCS (2020) e a reunião da Associação Latino-Americana de Antropologia (2020), mostraram a potencialidade do uso desse ferramental teórico para compreender o que eu estava visualizando ao percorrer novos caminhos a partir do meu material⁹.

Ainda, o período de distanciamento social em razão da pandemia permitiu minha participação *online* em grupos e eventos das áreas da psicologia jurídica e do sociojurídico, que me auxiliaram a ampliar a rede de interlocutoras e conhecer os dilemas da atuação nos tribunais visto desde quem atua nesses espaços¹⁰.

Durante este período, ainda, atuei como pesquisadora no Diagnóstico Nacional da Primeira Infância realizado pelo CNJ (BRASIL, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d e 2022e) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), oportunidade que me permitiu analisar as bases do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) sob diferentes prismas¹¹.

Permaneci, neste percurso de pesquisa, indagando a burocracia do Poder Judiciário, escutando as profissionais dos setores técnicos sobre as DPFs, embora em outra encruzilhada daquele cotidiano e a partir de entrevistas realizadas com profissionais selecionadas¹². Passei, assim, a explorar o ponto de contato entre gênero e cuidado nos processos. Mulheres cujas profissões dedicam-se ao cuidado do outro. Mulheres cujo papel nas instituições é dizer se o que está sendo oferecido às crianças é um cuidado condizente

⁹ Para mais informações acerca do encontro da ANPOCS em 2020, conferir: <<https://www.anpocs2020.sinteseeventos.com.br/>>. Acesso em: 1 de set. de 2022. Já para mais informações sobre a reunião da Associação Latino-Americana de Antropologia, conferir: <<https://asociacionlatinoamericanadeantropologia.net/>>. Acesso em: 1 de set. de 2022

¹⁰ Agradeço a generosidade da Professora Eunice Fávero, que me permitiu participar do NCA-PUCSP entre os anos de 2020 e 2022 e a todas as colegas pelo convívio e aprendizado.

¹¹ Os relatórios publicados nos permitem observar que há pouco conhecimento institucional acerca das profissionais dos setores técnicos das varas e mulheres destituídas, em termos de dados qualitativos, fortalecendo a importância de pensá-las desde este trabalho.

¹² Descreverei melhor a seleção e seus desafios no segundo capítulo da tese.

com o que delas se espera. Mulheres mães, tias, avós, as quais devem demonstrar a capacidade de cuidar das crianças e cuidá-las a despeito de todas as ausências nas políticas de apoio para o exercício desse cuidado. Mulheres que precisam decidir sobre a manutenção do convívio familiar da criança, e sua inserção em uma outra família, a despeito dos indicativos de que a família de origem, também, precisaria de cuidados.

O cuidado em julgamento: apresentação dos capítulos e organização da tese.

Entre expressões como “não demonstrou zelo pela prole”, “não reúne condições para permanecer com as crianças pois não possui trabalho fixo, moradia, organização”, “as crianças encontravam-se sem asseio, infestadas de piolhos”, comecei a caminhar na senda aberta do (e pelo) cuidado.

Esse caminho, fronteiro entre as mulheres que destituem e são destituídas, foi trilhado, assim, observando onde está o *cuidado* nos processos, como tal expressão está presente, às vezes nas entrelinhas, às vezes explicitamente nos autos, nas narrativas sobre os casos. Minha indagação passou, então, a se referir ao potencial de o cuidado, como chave teórica, nos permitir ver as camadas de uma prática judicial que usa do trabalho de cuidado de algumas mulheres para determinar a capacidade de cuidado de outras.

As autoras que pesquisam a DPF no país há muito denunciam a seletividade da prática. O que pretendo agregar neste debate, desde o caminho e observação aqui sugeridos, é como o trabalho de cuidado, e a ideia de cuidado, femininos por excelência, são agenciados a todo instante e operam nesta prática judicial, determinando quais são as pessoas que são capazes do cuidado com as crianças, e quais podem ser cuidadas, e como, pelo Estado.

A partir deste breve quadro geral, que irei explorar nesta tese, organizei a escrita em seis capítulos, divididos em duas partes.

Na primeira parte, no primeiro capítulo, apresento brevemente o ferramental normativo e as dinâmicas processuais inerentes a ele. No segundo capítulo, descrevo o material empírico obtido, entre autos e entrevistas. No terceiro capítulo, apresento o caso de Martine, o qual será o fio condutor das reflexões que apresento nesta tese. Os outros dez laudos processuais analisados foram descritos no Anexo I desta tese.

Na segunda parte desta tese, nos capítulos terceiro e quarto, a partir da ideia dos “circuitos do cuidado” de Guimarães (2020), descrevo elementos inerentes à dinâmica dos

processos e informações obtidas nas entrevistas, visibilizando as camadas de cuidado envolvidas. O cuidado como obrigação e ajuda, visto desde o trabalho das mulheres mães e familiares que são chamadas ao processo para assumir os cuidados das crianças. Como veremos, os processos e seus caminhos reforçam justamente a compulsoriedade do cuidado feminino para com as crianças. O cuidado como profissão no cotidiano das profissionais dos setores técnicos das varas é apresentado como forma de compreender seus desafios, abordado no capítulo quinto desta tese.

A capacidade reprodutiva das mulheres como objeto de intervenção do Estado é objeto do sexto capítulo desta tese. Ao retomar quem é o público sobre o qual se destina a contracepção forçada e a separação de crianças em outros momentos históricos, abordei o sentido que continuidade que as DPF possuem hoje, como pode ser depreendido dos elementos empíricos reunidos para este trabalho.

O caminho do cuidado nas ações de DPF nos mostra, por suas presenças e ausências, quem são os sujeitos de quem se “cuida” nos processos. As crianças e famílias são, idealmente, aquelas que seriam “cuidadas” nesses processos. Afinal, busca-se o “melhor interesse” das crianças, segundo a célebre fórmula legal.

Perseguir o “cuidado” nos permitiu ver, no entanto, outros “sujeitos” sendo cuidados nas engrenagens da máquina do Poder Judiciário: o tempo dos processos, as estatísticas das varas, o SNA, bem como os “descuidados”: o silenciamento das profissionais; a pressão cotidiana; a impotência ante a ausência de políticas; além dos preconceitos e dificuldades da atuação.

O cuidado e seu ferramental teórico, lança luz para as questões de gênero ao indicar que são as populações subalternizadas aquelas a quem relega-se o desprestigiado trabalho de cuidar dos dependentes em nossa sociedade.

Pensar o cuidado neste contexto nos permite observar, ainda, como a separação entre mães e crianças, a esterilização e contracepção forçada e a adoção tem sido práticas referidas como referente a um certo “cuidado” nestes contextos.

Proponho assim pensar estes processos de DPF, que se amparam na mão de obra feminina para a retirada de crianças de determinadas mulheres, desde uma perspectiva de cuidado e de gênero. Ao final desta tese, proponho pensar como as instituições que se propõem ao cuidado, *caring institutions*, nos termos de Joan Tronto (2007), precisam revisar suas formas de operar, ampliar as vozes sobre os cuidados, desde quem cuida e quem é cuidado, nos processos de DPF.

PARTE 01: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA

CAPÍTULO 01: NAS ENGRENAGENS DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

1.1 O ferramental normativo para a Destituição do Poder Familiar

Um conjunto das legislações, nacionais e internacionais ratificadas pelo país, determinam a possibilidade, em casos excepcionais, de separação das crianças de suas famílias.

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959 determina em seu Princípio VI, que as crianças não devem ser separadas de suas mães, “salvo em casos excepcionais”. Referido princípio determina que “convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas”. Essa determinação de concessão de subsídios demonstra a potencial existência de conexão entre prole numerosa, pobreza e a separação de crianças, que deve ser evitada.

Por sua vez, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 insere a possibilidade de intervenção do Estado na separação das crianças tendo em vista o *melhor interesse* destas, em conformidade com o devido processo legal, com necessária possibilidade de defesa das partes e recurso. O artigo menciona que “tal determinação (de separação) pode ser necessária em casos específicos – por exemplo, quando a criança sofre maus-tratos ou negligência por parte dos pais, ou, no caso de separação dos pais, quando uma decisão deve ser tomada com relação ao local de residência da criança”.

Segundo o artigo 9, todas as pessoas devem ter a oportunidade de se manifestar durante o processo e que “os Estados-Partes devem respeitar o direito da criança que foi separada de um ou de ambos os pais a manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, salvo nos casos em que isso for contrário ao melhor interesse da criança”.

A indeterminação, nesses contextos, do que seria o “melhor interesse” é um aspecto central da disputa narrativa nos processos atuais de separação das crianças de suas famílias, como já apontado por diversas autoras (OLIVEIRA, 2015; e HARTUNG, 2019). Mesmo

com tamanhas indeterminações, tais legislações internacionais tiveram um forte impacto no cenário nacional, como já descrito por Fonseca, no que tange à adoção (2002).

No Brasil, a DPF¹³ é a determinação legal do fim do vínculo jurídico de filiação entre os pais biológicos e seus filhos, estabelecida nas hipóteses dos artigos 1.636, 1.637 e 1.638 do Código Civil.

As regras que subsidiam os pedidos de destituição encontram-se não somente no Código Civil, mas também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), amparadas no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Código Civil determina que os filhos, enquanto menores, estão sujeitos ao poder familiar, exercido pelos pais, ou quem detenha, na falta deles, sua guarda ou tutela. O exercício do poder familiar significa, nos termos da legislação, dirigir a criação e educação dos filhos, o exercício da guarda, a possibilidade de autorização de casamentos, viagens, dentre outros (artigos 1630 e seguintes).

O mesmo texto legal estabelece possibilidades de suspensão ou extinção do poder familiar como a morte dos pais, a emancipação, a maioridade, a adoção ou, como será abordado de maneira mais aprofundada neste trabalho, por “decisão judicial, na forma do artigo 1.638” (artigo 1.636).

O artigo 1.638 dispõe que perderá o poder familiar, por ato judicial, o pai ou mãe que castigar o filho imoderadamente, deixá-lo em abandono, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, incidir reiteradamente nas faltas previstas no artigo 1.637 (abuso de autoridade, faltar com os deveres, arruinar os bens dos filhos), entregar o filho de maneira irregular à adoção. Em seu parágrafo único, há ainda a possibilidade de perda por quem praticar contra outrem igualmente titular do poder familiar ou contra o filho ou outro descendente homicídio, feminicídio, lesão corporal grave, estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão¹⁴.

¹³ A terminologia constante nas leis de “perda” e “extinção” do poder familiar são utilizadas amplamente nos processos, enquanto na prática dos pedidos judiciais fala-se correntemente em pedidos de “destituição do poder familiar”, termo este que será privilegiado na redação deste trabalho.

¹⁴ Importante destacar que esse artigo tem sido objeto de alterações legislativas contínuas, assim como todo o ECA. Entre 2017 e 2018 houve a inclusão de novos motivos para a destituição. A previsão de DPF em

No ECA são detalhados direitos da criança e da família, em especial na tramitação desses processos. Na prática processual, entende-se que ambas as normas, Código Civil e ECA, devem ser interpretadas conjuntamente, assim como em consonância com a legislação Constitucional e internacional protetiva em Direitos Humanos e as normas específicas sobre a temática.

O artigo 19 do ECA esclarece que é direito da criança ser criado com sua família (de origem) e excepcionalmente em família substituta¹⁵. O *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária* também integra esse conjunto de normativas que, a princípio, incentivaria a manutenção das crianças em contextos comunitários, evitando-se a institucionalização.

A entrega da criança pela genitora é relevante no contexto das DPFs. Segundo o artigo 19-A do ECA, inserido em 2017, “a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude”. Tal artigo é relevante pois essa alteração normativa estabeleceu, em seus incisos, o que tem sido chamado em campo de “aceleração” da destituição e adoção de bebês¹⁶.

Segundo a regulamentação, há o estabelecimento de período de 90 dias para a busca da família extensa (§3º), a decretação da extinção do poder familiar e colocação em família substituta quando “não houver indicação de genitor ou outro representante da família extensa apto a receber a guarda” (§4º), ou na hipótese de “não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda” (§6º). Tais mecanismos de simplificação da destituição, nos casos de entrega, têm tido sua interpretação orientada para os casos em que a mãe e/ou pai não compareçam em audiência ou a família extensa não venha reclamar a criança acolhida, mesmo quando não se trata de entrega¹⁷.

razão da entrega de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção foi incluída pela Lei nº 13.509 de 2017. Em 2018, pela Lei nº 13.715, incluiu-se o parágrafo único que prevê a perda pelas práticas de crime contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar mencionadas.

¹⁵ O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) alterou a redação desse artigo, que antes estabelecia que a criança ou adolescente tem direito a ser criado “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Tal retirada foi importante no sentido de tentar diminuir as moralizações de condutas impostas às famílias no contexto da justiça da infância e juventude.

¹⁶ Há hoje na Assembleia Legislativa Paulista (ALESP) uma frente parlamentar pela celeridade da adoção de bebês que, liderada por Janaína Paschoal, tem sido considerada uma ameaça aos direitos das crianças e famílias de origem pelas entidades de proteção a direitos e diversos das interlocutoras desta pesquisa. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=412583>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

¹⁷ Tais casos são especialmente relevantes, por exemplo, nas hipóteses de mulheres usuárias de substâncias que, no hospital, abandonam o hospital, e a família apenas toma conhecimento do nascimento após o período de 30 dias, no qual as crianças já foram colocadas em família substituta. Se esse prazo seria suficiente, e se,

No bojo das alterações feitas no ECA no ano de 2017, inseriu-se outro artigo cuja aplicação mostra-se controversa. O artigo 39, acerca da adoção, conta com um inciso que estabelece que “em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando”. Considerando-se que, por vezes, as crianças não podem se manifestar por si, caberia ao Estado, por meio de sua estrutura judiciária, a decisão acerca do que seria melhor para a criança, em detrimento das manifestações dos pais.

Por outro lado, o ECA, em seu artigo 23, estabelece que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. O §1º determina que “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção”. O §2º, por sua vez, estabelece que

a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

O ECA também estabelece medidas de proteção “aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente. O artigo 101 estabelece diversas medidas protetivas, e, dentre elas o acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

Os parágrafos seguintes ao artigo 101 estabelecem, desde 2009, ritos e atores envolvidos a partir do estabelecimento dessas medidas protetivas. Quanto aos ritos, destaca-se que, segundo o §2º,

o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Observa-se a garantia, ao menos em tese, da possibilidade de defesa das famílias.

de modo geral, não seria extremamente curto para a determinação do desejo de permanência com a criança por parte da mãe/família são algumas das questões suscitadas por essa alteração normativa.

É necessário que tal procedimento seja acompanhado da identificação e qualificação completa dos pais e responsáveis, o endereço de residência dos pais ou do responsável, os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar¹⁸.

O ECA estabelece em seu artigo 101, §4º, que

imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento (PIA), visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta lei.

Destaca-se, assim, que ainda que o objetivo do atendimento seja a reintegração familiar, esta pode ser colocada em segundo plano, a critério da autoridade judiciária.

Referido acolhimento, em tese, deve ocorrer em local próximo à residência da família e “sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido” (ECA, artigo 101, §7º)¹⁹.

A possibilidade de reintegração familiar, quando constatada, deve ser imediatamente informada à autoridade judicial. Da mesma forma, constatada a impossibilidade de reintegração à família, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, deve ser enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a DPF, ou destituição de tutela ou guarda (ECA, artigo 101).

Essas providências de encaminhamentos ocorrem, em regra, em processos denominados “medidas protetivas”, nos quais as famílias são acionadas, havendo realização de entrevistas, ações, encaminhamentos. Caso se constate ao longo dessas

¹⁸ Compreender como estas normativas têm sido utilizadas, e quando têm acarretado as destituições, têm sido objeto de interesse das próprias instituições do sistema de justiça. Assim, pesquisas institucionais têm sido promovidas, e os resultados recentes têm reiterado dados anteriores que indicam a prevalência das situações de negligência como o motivo predominante desses acolhimentos no país, segundo varredura realizada a partir de dados do SNA (CNJ, 2022).

¹⁹ Pesquisas de institutos nacionais têm mostrado que o plano de intervenção depende da atuação dos serviços de acolhimento de crianças para a manutenção dos vínculos com as famílias de origem, o que nem sempre é observado (IPEA, 2004).

medidas a impossibilidade de reintegração é que deve o Ministério Público propor a ação de DPF.

Como veremos a partir dos casos analisados nesta tese, assim como se pode depreender do fluxo explorado em trabalhos sobre a separação de bebês (SCHWEIKERT, 2016; CDHLG, 2017; RIOS, 2017; ROSATO, 2018; e PANTUFFI, 2018), em algumas ocorrências, por vezes, o encaminhamento pelas maternidades de ofícios às VIJs informando o nascimento de crianças de mulheres em vulnerabilidade social que façam uso de alguma substância psicoativa é suficiente para a determinação do início da ação de DPF, sem a realização de medidas protetivas prévias.

A apresentação sucinta das normativas que envolvem a DPF se faz necessária como elemento relevante da cena na qual se pretende perseguir a ideia de cuidado. Os termos “medidas protetivas” e “melhor interesse da criança” já se apresentam como elementos que enquadram como “cuidado” a separação de filhos de suas mães e familiares. A ideia que se constrói sobre essas ações de DPF, desde a descrição do ferramental jurídico que a organiza, é que se trata da proteção de crianças ante situações que, praticadas no contexto familiar, violam seus direitos.

Os termos utilizados pela legislação, contudo, deixam margem para amplas interpretações. Expressões como a perda do poder familiar por “deixar o filho em abandono”, “praticar atos contrários à moral e aos bons costumes” (artigo 1.638, Código Civil) abrem margem a que a interpretação dos atores envolvidos determine, a partir dos fatos e da legislação, se as pessoas incorreram, efetivamente, em atos prejudiciais aos seus filhos que justifiquem a destituição²⁰.

A normativa nacional estabelece também que, nos casos da infância, deve existir a atuação de uma equipe interprofissional. Em São Paulo, essas profissionais compõem o quadro de funcionários do TJSP²¹.

A nomeação de peritos, que em tese é facultada ao órgão julgador pelo Código de Processo Civil quando entender necessário, ocorre de modo peculiar nas atuações das varas

²⁰ Como já descrito por Andrea Cardarello, os “problemas socioeconômicos” que justificavam a intervenção estatal tornaram-se, após o ECA, intervenções por motivos de negligência. A “ênfase” na proteção a criança operou-se discursivamente, mas na prática, davam-se sobre as mesmas situações de falta de recursos. Para a autora, seria possível dizer, a partir de sua pesquisa, que a condição de cidadania das crianças operou-se em detrimento da cidadania dos pais, que passaram a ser responsabilizados diretamente por sua condição de pobreza e de seus filhos (CARDARELLO, 1998).

²¹ Destaco que, em São Paulo, as profissionais são servidoras concursadas uma vez que, em diferentes Estados do país, esta atuação é feita por peritos nomeados.

da infância, que, necessariamente, contam com o apoio de profissionais da área do serviço social e psicologia. Sobre este ponto, trato no subcapítulo 1.2 a seguir.

Na sequência, para tentar compreender melhor seus contornos, apresento o panorama possível, ante a falta de dados, acerca das mulheres que foram destituídas do poder familiar no Brasil, segundo algumas pesquisas e dados oficiais (subcapítulo 1.3). O que observaremos é que, como o foco da política está nas crianças, é aproximando-se dos dados sobre elas que conseguimos traçar um perfil das famílias cujos filhos têm sido retirados.

1.2 “Os olhos e ouvidos do juiz”

Nos processos judiciais cíveis, em geral, figuram três atores centrais: requerente; requerido; e órgão julgador. Nos processos judiciais penais, poderíamos denominar esses atores como acusação, defesa e órgão julgador.

Em cada tipo processual, a legislação própria regula sua participação. Como e quando manifestar-se, quais as peças pertinentes, quais os direitos de manifestação e recurso. Regula-se também a possibilidade de intervenção de outros atores, como testemunhas, peritos, terceiros interessados na causa, entre outros.

Nos processos de DPF figuram, em geral, ao menos três diferentes instituições integrantes do sistema de justiça: o Ministério Público do Estado, que é o titular da ação e quem propõe as ações de DPF, o Poder Judiciário – por meio do juiz de primeira instância, em VIJ ou vara cumulativa com outras atribuições –, que decide a causa, e a Defensoria Pública²² ou advogado(a) constituído para a realização de defesa das famílias/mulheres destituídas²³.

Ainda, diversas instituições, como serviços de acolhimento de crianças e mulheres, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conselhos tutelares, por vezes são instadas a se manifestar no âmbito desses processos e a produzir relatos de seus atendimentos e

²² Por tratar-se de famílias em vulnerabilidade social, em geral, elas são defendidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

²³ As mulheres são denominadas de “requeridas” mais comumente nos processos, no entanto, em diversas peças processuais e sentenças observei o uso do termo “ré”, típico do direito penal, para designá-las, o que nos permite pensar, de saída, em certa ambiguidade destes processos no que toca ao seu caráter protetivo em relação às crianças, e punitivo em relação às mães ou pais.

encaminhamentos junto às crianças e famílias. Em comparação com outros processos judiciais, é peculiar a quantidade de instituições e atores que interferem, por meio de manifestações escritas e até mesmo participação nas audiências comuns e concentradas²⁴, nos caminhos da ação judicial.

Nas ações que tramitam em varas com competência de infância há a necessária participação de profissionais que, vinculadas às varas, segundo o artigo 151 do ECA, devem

forneceer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Caso o órgão judicial não conte com equipe interprofissional, é possível a nomeação de peritos, e cabe ao Poder Judiciário prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude.

Essas “equipes interprofissionais” são denominadas, no presente trabalho, de “setores técnicos” das varas, e em São Paulo são compostas por assistentes sociais e psicólogas concursadas.

Sua atuação profissional, desafios e dificuldades, tanto da área do serviço social como da psicologia, vêm sendo estudados e tratados há décadas, com rico acúmulo de produção em cada uma daquelas respectivas áreas. Dentre os diversos estudos e temáticas exploradas por essa literatura, destaco que a condição de “perito judicial”, tal como é visto pelo Poder Judiciário, cuja atuação deve fornecer “subsídios para a decisão judicial” está imersa em um complexo emaranhado de disputas em torno de como essa atuação deve se dar.

Antes de me aprofundar na dinâmica dessas profissionais a partir da perspectiva antropológica, e em suas vicissitudes com a questão do cuidado, passo à breve descrição de como tais profissionais se consolidaram na atuação no TJSP, suas atribuições funcionais e alguns dos desafios apresentados pela bibliografia especializada.

²⁴ As audiências concentradas são regulamentadas pelo Provimento nº 118/2021 do CNJ, uma atuação regulamentada desde 2013 por meio da qual o magistrado, preferencialmente no serviço de acolhimento, deverá realizar audiências com diversos atores do Sistema de Garantias para reavaliar a situação da criança acolhida.

1.2.1 Surgimento e atribuições funcionais no contexto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O serviço social começou a atuar formalmente, em São Paulo, junto ao Juizado de Menores no ano de 1940 (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2015, p. 62). Essa atuação foi precedida pela participação de profissionais “sem remuneração e/ou integrando o antigo Comissariado de Menores” (FÁVERO, 2013, p. 510).

No caso das psicólogas, sua inserção via Justiça da Infância e Juventude se deu em período posterior, inicialmente também de maneira não remunerada em 1979, no contexto da atuação com a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM). Em 1981 ocorreram as primeiras contratações e em 1985 ocorreu o primeiro concurso para ingresso na carreira, ampliando sua atuação para diversas comarcas do Estado (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2015, p. 67).

O “Setor Técnico”, “Equipes Interprofissionais” e “profissionais atuantes no campo sociojurídico”²⁵ são expressões que descrevem esse grupo de profissionais cujas atividades estão hoje reguladas por diversas normativas internas ao TJSP, assim como pelos códigos de ética e de conduta profissional de suas carreiras e as legislações nacionais, como o ECA, o Código Civil, dentre outros.

Destaco aqui a existência do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia²⁶, órgão subordinado à Corregedoria do TJSP, que centraliza documentos relativos à formação das profissionais, como apostilas, cartilhas e manuais de atuação, organiza correições fiscalizatórias e busca estabelecer parâmetros mínimos de atuação. Dentre os inúmeros documentos constantes no site do referido núcleo, que nos auxilia a compreender as múltiplas atuações dessas profissionais no TJSP, há uma lista de atribuições dos profissionais do serviço social e da psicologia.

Segundo Fávero, foi apenas no início dos anos 2000 “que por fim os assistentes sociais conseguem que sejam definidas oficialmente suas atribuições profissionais (ainda que com cortes na proposta então encaminhada ao TJSP pela AASPTJ/SP)” (FÁVERO, 2013, p. 520).

²⁵ O uso desse termo remete à autora Elisabete Borgianni, (2013) que restitui a trajetória da terminologia.

²⁶ Mais informações disponíveis em:
<<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Corregedoria/NucleoApoioProfissionalServicoSocialPsicologia>>.
Acesso em: 29 de jul. de 2022.

Essa definição, produzida pelo Departamento de Recursos Humanos do TJSP, surge a partir de ofício da AASPTJ-SP, criada em 1992 com o objetivo de trabalhar, sobretudo, na direção da defesa de direitos dessas profissionais (FÁVERO, 2013, p. 517) e que, nesse caso em específico, buscava delimitar e esclarecer as atribuições dessas profissionais no contexto da atuação junto ao tribunal.

Tais atribuições encontram-se disponíveis no *site* da instituição e, no caso das assistentes sociais²⁷, o TJSP elenca dezessete atribuições.

Sendo todas elas de relevância para a compreensão da atuação das profissionais no campo sociojurídico, destaco a seguir as atividades referentes às profissionais do serviço social que estão intimamente relacionadas com o fazer no contexto das ações de DPF:

- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários;
- Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos;
- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento;
- Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990; e
- Realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional, principalmente com o Setor de Psicologia, com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial;

A avaliação dos casos elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, é a faceta mais visível, desde a análise dos autos processuais, da atuação das profissionais do serviço social.

Os laudos e pareceres, por vezes assinados conjuntamente com uma profissional da psicologia, estão presentes nos materiais analisados nesta tese. A articulação em rede, a fiscalização de serviços e as atividades integrativas do Poder Judiciário junto a outros órgãos de proteção não restam visibilizadas, necessariamente, nos processos, ainda que sejam mencionadas nas entrevistas.

²⁷ Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Com308AtribuicoesAS.pdf>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

Destaco que nas entrevistas com as profissionais do serviço social atuantes nas varas, como veremos, a indagação sobre como atuar e encaminhar casos em meio à ausência ou falência de políticas públicas protetivas para as famílias e comunidades mostrou-se como um elemento central de seu incômodo com suas atuações. O papel de contribuição para a integração do Poder Judiciário com as instituições da área social resta, por vezes, em papel secundário antes as demais funções das profissionais, conforme o material empírico da presente pesquisa.

No caso das profissionais da psicologia, são suas atribuições no contexto do TJSP um total de também dezessete itens, disponíveis no site da instituição²⁸. A seguir, encontram-se as atribuições mais intimamente relacionadas com a atuação no contexto das ações de DPF:

- Proceder a avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;
- Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados;
- Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;
- Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e socioeducativas foram efetivados;
- Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos; e
- Executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias de apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta;

Considerando a abordagem empírica de autos processuais nesta tese, destaco, assim como no caso do serviço social, que não são todas as atribuições que podem ser visibilizadas a partir desses documentos. Em especial, restam registradas as atribuições de

²⁸ Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Com345AtribuicoesPJ.pdf>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

produção de avaliações individuais da família e da mãe e/ou pai, buscando amparar com informações para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis. Visitas e encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, por exemplo, estão, nos autos em entrevistas, em segundo plano nestas atuações, quando existentes, o que se conforma, inclusive, como parte do incômodo com as próprias atuações.

Destaco que na atuação da psicóloga há a expressão “prognóstico” que, referente a um provável desenvolvimento futuro, apresentou-se como um elemento de incômodo nas entrevistas, assim como o aspecto do “acompanhamento”. Como seria possível “prever o futuro” dos casos? Como “acompanhar” os casos sem tempo ou estrutura para tanto? Assim como apontarei em detalhe, essa indagação surgiu frequentemente nas entrevistas com as psicólogas atuantes nas varas.

Cabe mencionar aqui, ainda, o Provimento nº 36/2014 do CNJ que estabeleceu a importância de progressivamente estruturar as VIJs (de competência exclusiva) com equipes multidisciplinares compostas, segundo o provimento, por ao menos um pedagogo, um psicólogo e um assistente social, e estabelecendo um prazo de 90 dias para sua estruturação ou apresentação de cronograma. Tal resolução foi alterada em 2021, pelo Provimento nº 116/2021 do CNJ, retirando a centralidade da estruturação das varas e implementação de varas exclusivas, e construindo orientações e metas no sentido de prover com equipes suficientes as varas (artigo 1º, inciso III), e informar ao CNJ a existência de varas com competência exclusiva sem nenhum profissional (artigo 1º, §2º).

Ainda, destaco que o artigo 6º desse mesmo provimento recomenda às equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que “envidem todos os esforços no sentido de dar a máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção, habilitação para adoção e DPF e reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos”, além de estabelecer “uma relação de proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, de modo a garantir a efetiva e imediata realização das intervenções protetivas que se fizerem necessárias junto às crianças, adolescentes e suas famílias”, conforme o Provimento nº 36/2014 do CNJ.

A celeridade demandada na avaliação técnica, assim como a articulação com demais serviços e políticas para a resolução da demanda, parece não “caber” nas atribuições dos setores técnicos. Como veremos nas entrevistas, a necessidade de articulação e rapidez na produção parece incompatível com a forma pela qual referidos segmentos profissionais entendem que deva se dar suas práticas.

Essa e demais percepções só puderam emergir no percurso da minha pesquisa a partir da análise das peças processuais e dos laudos ali constantes. Passo a seguir a tratar brevemente desses materiais.

1.2.2 Entre laudos, relatórios e perícias: o material produzido nos processos como objeto de disputa

Como as avaliações são elaboradas e as dificuldades de atuação envolvidas nesse trabalho de perícia são objeto de diversos estudos no serviço social e psicologia (NOGUEIRA NETO, 2012; FÁVERO, 2017, 2014 e 2004; MIOTO, 2001 e 2009; CFESS, 2014; CFP, 2016; SHINE, 2009 e SHINE e STRONG, 2017).

Passando ao largo destes debates acadêmicos propostos pelas autoras referidas acerca da natureza dos estudos e documentos produzidos pelas profissionais do serviço social e psicologia atuantes no Poder Judiciário, apresento algumas observações retiradas de materiais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP) como indicativos de questões centrais inerentes a tais atuações.

O CFESS, entidade representativa do serviço social, em um material que propõe o levantamento de debates e questões centrais nessa atuação, destaca a importância de conceber o estudo social como composto de diversos instrumentos (entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos) para abordar determinada realidade (2014).

A perícia social seria, assim, parte do estudo social. Essa perícia é, via de regra, requisitada para subsidiar decisões judiciais e implica a elaboração de um laudo e emissão de um parecer.

Ainda, o CFESS (2014, p. 46) aponta que

o exercício profissional, no âmbito do Poder Judiciário, pode e deve ir além do que apenas o subsídio técnico ao/à juiz/a, mas atuando a partir da possibilidade do acesso da população a seus direitos fundamentais, corroborando com o avanço de mecanismos que possibilitem o acesso a uma justiça social.

Da perspectiva do órgão, “a perícia realizada pelo/a assistente social pode produzir uma verdade sobre determinada realidade social, envolvendo indivíduos, grupos, instituições, populações” e, portanto, a opinião profissional deve primar por apontar como o Poder Judiciário pode agir para “potencializar o acesso desses sujeitos a seus direitos, a

depende dos elementos que compõem aquele contexto histórico, aquele momento em que a perícia foi realizada. E, nesse sentido, não cabe a afirmação de uma verdade absoluta, a-histórica” (2014, p. 47).

O CFESS (2014) busca, assim, fazer um contraponto com a ideia de “provas” no processo judicial, visto o uso feito pelos profissionais do direito a partir dos textos constantes dos estudos e laudos.

A entidade reforça que o papel das assistentes sociais não se dá como testemunha, e não deve ocorrer com vistas a trazer informações obtidas em razão de sua atuação. Nesse sentido, o CFESS (2014, p. 48) destaca que

Muitas vezes temos o desconhecimento de juízes/as, promotores/as e advogados/as e defensores/as, de quais são as atribuições e competências dos/as assistentes sociais – e, não obstante o cenário contemporâneo e a cultura institucional – confundindo-o (propositalmente ou não) com o papel de um/a investigador/a policial, ‘travestido/a’ de perito/a.

O Conselho Federal de Psicologia, por sua vez, indicou em pesquisa datada de 2016 que muitos profissionais, atuantes não apenas no Poder Judiciário, são constantemente requisitados para a produção de laudos, pareceres e perícias. Nesta tese, como já descrito, indagaremos os materiais produzidos pelos setores técnicos, mas que são informados, necessariamente, por outros relatórios, produzidos, como já descrito, por outros serviços e instituições que atendem as famílias, atendimentos os quais não foram acompanhados pelos profissionais dos setores técnicos, em termos de métodos ou mesmo elementos fáticos. Nos termos de uma de minhas interlocutoras, ela se sente “na mão dos serviços” ao não ter como conferir ou analisar a fundo os materiais juntados aos processos.

Em paralelo à diferenciação entre o estudo social e a perícia social, o Laudo Psicológico é definido como o documento resultante do processo de avaliação psicológica, e que serve para subsidiar o magistrado em suas decisões.

A Resolução nº 8/2010 do CFP dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, cuja produção de documentos é regulamentada pela Resolução nº 6/2019.

O CFP descreve quais os itens que devem constar para organizar esse material e esclarece que, conforme a Resolução 06 de 2019 do CFP:

o laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

Dele deve constar, segundo o CFP: a) identificação; b) descrição da demanda; c) procedimento; d) análise; e) conclusão; e f) referências.

Silva e Barreto (2011) e Miyagui (2018) discutem, a partir do fazer da psicologia nos contextos da justiça, muitos desafios e tensões inerentes à produção de laudos nesses contextos. O questionamento, inclusive perante o CFP, em razão da insatisfação com as perícias, é objeto de preocupação ao mesmo tempo que fruto de um olhar, das partes, que pretende ver nesses produtos elementos de prova e que, portanto, podem (e devem, na perspectiva de advogados) ser contestadas.

Silva e Barreto descrevem assim que “na cena judiciária na qual se coloca a elaboração de um documento, [...] costuma se caracterizar por uma busca de ‘verdades factuais’ que subsidiam sentenças também factuais, ou seja, que têm um efeito de sanção na vida das pessoas envolvidas” (2011, p. 11). O caráter factual, pontual, dessas avaliações, como apontam as autoras, reverberam em medidas práticas muitas vezes impostas às pessoas e famílias avaliadas, e por vezes são contrárias à natureza do próprio trabalho de caráter psicológico.

Segundo Sidney Shine (2009, p. 210),

o fato de que o laudo escrito pelo psicólogo vá ser utilizado no processo judicial é o suficiente para caracterizar a sua ação como a de um agente jurídico. Uma vez que seu laudo vai sustentar um discurso que se opõe ou se soma a de outros agentes do sistema jurídico.

O autor aponta em sua tese os desafios da atuação no contexto do Poder Judiciário por parte dos profissionais na psicologia, os quais por vezes ignoram as peculiaridades dessa atuação e incorrem em laudos avaliados pelo autor, com base em metodologia própria, como deficitários. Tal elemento é também abordado pelo autor em seu trabalho com Maria Isabel Strong (2017, p. 191)

Shine aponta a problemática da busca de verdades definitivas nos processos como elementos que atravessam a problemática da atuação e consolidação dessas avaliações em peças nos processos. A determinação explícita de como o órgão julgador deve decidir, considerada problemática pelo CFESS e pelo CFP, é, no entanto, inerente ao cotidiano de trabalho para as interlocutoras desta pesquisa, que são demandadas no sentido de prover “laudos conclusivos”.

A reflexão de Roberto Kant de Lima sobre a lógica adversarial, que impera no contexto jurídico nacional parece interessante para refletir sobre este choque de mentalidades ou “sensibilidades jurídicas”. Segundo o autor, o aprendizado do direito

baseia-se na absorção de verdades de maneira não reflexiva, o que ele denomina de “dogmática e instrucional”. Essa forma de aprendizado, tem por base “a lógica do contraditório, que se explicita pela promoção de um dissenso infinito, o qual só se interrompe através de uma autoridade externa às partes, que lhe dá fim e declara uma tese vencedora e a outra, vencida” (LIMA, 2010, p. 29).

A forma de produção do conhecimento e verdades jurídicas, no contexto jurídico, distingue-se (LIMA, 2010, p. [30]):

das formas de expressão das lógicas adversárias de produção da verdade, dominantes nas áreas acadêmicas e científicas, fundadas na busca de consensos provisórios sobre fatos que se constroem pela reflexão e a explicitação das diferentes perspectivas dos envolvidos.

Nestes contextos, trata-se de um processo de “argumentação demonstrativa, que visa ao convencimento de todas as partes legítimas envolvidas no processo, de modo que atingir o consenso entre os pares é fundamental para validar o conhecimento” (LIMA, 2010, p. 30).

Uma atuação pautada na produção do saber científico como das ciências sociais, da psicologia e do próprio serviço social, pressuporia, assim, uma atuação dialógica, argumentativa, visando um certo tipo de consenso que não é o mesmo visado pela prática jurídica. Pela tese de Lima (2010), é possível antever, assim, alguns dos desafios de atuar, a partir de pressupostos tão diferentes, dentro de um mesmo processo judicial.

Conclui-se que a atuação dos setores técnicos, longe de ser consensual ou uníssona, tensiona os profissionais e a própria ideia que o sistema de justiça faz deles. Enquanto a instituição espera das profissionais subsídios científicos para suas decisões, ou a própria decisão em forma de sugestão, o corpo profissional demanda o respeito aos saberes e técnicas inerentes às suas profissões, que não podem oferecer garantias futuras ou prever comportamentos dos sujeitos envolvidos nem, tampouco, ser dissociada das limitações socioeconômicas e estruturais nas quais estão inseridos.

Frisa-se, que os juízes têm, segundo o Código de Processo Civil, a faculdade de seguir ou não o laudo pericial. Segundo o artigo 436 desse texto legal, “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”. A medida indicada pelas profissionais, assim, não precisa ser necessariamente seguida pelos magistrados²⁹.

²⁹ Em campo, a maior parte das narrativas sobre a questão dos laudos “conclusivos” esteve relacionada a um sentimento de “desresponsabilização” dos juízes, que não leriam os laudos completos, apenas as indicações de medida, não compreendendo a totalidade da atuação profissional dos setores técnicos. Em geral, no

Apresentados alguns dos elementos inerentes aos debates que as categorias do serviço social e da psicologia têm feito sobre seus fazeres institucionalizados em sua atuação junto ao Poder Judiciário, destaco que a leitura dos materiais produzidos pelos setores técnicos, nesta tese, teve por objetivo compreender como eles carregam, (re)produzem noções de *cuidado* nos processos e práticas, que trataremos com maior profundidade na segunda parte desta tese.

1.2.3 Um ofício feminino?

Como já declinado na introdução deste texto, chama a atenção o perfil feminino das profissionais atuantes nos setores técnicos das varas, que, como veremos, é também característica das profissões que têm por elemento central o cuidado com o outro.

Particularmente na área do serviço social e da psicologia, uma série de pesquisas indicam e estudam essa prevalência (CISNE, 2004; FIGUERÊDO e CRUZ, 2017; CASTRO e YAMAMOTO, 1998; e OLIVEIRA *et al.*, 2021), ressaltando, inclusive, no caso do serviço social, o perfil majoritariamente feminino também das usuárias.

Nos tribunais de nosso país, a maior parte dos servidores do Poder Judiciário é composta por mulheres, enquanto a maior parte dos magistrados é do sexo masculino. Tal informação pode ser consultada a partir de dados coletados pelo CNJ em 2013 (BRASIL, 2014).

O censo do Poder Judiciário³⁰ aponta que no TJSP 61,4% das servidoras, em geral³¹, são do sexo feminino, um dado que se contrasta com o número de magistrados do sexo masculino, que totaliza 61,8% do universo respondente (BRASIL, 2014).

A preponderância masculina na magistratura e a feminina dentre as servidoras não é exclusividade do TJSP. A análise dos dados sobre o gênero dos magistrados mostra que a maior parte dos estados possui uma maioria constante entre 60% e 70% dos magistrados

contexto jurídico quando há perícia, como no contexto do direito do trabalho ou previdenciário, por vezes busca-se que o juiz siga a perícia quando lhe for favorável, ou desconsidere quando for desfavorável, em sua decisão. A questão que permeia as sentenças nas DPFs, assim, é, da perspectiva das profissionais, para esta pesquisa, menos relacionada ao acompanhamento ou não das indicações do setor técnico, e mais relacionada ao dever de fazer uma indicação e assim “responsabilizar” as profissionais por uma medida que deveria ser decidida pelo Poder Judiciário.

³⁰ Destaco que apesar da nomenclatura “censo”, trata-se de pesquisa cuja participação não era obrigatória e que alcançou apenas parte das profissionais dos tribunais.

³¹ Menciono “servidoras em geral” pois não há dados desagregados por tipo de servidoras (escreventes, oficiais de justiça, psicólogas, assistentes sociais) que seriam de interesse para pesquisas sobre estas carreiras.

do sexo masculino. Quanto às servidoras e servidores, a preponderância é inversa. A constância é entre 50% e 60% de presença feminina dentre as servidoras, e apenas quatro estados apresentam um número inferior a 50% de mulheres dentre o total de servidores.

Ressaltando-se que a pesquisa realizada em 2013 foi feita por base de questionários não obrigatórios, é possível que haja variações entre os dados oficiais das associações de servidores e magistrados. Importante salientar, também, que há números mais atualizados sobre os magistrados (BRASIL, 2018), mas que a mesma pesquisa não foi replicada – ou se replicada não foi divulgada até o momento – para servidores, o que não permite acompanhar a mudança ou apurar o perfil das servidoras e servidores.

Ainda, é interessante que se ressalte que as informações numéricas podem nublar diferenciações dentro do abrangente termo “servidores do judiciário”, que engloba os profissionais que atuam como escreventes, os oficiais de justiça e as profissionais do setor técnico.

Em 2005, uma pesquisa relativa às profissionais do TJSP encontrou, a partir da base do tribunal, o número de 1.117 profissionais, 802 assistentes sociais e 375 psicólogas (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005, p. 75) – o que já demonstra o *déficit* nos levantamentos nacionais, mesmo os mais recentes, feitos por meio de questionários de preenchimento facultativo. A pesquisa das autoras, com o uso de questionários, alcançou 25,98% daquele universo (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005, p. 74).

Do total de respondentes, dentre as assistentes sociais 96,9% e dentre as psicólogas, 89,1% das profissionais informaram serem do sexo feminino. As autoras apontam para o fato de que essas duas áreas de trabalho, em qualquer campo que operem, são sempre ocupadas majoritariamente por mulheres, revelando “determinados valores socioeconômicos e culturais na divisão sociotécnica do trabalho” (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005, p. 208).

As autoras relacionam tais dados com as inúmeras afirmações que relacionam os “dotes femininos como a sensibilidade, intuição, criatividade” e que, reproduzindo e justificando a presença de maioria feminina nos trabalhos não raro se prestam a colocar tais profissionais como “meros executores de políticas públicas, não carecendo de posturas participativas e deliberativas de seus representantes”. Ainda, mencionam a situação salarial

das mulheres, que está historicamente abaixo da conferida aos homens³² (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005, p. 209).

Pesquisas sobre o perfil feminino das carreiras da psicologia e do serviço social (FIGUERÊDO e CRUZ, 2017; CISNE, 2004; OLIVEIRA *et al.*, 2021) têm também apontado a importância de pensar raça, classe e gênero de maneira contextualizada inclusive com a subalternização de referidas profissões e conhecimento em suas áreas de atuação.

Há, assim, espaço para pensarmos as intersecções entre classe e raça quando comparamos as profissionais que conseguem alcançar os trabalhos nos fóruns, considerados excelentes em termos de condições de trabalho e salário, e o restante da carreira.

Apesar das limitações nos dados, podemos depreender do censo do Poder Judiciário mencionado, de 2013, que, em São Paulo, 80,8% dos servidores, em geral, respondentes são brancos e 14,4% negros (BRASIL, 2014).

No que tange às VIJs, alguns estudos buscaram compreender seu perfil estrutural, tais como a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)/CNJ (2012) em 2012, e o *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância*, eixo 5 (BRASIL, 2022e).

Ambos os relatórios se utilizaram da propositura de questionários às VIJs para a obtenção de dados pormenorizados, uma vez que há uma dificuldade de extração e confiabilidade de dados a partir das bases do CNJ, como o Módulo de Produtividade Mensal, conforme o relatório sobre a estrutura do Poder Judiciário realizado pelo referido diagnóstico (BRASIL, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d e 2022e). A ausência de dados nacionais, ou consolidados e públicos dos próprios Tribunais, sobre sua força de trabalho provoca, assim, reflexões, sobre o lugar das servidoras na instituição e na formulação de suas políticas internas.

Destaca-se que a Região Sudeste, e o estado de São Paulo, em especial, concentram um grande número de VIJs. O relatório do IPEA, ao considerar equipes interprofissionais como aquelas que reúnem “ao menos quatro profissionais, entre eles assistentes sociais,

³² Uma análise futura de interesse, no que toca aos quadros internos do próprio TJSP, seria a diferença salarial entre os e as profissionais que atuam como servidores. O salário inicial de escreventes, uma carreira de nível médio, é de cerca de R\$5.000,00, enquanto o salário inicial das assistentes sociais e psicólogas é cerca de R\$7.500,00. Os escreventes, no entanto, ao ocuparem os cargos de assessoria em primeira e segunda instância, possuem o potencial de incrementar e quase dobrar seus ganhos. Possibilidade que não está disponível para as profissionais técnicas. A diferença salarial, e mesmo a falta de correção dos salários ao longo dos anos, marca as carreiras que são ocupadas majoritariamente por mulheres e que, em uma análise preliminar, mostrou-se potencialmente aplicável a estas profissionais.

psicólogos e/ou pedagogos atuando exclusivamente”, encontrou à época 91 varas exclusivas, das quais 49 contavam com equipes interprofissionais e, destas 17 delas somente no estado de São Paulo (BRASIL, 2012, p. 41). Naquele momento, dentre as varas respondentes (51% do total), foi possível encontrar o número de 172 profissionais do serviço social, 141 da psicologia e nenhum profissional da pedagogia. Foram encontrados profissionais destas áreas também nas varas com competência cumulativa em infância e família.

A pesquisa mais recente, publicada em 2022, encontrou um total de 3.148 varas com competência em infância e juventude, das quais 608 (entre cumulativas, juízo único e exclusivas) encontram-se em São Paulo, tendo o estado, também, o maior número de varas exclusivas, em comparação com o restante do país (BRASIL, 2022e, p. 8). Resta clara, assim, a relevância do TJSP em termos numéricos no que toca à prestação do atendimento jurisdicional à infância e juventude no país.

Em São Paulo, especificamente, é no espaço territorial abrangido pelo TJSP, dividido em circunscrições judiciárias e comarcas, que atuam as assistentes sociais e psicólogas, “em especial junto às VIJs, Varas de Família e das Sucessões, Varas Cíveis e em serviços com servidores” (FÁVERO, MELÃO E JORGE, 2015, p. 45).

Conclui-se assim que São Paulo possui um grande contingente destas profissionais e varas, sendo de interesse uma pesquisa que se debruce sobre esta realidade em específico. Ainda, o olhar de gênero para esta categoria profissional pode beneficiar-se de um olhar interseccional pautado em raça e classe. Apesar dos dados incipientes, pode-se falar em uma categoria com melhores condições sociais do que a média das profissionais da área, quase em sua totalidade feminina e com maioria branca, segundo os dados compilados.

1.2.4 Os olhos e ouvidos do juiz

Como veremos ao discutir o cotidiano de trabalho das profissionais, muitas delas afirmam, como sintetizado por uma de minhas interlocutoras, que “*não se pode confundir a atuação do setor técnico com ser os olhos e ouvidos do juiz. Não nos cabe, pela ética profissional, descrever tudo que vemos ou ouvimos. Nosso trabalho deve ser crítico, analítico, deve ser coerente com nossos saberes técnicos*”.

Fávero descreve em suas produções o surgimento da atuação do serviço social no contexto do Poder Judiciário e a mudança de paradigma vivenciada pela carreira, quando

seus postos, antes ocupados por pessoas vindas da elite, passam a ser ocupados por pessoas vindas das classes trabalhadoras. O olhar, antes majoritariamente punitivista e de vigilância para as camadas pobres, passa a gradativamente transformar-se em um olhar de questionamento sobre a intervenção social no contexto de ausência de garantias (FÁVERO, 2018).

O projeto político de atuação da carreira no Poder Judiciário, assim como sua organização perante a instituição, está vinculado a um olhar que compreende muitas das questões tratadas pelas VIJs como decorrentes da falta de condições financeiras das famílias, e não de problemas estruturados na falta de afeto ou violência intrafamiliar, por exemplo (FÁVERO *et al.*, 2000).

Borgianni (2013), ao analisar o papel do sociojurídico, observa que no contexto liberal, o serviço social está inserido e é fruto das relações entre o capital e o trabalho, e produz respostas e mediações ao antagonismo de classes inerente a este sistema. Nesse sentido, segundo a autora “ao participar das respostas que o Estado e a sociedade têm que dar aos antagonismos de classe, o Serviço Social também adquire um caráter eminentemente contraditório” (BORGIANNI, 2013, p. 432).

Da mesma maneira, Dayse Bernardi (2005) aponta a dificuldade de inserção dos psicólogos no trabalho no Poder Judiciário, em franca contradição entre pressupostos de atuação clínica e aquilo que o Poder Judiciário espera desses profissionais.

O papel de peritos para o subsídio das decisões do Poder Judiciário implica contradições profissionais profundas tendo em vista o que se espera do trabalho realizado. A atuação de diversas profissionais e da AASPTJ-SP tem delineado com clareza a disputa de compreensão acerca do próprio papel profissional imputado a elas pelo Poder Judiciário. Tais categorias profissionais transformaram-se em categorias que são também pesquisadoras e produtoras de conhecimento sobre seus ofícios, ampliando e dando voz a essas problemáticas na atuação no Poder Judiciário (FÁVERO, MELÃO E JORGE., 2015, p. 26).

O subsídio para a atuação por vezes se confunde com o subsídio para a punição individualizada por sua condição social de pobreza, segundo diversos trabalhos, e, nesse aparente dilema, muitos são os trabalhos que afirmam o compromisso dessas carreiras com uma atuação mais ampla, baseada na ideia de garantia de direitos (FÁVERO, MELÃO E JORGE, 2015, p. 26).

É nesse contexto de disputas e contradições que se insere a produção de assistentes sociais e psicólogas quanto às ações de DPF. O cuidado com o que se vai registrar nos

materiais atravessa os cotidianos de trabalho. Informações indicadas por motivos técnicos podem ser usadas com objetivos diversos dos pretendidos. O uso das informações ali colocadas, calcadas na ideia da lógica adversarial já mencionada (LIMA, 2010) podem ser tomadas pelos profissionais do direito de maneira isolada e até mesmo contrária ao objetivo da profissional que redigiu o material.

Ainda, as condições materiais de trabalho de psicólogas e assistentes sociais mostram a dificuldade de desempenho das atividades ante a limitações de diversas ordens, desde o espaço físico onde os atendimentos ocorrem, como também, e de especial interesse para esta tese, ante a desvalorização do trabalho profissional, relações verticalizadas, desgastes físicos e emocionais relacionados à demanda, falta de humanização na relação com o TJSP, pressão dos prazos, autoritarismos, como observado em diversas pesquisas acadêmicas (FÁVERO MELÃO E JORGE, 2015, p. 184 e 192) e também institucionais, como o relatório *Trabalho e Saúde no Tribunal de Justiça de São Paulo: Repercussões na vida de seus trabalhadores* (AASPTJ-SP et al., 2014).

G.³³, ao descrever o que é para ela o trabalho do setor técnico, aponta muitas das dificuldades colocadas pela categoria ao TJSP. A quantidade de trabalho e o pouco tempo para atuar com as famílias e crianças mostram que a “*instituição te engole*”³⁴, e é difícil ter espaço no cotidiano para pensar a própria prática e os desafios éticos que se colocam entre fazer aquilo que está calcado em seu saber técnico profissional e aquilo “que é esperado” das profissionais.

“*Parece que o ideal do tribunal é fazer os laudos curtos, com indicação da medida, e sem reclamar*”, afirma uma das interlocutoras. Outra profissional indicou em entrevista que “*é preciso escolher se você vai ser uma profissional que vai se acomodar ou vai passar o processo todo gritando a falta de políticas públicas*”.

“*Os olhos e ouvidos do juiz*” é assim, uma expressão que parece resumir um pouco as contradições do trabalho dessas profissionais. Espera-se dessas peritas que descrevam tudo que possa importar à decisão, por vezes até mesmo expondo as famílias, e produzindo indicativo de decisões que, chancelando a decisão por vezes definitiva dos magistrados (como a da DPF), apoiam-se em saberes factuais e que em geral se referem, para além das dificuldades de garantia de direitos das crianças, à ausência de direitos das próprias famílias. No entanto, pouco ou nada é feito acerca dessas ausências e direitos.

³³ As profissionais serão identificadas por letras aleatórias. Quando a referência for apenas “interlocutora”, trata-se de profissional do setor técnico, assistente social ou psicóloga.

³⁴ As falas e excertos dos processos serão inseridos neste texto com o uso de itálico.

É preciso, assim, nessa dinâmica de trabalho, fazer uma seleção entre aquilo que elas veem e o que efetivamente registram. As profissionais que serão “[o]s olhos e os ouvidos do juiz” são, desse modo, convidadas a descrever aquilo que o juiz quer ver e ouvir sobre aquelas realidades, em função da decisão que precisa ser feita, e não dos direitos das famílias identificados como violados. O que é visto precisa ser registrado levando em conta a leitura que será feita do material e as tensões inerentes a realizar um trabalho com lógicas muito distintas dos objetivos de um processo judicial.

1.3 Perderá o poder familiar, por ato judicial, o pai ou (a) mãe que...

Compreender quem são as pessoas destituídas do poder familiar no país é uma tarefa desafiadora. A falta de dados sobre o fenômeno, em escala nacional, é observada em todos os trabalhos sobre a temática consultados. Tais trabalhos, são oriundos de diferentes áreas do conhecimento, como o serviço social, psicologia, direito, saúde pública, ciências sociais, e produzidos desde diferentes estados da federação, com a predominância de trabalhos de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, conforme pode-se depreender do levantamento bibliométrico realizado pelo CNJ entre os anos de 2020 e 2021 para a produção do *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância* (BRASIL, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d e 2022e).

Referido diagnóstico, realizado pelo PNUD e o CNJ, entre os anos de 2020 e 2021, encontra-se disponível *online* (BRASIL, 2022c) e permite observar que não há dados estatística ou analiticamente relevantes disponíveis no sistema acerca das mulheres que são destituídas do poder familiar³⁵. O sistema analisado pelo diagnóstico, o SNA, em suma, acompanha a trajetória da criança em seus acolhimentos, destituição e adoção. A família, no entanto, não é acompanhada³⁶.

³⁵ Como mencionado, na condição de pesquisadora integrante da equipe do Diagnóstico, tive a oportunidade de, junto com uma ampla e diversa equipe, analisar os dados constantes do SNA.

³⁶ Dentre os poucos dados disponíveis, há o nome e por vezes o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), mas os dados não estão interligados com nenhum outro banco. Não há registros de raça/etnia, renda, orientação sexual que nos permitam compreender quem são as mulheres destituídas do poder familiar, qual sua condição socioeconômica, quais suas vulnerabilidades ou, sequer, quantos filhos já teve destituídos. A homonímia dos nomes e sobrenomes, assim como a indexação insuficiente entre irmãos no sistema, não permitiu compreender quantas mulheres tiveram mais de um filho afastado por DPF a partir do banco de dados oficial (BRASIL, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d e 2022e).

Observando os dados relativos às crianças acolhidas, e depois posteriormente destituídas no painel do SNA disponível ao público, podemos inferir que há uma maior parte de crianças pretas e pardas no sistema³⁷.

Destaco que isso não necessariamente se reflete nas crianças que são efetivamente adotadas. No contexto do *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância*, foi possível inclusive fazer estudos probabilísticos que apontam a seletividade do sistema no que toca às destituições e posteriores adoções, uma vez que os pretendentes têm preferência por crianças brancas e pardas (BRASIL, 2022c). Ainda, por meio de estudos estatísticos, foi possível observar, que existe um conjunto de características das crianças cujas destituições ocorrem de maneira particularmente mais célere, o que pode auxiliar nas reflexões futuras acerca da temática (BRASIL, 2022c).

De todo modo, a origem étnico-racial da criança tampouco é suficiente para uma conclusão acerca da origem étnico-racial da mãe, mas nos permite inferir que se trata de uma maioria não-branca.

Como uma hipótese para a ausência de contabilização de dados das mães pelo sistema, podemos pensar nos termos de invisibilidade colocados por Caroline Sarmiento (2020). A pesquisadora, ao descrever seu percurso de pesquisa e as questões incorporadas e desafios de pensar as tecnologias de governo e gestão das maternidades das mulheres em situação de rua, resume um aspecto crucial da temática: “a retirada dos filhos se localiza no limiar no qual a vida das mulheres deixa de ser politicamente relevante para o Estado – o pré-natal terminou, afinal – e as mulheres podem então voltar ao local de invisibilidade e marginalidade” (SARMENTO, 2020, p. 16).

No mesmo sentido, Fávero destaca que são poucas as pesquisas que buscam compreender o público que se conforma como parte nas ações que tramitam nas varas de infância e, quando há esse interesse, ele em geral recai sobre as crianças (2007, p. 32).

³⁷ O painel de dados do SNA informa que na data da consulta, em São Paulo, havia o total de 8.401 crianças em acolhimento. Destas, 55,3% não possuem a raça registrada no sistema, 19,8% são pardas, 17,9% são brancas, 6,7% são pretas, 0,2% indígenas e 0,1% amarelas. O SNA considera campo de preenchimento obrigatório a raça apenas quando a criança é destituída, ou seja, encontra-se apta à adoção. No painel, ao consultarmos as crianças disponíveis para adoção ou vinculadas, do total de 3.854 crianças constantes do sistema, observa-se que 54% delas são pardas, 27,2% são brancas, 16,6% são pretas, 1% etnia não informada e 0,6% indígenas. Ante a falta de dados, destacamos um grupo que também é vítima de práticas de separação de crianças, que segue invisibilizado: as mulheres indígenas. Painel disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.cursel&select=clearall>>. Acesso em: 2 de fev. de 2022.

Fávero (2000), em pesquisa fundamental por ela coordenada para o estudo da temática, buscou traçar o perfil das pessoas destituídas do poder familiar a partir de 173 autos em que figuravam 201 destituições. Destas, 154 eram as mães das crianças e 47 os pais, tendo a pesquisadora e sua equipe destacado que em nenhum caso a criança tinha em seu registro apenas o nome do pai, mas em 58,1% dos casos em que o registro de nascimento pôde ser consultado (136 autos) o registro estava apenas em nome da mãe (FÁVERO *et al.*, 2000, p. 42-43).

O imaginário social em torno dessas famílias, que pressupõe a prática de violência com essas crianças, é contrariado pelos dados da pesquisa de Fávero: apenas em 5% dos casos de destituição se tratava de violência contra as crianças, de modo que 47,3% dos casos consistiam em carência socioeconômica, 31,2% em abandono e 9,5% em negligência (FÁVERO *et al.*, 2000, p. 41). A faixa etária dos genitores estava majoritariamente entre os 18 e os 29 anos de idade (FÁVERO *et al.*, 2000, p. 45) e, destaca-se a ausência de informações étnico raciais sobre 50,7% das mães e 68,1% dos pais destituídos (FÁVERO *et al.*, 2000, p. 49). Tais dados foram também encontrados pelo CNJ em 2022, de modo que a maior parte dos acolhimentos no recorte feito para a pesquisa eram decorrentes de negligência (BRASIL, 2022c, p. 115), o que também foi ratificado por pesquisas anteriores e mostra a complexidade do uso do termo “negligência” que, muitas vezes, confunde-se com carência material ou outras questões (BERBERIAN, 2015; ROBERTS, 1997; CARDARELLO, 1998; e VILLALTA, 2013).

De maneira geral, os trabalhos consultados indicam, seja através do acompanhamento de casos específicos e/ou relatos via pesquisas etnográficas (SARMENTO, 2020; RIOS, 2017; e DIAS, 2019), por meio do acompanhamento de tramias institucionais e estratégias processuais envolvendo os casos de Destituição (SCHWEIKERT, 2016; ROSATO, 2018; ALVES, 2020; CDHLG, 2017; OLIVEIRA, 2015; e RINALDI, 2019) ou ainda a partir da análise de conjuntos de autos, como é o caso da pesquisa de Fávero (2000 e 2007) e de outras pesquisadoras que se voltam ao cotidiano de trabalho no contexto da atuação do Poder Judiciário (PANTUFFI, 2018; BRITO, 2014; e CARDOSO, 2017), que a maior parte da “clientela” predominante desses processos de DPF podem ser resumidas dentro de um certo padrão conhecido das pesquisadoras e profissionais atuantes na área e também por minhas interlocutoras.

Trata-se de mulheres desacompanhadas de marido ou companheiro, não-brancas, pobres, que, em geral, possuem mais de um filho ou filha, encontram-se em situação de vulnerabilidade social que corresponde a múltiplas questões, necessidade de tratamento de

saúde e/ou drogadição; falta de moradia digna; falta de acesso à educação e estudos; falta de acesso a trabalho formal ou digno; falta de acompanhamento prévio pelas políticas públicas; situação de violência doméstica ou familiar³⁸, marcadas necessariamente por questões de raça e gênero. A “ausência de retaguarda familiar” também foi um elemento mencionado com frequência como motivo para a destituição. Quando há essa presença, ela se refere, recorrentemente, às demais mulheres da família (tias, avós etc.).

N., psicóloga entrevistada para esta pesquisa afirmou que “*a primeira coisa a dizer é reafirmar isso que está na sua pergunta: são mulheres. Muito pouco aparece quando tem o pai registral*”³⁹.

Na sequência, N. diz que

eu acho que só para resumir, o perfil, vamos dizer assim, traço característico desse grupo são mulheres jovens. Não lembro de ter atendido um caso de alguém que responde uma ação de perda de poder familiar com, sei lá, mais de quarenta anos. Então estou falando de uma população jovem, vulnerabilizada socialmente, isso envolve a questão socioeconômica [...]. Existe uma prevalência de serem mães de prole numerosa. Dois filhos, três filhos, quatro filhos. Esse último que eu fiz, por exemplo, é a quarta criança. Todos foram afastados dela, um de cada vez. Então é uma coisa assim, crônica, de alguma maneira nesse caso específico [da DPF].

1.4 Algumas considerações

As engrenagens da DPF no contexto do Poder Judiciário, como visto, funcionam a partir de um arcabouço legal, com respaldo nacional e internacional, que permite a retirada de crianças por razões consideradas “excepcionais” e pautadas em seu “melhor interesse”. Há menções diretas com o objetivo de coibir práticas de separação fundadas em pobreza, atribuindo ao Estado o dever de garantir o sustento a famílias numerosas.

³⁸ Sobre a questão racial, ao analisar os processos, parece-me interessante destacar que as mulheres e crianças têm diferentes raças a elas atribuídas ao longo do processo. A depender da instituição que faz essa definição, como polícia, centro de acolhida, dentre outros, as mulheres são descritas como brancas ou pardas, pardas ou negras, dificultando uma perspectiva racializadas do tema.

³⁹ Por pai registral, N. refere-se ao nome do pai no registro da criança, ou a figura que seja o pai biológico da criança (e que poderia constar no registro, e não o companheiro do momento). Quando há o nome do pai, mesmo assim, poucas vezes ele comparece como parte ativa no processo. Ao longo do trabalho de campo muitas vezes surgiu a informação de que a desconfiança acerca do vínculo biológico entre a criança e o “suposto pai” pode impedir o registro de seu nome na certidão de nascimento da criança, logo ao nascimento. Em que pese essa estratégia visar, segundo a narrativa institucional, evitar a “adoção à brasileira”, muito foi mencionado sobre a estratégia de “não permitir o registro do pai quando houver um mínimo de desconfiança, pois é mais fácil destituir a criança apenas da mãe. Com o pai no registro, poderia haver mais parentes requerendo a guarda da criança”.

A legislação nacional, fazendo uso da linguagem neutra em termos de gênero, referindo-se sempre à figura do “pai ou mãe” que praticar atos que possam dar ensejo às ações de DPF no Código Civil, ou da “família” como garantidora de direitos das crianças nos termos da Constituição Federal, encobre aquilo que as pesquisas mencionadas têm mostrado de forma inconteste: são as mulheres as figuras que, na sociedade, responsabilizam-se pelos cuidados com as crianças e demais familiares dependentes, e que são partes quase que majoritária nas ações que visam retirar as crianças do convívio familiar.

A centralidade das mulheres como partes destituídas do poder familiar, pode-se dizer, decorre do protagonismo destas nos cuidados domésticos de seus núcleos com o apoio, quando presente, de outras mulheres. As figuras masculinas frequentemente se desresponsabilizam ou são desresponsabilizadas pelo Poder Judiciário, e o próprio Estado não figura como parte, mesmo quando se observa que a família se encontra em vulnerabilidade em razão da omissão de políticas públicas.

Políticas de austeridade e a redução de investimento nas áreas de educação infantil (como creches e escolas) foram acompanhadas de narrativas construídas pelas políticas públicas que colocam, como veremos, o cuidado dado em casa e pelas famílias como protagonista essencial dos cuidados com a infância. Ainda, ocorre um processo de depreciação das mulheres que necessitavam destes auxílios e políticas para sobreviver, reputando a elas a responsabilidade pela sua situação econômica e incapacidades do Estado, invisibilizando as questões econômicas que afetam as pessoas deferentemente em razão de seus gêneros e papéis desempenhados no trabalho reprodutivo (BRIGGS, 2018; e FERNANDES, 2019a e 2019b).

As ausências das políticas públicas de cuidado para com as famílias têm sido objeto de diversos estudos, a partir dos quais é possível ver que a “infeliz justaposição” entre família e política social pode vir a promover e consagrar hierarquias internas às famílias e aquilo que se tem denominado “feminilização da pobreza” (CAMPOS, 2015, p. 29).

Narrativas sobre “ensinar as mulheres a serem mães”, em especial a primeira infância (FONSECA, 2012), ganharam espaço na agenda de políticas públicas para infância, cabendo lugar estratégico ao serviço social na responsabilização das famílias pela provisão do bem-estar social, em uma trajetória de “descaminho da lógica dos direitos sociais” (MIOTO e PRÁ, 2015, p. 153).

Segundo Campos (CAMPOS, 2015, p. 33),

[a família] ao passar a receber benefícios da assistência social, em muitos casos constando a mulher sozinha, a família passou a ser condicionada, e ainda mais responsabilizada, leia-se cobrada, por certas obrigações definidas administrativamente em torno da educação e saúde dos filhos, sob pena de perder o subsídio”. No caso do presente trabalho, veremos como essa lógica se estende à destituição do poder familiar, ao analisarmos, alguns elementos do cuidado que deixam ver o que é esperado das mulheres, e que se explicita na análise de algumas peças dos autos processuais.

As políticas de bem-estar social amparam-se no trabalho não remunerado das mulheres em suas casas, e também no trabalho remunerado da força de trabalho feminina, neste caso, dos setores técnicos das varas⁴⁰. Segundo Heinen, as políticas sociais e familiares constituem uma dimensão do Estado de bem-estar social que “ganham impulso especial com a generalização da atividade profissional e contínua das mulheres, assim como a socialização do trabalho de reprodução – desenvolvimento de creches, pré-escolas, [...] etc.” (HEINEN, 2009, p. 189). Tais políticas “cobrem um espectro muito amplo de campos de ação do Estado, indo da demografia ao emprego, passando pela saúde, educação e moradia” (HEINEN, 2009, p. 188).

A proteção das famílias, da maternidade da infância nesse conjunto de políticas precisou, justamente, da força de trabalho feminina. Nos termos da autora “o trabalho das mulheres permanece determinante nas atividades relativas à esfera familiar – seja como profissionais, assalariadas nas instituições do setor público ou privado, ou como companheiras e mães” (HEINEN, 2009, p. 189).

No contexto da proteção e consolidação dos direitos das famílias, e das próprias mulheres e políticas sociais, as mulheres atuam de maneira ampla: são agentes que demandam do Estado a produção de leis e políticas públicas que reconheçam e protejam seus direitos, são receptoras das garantias conquistadas, assim como operam como as executoras destes direitos.

Tal questão está atravessada de questões interseccionais de raça, classe e gênero. Afinal, é o trabalho das famílias, por meio de suas mulheres, que é objeto de avaliação. Mulheres pauperizadas, muitas delas negras, responsáveis sozinhas pelo cuidado da família. Por sua vez, são mulheres, em geral brancas, com ensino universitário, que têm a função de, com seus saberes, subsidiar a decisão dos juízes sobre as destituições. O Poder Judiciário é atravessado por uma ideia e expectativa de cuidados para com as crianças que

⁴⁰ As demais profissionais que se manifestam nos processos, de outros serviços e instituições, também são majoritariamente do sexo feminino.

é informado de noções bastante elitizadas do que seria o “bom” cuidado, como veremos nos capítulos seguintes.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o conjunto de materiais empíricos obtidos para a produção desta tese (Capítulo 02), para, nos seguintes, debruçar-me sobre as encruzilhadas do “cuidado” a partir do setor técnico das varas de infância, objeto desta tese.

CAPÍTULO 02: OS PROCESSOS JUDICIAIS E ENTREVISTAS: QUANDO O CUIDADO SURGE EM CENA

A presente pesquisa não se iniciou com uma afirmação categórica, nem com um ponto de chegada determinado. Não se teve, em momento algum, o objetivo de defender que as mulheres pobres ou usuárias de substâncias ou em vulnerabilidade social ou presas, ou quaisquer das outras características colocadas sobre elas como particularmente relevantes nos processos, devessem ou não permanecer com seus filhos.

Alguns incômodos, no entanto, nortearam esta pesquisa desde seu início: a natureza emocional dos processos; a narrativa de adoecimento profissional dos setores técnicos; além da presença quase que integralmente feminina dentre as pesquisadoras, profissionais e partes destituídas. E foi pela leitura dos materiais e escuta de entrevistas que escolhi a senda do *cuidado* como a que desejei percorrer.

Neste capítulo, irei apresentar o percurso de obtenção dos materiais empíricos (processos judiciais e entrevistas) que subsidiaram a produção desta.

2.1 O acesso aos processos judiciais⁴¹

Para a construção de uma base de documentos para pesquisas empíricas comumente ocorre uma análise exploratória do universo dos documentos, a partir da qual se estabelecerão os parâmetros para a escolha da amostra.

O segredo de justiça, que estabelece que apenas algumas pessoas podem ter acesso a alguns tipos de processos, tais como os objetos do presente trabalho, é um dos fatores limitantes para uma pesquisa prévia.

O acesso via acórdãos, muitos dos quais publicados nas bases do TJSP, não permite conhecer laudos e demais documentos processuais, consolidando a interpretação dos

⁴¹ A pesquisa, o uso de processos e entrevistas foi autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP) no ano de 2020, sob o número 31648120.3.0000.5390. Os dados relativos aos processos, protegidos pelo segredo de justiça, assim como dos cedentes, foram completamente anonimizados. Friso que não há violação de nenhum tipo de privacidade das partes, considerando-se que o sigilo profissional e ético da pesquisa está também abarcado pelo Código de Ética profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

documentos e seleção dos fatos apresentados feita pelo órgão julgador em segunda instância, no documento que se torna publicizado.

Na base do sistema de tramitação do TJSP, os processos são indexados com classe e assunto, segundo categorias previamente padronizadas pelo CNJ. Não é possível realizar busca com delimitações de características das partes, presença do pai no processo, destituição de mais de uma criança, falta de políticas habitacionais, quantidade de laudos realizados, sentenças que deferem ou indeferem o pedido de destituição⁴². A leitura de cada material é, assim, imprescindível para sua categorização para uma pesquisa empírica que pretenda analisar os autos completos e impossível de ser pedida às minhas interlocutoras que se disponibilizaram a me ofertar os processos.

Assim, por questões de tempo e disponibilidade de minhas interlocutoras, pedi a elas, pessoas com anos de experiência com DPF, a seleção de processos com os quais recentemente tivessem atuado, já sentenciados em primeira instância, que considerassem, a partir de sua experiência, representativos do seu dia a dia com a temática da DPF.

Destaquei, na oportunidade, que eu gostaria de pesquisar casos em que as DPFs não envolvessem violência física ou abuso sexual⁴³ e que, preferencialmente, envolvessem bebês ou crianças na primeira infância (até seis anos). Deveriam ser excluídos os processos que envolvessem a destituição para adoção *intuitu personae*, casos nos quais a nova família já está com a criança, e os casos de entrega voluntária pela mãe ou familiar detentor da guarda.

2.1.1 Observar os processos judiciais, observar o processo de pesquisa

O conjunto de processos judiciais que se configurou finalmente na minha amostra é constituído de 16 processos judiciais, sendo 13 de destituição, um referente à suspensão do direito de visitas dos parentes e dois referentes a processos de acolhimento de crianças. Dois dos processos de DPF não possuíam sentença.

⁴² A falta desses detalhes no sistema de indexação impede, inclusive, a realização de pesquisas mais aprofundadas pelo CNJ, como discutido no Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022).

⁴³ Este pedido se deu uma vez que tais violências conformam-se objetivamente como motivos para a DPF, enquanto estava interessada nos casos em que estes motivos estavam mais sujeitos à interpretação.

Para a análise nesta tese, irei considerar apenas os onze processos de DPF já sentenciados. Os processos têm, no mínimo, cerca de 146 páginas cada, e no máximo 485 páginas.

Dos processos considerados, nove envolvem crianças na chamada primeira infância, definida legalmente como até seis anos de idade. Dentre estes processos, as idades variam entre recém-nascidas (cinco processos), até seis meses (dois processos), entre seis meses e um ano (um processo) e entre um e três anos (um processo).

Dos dois processos remanescentes, um envolve uma criança de oito anos e é o único em face apenas do pai – dado que a mãe da criança faleceu e seu pai está preso (motivo do pedido de DPF). É o único processo no qual a DPF foi considerada improcedente da minha amostra. O outro envolvia inicialmente seis crianças, três na primeira infância e três acima de seis anos. O processo foi desmembrado e me foi cedido o material referente às crianças com 13, 12 e oito anos.

Dentre os casos, oito são em face apenas da mãe, dois em face do casal e apenas em face do pai. Desses processos, foi possível identificar que em oito deles a mãe já perdeu outra criança ou está respondendo simultaneamente a outro processo de DPF.

Dos 11 casos, nove se relacionam ao uso de drogas por parte das mães. Dois dos casos referem-se ao encarceramento do pai ou mãe e, nessas situações, trata-se de tráfico de drogas. Muitos dos casos dizem respeito à problemas de saúde mental das mães, ainda que nenhum deles apresente laudos comprobatórios de doenças.

Dos dois casos não relacionados ao uso de drogas, um trata da entrega à terceiros em violação ao cadastro de adoção, um se dá em razão de deficiência intelectual de ambos os genitores.

Dentre os processos judiciais de DPF que analiso, não há nenhum caso de violência ou abuso sexual praticado pela mãe ou pai contra as crianças.

Junto aos processos de DPF, em geral, tramitam outros processos, como as medidas protetivas aplicadas à criança e família, se houverem, como acolhimento institucional, anterior ou simultâneo ao início da DPF.

Em muitos processos observa-se o início do estágio de convivência para a adoção da criança, durante o processo de DPF, e antes da sentença. Essa é uma prática comum para, alegadamente, evitar que a criança fique em acolhimento quando é considerado

improvável, pelo julgador, o retorno à família de origem⁴⁴. Esses processos anexos, do acolhimento e colocação em família substituta, muitas vezes referenciados nos autos, não foram acessados nesta pesquisa⁴⁵.

O menor intervalo entre a petição inicial e a sentença em primeira instância foi de cinco meses, para dois processos. O tempo máximo entre a inicial e a sentença foi de dois anos. O processo mais antigo iniciou-se em 2014 e o mais recente em 2018.

Os processos são todos do Estado de São Paulo, oito de diferentes varas da capital, e três de comarcas do interior. Ainda, muitos dos processos contaram com audiências gravadas em vídeo que não foram transcritas, e, portanto, não constam em sua íntegra dos materiais.

Ao longo da análise dos processos, observei que estavam representadas na amostra, na cidade de São Paulo, varas que foram destacadas na fala das interlocutoras desta tese e da pesquisa coletiva que realizei sobre o tema (CDHLG, 2017). Constavam autos: da vara identificada como a mais célere de todas, com peculiaridades locais relacionadas às mulheres em vulnerabilidade social; da vara referida como implacável na dureza de suas destituições; da vara identificada como modelo de atuação humanizada; e de uma vara do interior conhecida no Estado pelas suas numerosas DPFs e agressividade com o setor técnico e defensores.

Estabelecidas as conexões que me levaram às pessoas entrevistadas para esta pesquisa, que não estavam necessariamente relacionadas aos cedentes dos processos, muitas delas mencionaram as varas que constavam de minha amostra como exemplos, conheciam suas atuações e perfis.

Por meio de suas falas e exemplos, minhas interlocutoras muitas vezes pareciam estar se referindo aos casos que eu analisava, dando indícios importantes de que os processos selecionados representavam, mesmo que não quantitativamente, uma parte importante desse universo de práticas de destituição no Estado.

Como estrutura básica de tais processos tem-se, em geral, a petição inicial feita pelo Ministério Público, na qual se descrevem as condutas que levam ao pedido de suspensão ou extinção do poder familiar. Anexada a elas, sem nenhum tipo de sumário, há os

⁴⁴ Importante destacar que essa inserção antecipada nas famílias substitutas, antes da conclusão da DPF é, muitas vezes, utilizada como justificativa para o não retorno à família de origem, por inexistência de vínculos e criação de novos vínculos com a família substituta. Assim, o próprio Poder Judiciário produz as condições que ensejarão as justificativas para sua decisão futura. Sobre o tema já detalhou Peter Schweikert em palestras e em sua especialização (2016).

⁴⁵ Muitas vezes a própria defesa das famílias, por meio da Defensoria Pública ou advogados particulares, também não conseguem acesso a esses materiais e sentem-se prejudicados para a formulação da defesa.

documentos que “comprovam as alegações feitas”. Em geral, são indicadas como testemunhas as assistentes sociais e psicólogas dos serviços de atendimento ou que realizaram o encaminhamento inicial da criança.

Há a anexação, em geral, dos documentos da mãe e do pai (se houver)⁴⁶, documentos das crianças, relatórios de encaminhamento do órgão que encaminhou a crianças (no conjunto de processos, encontraram-se o hospital-maternidade, conselho tutelar e polícia como documentos mais frequentes).

Dentre referidos documentos, como já mencionado, observou-se a presença de: peças de outros processos em que já houve a perda anterior do poder familiar de crianças pela mãe, relatórios do acolhimento onde estão as crianças, informando sobre seu bem-estar, condições de saúde, encaminhamentos e visitas recebidas, relatórios de demais serviços que tenham contato com as mães.

Em termos de “linearidade” processual, há a expectativa de que a acusação nunca fale sozinha, tendo a defesa sempre voz após suas manifestações. Contudo, a Defensoria Pública, em geral, não está presente desde o início do processo, aparecendo em sua atuação muitas vezes quando já houve inclusive determinação liminar de suspensão do poder familiar⁴⁷ e em alguns casos a colocação da criança em estágio de convivência em família substituta.

A partir dos processos, pude observar que regras sobre testemunhas, sobre o acompanhamento de defensores nos atos processuais, citação por edital⁴⁸, dentre outros, são por vezes ignoradas pelo órgão de acusação e julgamento, assim como a nomeação de defesa. Em alguns casos, observei processos em que a criança foi colocada em uma família substituta antes mesmo que a parte requerida tivesse nomeado a Defensoria Pública para a defesa⁴⁹.

Nos termos de um psicólogo que atua nesses casos “os processos, quando analisamos, são materialmente muito pobres, há poucas informações sobre essas mulheres, famílias, sobre as condições das crianças”. Um defensor entrevistado afirmou que

⁴⁶ Destaco que muitas vezes o pai indicado pela mulher é chamado de “suposto genitor” no processo, o que indica como é ouvida esta mulher pelo Poder Judiciário.

⁴⁷ O momento em que a Defensoria Pública aparece nos processos, e a quantidade de atos sem acompanhamento feitos pelas mulheres (entrevistas com setores técnicos do hospital, setores técnicos das varas), merecem estudos aprofundados em outras oportunidades de pesquisa.

⁴⁸ A citação por edital é bastante complexa nestes casos pois as mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade não acessam os diários oficiais e poderiam, ao menos em tese, serem encontradas acionando-se a rede de assistência social que a atendem, existido, assim, meios mais efetivos para acionar as famílias.

⁴⁹ Essas “flexibilizações processuais” nos autos de destituição têm sido estudadas por diversas pesquisadoras da área jurídica, cujos trabalhos poderão iluminar a questão futuramente.

tudo que aprendemos na faculdade sobre ritos processuais, oitiva de testemunhas, juntada de provas, tudo isso é flexibilizado nestes processos. A dificuldade de realizar a defesa dessas mulheres é a tônica de nossa atuação. É difícil atuar quando tudo parece estar decidido.

Os processos judiciais, revelaram-se assim, ao longo da pesquisa, como um material de potencial riqueza analítica, desde diferentes perspectivas. Nos termos de Vianna, “os documentos são um corpus vivo que se altera e perfaz novos mundos a cada leitura. [...] Já não o olho como antes e ele, é claro, também já não se oferece ao meu olhar do mesmo modo” (2014, p. 45).

As diversas leituras do material, selecionando-o e montando diferentes conjuntos analíticos em potencial, permitiu observar que, para além do cuidado com a criança e sua colocação, ou não, em família substituta, elemento que é o fio condutor narrativo dos processos, havia outros “cuidados” em jogo. A inserção da mãe ou família em políticas públicas, as políticas de planejamento familiar como forma de evitar novos casos, o cuidado do setor técnico em esclarecer que está sobrecarregado, o cuidado com o cadastro de adoção.

Nas entrevistas, buscando compreender o cotidiano do trabalho realizado a partir do setor técnico, alguns aspectos “do que deveria ser cuidado, afinal” foram reafirmados. O trabalho com a DPF envolve um cuidar que abrange não apenas a criança e a família em vias de destituição. E é sobre esses cuidados, e sobre como é possível conceber a lógica do trabalho dos setores técnicos dentro das profissões do cuidado, que trataremos nos capítulos seguintes desta tese.

Esclareço, a seguir, como realizei a leitura dos materiais, diferenciando uma leitura orientada para a prática jurídica e outra, buscando um olhar transversal, orientado para a pesquisa, e, na sequência, aspectos inerentes à ideia de segredo nesses casos. Após esse percurso, apresento, finalmente, a parte empírica desta tese desde as entrevistas realizadas.

2.1.2 Como ler um processo judicial?

Os processos judiciais são documentos que podem ser observados etnográfica e analiticamente desde múltiplas perspectivas. Segundo Zarias, o cientista social que tem a justiça como campo de estudo, em algum momento, utilizará processos judiciais como fonte de dados, seja em estudos que os tomam como fontes, sem que sua elaboração seja

questionada, seja em estudos em que o próprio procedimento de elaboração do processo é concebido como objeto de análise (ZARIAS, 2004, p. 1).

Na utilização de processos judiciais como fonte de dados, há, segundo Fabiana Luci de Oliveira e Virgínia Ferreira da Silva (2005, p. 245), duas implicações metodológicas que não podem ser ignoradas: a questão do poder e da interpretação.

Antes de pensar o conteúdo dos processos, ou suas formas de interpretação, destaco as formas como efetivamente se leem os processos judiciais. E, em especial, busco diferenciar uma leitura que enfatiza a pesquisa e a leitura que se faz no contexto da prática nas burocracias judiciais.

2.1.3 O fator “tempo” para “dar conta do trabalho”

No contexto das burocracias do Poder Judiciário, a leitura de um processo judicial é um conhecimento compartilhado na prática da atuação. Em processos como os de DPF os autos circulam (mesmo que hoje digitalmente) entre o Ministério Público, os cartórios das varas e gabinetes dos juízes, e a Defensoria Pública⁵⁰.

Essa circulação respeita prazos determinados legalmente, e, a depender da quantidade de demandas nas varas e bancas, pode significar dezenas ou centenas de processos que chegam, de uma vez só, às mesas ou filas digitais. No caso da DPF, há ainda os tempos estabelecidos pelo ECA em relação ao máximo de institucionalização das crianças, o tempo máximo para a busca da família extensa e de tramitação do processo de adoção, dentre outros.

A quantidade de materiais a ser analisado, o tempo disponível para a leitura, o prazo para a atuação, faz com que, para além da leitura em si dos materiais, um dos elementos centrais para essa produção, no contexto da burocracia judiciária, seja a agilidade. Para tanto, ocorre a realização de triagens dos processos, agrupando-os de acordo com o tipo de andamento, por exemplo, o uso de modelos para as manifestações e a leitura estratégica dos materiais.

A leitura estratégica dos processos é socializada com os estudantes nos espaços de atuação na burocracia, entre os profissionais novatos e mais experientes, em todos os níveis,

⁵⁰ Pela situação de vulnerabilidade social, em quase a totalidade dos processos a Defensoria Pública foi a instituição responsável pela defesa. Em três processos há a intervenção de advogados, mas ela não perdura durante todo o processo e, em um dos casos, trata-se de advogada dativa indicado pela própria Defensoria.

como defensores, magistrados, promotores, escreventes⁵¹ e profissionais dos setores técnicos das varas. As estratégias para a leitura e “dar conta do trabalho” são socializadas inclusive como uma forma de evitar a exaustão do novo funcionário que chega para o exercício da atividade e é “engolido”.

“Dar conta do trabalho”, destaco, é um elemento que atravessa todas as carreiras que atuam com o Poder Judiciário. A., defensora pública, afirmou que no começo de sua atuação na infância, com a pauta cheia de audiências e a mesa cheia de processos, chorava todos os dias indo e voltando do trabalho, pois “não sabia nem por onde começar”⁵².

K., minha interlocutora, afirmou que quando chegou ao TJSP, “os processos estavam todos parados, chegaram de carrinho à minha mesa, eu não sabia o que fazer, me desesperei”. Ela imaginava que não seria possível “dar conta” de tudo e, avalia, efetivamente, ela não conseguiria das contas se não aprendesse a trabalhar conforme o “*timing*” do processo e da leitura dela demandada.

A “agilidade” e a “celeridade” processual estão colocadas e se impõem na construção destas estratégias. Como já discutido por Ariane Rios, os tempos do processo judicial de DPF são constantemente acelerados. Ela propõe uma problematização em seu trabalho ao indagar “sobre esse argumento da agilização do processo em benefício da criança [...]. A que interesses esse ‘tempo ágil’ vem atender?” (RIOS, 2016, p. 68).

Como veremos nos capítulos seguintes, o “tempo” do processo também é orientado por uma categoria de triagem bastante particular nas varas da infância: a “adotabilidade” das crianças. Quanto mais novas as crianças, maior sua chance de ser adotada, considerando os interesses por pretendentes à adoção. O “bebê perfil adoção”, branco, saudável, em geral, é preocupante ante a pressão e aceleração que se colocarão aos atores envolvidos para a decisão do caso.

Assim, a atuação nos processos de DPF é também marcada por essas temporalidades de aceleram a atuação dos profissionais envolvidos. Uma de minhas

⁵¹ Sobre os escreventes, descrevi um pouco dessas rotinas de treinamento pelos profissionais mais antigos na pesquisa de mestrado (GOMES, 2017).

⁵² Essa defensora relatou quando foi “salva” por uma colega: em um ato de empatia, a colega que já havia ocupado aquela banca e sabia de suas dificuldades passou uma tarde em sua sala para conversar, quando não havia outros defensores. Disse que sabia que ela “não estava dando conta”, e que iria “pegar” uns processos para fazer enquanto ela “pegava o jeito”. Na falta de um treinamento a cada troca de banca, essas formas de apoio no cotidiano de trabalho entre defensores se mostram como formas de cuidado individual, mas também como forma de sobrevivência coletiva, uma vez que o afastamento ou saída daquela defensora significaria a divisão daqueles processos para todos os demais. Estudos sobre as dinâmicas dos defensores poderiam nos ajudar a compreender como se produz, de fato, a defesa dos assistidos.

interlocutoras, quando perguntada “como anda” o processo judicial ela responde: “no caso de bebês os processos não andam, eles correm”.

O que se vê, assim, é que o impulso inicial de começar as histórias “do começo”, pela primeira página de cada um dos processos, intuitivo desde uma perspectiva de pesquisa, precisa, por questões de sobrevivência e pressões institucionais, ser substituído pela leitura estratégica, interessada, dos processos, buscando categorizá-los pela atuação esperada e levando em consideração múltiplos aspectos: as expectativas do juiz, a adotabilidade da criança, a produção de laudos curtos e “conclusivos”. Estes elementos fazem parte do conjunto de elementos que demandam o cuidado das profissionais em sua atuação, como veremos nos próximos capítulos.

2.1.4 Buscar as informações mais “importantes”

C., psicóloga judicial, descreve que lê os processos a partir das “peças mais importantes”, quando chegam à sua mesa. Segundo ela, é impossível, ante a realidade de seu trabalho, ler os processos inteiros. Ela busca os últimos laudos e peças, para entender o processo. A partir deles, se em dúvida quanto a alguma informação, transita em outros materiais e páginas buscando juntar os dados faltantes para sua compreensão.

Ela pode estar buscando informações sobre a família, sobre a criança, sobre a medida aplicada anteriormente, sobre os “combinados descumpridos pela família”. Diante de sua necessidade, as “peças mais importantes” podem ser diferentes.

Essa dinâmica de trabalho, a que parecem se habituar os profissionais do direito na lida com os processos, é fonte de intensos incômodos para o setor técnico. C. afirma que

fica atendendo dois, três casos por dia... Não dá tempo de fazer os relatórios. Passamos o finais de semana fazendo relatório. Esse excesso dificulta muito, coisas graves a toque de caixa. Tudo é urgente. Minha condição hoje é viver medicada para dar conta.

H., no entanto, sente-se privilegiada em sua comarca. Com poucos processos por vez, ela consegue ter mais tempo para atuar com as famílias e não precisa operar na lógica do “copia e cola” e da correria na qual vê suas colegas. Quando indagada sobre sua percepção dos operadores do direito sobre os materiais que produz, H. pergunta “mas eles leem os relatórios? Às vezes eu acho que eles sequer estão lendo o que a gente coloca no processo”.

À medida com que esta pesquisa avançou, pude entender que essa leitura seletiva dos processos, esse “recorta e cola” dos seus materiais, a falta de escuta/leitura do conteúdo que produzem vai moldando, para essas profissionais, a sensação de invisibilidade e de estarem sendo ignoradas em suas atuações e saberes que são, por outro lado, essenciais, da perspectiva legal, para a produção da decisão.

No cotidiano de trabalho no contexto das burocracias, assim, a leitura dos processos está balizada por aquilo que se demanda naquela ocasião. Quando o processo chega para que se “diga o setor técnico de maneira conclusiva qual a medida a ser aplicada” ou “pedido de nova avaliação sobre a avó” ou “proceda à busca sobre a família extensa”, por exemplo, são diferentes as peças que precisam ser consultadas, e diferentes os tempos necessários para cada uma dessas atuações. B. afirma que “às vezes o juiz não gosta da minha posição no laudo, e me dá 24 horas para fazer um novo laudo. Quando ele faz isso, eu entendo que ele quer apenas que eu reforme minha posição, pois ele sabe que é impossível produzir um novo laudo completo em 24 horas”.

Compreender o caso da família e criança, suas peculiaridades, a leitura completa dos autos, não é valorizado no contexto do fazer burocrático. Tampouco é valorizada a análise de um laudo como um documento único, com começo, meio e fim que não deve ser recortado, como muitas vezes descrevem as profissionais.

2.1.5 O “copia e cola”

Em minha trajetória pessoal, quando ingressei como estagiária na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o estagiário que eu iria substituir me apresentou as atividades da banca de infância infracional e como eu deveria ler e atuar com os processos, que chegavam três vezes por semana. Junto à atividade de buscar os processos (que ainda eram integralmente físicos no já distante ano de 2011⁵³), era preciso anotar os números em um caderno preto de controle e produzir uma triagem dos processos.

⁵³ A leitura dos processos também se alterou significativamente com os autos digitalizados. Antes, post-its e marcações feitas no contexto da própria burocracia já orientavam a leitura do que fora considerado mais importante pelos seus leitores, sendo muitas vezes marcado, já em meio às folhas, onde o Defensor, Promotor ou Juiz deveria olhar ou assinar. Acompanhar essas marcas era uma forma de visualizar o fazer específico dos cotidianos desde seus rastros materiais. Em muitas destas peças digitalizadas, foi possível ver em alguns processos observações feitas a lápis nos cantos de página como “família extensa”, “tratamento de saúde” e outros elementos de profissionais que também, segundo seus interesses e necessidades, faziam suas pesquisas nos autos. Trata-se processos em que o material se iniciou como físico e posteriormente foi digitalizado.

Para a triagem, o processo deveria ser lido do final para o começo. As últimas páginas diziam o motivo pelo qual o processo foi enviado à Defensoria e serviriam à categorização. Uma pilha para memoriais, uma pilha para recursos, outra para manifestação sobre o PIA⁵⁴, relatórios produzidos por assistentes sociais, psicólogas e educadoras das instituições de internação dos jovens em conflito com a lei. O PIA, como já descrito, também é realizado no contexto dos acolhimentos.

Nos casos em que havia esses relatórios sobre os quais deveríamos nos manifestar⁵⁵, o papel como estagiários da defensoria deveria ser a leitura dos novos laudos e buscar *quaisquer informações que pudessem mostrar a evolução do adolescente*, em especial com vistas à saída da Fundação Casa.

O “copia e cola” de frases e parágrafos dos laudos poderia ocorrer sem nenhum problema, contando que não se alterassem palavras ou expressões usadas. Não havia, necessariamente, a preocupação com o sentido mais geral do documento, ou com suas conclusões. Um laudo que concluísse pela permanência do adolescente na fundação, mas apontasse indícios de evolução, poderia ser utilizado para argumentação, já que a decisão soberana seria a do magistrado.

Ao longo da pesquisa de mestrado, o mesmo conhecimento técnico sobre os processos foi compartilhado comigo no que toca à atuação na esfera cível. Escreventes judiciais que “sabiam tudo que estava acontecendo nos processos que tocavam”, mas desconheciam de quem se tratava ou de qual ou qual era o tema de fundo da disputa ou problema. Peças copiadas e coladas faziam parte da dinâmica cotidiana, e podiam ser observadas por meio de “pistas” nos processos.

Quer seja no caso compartilhado pela escrevente de uma receita de bolo publicada acidentalmente no diário de justiça (GOMES, 2017), quer seja na análise de peças das DPF em que, por vezes, o nome das partes ou detalhes do caso encontram-se trocados com o de outro processo cujas peças foram usadas de modelo, a análise desses materiais precisa levar

⁵⁴ A atividade de triagem ocorre também no contexto do trabalho do Ministério Público e dos cartórios. Como descrevi no mestrado (GOMES, 2017), escreventes, diretores de cartório e estagiários do juiz têm, dentre suas atividades, essa tarefa de categorização dos processos (às vezes sob outras categorias como “conheço o entendimento do magistrado” ou “caso complexo, magistrado deve analisar”) e de minuta das petições tornam a atividade realizável, uma vez que é “humanamente impossível dar conta de tudo”, nos termos de um magistrado entrevistado naquela oportunidade.

⁵⁵ Nos casos relativos à internação dos adolescentes na Fundação Casa em razão da prática de ato infracional, os relatórios eram enviados para as varas para o acompanhamento da situação dos adolescentes e sua evolução. O PIA, cujas diretrizes estão no ECA, era formulado ao início da internação, assim como são formulados no acolhimento. A cada três meses, novos laudos e relatórios eram enviados, contendo descrições de seu andamento, seus avanços, no que toca ao desenvolvimento do adolescente na instituição.

em conta que tais erros são tolerados como algo que “faz parte” do cotidiano de manipular inúmeros processos diariamente.

O incômodo com “*o que a defesa e promotores fazem com nossos relatórios*” foi uma constante no momento das entrevistas com as profissionais, como veremos. As lógicas de trabalho dos setores técnicos e dos profissionais do direito parecem estar em uma colisão que se inicia, da perspectiva deste trabalho, na própria forma de ler os documentos.

Ao manusear os autos e observarmos os inúmeros erros materiais constantes, informações repetidas nas peças, trechos inteiros copiados e colados, que nos dão “pistas” dessas leituras rápidas, observamos também manifestações que por vezes até mesmo ignoram laudos e petições anteriores. É possível acompanhar por meio destas e seus “copia e cola” o que cada parte buscou para reafirmar seu ponto, no que parece, muitas vezes, uma conversa na qual ninguém se escuta e ninguém se entende.

O “copia e cola” nos processos judiciais parece conformar-se como um olhar, uma perspectiva, que se expande para a forma com que os profissionais do direito circulam em meio aos conhecimentos e materiais a que têm acesso.

Como discutiram Nobre (2002) e Lima e Baptista (2014) sobre a produção de trabalhos acadêmicos na área jurídica, os pesquisadores em direito parecem reproduzir constantemente as lógicas “manualescas” e a de “defender um ponto” ao invés de, efetivamente, dialogarem com seus materiais e produzirem conhecimentos amparados em metodologias tradicionais de outras áreas do conhecimento em humanidades. Os pesquisadores da área jurídica, muitas vezes, atuam copiando e colando inclusive trechos de textos e autores que se contradizem entre si para, reproduzindo a lógica adversarial dos processos, “vencerem”.

Ao indagarmos “como são lidos” os processos de DPF, estamos ingressando no terreno de disputa que se colocam na DPF sobre como serão usadas as informações produzidas pelos setores técnicos, e como a lógica clínica da psicologia, ou da intervenção e análise em serviço social, acabam por ser agenciadas pelas lógicas com que os atores jurídicos analisam peças, provas e argumentam em busca do deferimento de seus pedidos. Da mesma forma, ao nos indagarmos sobre como são lidos os autos para a produção dos laudos, acessamos a pressão pela celeridade, as hierarquias e tensões inerentes a este fazer.

2.1.6 Labirintos de documentos

Ler o processo judicial, e como lê-lo, é, da perspectiva desta tese, um marco que diferencia como produzem suas peças os atores das áreas jurídicas e dos setores técnicos, em tensões que se intensificam sobre como *cuidar* de cada caso. Os tempos de leitura e produções dos materiais mostram, desde o seu manuseio, como as lógicas de como lidar com os casos operam de maneiras diferentes para as profissionais do setor técnico. Enquanto uma lógica quer resolver rapidamente os processos, outra entende seu trabalho como uma “fotografia de um momento, tudo pode mudar depois, não somos capazes de prever o futuro” e ainda “não há como fazer uma análise da família dissociada da miséria e das ausências de cuidados e políticas nas quais vivem. Como posso demandar de uma mulher que nunca foi cuidada, que ela entenda o que é cuidado e o que é risco na sua maternagem?”.

Por fim, destaco, que as estratégias de leitura e de “compulsar os autos” são necessárias também, uma vez que as histórias contadas nos processos não são lineares. Peças fora de ordem, cópias de processos referentes a outras crianças da família, intervenções de outras equipes de atendimento, agravos, pedidos feitos no contexto dos processos, tornam as histórias sinuosas.

Em um dos processos analisados, por exemplo, não ficou claro até a metade do processo quantos filhos a requerida já havia tido destituídos, quantos estavam em seu poder, e quem estava com os demais.

Em outro caso, a mudança de cidade e início de intervenção de uma nova equipe, enviando laudos sobre a mãe, somavam-se aos laudos sobre as crianças, que muitas vezes eram colocados fora da ordem cronológica, pois a data da realização não era a data da chegada do documento aos autos.

O ir e vir das histórias, a partir das peças, relatórios e andamentos processuais, dificulta a compreensão dos casos, de modo que a leitura da primeira folha à última, como se fosse um livro, não é a forma mais adequada de se manusear um processo judicial para compreendê-lo, ainda que seja a mais intuitiva, quando estamos diante de um volume que se assemelha a um livro ou a um documento no formato PDF.

A pesquisa com autos, assim, ainda que oriente as leituras para a compreensão dos casos desde uma pergunta de pesquisa, não pode ser furta a uma leitura estratégica. Iniciar os processos do começo, ler as primeiras páginas sem compreender a natureza das peças judiciais, sem relevar os erros materiais e sem estar ciente de todos os (des)caminhos processuais, torna a tarefa de pesquisa nesses materiais árdua, se não impossível.

Faço essa descrição uma vez que, como discutido por Ferreira e Lowenkron (2020, p. 8), há diversas formas de realizar o trabalho etnográfico documental. Artefatos etnográficos negligenciados pela disciplina, segundo as autoras, ainda há pouco suporte na bibliografia no que toca à tarefa de lidar com registros, tecnologias e peças documentais (2020, p. 6).

Ao abordarem a multiplicidade de formas para a abordagem analítica desses materiais, as autoras destacam a necessidade de olhar os conteúdos, mas também como são feitos os processos, olhar para a materialidade desses documentos como forma, também, do fazer etnográfico.

A leitura *que se faz em campo* dos processos judiciais precisa ser, assim, explicitada. Transformar os autos em histórias lineares e unívocas, inclusive diante de diversos documentos e alegações que se contrapõem, é tarefa impossível. Assim, é preciso situar que o uso que faço desses casos é, também, uma seleção interessada, desde onde pude dar a ver, pensar, e analisar o *cuidado* presentes em tais processos, como discutirei nos próximos capítulos desta tese.

2.2 Circuitos do segredo na justiça

A questão do segredo de justiça, que abarca os processos de DPF nos termos do Código de Processo Civil⁵⁶, suscita uma série de questões de interesse para pesquisas na área. Desejo destacar aqui elementos que, inerentes à questão do segredo, atravessam os processos de DPF, quais sejam: i) as estratégias de obtenção de autorização e acesso para a pesquisa com autos processuais de DPF, muitas vezes calcada na personalidade e capacidade política e de articulação das pesquisadoras; ii) o compartilhamento de informações de autos processuais em plataformas como JusBrasil e *sites* de tribunais que, por vezes, veiculam o nome completo das partes envolvidas como uma exceção do segredo; iii) a exposição das mulheres, a partir de seus históricos médicos e informações prestadas a assistentes sociais em espaços de atendimento, como maternidades.

⁵⁶ “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: [...] II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”.

2.2.1 Negociações em campo

Como descrito por Rafaella Malta e Camila Nicácio, “a elaboração de pesquisas científicas se apresenta como uma forma de acessar a prática nos casos protegidos pelo segredo de justiça, observando-se os rigores éticos da profissão ao preservar a confidencialidade da identidade dos sujeitos do campo” (2021, p. 218).

Para a realização da pesquisa com processos de alienação parental, as autoras lançaram-se a pedidos pessoais, e termos como “confiança” na pesquisa e na pesquisadora são usados para descrever a forma com que muitas autorizações foram obtidas, concedidas pelos magistrados, partes e demais atores processuais.

A pessoalidade com que, muitas vezes, o acesso é concedido ou negado é um elemento que não deve ser desprezado nesses contextos, o que implica compreender a quem o segredo de justiça se aplica, e a quem ele pode ser relativizado. O acesso informal, o pedido intermediado por meio de conhecidos que possam lastrear a confiabilidade da pesquisadora ou pesquisador é considerado valioso para a exequibilidade da pesquisa.

No caso da presente tese, a capacidade para articular contatos para o acesso aos processos foi observada como um diferencial quanto à possibilidade de realização de pesquisas com processos judiciais em geral. A já mencionada pesquisa coletiva anterior facilitou tal acesso, uma vez que os cedentes já compreendiam a perspectiva da pesquisadora sobre a questão. Em sentido oposto, ao longo da produção desta tese, tomei conhecimento da negativa de realização de diversas pesquisas sobre a temática da DPF, inclusive no caso de pesquisadoras atuantes em tribunais e outros órgãos do sistema de justiça.

O acesso via institucional, pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, encontra ainda muitos obstáculos calcados em uma falta de regulamentação expressa sobre pesquisas desse tipo.

2.2.2 Um segredo seletivo

A falta de padrão na concessão ou negativa de autorizações expande-se, também, para a publicização dos autos processuais e suas peças nos bancos de jurisprudência. Diversos acórdãos, extratos de audiências e sentenças relativos à DPFs estão disponíveis

nos bancos de tribunais e nas bases dos diários oficiais, de São Paulo e outros Estados sem anonimização de dados dos indivíduos envolvidos⁵⁷.

O segredo de justiça, que torna difícil o acesso formal aos autos completos das DPFs, para fins de pesquisa e mesmo de participação e controle social nesses casos, parece não ser observado, ou ser observado “seletivamente”, pelo próprio Poder Judiciário em outras hipóteses.

Nas buscas na *Internet* por “destituição do poder familiar” em *sites* como o JusBrasil, e mesmo em bancos de acórdãos, é possível ler nomes, cidades, motivos de destituição nos excertos disponíveis *online*, muitas vezes com o nome completo da criança, dos pais destituídos e até mesmo das famílias adotantes. Fragmentos das decisões judiciais são disponibilizados, muitas vezes sem atender à anonimização das partes que, supostamente, o segredo judicial visa proteger. Esses elementos indicam não apenas a seletividade na proteção dos dados, mas também as falhas em relação às disponibilizações.

Cunha e Rifiotis chamaram de “ambivalência entre o preceito constitucional de publicidade da atividade jurisdicional e o sigilo processual excepcional previsto nesses casos” (2016, p. 1)) o fato de que, em pesquisa com acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) sobre “estupro de vulnerável”, muitas vezes encontraram uma quantidade significativa de processos e materiais que permitiam, de alguma forma, a identificação das pessoas neles envolvidos.

Ainda que o nome das vítimas estivesse por vezes protegido, nomes de parentes, escola, conselheiros tutelares, entre outros dados, seguem constando nos materiais, e, segundo os autores, o nome dos agressores aparece com frequência (CUNHA e RIFIOTIS, 2016, p. 3). Em breve síntese, no texto mencionado, os autores se perguntam sobre os dilemas éticos implicados na publicização desses nomes, assim como sobre a capacidade do Estado, suas hierarquias e mediações para definir o que será ou não publicado e por qual meio.

A exposição de dados das pessoas envolvidas e que, em pequenas comarcas, como observado por Patrícia Cunha e Theophilos Rifiotis (2016), são facilmente identificáveis, foram observadas também em buscas pela temática em bancos de jurisprudências e sites com as entradas sobre DPF. Assim, as negativas para acesso via pesquisa pela suposta

⁵⁷ Alguns Estados parecem disponibilizar mais essas decisões do que outros, particularmente o Rio Grande do Sul, mesmo que não seja o Estado que mais destitui crianças, numericamente, no país. As regras e protocolos internos dos tribunais que levam a essas disponibilizações, e como, mereceriam observações mais apuradas e estudos futuros. Ainda, o *site* JusBrasil indexa as pesquisas por nome em buscadores como o google, facilitando o acesso a tais materiais na internet.

proteção à intimidade das pessoas envolvidas tornam-se bastante contestáveis, ante à forma pela qual essas informações são compartilhadas na prática.

2.2.3 Privacidade, sigilo e a lógica de “reincidência” na destituição

No que tange às questões relativas à privacidade das mulheres, a leitura dos processos de DPF, especialmente ligados a crianças recém-nascidas, apresenta uma compreensão bastante particular acerca das informações que podem ou devem ser compartilhadas por psicólogos, médicos e assistentes sociais em razão dos atendimentos realizados.

Os códigos de ética da medicina, psicologia e serviço social determinam como direito e como dever a manutenção do sigilo profissional, de modo que o paciente ou usuário não deve ter expostas as informações compartilhadas em atendimento.

A análise das petições iniciais de ações de DPF de recém-nascidos demonstra, inclusive, como já mencionado, que o Ministério público arrola as profissionais do serviço social, psicologia como testemunhas de acusação nesses casos, sem problematizar se essas informações foram obtidas sem o contraditório e ampla defesa, e em estado puerperal.

Da mesma forma com que observado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em sua pesquisa sobre Habeas Corpus em processos que acusam mulheres da prática de aborto (ESTADO DE SÃO PAULO, 2018), diversas informações que instruem as ações de DPF, em especial de recém-nascidos, são fruto de interações que poderiam ser consideradas como protegidas pela relação médico paciente, em especial no que toca ao compartilhamento de informações sobre uso atual ou anterior de drogas. A prática de violência contra as crianças inexistente nos processos estudados nesta tese, mas a ideia de “risco” e “perigo” informam os laudos que encaminham os casos às varas, que determinam via de regra o acolhimento da criança.

Em algumas varas, inclusive, os magistrados tornam compulsória essa notificação, determinando a possibilidade de responsabilização dos profissionais que não notificarem a vara. Esta disposição, explícita em Belo Horizonte/MG e implícita em algumas varas da capital e do interior paulista, denotam uma relativização da lógica do sigilo médico que

parece incompatível com processos que, em segredo, alegadamente visam proteger a intimidade das famílias⁵⁸.

Dorothy Roberts, jurista americana, ao tratar do direito à reprodução das mulheres negras nos EUA, descreve o processo seletivo pelo qual instituições da saúde e do Poder Judiciário responsabilizam mulheres penalmente pelo uso de substâncias entorpecentes na gravidez. Tal postura, que acaba por selecionar especialmente as mulheres negras, mesmo que as mulheres brancas também façam uso de substâncias, é vista pela autora como uma violação ao direito ao corpo, saúde, direitos reprodutivos e especialmente privacidade das mulheres negras (ROBERTS, 2000 e 1997).

Como já mencionado, os processos de DPF não são, em geral, o primeiro contato da família com o Poder Judiciário, sendo tais processos muitas vezes antecidos por medidas de acolhimento ou outras medidas protetivas.

Nesses casos, o Ministério Público, no ato do pedido de DPF, muitas vezes junta elementos provenientes do processo anterior, como peças, decisões, laudos, relatórios técnicos, boletins de ocorrência para justificar seu pedido. Processos e decisões que decidiram pela DPF de outras crianças da família, também são juntados nestes processos, ou ao menos mencionados, como forma de subsidiar os pedidos ministeriais ou as informações em laudos, relatórios e sentenças⁵⁹.

Em dois dos casos analisados o fato de que a avó não pôde ficar com outro neto é utilizado como argumento para indeferir o pedido de guarda da criança recém-nascida. Muitas das mulheres já tiveram outros filhos destituídos, e essa informação em particular é, em geral, destacada nos processos judiciais, ainda que não haja previsão legal de que a perda da guarda de um filho signifique, necessariamente, a destituição de outros. Nota-se, assim, que esses documentos juntados servem à conformação de uma lógica de “reincidência” da incapacidade de cuidado das famílias.

⁵⁸ Nesse sentido, inclusive, destaco o papel das profissionais integrantes do Movimento *De quem é este bebê* que, em Belo Horizonte/MG, organizou-se para resistir à determinação judicial de encaminhamento compulsório de mulheres com histórico de uso de drogas. Mais informações disponíveis em: <<https://dequemeestebebe.wordpress.com/>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022. Da mesma forma, em Santos, legislação municipal que determina a notificação compulsória da secretaria municipal de saúde em caso de mulheres usuárias gestantes tem sido questionada pelas profissionais. A audiência, realizada pelo mandato da vereadora Telma de Souza está disponível em: <<https://www.facebook.com/TelmadeSouza/videos/246654717381773>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

⁵⁹ “Prova emprestada” é o termo que se dá àquelas que, realizadas em outros processos, são admitidas nos demais. O Código de Processo Civil, aplicável nos casos do ECA, estabelece em seu artigo 372 que “[o] juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”. Ocorre que a inserção desses materiais é feita de maneira direta nos processos, e tais dados por vezes subsidiam as decisões, mesmo que tenham ocorrido em anos anteriores ao processo tratado, como veremos na Parte 01 desta tese.

Nos processos analisados, ainda, dados como prostituição, uso de drogas, quantidade de casamentos anteriores, relações pessoais conflituosas com outros familiares são expostas e reiteradas em laudos, relatórios e petições, de modo que, a proteção e o sigilo parecem ser em face daqueles que estão de fora nos processos. A afirmação de que uma mulher se prostituía, por exemplo, é usada contra ela ao longo do processo sem, sequer, haver provas de que ela efetivamente se prostituía. A palavra de vizinhas sobre o assunto era suficiente, ainda que a defesa afirmasse o contrário.

Segundo V., “[o] segredo deveria ser para proteger as famílias. Mas na prática esse segredo acaba prejudicando o controle social sobre a destituição pela sociedade. Indiretamente, o segredo de justiça acaba protegendo as situações de arbitrariedade do judiciário”.

2.3 Entrevistas: o que se diz sobre aquilo que não se pode escrever

2.3.1 O acesso às interlocutoras da pesquisa

Ao longo do primeiro semestre de 2020 a falta de entendimento sobre a viabilidade da presente pesquisa da forma como planejada levou a adaptações, abandonando-se, como já descrito, a ideia de uma observação etnográfica *in loco* nos setores técnicos das varas.

Passei a acionar interlocutoras, a partir de minha rede de contatos criada no contexto da pesquisa coletiva junto à CDHLG, para a realização de entrevistas online, que auxiliariam a produção desta tese e a adaptação de seu método e recorte. No primeiro semestre de 2020, tive mais de 15 negativas de meus pedidos para entrevistas.

As negativas das profissionais estavam, segundo elas, ligadas a todas as incertezas vividas no início do período que chamamos de *quarentena* ou *isolamento social* e que perdurou até o início de 2022⁶⁰. A sobrecarga de trabalho das profissionais das varas, a adaptação às plataformas online e o estresse que todas vivenciavam justificavam as negativas.

⁶⁰ No momento de escrita desta seção, está em curso um relaxamento do isolamento social e retorno aos cotidianos de trabalho nas varas. Os embates sobre o retorno dos setores técnicos ao atendimento presencial, e a sobrecarga da readaptação faz parte do atual contexto das profissionais que foram entrevistadas. Ainda, o retorno do *lockdown* na China e a quarta onda no Brasil traz novas incertezas sobre o futuro próximo no que toca à COVID-19.

Muitas profissionais pediram “mais tempo para pensar”, ou simplesmente disseram que temiam ser entrevistadas em um momento de tantas incertezas e pressões no tribunal, o que era diferente do período anterior, de “normalidade”. Assim, ao contexto de incertezas da quarentena estavam incluídas, também, as preocupações com seus próprios contextos profissionais.

Nesse cenário, a contenda sobre como viabilizar o trabalho na modalidade remota para as servidoras, que fora imediatamente possibilitado para magistrados, gerou um acirramento nas tensões pré-existentes nas relações com o TJSP – o que ficava claro nas negociações para a realização das entrevistas.

Ofereci, então, a possibilidade de ouvi-las em conversas informais sobre a temática, que não seriam gravadas, mas apenas anotadas, informando a presente pesquisa. Realizei assim a escuta de seis profissionais nesses termos informais.

Segundo Molinier (2014), a forma ideal para o “acesso às dimensões coletivas, sociais, técnicas, éticas, como também defensivas, mobilizadas pelo trabalho”, seria atuar com pequenos grupos homogêneos. No caso desta pesquisa, a entrevista individual, e por vezes não gravada, mostrou-se como uma forma de acesso precioso aos cotidianos de trabalho de profissionais que manifestaram grande angústia e silenciamento com o que veem e vivenciam em seus cotidianos de trabalho. Para a autora “[t]oda palavra sobre o trabalho real é transgressora e não pode exprimir-se livremente a não ser na ausência da hierarquia” (MOLINIER, 2014, p.20).

Como mencionado previamente, a pandemia permitiu o ingresso e acompanhamento de grupos de estudos de profissionais do serviço social e psicologia e, ainda, o acesso à AASPTJ-SP⁶¹.

Referida associação foi acionada para a indicação de profissionais que, com a chancela da instituição, aceitariam a proposta de falarem sobre seus cotidianos de trabalho nos setores técnicos das varas no que toca à DPF.

Após a apresentação da pesquisa, o pedido foi feito para a indicação de profissionais com diferentes visões, e de diferentes localidades do Estado o que, segundo a instituição, afetaria peculiaridades das ações de DPF (como a existência de presídios na comarca, cidades do litoral, grandes centros urbanos, dentre outros).

Os contatos foram extremamente profícuos e realizei 08 entrevistas por meio dessas indicações, com a assinatura de um Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE),

⁶¹ Agradeço à diretoria da AASPTJ-SP pela troca e pelo apoio na execução desta pesquisa.

gravação e posterior transcrição. Em razão do contexto online, foi possível expandir a escuta para com profissionais de todo o Estado, e não apenas da cidade de São Paulo e região, como inicialmente previsto.

Destaco ainda que ouvi, nesse percurso, dois defensores públicos, uma profissional atuante no setor psicossocial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e uma profissional atuante em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), cuja atuação se dava de maneira próxima ao TJSP.

As falas das interlocutoras da pesquisa serão transcritas, no texto, em itálico e entre aspas. Seus nomes foram omitidos e substituídos por letras atribuídas aleatoriamente a elas⁶².

2.3.2 Entre “jeitinhos” e um ato de coragem

Graziela Acquaviva afirma, no prefácio da pesquisa coletiva de Fávero (2000) intitulada *Perda do Pátrio Poder*⁶³, que o relatório então prefaciado se constituía como um *ato de coragem* das profissionais que, atuantes nos setores técnicos das varas, realizaram a pesquisa.

Segundo ela, tratava-se de “coragem no sentido de expor sua prática, o que, de alguma forma, expõe a prática do Judiciário nessas ações” (FÁVERO *et al.*, 2000, p.11). Duas décadas depois da publicação da obra, para as interlocutoras da presente pesquisa, falar sobre essa temática, é, ainda, um ato de coragem.

As primeiras entrevistadas, não indicadas pela Associação, não se sentiram à vontade para a assinatura do TCLE, instrumento ao qual, inclusive, estão habituadas em razão de suas práticas na área da psicologia e serviço social. Algumas não permitiram a gravação. Outras permitiram, embora sem querer assinar o TCLE. Uma delas autorizou a gravação apenas da voz, não assinou o TCLE e pediu que a transcrição não fosse feita por outra pessoa em hipótese alguma.

⁶² Considerando que as informações dadas sobre o funcionamento das varas poderiam identificar as interlocutoras, em alguns casos não me reportei nem à inicial da profissional, e em outras dividi suas falas, buscando inviabilizar a seleção da inicial no texto e, assim, localizar um perfil ou prática relativo a uma ou outra vara. Tal medida justifica-se para a proteção total das minhas interlocutoras e preocupação crescente com sua segurança em um contexto de vigilância acerca dos direitos das mulheres de modo geral no país.

⁶³ Antes da modificação legal, o poder familiar era denominado “pátrio poder”.

A escuta dessas profissionais, nos termos em que preferiram, é uma escolha ética de respeitar suas escolhas e, também, entendendo que que, nos termos de Molinier “há sempre uma decalagem entre o trabalho real e o prescrito pela hierarquia” (2014, p. 20).

O problema para minhas interlocutoras era assinar algo que atesta a participação na pesquisa e não a participação ou cessão das informações em si. Esse jogo de concessões, com regras adaptadas para transcrição, gravação e assinatura de TCLE, me remeteu ao texto de Valeska Zanello (2018) sobre saúde mental e dispositivos de gênero.

Zanello (2018) narra uma breve história familiar na qual descreve a estratégia com que sua avó consertou um quadro da casa, para que o avô, extremamente rígido, não descobrisse uma festa realizada na casa em sua ausência, e a danificação do quadro.

A autora afirma em sua obra, em breve síntese, que a condição de gênero é elemento relevante, e constantemente ignorado, de agravamento da saúde mental dos indivíduos, de modo que os desafios à saúde mental das mulheres são distintos, assim como suas estratégias de sobrevivência. Com essa história que abre a obra, ela mostra uma das estratégias de sobrevivência no mundo patriarcal, em que mulheres foram responsabilizadas pelo cuidado com o bem-estar dos homens e dos outros à sua volta (ZANELLO, 2018, p. 4).

Ao voltar a essas estratégias criadas pelas minhas interlocutoras, após a realização da pesquisa e acesso às suas narrativas, penso que tais negociações para poderem falar *discretamente* são também expressões da questão de gênero que se coloca ao setor técnico das varas.

A fala a uma pesquisa autorizada pela Plataforma Brasil é o exercício de um direito, uma escolha individual da profissional. Contudo, cuidar do bem-estar e das relações colocadas em sua vara, temer por possíveis repercussões daquilo que é dito não é ignorado pelas profissionais, mesmo aquelas que são também pesquisadoras da área.

Mesmo dentre as profissionais que autorizaram a gravação, existia uma certa apreensão com os conteúdos compartilhados. Eu pedia, logo no começo das entrevistas, que elas omitissem os nomes de todas as pessoas envolvidas (magistrado, defensor, promotor) e até mesmo as comarcas em que atuaram ou atuavam, se preferissem. Algumas das entrevistadas, no entanto, tratavam a questão com naturalidade: “*estou falando apenas como as coisas acontecem, e isso não deveria ser um problema. Mas sabemos que é*”.

Associar o medo de uma repreensão hierárquica à questão de gênero é, seguramente, uma correlação difícil de ser sustentada em termos quantitativos ou generalizantes, mas tampouco é isso que proponho, uma vez que escreventes e até magistrados mais novos

estão inseridos nessa lógica de medo e hierarquia, como descrevi no mestrado (GOMES, 2017).

Contudo, como dissociar a questão de gênero do fato de que, como descrito no primeiro capítulo desta tese, estamos falando de categorias compostas quase na sua totalidade por mulheres, enquanto quase 70% dos magistrados são homens, na estrutura do TJSP? Como dissociar a forma pela qual se expressam nessa estrutura do fato de que estamos falando de carreiras cujas trajetórias, no próprio tribunal, são, como veremos, subalternizadas?

Ante a pouca expressão que essas profissionais têm nas escolhas dentro dos processos e em suas estruturas de trabalho no TJSP, talvez a pergunta pudesse ser invertida: é possível dissociar o silenciamento e invisibilidade a que elas se referem em suas entrevistas, da estrutura de poder masculina dos tribunais e das lógicas de Estado?

Observo, nas falas das interlocutoras, e no posicionamento que os dois profissionais homens tiveram em suas entrevistas, como eles estavam mais à vontade com o seu lugar de fala, inclusive assumindo posições de representação de demais profissionais da psicologia e serviço social nos espaços em que os conheci.

Uma de minhas interlocutoras descreveu que, em uma equipe quase totalmente feminina, a chefia é desempenhada exclusivamente por dois homens, que são extremamente próximos à juíza. Seria possível dissociar essa escolha da chefia das estruturas de gênero que, descritas por diversas pesquisadoras (BERTOLIN, 2017; e FERRITO, 2021), contam sobre o “teto de vidro” nas carreiras femininas, e como são compartilhados de maneira desigual os cargos de poder?

O “jeitinho” desenvolvido pelas minhas interlocutoras para serem ouvidas e, ao mesmo tempo, não correrem riscos de “se indispor” com o juiz e colegas, assemelhou-se, em minha análise posterior às suas entrevistas, com essas estratégias de sobrevivências das mulheres, descritas por Zanello, em que os seus interesses, desejos, opiniões, são constantemente colocados em segundo lugar em nome do bem-estar de outra pessoa.

Por outro lado, Acquaviva (2020, p. 11) afirma que

não saberia dizer se do ponto de vista estatístico o fato de trabalharem com 201 processos é pouco ou muito representativo. Mas, politicamente, é absurdo, considerando o fato de o ECA ter [...] como um de seus princípios fundamentais a permanência dos filhos junto aos pais, e dispondo que os problemas de natureza socioeconômica deveriam ser cuidados e atendidos pela sociedade e pelo Estado.

Esses problemas, que deveriam ser, segundo a autora, “cuidados pela sociedade e pelo Estado”, de natureza socioeconômica, não o são. Tratar da DPF desde os setores

técnicos é, assim, acessar um local onde se definem as famílias cujas crianças poderão ser retiradas, quais serão as famílias nas quais serão colocadas, sem ter, conforme veremos, poderes para agir onde as profissionais observam que os cuidados *deveriam* estar – por meio de políticas públicas destinadas à proteção em face de violências.

Para o Poder Judiciário, a atuação das profissionais deveria ser avaliar se a família deve ou não permanecer com a criança, em uma atuação na forma de perícia, como descrito brevemente no primeiro capítulo desta tese. As profissionais dos setores técnicos veem e escutam as versões das famílias, das mães, em atuações que por vezes contrariam o entendimento delas acerca do que seria o melhor cuidado para aqueles casos.

O encaminhamento e tratamento das questões socioeconômicas são um cuidado que, ausente nesses processos, compõe esse cenário de medo, denúncia e angústia no ambiente de trabalho, sobre o qual trataremos nos capítulos seguintes desta tese.

Profissionais compartilharam comigo a sensação de não saberem de quem estão cuidando, de não saber para quais dessas forças elas estão trabalhando nesses processos. Estariam elas compactuando com o andamento que destina, necessariamente, tais crianças à destituição? Esta é uma das facetas do *cuidado* que pude entrever desde suas atuações.

Antes de tratar desses elementos, abordo a circulação de informações, que foi descrita nas entrevistas como uma peculiaridade dos processos e práticas profissionais.

2.4 Circuitos do segredo da justiça: fofoca e a hiperexposição das famílias

Nos processos de DPF as informações sobre a família começam a compor o quebra-cabeça da realidade social dos casos antes dos laudos serem produzidos pelos setores técnicos. Conforme descrito no item anterior, nesses processos há uma profusão de documentos que são juntados com vistas a comprovar a necessidade da DPF, inclusive relativos a casos anteriores.

No serviço social dos hospitais, informações sobre as mulheres e famílias começam a ser compiladas para o encaminhamento às varas que, como vimos, compõem os processos, no caso de recém-nascidos.

Uma das interlocutoras desta pesquisa, G., descreveu uma prática recorrente em diversas maternidades do estado:

a gente tem um fluxo da maternidade que trabalha em uma parceria com o juiz da infância. Algumas parturientes ao chegarem, têm seus nomes identificados.

Os nomes delas estão em uma lista de risco, que a gente não participa da alimentação e dos critérios para inclusão nessa lista. Se ela chega ou sob efeito de substância ou em situação de rua, ou se o nome dela consta nessa lista... a maternidade informa o juiz do nascimento da criança. E via de regra o juiz determina o acolhimento dessa criança.

Essas “listas” de mulheres gestantes são frequentes, e referenciadas em diversas cidades. Para a sua composição, contudo, parece interessante problematizar a origem dessas informações. Consultas médicas, exames, entrevistas com o serviço social e psicologia dos hospitais, pela observação simples dos códigos de ética das profissões, não poderiam ser usados como elementos de “prova” contra as mulheres, especialmente em casos de crianças recém-nascidas nos hospitais, quando não ocorreu violência contra a criança.

A negligência pela “ausência de realização de consulta pré-natal”, direito da criança e da mãe, a “exposição a risco pelo uso de drogas na gestação”, a “contaminação por sífilis”, por exemplo, são afirmativas presentes em petições iniciais que se calçam em informações prestadas no contexto dos atendimentos na área da saúde.

Segundo algumas das minhas interlocutoras, que já atuaram em hospitais: *“as mulheres falam essas informações neste contexto da saúde com medo de que haja intercorrências na vida das crianças caso omitam estas informações”* – ou seja, as informações são prestadas em um contexto de atendimento médico às crianças. Em nenhum dos processos em que se afirma o uso de drogas da mãe há exames toxicológicos que comprovem o uso ou indiquem a extensão e nocividade deste uso⁶⁴.

Roberts (1997, 2001) há muito vem descrevendo essas práticas de judicialização de algumas maternidades, em especial as negras. A violação à privacidade das mulheres com sua a hipereposição é objeto de análise da autora, assim como a sobreposição da ideia de negligência com a pobreza vivenciada pelas famílias, em uma prática que ela descreve como racista pelo sistema de cuidados com crianças nos EUA (*child welfare*).

Na vara em específico de G., há uma rotina clara para essas mães usuárias de droga ou identificadas na lista de vulnerabilidades da maternidade:

a vivência em situação de rua, o uso de substância ou as experiências prévias com acolhimento de filhos, com dificuldades de violência doméstica, dificuldades dessa natureza, elas vão impactar no exercício da maternidade e da paternidade com certeza [na opinião do juiz]. Aqui em [...] eu vejo isso

⁶⁴ Nesse sentido, o defensor público Schweikert (2016) fez um ofício ao Conselho Regional de Psicologia indagando se seria possível generalizar que o “mero uso de substâncias psicoativas seria capaz de impossibilitar o exercício da maternidade”. A resposta, negativa, em que o Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo (CRP-SP) afirma que é preciso que se avalie caso a caso, é juntada em diversos processos como forma de fornecer evidências científicas para suas afirmações, como descreveu o defensor em diversos eventos públicos sobre a temática.

estabelecido com mais firmeza em comparação com as varas em que trabalhei antes.

Nos processos analisados, observo que em quatro deles, em que ocorreu o encaminhamento direto da maternidade, há o uso frequente dessas informações coletadas no momento do primeiro atendimento de saúde às mulheres para justificar o acolhimento e, posteriormente, a destituição. Ainda, a escuta nesses espaços, a partir da amostra de processos obtidos, nunca conta com a instrução prévia ou acompanhamento de um advogado ou defensor público, e não há indicativo, nos processos, de que as mulheres sejam informadas sobre a possibilidade de que tais informações sejam utilizadas para o encaminhamento de seus filhos às VIJs.

Na composição das informações prestadas aos setores técnicos, corre processo semelhante. Pessoas da família são chamadas, mas, por vezes, outras buscam espontaneamente o fórum para prestar suas informações. Uma de minhas interlocutoras refletiu sobre o “*segredo de justiça e a hiperexposição das famílias*” no momento de sua entrevista.

Segundo ela, em sua prática cotidiana como assistente social em uma pequena comarca, a cada família que chegava para ser assistida, junto chegavam informações não pedidas. Segurança, copeira, motorista do fórum, escreventes judiciais, oficiais de justiça, familiares, vizinhos e diversas outras pessoas apareciam para compartilhar *quem eram aquelas pessoas*, pois conheciam-nas de seus circuitos na cidade ou de outras passagens na própria vara. Vulnerabilidades, históricos, peculiaridades individuais estavam todas à disposição da profissional na sala do café, entre uma entrevista e a produção de um laudo e outro⁶⁵.

A ideia dessas informações vindas nos bastidores, entre um copo de água e uma ida ao corredor do fórum, como descrito pela interlocutora, remete à ideia de “fofoca”, tratada por Fonseca (2004). Dentre as muitas definições que a autora traz, uma delas parece aplicar-se ao que descrevo: “a fofoca serve para informar sobre a reputação dos moradores de um local, consolidando ou prejudicando sua imagem pública” (FONSECA, 2004, p. 23).

⁶⁵ Como registrei em minha dissertação de mestrado, em minha primeira incursão em uma VJI, buscando um processo ainda como estagiária da graduação, a escrevente me perguntou, após o pedido de um processo para consulta, por que eu desejava aquele processo, afinal “aquele menino era muito marginal, já estava dada a sentença e não tinha mais o que fazer naquele processo” (GOMES, 2017). O que não discuti naquela oportunidade, mas que agora me parece nítido, é como essas noções acerca das partes estão disponíveis e circulam livremente nos bastidores da produção dos ofícios, despachos e mesmo sentenças, pensando os bastidores, nos termos de Goffman, como essas regiões protegidas do público, na qual segredo e informações circulam e que não são levadas a público pois prejudicariam a fachada, a imagem que se deseja que façam daquele espaço/profissional/equipe (2009, p. 106).

A autora segue com a seguinte reflexão (FONSECA, 2004, p. 23):

[f]ace ao mundo exterior, a reputação consta como elemento importante nas investigações realizadas por policiais e assistentes sociais [...]. Se uma pessoa não está “suja” (isto é, já fichada na polícia por um crime), a boa reputação junto aos vizinhos pode ser decisiva.

Segundo a interlocutora, as informações nunca aparecem sem juízo de valor. A pessoa traz um fato (como uma destituição anterior vivenciada pela mulher) acompanhada de uma posição moral sobre a conduta a ser tomada, ou como aquele caso deve ser encaminhado.

Muitas informações constantes nos processos, em peças e laudos, provêm de pessoas *estranhas ao processo*, segundo o termo usado em processos judiciais. Em trâmites do direito penal, por exemplo, quem será ouvido como testemunha, tem um dever com a verdade, é ouvido em juízo, e as informações prestadas podem ser contraditadas, questionadas e até mesmo desconsideradas, quando provado que a testemunha tem algum interesse na causa, ou é amiga íntima ou inimiga da parte⁶⁶. Nesse sentido, da perspectiva jurídica, as mulheres gozariam de mais garantias processuais se este processo ocorresse sob as regras procedimentais da esfera penal.

Nos processos de DPF, nas “investigações realizadas por assistentes sociais” a que se refere Fonseca (2004, p. 23), a lógica é outra. Cunhadas, vizinhas, tias, ex-companheiros aparecem nos processos com expressões que ficam registradas nos autos que muitas vezes desabonam as partes, sem possibilidade de defesa. “*Ela devia fazer laqueadura, como eu fiz, e não ter tanto filho assim*”, consta em um dos laudos integrantes de um processo, “*Ela se drogava com o namorado*”, diz outra, “*ela fala que vai cuidar dos filhos e depois não cuida*”, “*ela nem quis saber o sexo da criança*”, afirma outra pessoa dentro dos processos judiciais que analisei.

Como concluiu uma das minhas interlocutoras em sua entrevista, o segredo de justiça parece proteger o fazer burocrático do Estado nesses processos. Segundo ela, o que se quer é “*proteger a atuação dos juizes. As famílias estão expostas*”.

⁶⁶ O artigo 457 do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de contraditar as testemunhas. No Código de Processo Penal, inclusive, no artigo 207, esclarece-se que são proibidas de depor as pessoas que, em razão de [...] profissão devam guardar segredo. O papel “investigativo” dos serviços de saúde e assistência social são amplamente mencionados nas entrevistas. Creio que a ambiguidade desses papéis nessas ações mereceria ser estudada de maneira mais aprofundada.

A ideia de proteção do Poder Judiciário e desproteção das famílias será retomada para pensar, à luz da teoria do cuidado, quais os cuidados que são ser (in)visibilizados em tais práticas judiciais.

2.4.1 Entrevistar profissionais, olhar para os afetos

As entrevistas duraram, no mínimo, uma hora. Nestas, indaguei sobre a trajetória profissional das interlocutoras, sua experiência com as ações de DPF, quais os casos de “sucesso” e quais as determinantes para as retiradas, o que buscavam observar em suas entrevistas. Ao final, havia espaço para falarmos de como elas se sentiam com essa atuação, qual o espaço dos afetos em tais casos.

Pude observar, ao longo das entrevistas, que a questão dos afetos atravessava toda a entrevista. Quer seja na indignação com a ausência de políticas públicas, o medo de errar, a angústia ante casos tão complicados, o sentimento de solidão dentro do Poder Judiciário. Em especial, muitas interlocutoras se perguntavam, ao narrar suas experiências e responder às minhas perguntas, “*para quem, afinal, elas estariam trabalhando?*”. Sem possibilidades reais de cuidado com as famílias, com a pressão para a colocação de crianças mais novas em famílias substitutas, com a quantidade de habilitados à adoção, os cuidados estavam dispersos. Esse elemento começou a constituir-se em minhas (re)leituras dos processos e entrevistas. De qual cuidado elas estão falando? Qual cuidado se espera delas? Qual é o bom cuidado que se espera das mães?

Da mesma forma com que os escreventes me narraram, em meu mestrado, a necessidade de construir uma *carapaça* ou uma *máscara* em seus cotidianos de trabalho (GOMES, 2017), as entrevistas permitiam ver, no cotidiano das profissionais, expressões de emoções indissociáveis de sua prática.

Pensar a dificuldade de lidar com os processos desde o campo das emoções vivenciadas, por mim e pelas pessoas neles envolvidas, auxiliou-me a começar a observá-las como repletas de efeitos micropolíticos, ou seja, dotadas de “potencial para dramatizar/alterar/reforçar a dimensão macrossocial em que as emoções são suscitadas e vivenciadas” (COELHO e REZENDE, 2010 p. 72).

A “*dor da assistente social*” e o “*luto*” eram referidas em entrevistas como elementos inerentes ao cotidiano de trabalho por minhas interlocutoras. K. compartilhou comigo que achava muito importante “*poder falar sobre aquilo que não se podia escrever*.”

Não podemos e não devemos ficar denunciando as ausências de políticas nos autos. E isso é muito duro. Responsabilizar a mulher sozinha por tudo que ela não tem”.

H. afirma: “[E]u já chorei após atender famílias. Eu já chorei no atendimento com as famílias”. O conteúdo dos processos foi tornando-se, assim, a cena sobre a qual me detive para perguntar, afinal, qual sentido davam às profissionais aos seus trabalhos naqueles contextos, o que as atravessava, como poderíamos pensar os aspectos todos que emergiam de sua prática? Por que a palavra “cuidado” era tão relevante e recorrente naquele contexto? E, ainda, ao conhecer a literatura da sociologia do trabalho (GUIMARÃES e HIRATA (Orgs.), 2020 e 2012; e MOLINIER, 2011), passei a indagar sobre uma possível leitura daquele cotidiano sob esse prisma, pensando os aspectos emocionais, contextuais e os desafios colocados a elas desde o que já havia sido descrito sobre outras profissionais do cuidado, como enfermeiras e cuidadoras de idosos.

2.5 Algumas considerações

A leitura dos processos me provocou angústia e reflexão sobre a natureza ética do meu próprio trabalho. Como descrito no item anterior, a leitura da prática judicial é orientada para “fazer algo”. Sem poder atuar nos processos a que tive acesso, sem poder olhar para eles desde a perspectiva de ser ainda possível “fazer algo”, fui entendendo aos poucos que a análise dos “autos findos”, ou seja, já decididos e transitados em julgado, se assemelhavam a uma autópsia.

A observação e leitura dos processos, dos quais não conhecia de antemão o desfecho, produziam em mim efeitos emocionais. A narrativa sobre o adoecimento ocupacional das profissionais dos setores técnicos foi, como já mencionado, o início de meu interesse pelas profissionais dos setores técnicos, e entendo que eu pude experimentar um pouco de suas angústias por meio das leituras. A surpresa com “*como as coisas funcionam*” atravessava também a narrativa das profissionais iniciantes na carreira que entrevistei.

O trabalho de gestão das próprias emoções, como explorado por diversas sociólogas do trabalho em diferentes contextos, e inerente à atuação dos setores técnicos, também reverberaram na minha atuação profissional como pesquisadora. As emoções que tais casos provocam também não passaram despercebidas nesse percurso.

Medeiros, sobre sua atuação com uma pesquisa etnográfica em pesquisa no Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Rio de Janeiro, descreveu que “ninguém disfarçava surpresa, nojo, admiração ou preocupação todas as vezes que eu falava sobre minha pesquisa, preocupações estas inclusive de caráter espiritual e emocional” (2014, p. 80).

Da mesma forma, ao apresentar minha pesquisa como inserida no contexto das DPFs, afirmações como “tema horrível”, “doloroso”, “muito pesado” vinham na sequência. Expressões como “parabéns pela coragem” de explorar um tema tão difícil também foram recorrentes.

Fui observando por essas reações, e por outros elementos desta pesquisa, que a lida com as DPFs é um trabalho que, no limite, *ninguém quer fazer*, que as pessoas não sabem *por quanto tempo vão aguentar*. Uma pergunta que eu também me fiz ao longo dessa trajetória. A ideia de trabalho de cuidado como “trabalho sujo”, mas que precisa ser feito, descrita por Molinier (2018), como veremos, acerca das enfermeiras nos hospitais, parece muito assemelhar-se com a dinâmica da atuação profissional com as DPFs.

Ainda, ouvi, de pessoas que me consideravam “do lado das mães”, manifestações de indignação, que muitas vezes eram acompanhadas de “casos” que ilustravam como “essas mães” deveriam mesmo perder seus filhos.

Os casos, aos quais fui me *acostumando* desde meu ingresso no campo, eram compartilhados com detalhes, com o objetivo de causar repulsa em quem ouve: a criança que morreu por maus tratos; a mãe que levava o bebê na “biqueira”; o bebê infestado de vermes; entre outros. Embora me refira a “acostumar-me”, não quero dizer que em algum momento esses casos tenham deixado de me afetar. Arrisco dizer que, nos termos de Jeanne Favret-Saada (2005), essa afetação, e o caminhar por ela, é que permitiu que eu realizasse a presente pesquisa. Mas e os casos que não têm violência? E os casos em que as mulheres eram apenas pobres? Em vulnerabilidade? Como cuidamos deles?

Amparando-me em um conselho de uma interlocutora, que repetiu diversas vezes que “*não bastava ver as fraquezas das famílias, mas era necessário ver suas potencialidades*”, segui tentando lembrar das potencialidades do trabalho de pesquisa neste contexto, e o cuidado já entrava pela porta da frente com os aconselhamentos desta e de outras interlocutoras para a prática do autocuidado, tema que tem se ampliado nos debates sobre a atuação em direitos humanos (CHAMBERLAIN, 2020).

Assim como minhas interlocutoras se perguntavam sobre *se* elas conseguiriam trabalhar nessa área por muito tempo, eu também, ao longo do processo de pesquisa, em especial junto ao material *morto* dos autos processuais, me senti afetada pela impotência

diante dos casos nos quais, destaco, não havia nenhum relato de violência física ou sexual contra as crianças.

A afetação, o conteúdo emocional, não estão apenas nas profissionais. Surpreendi-me ao observar que esses processos possuem cheiros, possuem descrições minuciosas de elementos que, muitas vezes descritos de maneira objetiva em algumas páginas de laudos, boletins de ocorrências ou relatórios de conselhos tutelares, tomam contornos gigantescos em petições do Ministério Público e sentenças.

Em um dos casos, a todo momento em que se referia à mãe das crianças, afirmava-se que ela se prostituía. A Defensoria Pública juntou inúmeros atestados que comprovavam que ela não se prostituía, que conseguira um trabalho, tinha carteira assinada como faxineira. No entanto, a cada manifestação, o Ministério Público referia-se a ela como mulher que abandonara os filhos para prostituir-se. O elemento da prostituição, mesmo que não me agrida como pessoa ou pesquisadora, me afetava à medida em que, ao longo de 300 páginas de processo, a mulher era chamada de prostituta de maneira humilhante, pois que envolvida com uma conduta incompatível com a maternidade.

Em outro caso, todas as vezes em que se referia às crianças, o Ministério Público descrevia entre parênteses “(*infestadas de piolhos*)”. Diversas vezes nos processos descrevia-se com poucos detalhes, mas repetidos à exaustão, os elementos que levaram ao acolhimento. As crianças estavam com fome, infestadas de piolhos, uma delas tinha um machucado nas nádegas e outra tinha o pulso machucado. A mãe apresentou justificativas ao longo do processo: estava com piolho pois pegaram na escola, estavam com fome pois eles (e ela inclusive) estavam em condição de miséria, o machucado nas nádegas estava sendo tratado e o pulso machucado era um abscesso do corpo da própria criança.

Contudo, as condições das crianças que inicialmente levaram ao acolhimento foram repetidas ao longo de todo o processo judicial até a sentença. As justificativas da mãe pareciam nem ter sido ouvidas, e essas questões, centrais para a sentença, sequer foram abordadas nos laudos.

As profissionais descrevem ainda a gestão das emoções para dar conta de realizar o trabalho. O cuidado com as famílias é materialmente impossível, pelas condições de trabalho que têm, assim como é impossível esperar que mulheres em vulnerabilidade social ao longo de toda a sua vida desempenhem os cuidados esperados, no contexto dos processos, junto às suas crianças.

A DPF mobiliza afetos, moralidades, angústias diversas, que poderiam ser exploradas sob diferentes perspectivas. Aqui, quero voltar meu olhar para o trabalho dos

setores técnicos, realizado por profissionais do cuidado, por definição, e que descrevem *não saber de quem estão cuidando*, e para como podemos ver as dinâmicas do trabalho de cuidado operando nesses processos.

Diversas autoras defendem que os documentos são artefatos etnográficos que podem contar diferentes histórias para além daquelas que contêm em suas linhas e para além dos usos que em geral lhes é dado nas burocracias (FERREIRA, 2022; FERREIRA e LOWENKRON, 2020; e RILES (Org.), 2006).

Busquei fazer a minha seleção, o meu próprio “recorta e cola”, buscando observar os elementos que se referiam à ideia de *cuidado* nos processos, cuidado com as crianças, cuidado com e das mães e o cuidado como profissão, das profissionais dos setores técnicos das varas. São muitos os “cuidados” envolvidos.

Os casos constantes dos autos processuais que analisei, assim, serão apresentados nos próximos capítulos. No Capítulo 03 desta tese, reconstituo em detalhes o caso de Martine. Os demais casos encontram-se descritos no Anexo I desta tese, e serão mencionados à medida com que forem pertinentes para a análise que se pretende fazer.

CAPÍTULO 03: PERCORRENDO UM CASO DE DPF

Feita a apresentação acerca dos delineamentos normativos, os atores envolvidos nos processos de DPF, e descritos os materiais empíricos que compilei ao longo desta trajetória de pesquisa, passo à discussão das entrevistas e discussões à luz do caso de Martine.

Para a escrita deste texto, entendi que o referido caso reunia a maior parte dos elementos que, trazidos pelas profissionais nas entrevistas, compõem a reflexão desta tese sobre o trabalho que realizam, e sua relação com a questão do cuidado. Os demais casos, relatados em anexo, serão utilizados como forma de ilustrar as questões trazidas, quando necessário.

Feitas essas considerações, passo assim, à apresentação do caso.

3.1 Martine: “não foi cuidada como filha. Não soube cuidar de suas filhas”⁶⁷

Mulher de 22 anos no início do processo, descrita como parda⁶⁸, Martine iniciou aos 12 um namoro com Rodrigo com quem teve um relacionamento permeado de violências por quase dez anos. Criada apenas pela família paterna, Martine perdeu a avó, figura central para ela, mais ou menos nessa época. Martine aprendeu, segundo relatou ao longo do processo, a usar drogas com Rodrigo. Viveu uma relação permeada de conflitos e violência e dele engravidou aos 14 anos da primeira filha, Isabella. O pai de Martine, Marcelo, seu cuidador principal, a apoiou durante a gestação, mas desaprovava a manutenção da relação com Rodrigo.

Após o nascimento de Isabella, Martine permanecia entre a casa da família de Rodrigo e a da sua família. Em um período de ruptura, relacionou-se brevemente com outro homem, Pedro, de quem teve sua segunda filha, Paula. Essa criança é referida nos autos ora como sob a guarda do pai, ora como sob os cuidados de um casal de conhecidos de sua tia, que a teria entregado sem autorização de Martine. Não há informações detalhadas sobre a situação de Paula no processo. Voltando a relacionar-se com Rodrigo após o nascimento de Paula, Martine engravida de Ana.

⁶⁷ Frase retirada do laudo psicológico produzido por uma profissional setor técnico sobre Martine.

⁶⁸ No boletim de ocorrência, consta que Martine e sua filha são pardas. Ocorre que todos os documentos de identidade escaneados em preto e branco no processo permitem que se observe que Martine tem a pele escura. No único documento colorido constante do processo, entendo que Martine é uma mulher negra retinta. Destaco tal elemento para frisar como a questão racial encontra-se escamoteada nesse tipo de processo e nos registros nas instituições, o que dificulta pensarmos as destituições à luz dos elementos raciais.

Sua vida é atravessada pelo acolhimento de Ana, de 6 meses, ocorrido em sua casa, em outubro do ano de 2015. A partir desse ocorrido, sua filha mais velha, Isabella, é também acolhida alguns meses depois, em março de 2016, em uma busca realizada na escola onde estudava. As visitas são proibidas a ela e seus familiares em julho de 2016. Martine muda-se para o interior em novembro de 2016, onde busca construir uma nova vida.

Feita essa contextualização mais geral, passo a apresentar o caso em detalhes a partir da sentença do magistrado⁶⁹, que foi transcrita integralmente a seguir, apenas omitindo-se nomes, locais e números de folhas do processo. Os trechos foram mantidos na sua sequência original, ainda que entremeados de considerações e aprofundamento, com base nos materiais dos próprios autos. Transcrições parciais dos laudos e das demais petições foram referenciadas diretamente no texto, e não em destaque, para que não se confundam quais trechos referem-se à sentença, e quais seriam de outros documentos.

3.1.1 O início do processo: o acolhimento de Isabella e Ana.

Vistos: trata-se de ação de destituição do poder familiar cumulada com afastamento da criança do convívio familiar ajuizada pelo Ministério público do estado de São Paulo em face de Martine [...]. Sustenta, em apertada síntese, que a ré é genitora de Ana nascida em abril de 2015 e Isabella nascida em dezembro de 2009 e não possui condições de dispensar os cuidados adequados ao bom desenvolvimento da criança. Alega que em outubro de 2015 a criança Ana, que contava com apenas 6 meses de vida, foi **encontrada por policiais militares sozinha em casa, deitada em uma cama onde também estavam vários objetos e utensílios de cozinha e que, na oportunidade, constatou-se que a criança estava com a fralda suja de fezes e urina, sendo que a casa estava totalmente desorganizada, em péssimas condições de higiene e exalando forte odor**. Aduz segundo o boletim de ocorrência, lavrado na ocasião, a ré teria ido com uma **amiga a um bar e abandonando a filha sozinha** em casa, demonstrando total despreocupação com a integridade física e psíquica da criança. Relata que, em decorrência de tais fatos, a criança foi acolhida institucionalmente, emergencialmente, pelo Conselho Tutelar, em outubro de 2015. Posteriormente, realizado o estudo psicossocial do caso, verificou-se que a ré também não dispensava a atenção adequada ao bom desenvolvimento da filha Isabella, deixando a criança sozinha em casa sem supervisão de um adulto responsável, situação idêntica a que gerou o acolhimento de Ana, de modo que,

⁶⁹ Destaco que, na decisão, idealmente há três partes, segundo o Código de Processo Civil. A primeira, o relatório, é quando o magistrado registra uma síntese dos casos, e elenca os elementos materiais que considera mais relevantes e sobre os quais vai fundamentar sua sentença. A segunda, a fundamentação, é onde o magistrado esclarece quais são os pontos e os artigos que fundamentam sua decisão. A parte final, chamada dispositivo, é onde o juiz resolve o mérito, informando sua decisão. No caso em concreto aqui discutido, temos apenas duas partes. O relatório, que vai do início do texto até a parte onde se escreve “é o relatório” e o dispositivo, a partir de onde ele escreve “decido”. A fundamentação está ao final da primeira parte e no início da segunda.

em março de 2016, foi efetuado o acolhimento institucional de Isabella. Frisa que foi apurado que a ré não tem residência fixa, é dependente química e encontra-se desempregada, circunstâncias que ocasionam sérios prejuízos ao desenvolvimento global das filhas, que necessitam de estabilidade na estrutura familiar, habitacional e na convivência escolar.

O acolhimento de Ana ocorreu em razão de uma denúncia anônima de que a criança estaria sozinha em casa⁷⁰. A narrativa dos policiais, segundo o boletim de ocorrência, repetida diversas vezes nas peças no Ministério Público e transcrita na sentença, é de que a casa estaria desorganizada, com mau odor e a criança suja de fezes.

Na sequência do boletim de ocorrência, em parte que não foi transcrita pelo Ministério Público ou julgador, e que foi alegada diversas vezes pela Defensoria Pública, é possível observar que quando a polícia está levando a criança, Martine também aparece. Descrita como “desequilibrada” e “gritando”, a mãe questiona a retirada da criança de sua casa e acompanha os policiais até a delegacia.

Ela informa que estava muito perto de sua casa, e que a criança nunca esteve sozinha, uma vez que ela mora em uma casa em terreno contíguo aos seus parentes paternos. Ainda que sua narrativa sobre estar com Rodrigo, pai das crianças, ou com uma amiga, mude ao longo do processo, é constante sua afirmação de que o bar onde estava era ao lado de sua casa, e, de fato, ela acompanhou a chegada dos policiais e a retirada de sua filha de casa.

Após alguns meses de acolhimento⁷¹, realiza-se estudo psicossocial, em março de 2016. Essas informações são obtidas através dos laudos juntados pelo Ministério Público das ações de acolhimento, que subsidiam o pedido de destituição.

O relatório inicial do acolhimento, realizado pela equipe do serviço, faz constar que *“Ana é uma criança que quando foi acolhida parecia não ter sentido falta da mãe, não apresentou choro, ficava tranquila no berço, não parecia muito interessada no ambiente, denotava indiferença em relação ao colo ou berço”*. A equipe descreve que com o passar de poucos dias, a criança se adaptou bem ao novo ambiente. Ela passou por uma cirurgia de hérnia umbilical, mas estava com boa saúde quando chegou ao acolhimento. Não consta no material nenhum relato de maus tratos físicos, subnutrição ou nenhum outro elemento de risco à criança.

⁷⁰ Ao longo do percurso judicial de Martine, podemos observar que ela rompe com as tias, pois acredita que uma delas foi a responsável pela denúncia.

⁷¹ Três meses após o acolhimento há a informação de que “o processo ainda não chegou ao setor técnico” em um dos relatórios da equipe.

Em audiência realizada no início de 2016, os técnicos da instituição afirmaram que *“a mãe estava com a menor apenas para garantir o bolsa família e que a criança não possui vínculos com os familiares”*, conforme a ata de audiência, elemento que foi reiterado ao longo do processo pela acusação.

Martine apresenta dois endereços ao serviço de acolhimento e ao setor técnico: o da casa da família do pai das meninas, Rodrigo, e de sua casa no terreno de sua família. A existência de “dois endereços” é considerada como “falta de residência fixa” em seus documentos, como constou na sentença.

A descrição dessa situação e das demais circunstâncias que ocasionam prejuízos para a filha que constam da sentença, são seleções copiadas da petição de acolhimento e do pedido de destituição das crianças formulada pelo Ministério Público, que servem de base para o relatório para a sentença.

Em entrevista com o setor técnico, em março de 2016, Martine é ouvida, assim como seu tio Tomás, como será tratado no item a seguir. Após a entrevista de Martine as profissionais do setor técnico descrevem que: *“ressalvamos que Isabella está sob cuidados maternos, portanto exposta a riscos uma vez que tanto a mãe quanto o pai são usuários, sendo assim, não visualizamos alternativa que não seja o acolhimento da petiz”*.

As profissionais do setor técnico sugerem a busca e apreensão na escola informada pela mãe em entrevista, e elas mesmas informam que obtiveram vaga para referido acolhimento. Com base nessa afirmação, o Ministério Público faz o pedido de busca e apreensão de Isabella na escola, que é deferido pelo juiz, sendo a filha de 6 anos retirada do convívio familiar.

3.1.2 O olhar sobre a família extensa

Segundo a avaliação psicossocial social, mesmo após o acolhimento de Ana, a ré continuou a ter vida desregrada, sem residência fixa, sem emprego e apresentando problemas comportamentais, assumindo postura agressiva em relação a seus familiares. Diante de tal quadro, o grupo familiar passou a ser acompanhado pela rede de proteção à criança, a fim de verificar eventual possibilidade de desacolhimento de Ana e Isabella. No entanto, constatou-se que, apesar de demonstrarem preocupação com as filhas da ré os familiares não possuem condições de assumir a responsabilidade pelas crianças. Alega que em entrevista realizada pelo setor técnico, constatou-se que o avô materno não tem nenhuma proposta concreta com relação às netas, admitindo que vive sozinho e se mantém com dificuldade através de trabalhos esporádicos. Ademais, em tal ocasião, confirmou-se o uso abusivo de drogas pela ré, bem como o relacionamento permeado por agressões físicas com o seu companheiro [...].

Durante a audiência concentrada, realizada em abril de 2016, as técnicas da entidade acolhedora informaram que a genitora não trabalha, está sem moradia, não está fazendo tratamento para a dependência química e que estava com a filha Isabella somente para garantir o bolsa família.

Em março de 2016 comparece ao setor técnico o tio paterno de Martine, Tomás e sua esposa Renata⁷². Casados há um ano, ele conta com 40 anos, ela com 19 anos, e têm em casa uma criança de quatro meses. O casal comparece para manifestar interesse em desacolher Ana. Indagados sobre o porquê de não terem amparado a criança no dia do acolhimento, informam que estavam na maternidade e, portanto, não poderiam ter cuidado dela aquele dia.

O laudo é feito em texto corrido e a escrita lembra a de um boletim de ocorrência, com expressões como “informa que”, “quando perguntado sobre, alega que”. Há a descrição das falas das pessoas entrevistadas, muitas vezes sendo difícil compreender o que foi dito pela pessoa e o que foi inferido pelas profissionais. Há, também, o uso de frases entre aspas no texto, indicando, algumas vezes, a fala da pessoa entrevistada.

Informam que Martine e Rodrigo são “dependentes químicos e em função do vício levam vida irregular, onde as discussões e as agressões físicas são a tônica do dia a dia”. Afirma-se ainda que “em virtude da imensa negligência materna as crianças sempre ficaram sob os cuidados dos familiares, contudo a genitora gerava conflito e acabava exigindo o retorno da prole ao seu convívio”. Tomás afirmou ainda que “após o acolhimento da petiz, ela criou inúmeros problemas com os familiares e mudou-se do imóvel, o qual está localizado em terreno contíguo a vários parentes, inclusive ao pai de Martine, avô das crianças”.

As profissionais do setor técnico indagaram sobre os avós, no que Tomás afirma que

[o] avô Marcelo (irmão de Tomás) embora denote carinho pelas netas não reúne as mínimas condições de tê-las sob sua responsabilidade. Quanto à sra. Mariela, mãe de Martine, a mesma reside em uma cidade do interior e não mantém contato com a filha, sendo o relacionamento estremecido.

Ainda, as profissionais seguem: “[n]a oportunidade questionamos o requerente se todo o núcleo tinha conhecimento da conduta da Senhora Martine, e o porquê da omissão da família em relação às meninas, principalmente à Isabella que ainda permanece com a genitora”. Tomás teria afirmado que Martine não permitia a intervenção e não deixava que os familiares permanecessem com as infantas. Arguidos se estavam dispostos a enfrentar a

⁷² Não fica claro se foi chamado ou se compareceu espontaneamente.

sobrinha caso desacolhessem Ana, Renata, esposa de Tomás se posicionou verbalizando que “gosta muito da criança mas não está preparada para ter a genitora na porta de casa exigindo seus direitos e tumultuando sua dinâmica”, ao contrário de Tomás, que mostrou-se disposto.

As profissionais então afirmam que

refletimos com o senhor Tomás que a companheira tem um bebê de apenas 4 meses e que ficaria sobrecarregada com mais uma criança além das pressões que sofrerá da genitora em seu dia a dia, ressaltando o referido que está disposto a enfrentar a situação.

Diante da manifestação de que o tio estava disposto, afirmam as profissionais *“frente à postura apresentada pelo casal, solicitamos que refletissem com mais seriedade sobre o desejo de desacolhimento da petiz”*.

Um mês depois da entrevista com Tomás, o avô, Marcelo, de 52 anos, em abril de 2016, compareceu espontaneamente ao setor técnico, *“solicitando informações da neta Isabella, afirmando que a criança ‘vivia’ [aspas no original] com eles e que foi retirada do convívio familiar sem explicações”*.

Nesse laudo, o setor técnico faz uso contínuo da expressão “SIC”⁷³ após as falas do avô. Não se trata de um laudo formalizado, mas de um resumo da conversa realizada. As profissionais descrevem que “de forma vaga, referiu que diversos familiares residem no mesmo terreno, e que “todo mundo ficava de olho nas crianças (SIC), referindo-se a Ana e Isabella”.

Marcelo afirmou que Martine vive uma relação doentia de dependência de Rodrigo, e que ela é constantemente vítima de violência por parte dele, que inclusive já ameaçou seus familiares.

As profissionais afirmam que *“por fim, o avô materno demonstrou não ter nenhuma proposta concreta com relação às netas, admitindo que vive sozinho e se mantém com dificuldade através de trabalhos esporádicos”*. Afirmam ainda que *“foi orientado sobre todos os trâmites legais, bem como sobre a importância de Martine organizar-se para retomar a guarda das filhas, sendo imperativo que ela realize o tratamento para a dependência química”*.

Na sequência dos autos, vemos que Marcelo buscou a Defensoria Pública que determinou a nomeação de uma advogada para atuar em sua defesa no processo, quando

⁷³ Esta expressão significa, segundo as profissionais entrevistadas “segundo informação do cliente” e será discutida na análise do material.

determina-se a proibição das visitas em setembro de 2016. A advogada ingressou na ação, com o objetivo de requerer a guarda ao avô. O juiz indeferiu o ingresso do avô no processo, afirmando que não haveria interesse processual em sua participação. Assim, o avô Marcelo não conseguiu manifestar-se formalmente no sentido de reaver as netas, e não foi mais ouvido em nenhuma oportunidade.

O Olhar sobre Martine

Neste mesmo dia da entrevista de Tomás (março de 2016), Martine esteve no setor técnico da vara. As profissionais relatam no laudo que tiveram que fazer um arranjo logístico para que o casal (Tomás e Renata) e Martine não se encontrassem, pois Tomás estava receoso com a possibilidade de uma briga.

As informações referentes ao casal e Martine estão no mesmo laudo, e constam de 4 páginas no total. Não há informações sobre o histórico de vida familiar⁷⁴ ou pessoal de Martine ou Tomás, ou uma descrição aprofundada do grupo familiar ou dos métodos utilizados para sua produção. Ele é assinado de maneira conjunta pela “psicóloga judiciária” e pela “assistente social judiciária”, cargos que colocam abaixo de seus nomes.

Consta da entrevista de Martine que ela afirma que Rodrigo é o pai de suas três filhas, mas que ele “não se manifestou no que concerne a assumir a paternidade das meninas”⁷⁵. “Aclarou que ela e o Amásio são dependentes químicos, razão pela qual há muitos desentendimentos na relação”. Martine esclarece que deixou sua segunda filha sob os cuidados de sua tia materna, quando gestante da terceira. Posteriormente, esta tia impediu-a do contato com a criança e a entregou a um casal de amigos.

As profissionais descrevem que “questionada sobre a precária condição de higiene e a falta de zelo claramente percebida em relação à infante, verbalizou que Ana estava trocada e amamentada, não concordando com as colocações descritas nos autos”.

O laudo segue:

[a]rguida do que pretende para se reorganizar, informou que desde o acolhimento está afastada do vício, solicitando encaminhamento para órgão competente. Esclareceu que almeja conversar com seu pai e exigir seus direitos no que se refere ao imóvel onde residia, o qual segundo ela está sendo desmontado pelos parentes. Destacou também que pretende conversar com o Sr. Rodrigo para que

⁷⁴ É comum que os laudos se iniciem com um relatório acerca do histórico de vida das pessoas entrevistadas.

⁷⁵ As meninas não possuem o nome do pai em sua certidão de nascimento. Ana foi registrada em cartório apenas após o acolhimento.

ele se posicione mediante a situação instaurada e caso não perceba empenho, pretende romper a relação.

As profissionais afirmam que *“só ao final da entrevista, perguntou sobre a possibilidade de visitar a criança, entretanto não questionou sobre suas condições de saúde ou ambiente em que está inserida”*.

As profissionais afirmam ainda que *“do ponto de vista técnico, nada temos a opor no que tange às visitas da mãe à petiz”*.

3.1.3 A falta de visitas

Percebe-se, portanto, que as crianças permanecem acolhidas há meses e durante este período a **ré não assumiu um trabalho honesto e demonstrou não ter recursos emocionais** que lhe permitam cuidar das crianças. Ao contrário, continua fazendo uso de substâncias entorpecentes e levando vida irregular, violando de forma evidente o direito das crianças de conviverem no seio da sua família, afrontando diretamente o disposto no parágrafo segundo do artigo 19 do estatuto da criança e do adolescente segundo o qual toda criança e adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária em um ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes⁷⁶. **Aduz que a situação da ré não apresentou qualquer evolução positiva não havendo reais perspectivas de que venha a adquirir condições para proporcionar estabilidade e um desenvolvimento saudável às filhas, que não podem aguardar indefinidamente que a genitora venha a adquirir condições para tanto**, ressaltando-se mais uma vez que não é possível concluir que isso venha a ocorrer em tempo hábil. **Relata que desde o acolhimento das crianças a genitora nunca as visitou ou entrou em contato para ter notícias sobre as crianças o que caracteriza o abandono que enseja a destituição do poder familiar**. Assevera que a ré deixou de promover de forma injustificada o sustento, a guarda, a educação e a saúde física e mental de suas filhas, estando caracterizado o descumprimento injustificado dos deveres previstos no artigo 22 do ECA e 1634 e 1638 III, IV do código civil, o que constitui grave violação aos direitos fundamentais da referida criança, de modo que a destituição do poder familiar é medida que se impõe. (Grifo da autora).

A criança Ana foi acolhida em outubro de 2015. A primeira entrevista da mãe pelo setor técnico se deu em março de 2016, quando opinou-se pela retirada da outra filha, Isabella, o que foi feito mediante busca e apreensão em abril de 2016. Em julho de 2016, em seu despacho após a análise dos materiais, o magistrado decide pela suspensão do poder familiar e pela proibição das visitas por parte da genitora e demais familiares.

⁷⁶ Em 2016 a expressão “livre de pessoas dependentes de entorpecentes” foi retirada da legislação, por efeito das alterações promovidas pelo Marco Legal da Primeira Infância e não poderia ser usada como justificativa legal da sentença dada em 2018.

Não há nos autos de destituição nenhuma informação da instituição acolhedora sobre a realização de visitas por parte da mãe ou demais familiares às meninas. Não se descreve a qualidade das visitas ou sua frequência.

O relato de abandono, na sentença, não menciona quando foi determinada a proibição de visitas pelo magistrado. Não menciona ainda que houve contestação da ação pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, procurada por Martine, e interposição de agravo de instrumento em setembro de 2016, questionando a proibição de visitas.

Em sua contestação, a Defensoria Pública esclarece que Martine visitava as crianças nos dias de visita (sexta e domingo) mas com o início de sua atuação como ajudante de cozinha em um buffet infantil, as visitas reduziram-se já que seu trabalho passou a ocorrer aos finais de semana. A defesa afirma que Martine está em tratamento, e junta documentos comprobatórios, afirmando que *“a requerida levava sua filha à igreja, acompanhava suas filhas às consultas médicas na rede pública e sempre manteve a carteira de vacinas de suas filhas em dia, conforme documentos anexos”*. A defesa descreve as mudanças na vida de Martine, como o retorno à casa do pai, a busca por trabalho e o desejo de desacolhimento das crianças. Nenhuma dessas informações é considerada na sentença.

Na sequência, o Ministério Público, de maneira vaga, afirma que “as informações prestadas na contestação carecem de fundamento” e que, portanto, deve ocorrer a DPF.

O agravo de instrumento é analisado pelo TJSP três dias após sua interposição, indeferindo o pedido. Na sua decisão, o tribunal afirma que “a suspensão do poder familiar, bem como das visitas determinadas pelo juízo de origem, se justifica para garantir os genuínos interesses das infantes, acolhidas, tendo em vista maus tratos consistentes em abandono, negligência e omissão às crianças, e pelo uso de drogas ilícitas da genitora/agravante. Há de se sopesar ainda os relatórios desfavoráveis à agravante que foram acostados aos autos”.

Sem expressar exatamente quais são os interesses das infantes, e quais são os aspectos desfavoráveis, manteve-se assim a suspensão das visitas. Como vemos a seguir, a falta de condição de promover o desacolhimento, segundo o juiz, é o motivo para suspender as visitas.

3.1.4 A evolução da mãe

Frisa que os indícios de infração dos deveres inerentes ao poder familiar previstos no artigo 22 do ECA, conforme amplamente descrito, são fortíssimos o que, **aliado ao fato da genitora não ter demonstrado qualquer evolução positiva em seu modo de vida, reforça a necessidade da interrupção das visitas**. Relata que a genitora não tem qualquer condição para promover o desacolhimento dos infantes, de modo que as visitas mostram-se prejudiciais às crianças. Por fim pleiteia que o pedido seja julgado procedente a fim de decretar a perda do poder familiar. Em folhas [...] foi concedida liminarmente a suspensão do exercício do poder familiar da genitora com relação às crianças, a ré apresentou contestação em fls. [...]. O feito foi saneado e o setor técnico realizou estudo psicossocial [fls. [...] e fls. [...]]. O feito foi saneado e foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de hoje. É o relatório. (Grifo da autora).

A sentença afirma que não houve “qualquer evolução positiva em seu modo de vida”. No entanto, há um amplo intervalo entre a proibição das visitas em julho de 2016 e a data da sentença, em fevereiro de 2018. Nesse período, Martine mudou-se de cidade, esteve abstinente do uso de drogas, passou a ter um emprego fixo com carteira assinada em uma cidade do interior.

Martine é convocada para nova entrevista no setor técnico em dezembro de 2016 e não comparece. As profissionais do setor técnico informam que ela mudou de endereço e, portanto, não foi citada. O MP manifesta-se na sequência argumentando que “*a requerida deve manter seu endereço atualizado nos autos e assim não o fez, demonstrando total descaso com as filhas*” e indaga se é possível que o processo continue sem a entrevista à mãe das crianças.

O setor técnico, em fevereiro de 2017, faz contato telefônico com o avô Marcelo, e descobre que Martine mudou-se para uma cidade do interior paulista no final do ano de 2016. Ao ligar para ela no telefone informado pelo pai, acessam seu novo companheiro. As profissionais pedem que o novo estudo seja realizado pelo setor técnico do referido município. O setor técnico informa ainda, em resposta ao Ministério Público, que o estudo psicossocial “necessita envolver entrevista com a genitora, uma vez que se trata de ação de “perda ou suspensão do poder familiar” e até o momento foi realizada somente uma entrevista [...] não havendo dados suficientes sobre sua atual condição”.

Em março de 2017, um advogado particular se manifesta a favor de Martine. Em sua petição, pede pela manutenção da mãe com as crianças, junta um atestado de atendimentos psicológicos que informam que ela não apresenta dependência química, e relata que ela está trabalhando, encontra-se em um novo relacionamento e possui condições de desacolher as filhas. O Ministério Público, na sequência, informa que durante o ano de acolhimento “a ré não demonstrou ter recursos emocionais que lhe permita cuidar das

crianças”. Esta expressão, como vimos, é também copiada e colada para trechos do relatório da sentença.

Martine é ouvida em duas oportunidades pelo setor técnico da comarca onde passa a residir, e em cada uma dessas vezes são juntados dois laudos, um da área do serviço social e outro da área da psicologia.

3.1.5 Primeiro conjunto de laudos da comarca do interior: maio de 2017

O laudo social foi realizado com a escuta de Martine, de seu atual companheiro, de sua atual sogra e contato telefônico com o irmão de Martine. O laudo é composto por sete páginas, e não possui muitas frases entre aspas, apesar de também fazer o uso de “sic”.

O material se inicia descrevendo todo o novo grupo familiar de Martine e traz informações que esclarecem sua trajetória de vida. Há a descrição de elementos centrais de sua vida desde a infância, como a separação dos pais quando era bebê, afastamento da mãe que lhe foi narrado como abandono, mas que posteriormente descobriu ser decorrente de brigas e proibição de contato determinado pelo pai. Aos doze anos buscou viver com a mãe “*em busca de construir vinculação com a mesma*”. A experiência, segundo Martine, não foi bem-sucedida e, após um ano, ela teria voltado ao convívio paterno.

Martine descreve, segundo o laudo, o pai como cuidadoso, sendo sempre auxiliado pelos familiares nos cuidados de seus filhos no quintal compartilhado pela família, não tendo passado por privações materiais. Nessa oportunidade afirmou que com cerca de 13⁷⁷ anos iniciou a relação com Rodrigo, com quem teve Isabella aos 15 anos e posteriormente Ana, sua terceira filha. Nessa época, alternou entre a residência da família e da família de Rodrigo. Quando Isabella tinha cerca de três anos, Rodrigo foi preso por roubo. Martine então teria tido uma breve relação com outro homem, com que teve sua segunda filha Jennifer, a qual estaria com o pai biológico⁷⁸.

Martine relata que a relação com Rodrigo era muito difícil. Quando saiu da cadeia, reataram e ela engravidou de novo. Informa que tinha uma grande dependência afetiva para

⁷⁷ As idades de início de da relação de Martine mudam ao longo do processo. Não há informações sobre a idade de Rodrigo, mas é possível inferir que ele é mais velho que ela, uma vez que foi preso quando ela ainda era menor de idade.

⁷⁸ Em outro laudo, Martine teria informado que essa criança teria sido entregue a amigos de uma de suas tias, que a teria impedido de ver as crianças. O avô também havia confirmado tal versão. De todo modo, a criança Jennifer não é tratada nos autos e não se busca investigar seu paradeiro.

com ele. Quando a caçula tinha dois meses, eles se separaram, pois ele estaria com outra pessoa, fato que “a deixou muito mal” e, portanto, “comprometeu-se com as drogas ainda mais”. Consta que “referiu que o acolhimento da caçula foi um grande sofrimento, afirmando que buscou tratamento e informações sobre como proceder, no entanto, relatou dificuldades, pois estava bastante fragilizada por todas as perdas sofridas. Responsabilizou seus familiares pelo acolhimento, atribuindo a uma tia a denúncia, o que a afastou dos familiares”. Após o acolhimento da filha mais velha, ela teria passado por um momento conturbado e novamente recorrido às drogas.

Sobre a mudança para o interior, informou que buscou trabalhos pela internet, que sofria ameaças por parte de Rodrigo. Diante de uma oferta de emprego, como cuidadora de idosos, mudou-se para o interior e permaneceu nesse trabalho por um mês, conseguindo posterior colocação em um supermercado.

Nesse período conheceu um novo companheiro, com quem foi residir junto de sua família. Relatou que foi acolhida pelo grupo familiar, e com seu trabalho, e ajuda da sogra, tem custeado um advogado particular para sua defesa no processo.

Ouvidos a então sogra e o novo companheiro, eles foram claros ao informar o conhecimento da história pregressa de Martine, que a apoiavam na busca pelas crianças, e que ela tem boa relação com a família extensa. A sogra inclusive informa que entende que todas as pessoas poderiam mudar se fossem acolhidas, como era o caso de Martine.

Em conversa telefônica com o irmão de Martine, Marcos (que ainda não havia sido ouvido no processo), ele afirmou ao setor técnico que ela se afastou da família em razão da relação com Rodrigo. Que ele chegou a acolher Isabella quando ela tinha cerca de três anos, e cogitou tentar sua guarda na oportunidade, mas a família temia que isso aprofundasse Martine ainda mais nas drogas, e que “hoje se arrepende de não tê-lo feito, evitando a situação atual”. Informou ainda que tentou visitar as sobrinhas, mas que quando tentou fazê-lo, as visitas já estavam proibidas e assim “não soube como proceder”.

Marcos afirmou que poderia ficar com a sobrinha mais velha, por quem “tem grande carinho” e que em contato com sua mãe Mariela, avó das crianças, ela estaria disposta a permanecer com a caçula. O setor técnico afirma que “diante disso, foi orientado a buscar informações junto ao juízo competente”.

A conclusão é:

[d]o ponto de vista social, apreendeu-se que a despeito das mudanças percebidas no contexto da requerida, em comparação ao relatado por ela, assim como o constante no processo, ainda se mostra precoce afirmar que tais modificações se

apresentam de forma estável e solidificada, tendo em vista o próprio histórico da jovem, que imprime limites e fragilidades socioculturais importantes para que realize e permaneça com escolhas positivas de vivência, que possam vir a possibilitar a reversão da situação fática das crianças. Neste sentido, e se o caso, entende-se que outras possibilidades de inserção em família de origem possam ser verificadas, tais como o tio materno e a avó materna.

O laudo psicológico contém 11 páginas, e foi feito em data próxima do laudo social, utilizando-se da mesma entrevista. O laudo afirma que

o objetivo da avaliação psicológica foi avaliar o contexto atual de Martine, suas relações atuais, condição de vida, se há indicativos de exposição de risco a possibilidade de suas filhas aproximarem-se da mãe e também reflexos de sua condição de vida pregressa que envolveu os cuidados maternos (aspectos psicológicos de personalidade).

Nesse laudo houve o cuidado de colocar um parágrafo sobre os objetivos éticos do documento e de informar à Martine que o objetivo da avaliação psicológica era a prova pericial.

Segundo o laudo, Martine se mostrou disponível para falar sobre sua vida e suas filhas e “foi tomada pela emoção particularmente em alguns momentos em que falou das filhas”.

O laudo reitera os aspectos familiares descritos pelo laudo social, afirmando que o atual contexto apresenta aspectos positivos, que não há indicativo de uso de drogas e condutas desregradadas. Segundo a profissional da psicologia “há indicativos de que ela objetiva se organizar na vida, porém o contexto externo de amparo ainda é muito importante para manter-se no rumo mais positivo”.

A profissional afirma que “*o contexto atual familiar do novo companheiro é positivo e a sogra é acolhedora em relação a ela, porém o companheiro é muito jovem e está em seu primeiro relacionamento*” e que “*não apresenta maturidade para assunção de papéis adultos e, apesar de saber da história de Martine e suas filhas e o uso de drogas anterior, ele não tem tanta noção de tudo o que ela vivenciou*”.

Por fim, a profissional afirma que ela está conseguindo se reorganizar, mas

ainda não está pronta para assunção responsável da maternidade suas demandas complexas e que exigem responsabilidade pois passou muitos anos com o contexto de vida que expôs suas filhas a condições de vulnerabilidade e risco”. E “avalia-se que ainda não conseguiu de forma profunda entender sua responsabilidade para as consequências que houveram, particularmente para acolhimento das filhas tende a projetar no ex-companheiro e pai das filhas esta responsabilidade e gravidade de seu contexto pregresso.

3.1.6 O processo segue

Na sequência, em julho de 2017, o advogado de Martine junta a petição na qual, selecionando trechos de ambos os laudos, aponta que a equipe técnica refere de maneira positiva a mudança comportamental da vida da requerida. Assim, o advogado pede a revogação da proibição de visita da genitora e familiares e que se realize um estudo novo com a família extensa.

O Ministério Público, em petição na sequência, afirma que é possível perceber a melhora significativa no comportamento da genitora e que novos integrantes demonstraram interesse em assumir os cuidados das irmãs. Requer assim a continuação da avaliação psicossocial e propõe a suspensão da ação de destituição, em agosto de 2017.

Na sequência, o advogado de Martine manifesta-se favoravelmente à suspensão e reitera o pedido de aproximação à família extensa.

Sem nenhuma informação nova nos autos, na sequência, o Ministério Público afirma que “a entrega de crianças em tenra idade para a família extensa pode e deve se dar com a finalidade de se evitar o acolhimento institucional. A família extensa demonstrar interesse nos cuidados de crianças acolhidas há quase dois anos não representa o melhor interesse dessas crianças, tampouco se coaduna com o quanto dispõe o ECA. Seria ao contrário verdadeira adoção com burla ao cadastro. Família extensa é aquela que dá suporte a fim de retirar a criança da situação de risco e isso não aconteceu no caso dos autos”.

Assim, “melhor analisando os autos”, o promotor revê a sua posição e não requer mais a suspensão do feito, mas apenas que sejam respondidos os quesitos feitos pelo juízo (conforme pedido pelo juiz em seu despacho), para o setor técnico e afirma que

é tardia a procura da família extensa em auxiliar genitora biológica, sendo certo que não se pode avaliar apenas o grau de parentesco mas também o senso de oportunidade não havendo auxílio necessário no momento que as crianças mais precisavam ou seja no início do acolhimento.

O novo estudo com a família extensa, agora englobando tio materno e avó materna, pedido pela defesa e indicado pelo setor técnico, foi ignorado.

3.1.7 O “laudo do laudo”

Em setembro de 2017, o magistrado pede que as profissionais do setor técnico da comarca do interior respondam seus quesitos, que são, para o serviço social se “1) a demandada tem condições sociais de cuidar de sua prole; 2) se a residência desta tem condições de manter condignamente a prole; 3) Se apresenta algum sinal social de dependência química”. Do setor de psicologia, o magistrado apresenta como quesitos “1) se a genitora apresenta alguma dependência química e 2) se a demandada apresenta algum problema de saúde mental”.

As profissionais da comarca do interior, quando demandadas para responder aos quesitos, não o fazem. Por telefone, em comunicação com a equipe técnica da vara da capital, “ratificam os seus pareceres” não respondendo aos quesitos do magistrado.

O setor técnico da Vara da comarca da capital manifesta-se que “*a fim de responder se há possibilidade ou não de reintegração familiar tomamos a liberdade de ressaltar alguns pontos do laudo psicológico e do laudo social das referidas técnicas*”, e então as profissionais procedem à seleção de excertos do laudo. Em sua seleção, as profissionais selecionam, copiam, colam e grifam trechos que informam que Martine “*tem dificuldade de entender que efetivamente expunha as filhas à risco*”, que o atual companheiro “*não tem tanta noção do vivido por Martine*”, e a conclusão de que ela “*ainda não estaria pronta para a maternidade*”. No laudo social, destacam a necessidade de “*respaldo externo às suas decisões*”, e a conclusão, já descrita acima, de que “*seria precoce afirmar que tais modificações se apresentam de forma estável e solidificada*”.

O setor técnico da capital, então, conclui de maneira categórica que “*não há possibilidade de reintegração familiar*” em seu laudo. Nesse documento, de setembro de 2017, as profissionais afirmam ainda que

anteriormente, foram consultados diversos familiares que afirmaram a impossibilidade de permanecer com as crianças [...] exceto o tio Tomás que, na avaliação dos técnicos do acolhimento não havia condição para assumir as crianças por que eles próprios tinham uma filha em tenra idade e viviam em condições desfavoráveis, somado ao fato do mesmo nunca ter efetivamente buscado ingressar com ação de guarda por meio da Defensoria Pública, conforme diversas vezes orientado.

3.1.8 O processo continua

Martine, após os últimos indeferimentos, renuncia ao seu advogado particular. Volta à Defensoria Pública da cidade do interior, que produz uma petição afirmando que Martine está trabalhando com carteira assinada, que está em uma nova união estável com um novo companheiro, que reatou contato com sua genitora, com o seu genitor e com os seus irmãos, afirma que não frequenta mais o CAPS por entender que não necessita mais “estando completamente livre das drogas já há mais de um ano mas não descarta submissão a novos processos se assim se entender apropriado no processo judicial” e acrescenta que, por ocasião do parto da segunda⁷⁹ filha submeteu-se à cirurgia para não engravidar novamente.

A petição da Defensoria Pública é seguida de dois novos laudos do setor técnico da comarca do interior.

3.1.9 O segundo conjunto de laudos do setor técnico: novembro de 2017

Os novos laudos, agora são realizados pela mesma psicóloga, mas por outra assistente social, em razão de licença. O laudo da psicóloga possui nove páginas.

O laudo inicia-se com as considerações éticas, pessoas que buscou ouvir e embasamentos teóricos utilizados. A psicóloga ouviu o primeiro namorado na cidade do interior, avaliado anteriormente, e destaca que não conseguiu ouvir o companheiro atual. A psicóloga fez uma visita domiciliar ao ex-companheiro que afirmou que eles terminaram por “desentendimentos”. Martine afirmou, por sua vez, que ele usava drogas e não trabalhava, sendo este o motivo do término. A conclusão da psicóloga foi que “*Martine minimiza os desentendimentos e também a fragilidade daquele contexto que, na primeira avaliação, tentou mostrar como sendo exemplar e estável*”.

A profissional segue afirmando que “*está com novo companheiro, e não foi possível avaliá-lo, o que denota fragilidade do vínculo, pois o sr. Manuel não quis se envolver com questões tão sérias que envolvem o contexto da companheira*”. Informa que

o contexto pessoal pode ter melhorado pois está com emprego formal há quase um ano, porém não tem apoio familiar, se envolve afetivamente e também maritalmente de forma precipitada, sem período de namoro e conhecimento mútuo, o que demonstra a fragilidade dos vínculos que tem estabelecido.

⁷⁹ Martine nem sempre fala de sua filha do meio, apenas quando é perguntada.

O segundo laudo é muito mais diretivo quando comparado com o primeiro, de modo que se conclui que Martine foi exposta a risco quando aos 13 anos começou o namoro, fez uso de drogas e esteve gestante. Segundo ela *“não houve para com ela pessoa responsável que assumisse a posição de proteção e colocação de limites. Este aspecto trouxe consequências sérias para sua vida: não foi adequadamente cuidada como filha, não soube cuidar de suas filhas”*.

Martine omite da entrevista sua segunda filha de modo que, quando ela fala de sua caçula, a profissional descreve:

neste momento da entrevista, foi questionada se não havia algo importante para ser contado e ela afirmou que não, porém foi-lhe apresentado que teria esquecido de contar sobre a sua segunda filha, que teria ficado com o genitor (sic). Ao perceber, Martine argumentou que achou que não seria importante para nossa avaliação. Tal ato falho foi entendido como representativo de que não há inscrição para Martine desta filha como mãe, como filha. Neste caso, a Sra. Martine não apresenta sentimentos de sofrimento associado.

A profissional afirma que seu histórico de vida indica que não exerceu de forma responsável a maternidade e que os afastamentos não foram capazes de mobilizar a mudança em seu contexto de vida, *“aparentemente foi quando as visitas às filhas foram interrompidas que a mobilizou, apesar de que depois disto ainda teria faltado em audiência”*⁸⁰. Na sequência, a profissional apresenta duas páginas de discussão teórica e de uma tabela de gradação de dependência e conclui que *“de acordo com o conceito apresentado, a classificação da pessoa avaliada é dependente”* e que ela, por ter utilizado substâncias que acarretaram problema a ela (parou de estudar, brigou com a família, utilizou substâncias durante a gestação) pode ser considerada como dependente *“mesmo que no momento esteja aparentemente em período que não há indicativo do uso abusivo de tais substâncias”*. A conclusão é que ela *“não tem condições de assumir os cuidados das filhas”*, respondendo desta vez formalmente aos quesitos do juízo.

O laudo social, com nove páginas, reitera as informações sobre o término anterior e *“fragilidade da relação”* em razão do novo companheiro não comparecer às entrevistas agendadas. Como informações novas, a profissional destaca que o horário de trabalho de Martine *“extrapolam o horário comercial”* e que *“foi possível ver no momento da visita que ela havia se empenhado para limpar e organizar o local que é guarnecido por raros móveis”*, que a localização é boa e que ela *“não conta com uma rede de familiares”*.

⁸⁰ Aqui foi descrito pelas próprias profissionais da capital nos autos que ela não fora citada (portanto, nem sabia do agendamento), pois já estava morando na nova cidade.

A profissional conclui que “a mudança da requerida não se deu como um processo reflexivo ou crítico acerca das inadequações, riscos e necessidade das infantes ou dela própria em estruturar sua vida” e “a situação fantasiosa expressada pela requerida e família na qual estava inserida quando do estudo anterior, quando omitiu problemas no relacionamento e envolvimento pessoais do então companheiro e família, assim como a negação de que tenha feito uso em tal contexto, corrobora indícios que ainda não consegue se abrir para ajuda”.

Destaca-se que a nova relação é recente e “denota imaturidade e possível busca de uma figura provedora de recursos materiais e mesmo de contenção e apoio no que tange à suposta⁸¹ abstenção de drogas e objetivos de vida”. Sobre a casa, no que tange ao quesito formulado pelo magistrado, afirma que

as condições de moradia ‘mesmo que não ideais para o padrão burguês’ podem ser adequadas para manter as crianças, dado que o aspecto socioeconômico é passível de intervenção e promoção de condições mais propícias às crianças caso se decida pela reassunção da guarda pela mãe. Faz-se necessário, contudo, estabelecer um corolário com o ambiente em que Ana e Isabella estão inseridas⁸² e com suas expectativas e necessidades atuais.

Conclui ainda que mesmo por estar abstinente, não quer dizer que ela não seja dependente química.

3.1.10 A decisão

DECIDO: O poder familiar constitui-se em um poder-dever, investindo-se seu titular de determinados poderes e, concomitantemente, de determinados deveres. Como é elementar, inexistente a faculdade de autorizar o exercício dos direitos sem o cumprimento dos deveres. Os deveres inerentes ao poder familiar têm status constitucional (Artigo 229, CF). Por sua vez, registra o artigo 22 do ECA que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. As hipóteses legais do artigo 1638 do Código Civil traduzem grave descumprimento desses deveres, implicando como consequência a destituição do poder familiar. Para além do mero intuito punitivo em relação aos genitores, a finalidade da destituição do poder familiar repousa na tutela dos interesses das crianças e dos adolescentes cuja prevalência não só autoriza como impõe a solução extrema quando restar evidente o abandono material, moral, afetivo e intelectual dos pais em relação a seus filhos. **Antes de constituir punição ao genitor faltoso a destituição orienta-se pelo superior interesse do menor visando tirá-lo de um ambiente de adversidades para lhe proporcionar outro com condições favoráveis a seu pleno desenvolvimento.**

⁸¹ Não há nenhum indício descrito que justifique afirmar que Martine não está abstinente.

⁸² Este trecho dá a entender que, talvez, as crianças já estejam inseridas em nova família, o que não fica claro nos autos de DPF.

No caso dos autos o conjunto probatório atesta com segurança os fatos narrados na petição inicial, todos eles indicativos não só do desinteresse como da completa **inaptidão da requerida para o exercício do poder familiar em relação às suas filhas Ana e Isabela**. O discurso da genitora é divorciado da realidade enquanto fala que quer as filhas de volta e que não tem mais envolvimento com drogas conforme podemos verificar em seu depoimento pessoal, a sua própria testemunha Renata narra o contrário: desinteresse em relação à prole, uso de drogas e vida desregrada⁸³. Já rompeu o curto relacionamento que teve, portanto mais do que endereço fixo **mister se faria ter um lar constante para recebimento das meninas**, bem como indicou parentes que nunca sequer expressaram a vontade de desacolher as infantis. **O fato de ter mais um filho que não está na sua guarda também é prova da inaptidão para maternidade, porque foge do senso comum a prole ficar com o pai em vez da mãe**. Tudo isso levou ao quadro que a testemunha Samara narrou em juízo, ou seja, o conselho tutelar trouxe Ana que se encontrava em péssimas condições na casa dela, com hérnias e secreção no ouvido decorrente de otite, bem como **não chorou pela falta da mãe**. O desapego também justifica o interregno de 6 meses entre o acolhimento e a primeira visita. Apesar de a drogadição não ser o motivo principal, concorreu para afastar a genitora de suas responsabilidades em relação à prole. Nesse passo, furtando-se aos seus deveres de assistência material, moral, afetiva e intelectual, a conduta da requerida configura abandono sendo de rigor a destituição do poder familiar artigo 1638, II, CC. Ante o exposto julgo procedente o pedido para destituir Martine do poder familiar em relação às suas filhas Ana de Isabella. A sentença deverá ser averbada no livro de nascimento da circunscrição onde nasceram as filhas; sentença publicada em audiência.

Para essa audiência, o magistrado não autoriza novas testemunhas, e mantém o rol estabelecido, ainda em 2016, quase dois anos antes, de testemunhas descritas pela parte. O Ministério Público, em manifestação contida na descrição da audiência, faz a seleção de seus argumentos ao longo de processo que são, quase que inteiramente absorvidas pelo relatório da sentença, como descrito até essa parte do material. Destaco que ele refere que a mãe “apresentou melhora, mas insuficiente” e que “as crianças não podem ficar “na torcida” para que a mãe se recupere e que “a tutela aqui é dos interesses da criança em ter um lar, e não de uma mãe ter as filhas biológicas consigo”. O promotor reitera que o desacolhimento à família de origem equivale à burla ao cadastro de adoção e refere à alteração normativa, descrita no capítulo primeiro desta tese, sobre a busca à família extensa no prazo de 180 dias. A defesa reitera suas manifestações referindo as folhas no processo, e afirma que a mãe apresentou melhora substancial, não devendo ser as crianças retiradas de seu convívio.

Conforme podemos observar do dispositivo da sentença, o magistrado resume de maneira bastante curta a realidade da mãe. É uma genitora que nunca se interessou pelos filhos, usuária de drogas, e todas as suas evoluções são “divorciadas da realidade”. A

⁸³ Destaco aqui que a cunhada de Martine foi ouvida como testemunha, e sua narrativa foi a de que ela era usuária de drogas. Essa informação foi dada mesmo após um ano sem conviver com Martine e a despeito dos laudos indicando sua abstinência. Sobre essa questão de provas e a hiperexposição das famílias, tratamos no subcapítulo 2.2.

necessidade de ter um lar “constante para recebimento das meninas” e “o fato de ter mais um filho que não está na sua guarda também é prova da inaptidão para maternidade, porque foge do senso comum a prole ficar com o pai em vez da mãe”. O magistrado afirma que a criança de seis meses “não chorou a falta da mãe”. Afirma ainda que

[o] desaparego também justifica o interregno de 6 meses entre o acolhimento e a primeira visita. Apesar de a drogadição não ser o motivo principal, concorreu para afastar a genitora de suas responsabilidades em relação à prole. Nesse passo, furtando-se aos seus deveres de assistência material, moral, afetiva e intelectual, a conduta da requerida configura abandono sendo de rigor a destituição do poder familiar.

3.2 A pesquisa jurisprudencial e o perigo das histórias únicas na pesquisa empírica em direito

Chimamanda Adichie (2019), escritora nigeriana, em seu *O perigo de uma única história*, apresenta como somos suscetíveis às histórias que, contadas repetidamente e desde apenas um ponto de vista, acabam por moldar nossas formas de ver o mundo.

Na pesquisa empírica em direito, existe uma prática comum de utilizar bases de dados de acórdãos e sentenças como material de pesquisa para investigar uma determinada temática. Como já mencionado no segundo capítulo desta tese, Oliveira e Silva (2005) apontam para a questão de interpretação e poder inerente ao uso desses materiais como fonte. Ainda, quando acessíveis, são dos poucos rastros dessas ações que são publicizados.

Ao observarmos o caso de Martine, e a sentença proferida, nota-se que esta cristaliza uma única versão dos fatos e, pelos excertos copiados e colados na sentença em específico, trata-se da versão do Ministério Público. Tal observação poderia se estender, em maior ou menor medida, à comparação entre os autos de quaisquer um dos casos de minha base e suas sentenças.

Ao propor pensar as sentenças como histórias únicas, nos termos de Adichie (2019), problematizo o uso do método da pesquisa jurisprudencial, tão comum para a produção no contexto da pesquisa em direito, em especial acerca das DPFs.

A observação do trâmite dos processos indica que há uma série de questões processuais necessárias à compreensão dos casos, que são invisibilizadas na sentença e protegem a narrativa que se quer criar sobre o andamento dos casos. Por exemplo, as sentenças quando fazem constar “defesa em fls.” Não indicam, por exemplo, desde quando

a família foi acompanhada pela defesa e invisibilizam os argumentos formulados constantemente nesses materiais.

Em nenhum dos casos analisados a Defensoria Pública acompanhou a família desde o acolhimento das crianças, de modo que esses procedimentos são feitos sem a possibilidade de contraditório e ampla defesa. Quando a Defensoria Pública inicia a defesa, muitas decisões já estão em fase de irreversibilidade: as crianças estão em novas famílias ou com decisões de suspensão de visitas que potencializam a ruptura de vínculos. Em muitos casos, as medidas protetivas/medidas de acolhimento/pedidos de providência, não são acessíveis pela defesa, assim como o SNA e o processo de adoção.

O momento processual em que se suspendem as visitas e no qual as crianças são inseridas em famílias substitutas (o que em geral ocorre antes da sentença final), é um aspecto central também invisibilizado nas sentenças. Essa informação é relevante uma vez que demonstra que antes da sentença o magistrado já estava convencido de sua decisão, sendo os laudos e defesas posteriores à colocação equiparáveis a meras formalidades.

Assim, é importante sempre nos indagarmos sobre o que as sentenças efetivamente respondem. Quais as perguntas que podemos fazer a esses materiais? Seria possível compreender, desde a leitura da sentença sem as complementações apresentadas, as nuances e meandros da trajetória judicial de Martine e sua família, por exemplo?⁸⁴ É possível compreender uma sentença como uma peça imparcial do julgador, se o relatório que se faz é, de certa forma, orientado para, justamente, cristalizar uma única narrativa sobre o caso? Para fins jurisprudenciais, no contexto da atuação cotidiana no direito e para fins de pesquisa qualitativa dos casos e temáticas, é preciso produzir essa diferenciação, sob o risco de agirmos com certa ingenuidade diante de nossos materiais.

Da mesma forma, o olhar para os laudos e demais peças produzidas não pode se furtar a essas reflexões, de modo que é preciso considerar que eles cristalizam determinados conteúdos que se quer fazer acessíveis, mas que há, sem dúvida, diversos outros que informam a sua produção que não são registrados.

Como visto em detalhes no caso de Martine, há um abismo entre o relatado na sentença e os diversos documentos e petições constantes nos autos. Todas as evoluções de

⁸⁴ Ainda, como discuti em meu mestrado (GOMES, 2017), muitas vezes a sentença apenas cristaliza o modo com que as coisas são feitas naquela vara, e não necessariamente o que determinado juiz pensa, uma vez que há uma ampla quantidade de pessoas que atuam no “copia e cola”, na produção de minutas, na aplicação dos “entendimentos do magistrado”, para além da prática de auxiliares e substitutos seguirem o entendimento do titular da vara para evitarem se “indispor” com colegas mais antigos. Assim, perguntas como “qual é o entendimento de referido juiz” sobre um assunto, muitas vezes encontram desafios, inclusive, para serem compreendidas a partir das sentenças.

Martine não são nela registradas, resumidos na sentença por “houve melhora, porém insuficiente”. Da mesma forma, não há o registro das manifestações da defesa e mesmo os aspectos positivos (ou negativos) trazidos pelos laudos. Não se menciona a tentativa de entrada do avô nos autos, o pedido dos tios maternos para ter a guarda das crianças, não se fala de sua abstinência por mais de um ano, sua ruptura com uma relação de violência que durava dez anos.

Alguns aspectos são faltantes, inclusive nos autos. Nada se menciona do pai das crianças, sobre a família paterna, sobre as características étnico raciais de Martine e suas filhas.

Quando descrevi no capítulo segundo desta tese o pesar e a preocupação com que diferentes pessoas se manifestam sobre meu objeto de estudo, observei ao longo de meu percurso que essas falas se relacionavam aos estigmas, idealizações atribuídas às mães destituídas como mulheres violentas, cujo uso de drogas inviabiliza o exercício da maternidade. A “mãe que só quer permanecer com a criança em razão do bolsa família”, como se disse sobre Martine nos autos, uma mulher autocentrada que “se amasse de verdade as crianças, pararia de usar drogas, mudaria de vida”.

A leitura apenas da sentença corrobora esse imaginário social. Uma mulher que jamais visitou as crianças, praticou maus tratos, em todos os anos do transcorrer do processo não evoluiu e demonstrou incapacidade para a maternidade. As sentenças cristalizam narrativas simplórias, que se mostram muito mais complexas quando da análise dos autos e entrevistas com as profissionais que fazem os laudos. A importância de trazer a análise de ao menos um caso com detalhes permite, assim, dimensionar a riqueza de elementos que são excluídos para construir a história única das sentenças.

O destaque a esses elementos é necessário para justificar a importância de pensar o acesso amplo aos autos como necessário para conhecermos as realidades dos casos, mas também para afirmar que os estigmas que se produzem sobre essas mulheres têm como fonte, dentre outras, o próprio Poder Judiciário e suas decisões⁸⁵. O relatório da sentença, por ser um resumo do caso, é por vezes considerado como um relato imparcial do caso. Como visto no caso de Martine, a sentença não consolida todas as informações produzidas e é, mesmo na parte do relatório, uma interpretação.

⁸⁵ “As “mães crackeiras”, “clientes da vara”, referindo-se às mulheres que são constantemente destituídas e “[m]ulheres que não aprendem a lição e continuam engravidando” foram expressões que, ouvidas dos julgadores em minha atuação profissional, remetem ao funcionamento das VIJs infracional observadas por Miraglia (2005) e que indicam como tais ideias sobre as mulheres reverberam no imaginário dos julgadores.

Observa-se assim que a leitura da sentença não responde, de maneira fiel, aos seus próprios autos, e a uma série de indagações pertinentes à destituição dessa mulher de suas filhas. Ela responde, outrossim, sobre qual é a história que, narrada desde a perspectiva do magistrado, justifica sua decisão, construindo, como discute Bruno Latour (2019) aquilo que o próprio direito denomina como jurídico e seus conteúdos. Ler as sentenças desde esse prisma nos auxilia a compreender os desafios da pesquisa empírica em direito e sua necessidade de buscar a ampliação do acesso aos autos judiciais, à luz das perguntas que se faz a cada material.

3.3 “Se não mudarmos a direção para a qual o GPS está nos levando, estes processos não vão mudar”

A rede estabelecida de profissionais interlocutores desta pesquisa me auxiliou a percorrer a trilha das *Aldeias Arquivo*, na expressão célebre de Carrara (1998, p. 53). Retomada por Vianna (2014, p. 46), a ideia das *Aldeias Arquivo* é revisitada na medida em que a autora propõe

considerar a condição peculiar de ‘aldeamento’ em que as vidas documentadas se encontram, em especial o fato de que estas vidas ‘não apenas nos chegam fragmentadas’ [...], mas se apresentam como ‘pedaços que interessam’ à narrativa que por trás delas se costura.

Se nesses processos judiciais os fragmentos constroem os caminhos pelos quais as famílias e mulheres foram destituídas do poder familiar de suas crianças, e quais elementos restaram cristalizados, discutiremos nesta tese minha própria seleção de uma parte desses fragmentos.

Ainda que os processos judiciais permitam ver aspectos individuais de cada um dos casos, o ganho na produção deste trabalho foi entender o que eles poderiam contar, sob novas costuras, sobre o fazer da máquina judicial, em especial destacando os elementos em jogo à luz da busca pelo elemento do “cuidado”, presente nas narrativas que passei a coletar nas entrevistas, mas também nas peças processuais.

Cada caso possui suas peculiaridades e parte da angústia da escrita deste trabalho, era entender como contar a história de todos esses casos sem produzir um trabalho com excessivas páginas, excessivos descaminhos burocráticos, mas, ao mesmo tempo, produzir uma síntese que valorizasse o material compilado.

A conversa com minhas entrevistadas dos setores técnicos permitiu compreender que a despeito das particularidades dos casos, a máquina do Poder Judiciário opera por meio de agrupamentos, generalizações. Muitas referiram que, *“com o tempo, ao começar a ler os processos, já se sabe o começo, o meio e o fim da história, é só mudar o nome dos personagens”*, e uma delas complementa *“se não mudarmos a direção para a qual o GPS está nos levando, estes processos não vão mudar”*.

Esta frase, em particular, nos auxilia a compreender o papel importante do cuidado nesse cenário. Da perspectiva de minhas interlocutoras, a máquina judicial parece estar, especialmente no caso de bebês e crianças pequenas, voltada para a produção de decisões que deferem os pedidos de DPF, processos nos quais a ideia do melhor interesse da criança, do melhor cuidado, é a retirada célere da família para dar à criança “uma outra chance”. O GPS estaria nesta direção, da perspectiva de muitas interlocutoras, e não na direção dos cuidados que deveriam ser, por lei, prestados às mulheres, famílias e crianças. Existe assim, o direcionamento “ideal” desses processos, e o “real”.

A distância entre o “ideal e o real” é fonte de angústia, adoecimentos e de um entendimento bastante consolidado de minhas interlocutoras de que a responsabilidade sobre as crianças recai especialmente sobre as mães e mulheres da família, e que pouco ou nada é ofertado para potencializar, ou permitir, referido cuidado. Entre laudos e petições de defesa e acusação, a posição do juiz por vezes já está consolidada, e o “GPS” orienta, às vezes de forma mais sutil, às vezes de forma mais objetiva, o andar dos processos.

O caso de Martine, particularmente, por sua extensão de páginas e no tempo, reúne um grupo de elementos que, em comum aos processos, podem ser discutidos à luz dos elementos do cuidado: há a total desobrigação do pai das crianças ao longo do processo; não se considera o desacolhimento aos membros da família extensa que são do sexo masculino, e que se apresentam para tanto; o primeiro namorado é “muito novo” para a relação com Martine e o segundo, por não comparecer no fórum, demonstra a fragilidade da relação que seria impeditiva para oferecer um lar constante às crianças; há uma narrativa clara dos elementos que são considerados como indícios da falta de aptidão para a maternidade, todos eles relacionados à qualidade do trabalho doméstico e de cuidado com suas crianças performado pela mãe e pela família; pobreza e vulnerabilidade relacionada à violência doméstica e uso pregresso de substâncias; os direitos sexuais e reprodutivos de Martine são questionados a todo momento (mudança excessiva de namorado, envolvimento precoce com o pai de suas filhas, o fato de a filha do meio estar com o genitor demonstra sua inaptidão para a maternidade); a realização de laqueadura quando do nascimento da

terceira filha, aos 21 anos; não há nos autos nenhum encaminhamento a programas habitacionais, de saída da violência doméstica, estudos ou renda; há indícios de que as crianças estejam sendo preparadas para a adoção, como a suspensão de visitas e o impedimento de reaproximação da mãe mesmo comprovadamente há um ano sem uso de substâncias⁸⁶.

Em duas oportunidades em que o setor técnico se manifesta favoravelmente aos direitos de Martine, em uma oportunidade informando que “do ponto de vista técnico” não haveria óbices à visita das crianças pela mãe, e quando pede-se a avaliação da avó materna e tio materno para um possível desacolhimento, essas informações são ignoradas pelo juízo que, tanto suspende as visitas quanto indefere a nova avaliação da família extensa. Esse aspecto de funcionamento desses processos também foi observado em outros casos em que as informações prestadas nos laudos são seletivamente utilizadas, nos termos do “recorta e cola” já discutido.

Mesmo tendo superado uma série de questões que levaram ao encaminhamento inicial, ao final, a mulher que “não foi cuidada como filha, não soube cuidar de suas filhas” é, então, responsabilizada e destituída⁸⁷.

As narrativas do Ministério Público ao longo do processo de Martine colocam à mesa um novo foco e cuidado, dotado de capacidade de agência a cada vez que é mencionado: o potencial de adoção das crianças. Em dois momentos, o Ministério Público coloca claramente esse aspecto no jogo de interesses da destituição. Quando a família extensa se reorganiza, surgem novos membros com potencial de serem avaliados, como indicado pelo setor técnico no caso de Martine, ele afirma que

é tardia a procura da família extensa em auxiliar a genitora biológica, sendo certo que não se pode avaliar apenas o grau de parentesco mas também o senso de oportunidade, não havendo auxílio necessário no momento que as crianças mais precisavam ou seja no início do acolhimento⁸⁸.

⁸⁶ No processo de Daniela constante de minha base, o setor técnico afirma diretamente que: “sugerimos a proibição de visitas, o que contribuirá para o trabalho de preparação da criança para receber pais adotivos”.

⁸⁷ Emmanuelle Bernheim (2015) discute, a partir de casos no Québec, Canadá, como se dão, naqueles contextos, as separações entre mães e suas crianças. Em seu texto *De petite fille abusée à mère négligente: Protection de la jeunesse et matrice de domination*, a autora descreve o percurso de uma mulher que, acolhida durante a infância, veio a ser considerada uma mãe negligente quando mais velha. Esta situação, que responsabiliza as mulheres pela incapacidade de cuidado, como pode ser vista no caso de Martine ou Darlene, mostra na perspectiva de Bernheim, como as mulheres estão sujeitas a uma “matriz de dominação”, enredadas pela estigmatização e perda de poder sobre si em suas trajetórias.

⁸⁸ O promotor, inclusive, elogia uma mudança legislativa que determinaria como prazo de 180 dias a busca pela família extensa. Não há, no entanto, previsão que a família só possa comparecer em até 180 dias. Não há no ECA a renúncia tácita dos vínculos com a criança. A avó e tio maternos, que mesmo com indicação do Setor Técnico para tanto, não foram ouvidos, não deixam de ser família extensa da criança por apenas terem sido acionados anos após o acolhimento.

Essa interpretação do Ministério Público fica ainda mais clara quando ele afirma, já em suas alegações finais antes da sentença, diante dos pedidos da Defensoria Pública para que se realizasse o estudo social da avó e do tio e se reaproximasse a mãe das crianças que “neste momento, o desacolhimento à família de origem equivale à burla ao cadastro de adoção” e que “a tutela aqui é dos interesses da criança em ter um lar, e não de ter uma mãe ter as filhas biológicas consigo”.

3.4 Algumas considerações

Os elementos mencionados acerca do caso de Martine repetem-se nos demais autos, cada qual com suas peculiaridades, e nas narrativas das profissionais e, portanto, serão discutidos a partir desses outros elementos empíricos.

Nesse sentido, irei organizar os agrupamentos de elementos a partir da ideia de circuitos de cuidado apresentados, o cuidado como obrigação, como ajuda e como profissão, nos termos do proposto por Guimarães (2020).

A ideia que se faz dos processos de DPF, baseada na legislação que a regulamenta e nas atribuições de atuação das profissionais técnicas, é de caráter protetivo, como já descrito no primeiro capítulo desta tese. A atuação em nome da proteção que autoriza a destituição supõe, por decorrência lógica, dois elementos: a existência de risco/prejuízo à criança, conforme os casos descritos na lei, e o entendimento de que a separação dos pais é a conduta mais benéfica. Significa dizer que a melhor forma de cuidar daquele caso seria a separação.

O caso de Martine foi descrito nesta tese com o objetivo de ilustrar a maneira peculiar com que são avaliados os cuidados da mãe e da família de origem para com suas crianças e como entende-se, desde o Poder Judiciário, o modo pelo qual tais crianças devem ser cuidadas. Diversas questões possíveis de serem observadas nesse processo foram reiteradas pelas profissionais entrevistadas e, junto ao conjunto de casos analisados, nos indicam os caminhos pelos quais a máquina se move nos casos de DPF.

Entrevistar as profissionais sobre sua atuação nos casos de DPF me permitiu acessar seus entendimentos acerca de como esses processos funcionam, a despeito da legislação que orienta como as coisas “deveriam ser”. Entre como as coisas são e como elas deveriam

ser, há uma distância enorme, observada nas atuações cotidianas, que impacta a atuação, a saúde mental e o próprio entendimento sobre como deveriam ser cuidados os casos.

A partir do caso de Martine, especialmente, passo a restituir os aspectos relativos às mulheres mães e demais familiares envolvidas nos casos, da perspectiva de profissionais que atuam na produção desses materiais nos processos.

PARTE 02: DE QUE(M) ESTAMOS CUIDANDO NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR?

CAPÍTULO 04: O(S) CUIDADO(S) NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

4.1 Afinal, o que é “cuidado”?

Segundo Guita Debert e Helena Hirata, “cuidado é um termo utilizado para descrever processos, relações e sentimentos entre pessoas que cuidam umas das outras, como também de seres vivos e até mesmo de objetos, cobrindo várias dimensões da vida social” (2016, p. 7).

Uma passagem envolvendo a antropóloga Margaret Mead e o tema do cuidado, contada de maneira anedótica em diversos cursos e palestras sobre o tema⁸⁹, auxilia a visualizar algumas questões envolvendo a temática. A autora, perguntada por um estudante em uma palestra sobre “qual seria o primeiro sinal de civilização”, teria respondido que “o primeiro sinal de civilização é a compaixão, vista em um fêmur curado”. Ela se referia a indícios de um osso humano calcificado encontrado em materiais datados de 15 mil anos. Como trata-se de uma cicatrização difícil, e de um machucado incapacitante, por decorrência lógica, alguém teria cuidado daquele indivíduo que, apenas por isso, teria sobrevivido. Essa prática de cuidado marcaria o início da construção do tecido social⁹⁰.

A popularização dessa passagem, que é mencionada em eventos e textos de difusão sobre a temática, ilustra a expansão do termo do cuidado, aliado à ideia de compaixão e empatia. Da perspectiva teórica, a ideia de cuidado é muito mais ampla, e dá conta de diversas outras dimensões da vida.

O conceito de cuidado, ainda segundo Debert e Hirata, possui “uma natureza multidimensional e transversal, e conota um amplo campo de ações envolvendo desde o

⁸⁹ Uma das oportunidades na qual tive acesso a essa passagem foi no mini-curso da Professora Antônia Pedroso de Lima (Instituto Universitário de Lisboa), denominado “Antropologia do Cuidado”, ministrado na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) entre março e abril de 2022, e ao qual atendi de maneira remota.

⁹⁰ As referências a esta história foram ouvidas em diversos cursos sobre cuidado que fiz ao longo do percurso do doutorado. Não consegui resgatar um livro ou texto em que ela tenha sido publicada diretamente pela autora. Em minhas buscas, no entanto, encontrei uma profusão de textos (motivacionais, relacionados à psicologia, adoção, emoções, compaixão, cuidado) que tratavam de empatia e compaixão referenciando-se a esta passagem.

Estado e as políticas públicas voltadas para o segmento da população tido como dependente” e “até um conjunto de práticas, atitudes e valores relacionados com o afeto, o amor e a compaixão envolvidos nas relações intersubjetivas” (2016, p. 7).

Na perspectiva deste trabalho, a breve história atribuída a Mead permite olhar para além da compaixão e o início da civilização. Algumas perguntas poderiam nos ajudar a complexificar o elemento arqueológico encontrado e interpretá-lo. Quem era a pessoa cujo fêmur estava quebrado? Por que ela foi considerada significativa o suficiente para receber tal cuidado? Em recebendo-o, quais foram as pessoas cujo papel social era cuidar dela e que, portanto, sobrecarregaram-se ou abriram mão de tarefas que lhes eram vitais para essa dedicação?

As “várias dimensões da vida social” cobertas pela ideia do cuidado não estão limitadas pelos aspectos emocionais, empáticos, de compaixão que relacionamos intuitivamente ao cuidar. O cuidado implica também desigualdades, hierarquias, jogos de poder que, inerentes à realidade social, também atravessam e são atravessadas por lógicas ou ideias que se fazem sobre o cuidado.

Afastando-se de uma dimensão sentimentalista do cuidado, Molinier e Patrícia Paperman pontuam a importância de uma concepção “relacional das responsabilidades”, como defendido por Joan Tronto, na qual a análise da responsabilidade permite avançar no tema das desigualdades de poder e assimetrias de responsabilidades envolvidas nas relações de cuidado (2015, p. 48).

Segundo Molinier e Paperman (2015, p. 49),

as variadas relações de cuidado constantemente compreendem tensões e conflitos, as responsabilidades não são claramente estabelecidas ou o são demais, mas sem que sua atribuição se faça publicamente, nem de modo democrático. Quem cuida de quem, do que e como?

Traçados tais elementos iniciais, já é possível observar pontos de contato entre a ideia de cuidado e os processos de DPF. Trata-se de processos que, no limite, avaliam o cuidado ofertado, e a capacidade de ofertá-lo, por determinadas pessoas de um grupo social (mães e familiares), às suas crianças. Quem avalia esse cuidado é o Poder Judiciário, através do trabalho de profissionais dos setores técnicos das varas, cujos ofícios podem, também, ser pensados como trabalhos relacionados ao cuidado.

Passo a uma breve apresentação da trajetória do conceito para, então, delinear as dimensões que dele pude observar e escolhi explorar nesta tese.

4.1.1 Breve trajetória do conceito de cuidado para esta tese

Definir o cuidado e como se manifesta no mundo contemporâneo é um esforço que tem, desde os anos 1980, mobilizado um conjunto de intelectuais de diferentes áreas do saber, ainda que o tema tenha sido abraçado pelas diferentes áreas do conhecimento de maneira distinta, sendo parcialmente ignorado pelas ciências sociais por um longo período (MOLINIER e PAPERMAN, 2015).

Berenice Fischer e Joan Tronto, nos anos 1990, formularam uma definição acerca do que seria “cuidado”. Para elas, conforme descrito por Tronto em seu texto de 2007, trata-se de:

uma atividade da própria espécie que inclui tudo o que podemos fazer para manter, continuar e reparar nosso “mundo” para que possamos viver nele da melhor maneira possível. Esse mundo inclui nossos corpos, nós mesmos e nosso meio ambiente, e tudo em que procuramos intervir de forma complexa e auto-sustentável.

As autoras dialogam diretamente com o conceito tratado inicialmente por Carol Gilligan em 1982, que ganhou volume e projeção ao longo das décadas seguintes, quando “um corpo internacional de estudiosos tornou conhecida a ética do cuidado” (TRONTO, 2007, p. 1). Gilligan buscou afirmar, desde a ideia de cuidado, que existiria uma voz diferente das mulheres quando confrontadas em dilemas éticos, sugerindo a ideia de uma ética feminina do cuidado e de uma ética masculina baseada em uma ideia do que seria justiça (GILLIGAN, 2003; e TRONTO, 2007).

Como podemos ver da definição de Tronto e Fischer, cuidado seria um termo multidimensional, que abarcaria a nós mesmos, o outro e a coletividade. O termo “cuidado”, em si, já oferece desafios, uma vez que é uma palavra polissêmica e utilizada por diferentes expressões, como *care*, *soin*, *kaigo* e *prise en charge*, que comunicam as ideias de solicitude, atenção ao outro, pertencendo ao mundo da prática e também da atitude ou disposição moral (GUIMARÃES e HIRATA, 2020, p. 29).

Heike Drotbohm e Erdmute Alber (2015) destacam que no curso das últimas duas décadas a noção de cuidado se tornou proeminente nas ciências sociais, de modo que uma quantidade crescente de produções tem enfatizado em seus estudos a intersecção do cuidado com trabalho, gênero, etnicidade, afeto e regimes de moralidade.

Segundo as autoras, para diversas áreas, trata-se de um instrumento relevante e oportuno para examinar as múltiplas dimensões da distribuição dos cuidados com base em

aspectos de gênero e geracionais, tanto dentro das sociedades como em todo o mundo (DROTBOHM e ALBER, 2015).

As pesquisas e reflexões sobre o cuidado, pautadas inicialmente no estudo acerca de idosos, crianças, pessoas com necessidades especiais, expandiu-se à medida com que a ideia de vulnerabilidade passou a ser estendida também às pessoas consideradas autônomas.

Necessariamente em algum momento de nossas vidas, todos e todas precisaram ou precisarão de cuidados, oferecidos por outros para sua sobrevivência. Quando bebês, quando doentes, quando idosos. A necessidade de receber cuidados é, assim, inerente à humanidade, ainda que a capacidade e/ou obrigatoriedade de oferecer cuidados tenha sido desigualmente distribuída na sociedade.

Nos termos de Molinier (2011) “Cuidado do outro não é apenas preocupar-se de maneira intelectual ou afetiva, é fazer algo, é produzir um determinado trabalho que participe diretamente da manutenção ou preservação da vida do outro” (p. 50). Segundo a autora, não há vida possível sem cuidado.

Molinier (2011, p. 51) descreve ainda que

o conceito de cuidado engloba uma constelação de estados físicos ou mentais e de atividades laboriosas com relação à maternidade, infância, educação das crianças, cuidados das pessoas, o trabalho doméstico, sem dissociar as tarefas materiais do trabalho psicológico que elas implicam.

Zirbel (2016, p. 24) descreve que a ética do cuidado, explorada em sua tese como um potencial de construção de uma teoria política feminista, pode ser dividida em duas fases ou gerações de pensadoras:

[a] primeira delas dedicada a descrever os dispositivos e atitudes do cuidado associando-os a certas emoções e virtudes, buscando demonstrar os limites de uma visão racionalista para questões morais, de justiça e direitos. A segunda geração tem enfatizado a vulnerabilidade e as necessidades humanas como aspectos relevantes para a moralidade e a política. Em comum, ambas as gerações defendem o cuidado como uma responsabilidade individual e coletiva e um bem público.

O aspecto público do cuidado, e a sua conexão com uma transformação na forma de produzir políticas sociais, tem pautado diversos debates acadêmicos de maneira crescente, mas na esfera política encontra ainda resistência. Segundo Molinier e Paperman, a colocação da temática no debate público francês faz com que “as formulações de sua problemática são a tal ponto transformadas que o reduzem a uma questão sentimental, condenando as respostas a eternas justificativas a favor ou contra” (2015, p. 44).

Cuidado é, assim, uma manifestação prática, concreta e material da vida, atravessada por elementos políticos cruciais da perspectiva de gênero, como a divisão sexual do trabalho, o valor do trabalho das mulheres na sociedade e o lugar social que é dado às mulheres, especialmente as pobres e de populações minorizadas como latinas e negras, a quem foi relegado o papel de cuidado (ZANELLO, 2018; GUIMARÃES e HIRATA (Orgs.), 2012 e 2020; MOLINIER, 2012). Pesquisas empíricas, para além da mera observação da realidade social, demonstram que o papel de cuidado é sumamente feminino. Como essa responsabilidade foi dividida, no entanto, não foi objeto de um processo democrático, como apontado por Molinier e Paperman.

Paradoxalmente, mesmo que fundamental, o trabalho do cuidado é invisibilizado, desvalorizado nas práticas políticas e sociais (MOLINIER, 2011). A quem o cuidado é atribuído, como o papel de cuidar é distribuído na sociedade, e como e quando ele é remunerado, é um aspecto de interesse para as discussões teóricas sobre a temática.

Os estudos sobre o trabalho, sobre as profissões do cuidado, têm mobilizado diversas autoras, desde perspectivas muito amplas, enfatizando em especial babás, cuidadoras de idosas, enfermeiras, e uma série de outras profissões que, de alguma forma, operam em seu ofício o cuidado com o outro (SOARES, 2012; TRABUT e WEBER, 2012; e GUIMARÃES e HIRATA (Orgs.), 2020). Trata-se de, “ao mesmo tempo, um trabalho emocional e trabalho material, técnico. Nele são indissociáveis postura, ética, ação e interação” (GUIMARÃES e HIRATA, 2012, p. 3).

Sobre tais atividades, pode-se tratar do trabalho não remunerado, desempenhado nas casas e raramente denominado como “trabalho” propriamente, e do trabalho assalariado, entendido como ofício profissional de maneira mais ampliada. Em ambos os casos, trata-se de um papel social desempenhado com marcas claras de gênero, raça e classe, que produzem riqueza econômica e sem o qual não é possível pensar a reprodução da vida social como a entendemos.

Ao retomar a pergunta “quem cuida de quem, do que e como?” (MOLINIER e PAPERMAN, 2015, p. 49), e perseguir o cuidado a partir dessa pergunta nos processos de DPF, encontramos elementos que nos permitem aprofundar o debate sobre tais processos judiciais.

A resposta à pergunta “Quem cuida de quem?”, nesses processos, pode ser encontrada na mãe que cuida de seus filhos, cujo cuidado é avaliado nos processos; no cuidado que supostamente o Estado deveria produzir em relação a essas mulheres e famílias, para garantir o convívio familiar e prevenir as condições que levaram à retirada

das crianças; no trabalho profissional do cuidado produzido pelas assistentes sociais e psicólogas.

A questão referente a “Quem cuida do que e como?”⁹¹, nesta pesquisa que busca se debruçar sobre as práticas das profissionais nos processos em específico, pode ser pensada como o trabalho das profissionais para definir o “bom cuidado” das famílias e analisar se a criança está em risco. Essa é a tarefa manifesta nos processos, decorrente de determinação legal. As entrevistas, no entanto, trazem à tona uma série de outros cuidados que estão em jogo. Como fazer esses processos andarem sem se indispor com o magistrado, como dar conta de seu ofício que lhe interpela de maneira ética e emocional, como “tomar cuidado” com o como se registram as informações e dados dos processos. As entrevistas e análises dos materiais trouxeram à tona um outro objeto de cuidado que, por vezes oculto, pauta também os caminhos dos processos de DPF: o potencial de adoção das crianças envolvidas.

Perseguindo o “de quem se cuida”, “do que”, e “como”, nos processos de DPF, e a partir do trabalho das autoras, passo a apresentar elementos do cuidado encontrados nos processos judiciais e a pensá-los nas entrevistas, visibilizando as mulheres que estão envolvidas em suas muitas camadas (cuidado profissional e cuidado doméstico não remunerado). Aponto, igualmente, o objeto oculto do cuidado nesses processos, o potencial de adoção, como um dos achados deste percurso de pesquisa.

4.1.2 O trabalho de cuidado

O trabalho de cuidado é especialmente provido por mulheres, cujas formas de expressão discursiva são por vezes desconsideradas no jogo político de reivindicação de direitos e é permeada, segundo Molinier (2011), por defesas viris de quem maneja as decisões estruturais.

Nesse sentido, tanto a ausência de políticas efetivas de cuidado, ou de apoio ao trabalho de cuidado, quanto a falta de reconhecimento do trabalho de cuidado doméstico, estariam vinculadas a essas decisões estruturais que ativamente negam-lhe reconhecimento material e social.

⁹¹ Outras pesquisas que busquem interrogar o cuidado nesses processos poderiam avaliar as condições efetivas de cuidado que as mulheres possuem, a ausência de políticas públicas, a ausência de métricas claras para a delimitação do bom cuidado, a falta de remuneração do trabalho doméstico realizado por essas mães que, sozinhas, têm na maternidade não assistida socialmente também mais uma forma de ampliação de sua pobreza material, entre outros.

O trabalho de cuidado, assim, tanto no âmbito doméstico gratuito, quanto no âmbito assalariado, é desconhecido e ainda pouco estudado da perspectiva da autora. Isto se daria em razão de um conjunto de elementos que convém destacar.

Em primeiro lugar, trata-se de trabalho desvalorizado socialmente, quer seja por quem olha a atuação ou quem o realiza. Ser “apenas” dona de casa, por exemplo, é uma expressão de invisibiliza todo o conjunto de esforços mobilizados para fazer uma casa funcionar.

Esse desprestígio da atuação, quer seja das donas de casa ou das cuidadoras de idosas, modalidade não assalariada e assalariada do trabalho de cuidado, respectivamente, está relacionada, segundo Molinier, à ideia de que se trata de saberes simplórios, atuações cujos desempenhos não demandam um “talento especial” (2011, p. 50).

Trata-se, ainda, de um trabalho “sujo”, em uma divisão técnica e social, de trabalhos que lidam com aquelas camadas do humano que ninguém que lidar: excrementos, cadáveres, sangue, no caso das enfermeiras e cuidadoras de idosos.

A invisibilidade desse trabalho é, assim, decorrente de sua desvalorização. Trata-se de trabalhos que são vistos pela sua “falta”. É quando a mãe fica doente e deixa de lavar a louça, trocar as crianças e fazer a alimentação, limpar a casa, que se nota a dimensão de sua atuação naquele contexto, por exemplo.

A invisibilidade é, inclusive, esperada de quem desempenha o trabalho de cuidado. Prever as necessidades do paciente ou do idoso fazem parte do que se espera do bom cuidado. Antecipar necessidades, conhecer gostos e preferências para que aquele que é cuidado não necessite demandar a todo instante aquilo de que necessita.

Como descrito por Molinier, trata-se de um “saber fazer discreto”, que goza, assim, de um *déficit* crônico de reconhecimento nos saberes implicados nessa “previsão” das necessidades alheias (2011 e 2012).

Para a autora, por fim, é preciso levar em conta as dimensões materiais e psicológicas do trabalho de cuidado, sob o risco de moralizar, no pior sentido do termo, as práticas e pessoas percebidas como desviantes. Segundo ela: “os dominantes, inclusive as intelectuais feministas, decidirão qual cuidado é bom ou mau sem saber nada da realidade cotidiana das trabalhadoras. E a ética do cuidado se converterá na boa consciência das elites” (MOLINIER, 2011, p. 62).

Longe de serem dados da natureza, constructos sociais relegam as tarefas às mulheres, e promovem ativamente sua inviabilização, sua baixa remuneração e o

silenciamento sobre os impactos emocionais desses trabalhos, tal como alguns aspectos relevantes para esta tese deixam ver.

Nas DPFs, como podemos depreender do caso de Martine, são muitos os elementos do trabalho de cuidado que estão em jogo. A perspectiva sobre a temática, tradicionalmente centrada nas pautas da infância e dos direitos das crianças, tem, da perspectiva da presente tese, promovido a invisibilização das mulheres que operam a rede de cuidados para com elas. De um lado, mães e famílias que, como no caso de Martine, são criadas e criam suas crianças em circunstâncias de privação material e precariedade de políticas públicas. De outro, mulheres nos setores técnicos das VIJs são responsáveis por dizer qual é o bom cuidado a cada caso, premidas, por sua vez, por lógicas hierárquicas que, não raro, as silenciam e buscam determinar como elas devem executar seus próprios trabalhos.

4.1.3 O cuidado e seus circuitos

O conceito do cuidado, como visto, atravessa diversas camadas do social, e pode ser visto, pensado, estudado e analisado, desde diferentes perspectivas teóricas e com diferentes finalidades. O conhecimento que tem sido produzido pela temática, por vezes, é feito de maneira fragmentada, dificultando sua inserção no debate político (MOLINIER e PAPERMAN, 2015) ou dificultado os enlaces que poderiam ser feitos na análise da realidade social, potencializando a análise e compreensão de determinados fenômenos.

Segundo Guimarães (2020, p. 92):

[a]o redor do conceito de cuidado vem se constituindo um campo que tem a virtualidade de enlaçar problemáticas que experimentaram, até aqui, vigoroso desenvolvimento, conquanto, muitas vezes, se mantivessem, separadas por verdadeiros “círculos de giz” que não apenas apartavam domínios temáticos, como especializavam (distanciando) as comunidades de intelectuais que sobre eles refletiam.

Para a autora, os estudos sobre o trabalho doméstico não remunerado (por exemplo, as donas de casa), o emprego doméstico (faxineiras, empregadas domésticas) e as profissões do cuidado (enfermeiras, cuidadoras de idosos), sendo produzidos dentro desses “círculos de giz”, se beneficiariam de “esforços para consolidar a capacidade, manifesta pelo campo dos estudos do cuidado, de enlaçar diferentes configurações que assumem as relações sociais tecidas no exercício dessa atividade [do cuidado]” (GUIMARÃES, 2020, p. 92).

Segundo ela, “em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais, como a nossa, a pluralidade das formas e relações sociais sob as quais o trabalho do cuidado se exerce é mais ampla que aquela que povoa os estudos contemporâneos” (GUIMARÃES, 2020, p. 106). A ênfase nos estudos das “profissões do cuidado”, conforme a autora, acaba por não se dedicar a outras formas de trabalho de cuidado que se apresentam na realidade social.

Para produzir este enlace entre diferentes configurações que assumem as relações sociais tecidas no exercício dessa atividade do cuidado, Guimarães propõe seguir as relações produzidas pelo uso do conceito de cuidado avançando pelo uso da ideia de “circuitos”, de modo que, da perspectiva da autora, a ideia de “circuitos de cuidado” seria um “bom caminho analítico para fortalecer essa virtualidade integradora que esse campo de estudos tem demonstrado” (GUIMARÃES, 2020, p. 92).

A proposta da autora pretende compreender a “heterogeneidade e a complexidade da organização social do trabalho de cuidado no Brasil” (GUIMARÃES, 2020, p. 108). O “circuito de cuidado” se definiria, segundo ela, na confluência entre (GUIMARÃES, 2020, p. 105):

- (a) Certas modalidades de relação social de cuidado
- (b) Caracterizadas por certos significados a elas atribuídos
- (c) Às quais correspondem certas transações econômicas
- (d) E certas formas de pagamento (aí compreendidos os tipos de moeda, quando o pagamento assume a forma monetária).

O estudo da autora, busca investigar esses circuitos do trabalho relacional de cuidado pensando-o, em especial, desde um olhar aplicado às relações de trabalho que ali se colocam, e a heterogeneidade do exercício do cuidado.

Nesse sentido, seriam três os circuitos de cuidado que se entrelaçariam no tecido social. O circuito do cuidado visto como profissão seria aquele em que há o reconhecimento profissional de novas categorias atreladas ao cuidado (como cuidadoras de idosos), ou de categorias já assentadas, como a das enfermeiras, estabelecendo fronteiras de atuação pautadas no cuidado como sendo seu domínio, diferenciando-se dos afazeres dos médicos, no mesmo contexto das enfermeiras, ou afazeres domésticos, no caso das cuidadoras.

O circuito do cuidado visto como obrigação é aquela que, realizada no âmbito doméstico, está “oculta, encapsulada em outras noções como ‘amor por’, “responsabilidade (para com)” (GUIMARÃES, 2020, p. 155). Tal atividade “se encarna em um conjunto de obrigações sociais, de expectativas de comportamento associadas às hierarquias e relações

de gênero e geracionais, tecidas no seio do grupo familiar, o que também torna impertinente qualquer remuneração monetária” (GUIMARÃES, 2020, p. 115).

Um terceiro circuito relevante para a especificidade do contexto brasileiro diz respeito àquelas formas que, além de não serem classificadas dentre as chamadas “ocupações de cuidado”, tampouco são significadas pelos que as desempenham como trabalho de cuidado, e, com frequência, nem mesmo como trabalho. São codificadas como “ajudas”. Nesses circuitos das ajudas estariam “redes familiares e comunitárias, as quais atuam no provimento do cuidado em situações de (extrema) pobreza” (GUIMARÃES, 2020, p. 121).

Essas ajudas (GUIMARÃES, 2020, p. 121):

se reproduzem em condições demarcadas pela ausência, ou fragilidade da assistência social e pela impossibilidade (ou dificuldade) de recorrer ao mercado de serviços de cuidado: nem Estado, (mediado por políticas de assistência), nem mercado (ao qual se acede pela via do poder de compra), logo, redes de reciprocidade (sustentadas no apoio comunitário ou da família extensa).

Ao investigarem o circuito da ajuda, a partir de um estudo etnográfico, Guimarães e Priscila Vieira (2020) demonstram como, na vida de uma mulher de classe baixa, diversas formas de trabalho, relacionadas ao cuidado, fizeram parte de sua trajetória de sobrevivência.

Na trajetória para “ganhar a vida”, a interlocutora da pesquisa daquelas pesquisadoras apresenta uma realidade social em que “obrigações e ajudas se entrelaçam de forma cambiante ao longo do tempo, de maneira que personagens que formam a sua rede de relações podem compor esse circuito de ajuda com papéis distintos” (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020, p. 186).

A busca dos “circuitos de cuidado” na trajetória da interlocutora colocou às autoras a existência de uma “pluralidade de circuitos” uma vez que “mais além de trabalho e da obtenção de rendimentos para viver, há obrigações morais, deveres de lealdade, formas de laço ao grupo de referência que, se dependem da partilha que tem lugar em certas camadas de espacialidade” (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020, p. 186).

No mesmo sentido operado pelas autoras, pensar os cuidados em termos de circuitos, nos processos de DPF, e suas interseções, é de interesse para produzir uma análise capaz de produzir articulações entre essas dinâmicas de cuidado, e não apenas uma análise fragmentada de como ele ocorre.

Olhar o cuidado nos processos poderia ocorrer observando e recortando, por exemplo, a categoria dos “cuidados oferecidos pelas mães”. A partir do material compilado,

é possível descrever e destacar algumas condutas que são consideradas impróprias ou incapacitantes para o cuidado (uso de drogas, falta de trabalho, trabalho com horários incompatíveis com a creche, entre outros). O aspecto emocional do cuidado surge igualmente em cena nos processos: o choro da criança, o ato de perguntar sobre as crianças, não querer saber o sexo do bebê durante a gestação, são elementos de “prova” da existência de vínculos das crianças e para com elas.

Ainda, é possível recortar desse material e descrever como a ideia de “ajuda” aparece. Nos processos, avós, tias, amigas, madrinhas, surgem como figuras que potencialmente podem se responsabilizar pela criança, ou pela mãe e criança, garantindo seus cuidados. Da mesma maneira, resta claro quem é ativamente desobrigado nos processos: pouco ou nada se fala sobre os pais. Avôs e tios são desconsiderados enquanto cuidadores potenciais.

O cuidado profissional, que é desde onde observaremos esses circuitos, produz laudos e relatórios que muitas vezes substancializam nos processos a divisão desigual de tarefas, a falta de condições materiais para o exercício que se espera delas ou a ausência de políticas de cuidado para com essas mulheres. As entrevistas realizadas com as profissionais indicam a sobrecarga que elas próprias, como mulheres em tais funções de cuidado, vivenciam, ao ter que oferecer indicativos de uma decisão conclusiva ao Poder Judiciário, e administrar o “desamparo”, a “miséria” e o “luto” de atuar com histórias sobre as quais pouco ou nada é feito para mudar as realidades sociais.

4.1.4 O cuidado nos processos judiciais analisados

Dentre os conteúdos trazidos para síntese do caso de Martine, no Capítulo 03, é possível observar a quantidade de vezes que a palavra “cuidado”, de maneira literal, surge nos autos processuais. Na sentença, por exemplo, afirma-se, logo no início do relatório do caso, que o Ministério Público descreveu que ela “*não possui condições de dispensar os cuidados*”⁹² *adequados ao bom desenvolvimento da criança*”.

No primeiro laudo realizado, o setor técnico afirma que

Isabella está sob **cuidados** maternos, portanto exposta a riscos uma vez que tanto a mãe quanto o pai são usuários, sendo assim, não visualizamos alternativa que não seja o acolhimento da petiz”. As afirmações do tio indicaram que “em virtude

⁹² Para os fins desta seção, realço a palavra cuidado em cada ocorrência.

da imensa negligência materna as crianças sempre ficaram sob os **cuidados** dos familiares, contudo a genitora gerava conflito e acabava exigindo o retorno da prole ao seu convívio.

Os “**cuidados maternos**” foram objeto da avaliação psicológica feita com Martine, e o setor técnico afirmou também que ela “*não tem condições de assumir os **cuidados das filhas**”*. A frase que determina, finalmente, sua incapacidade como mãe, advém do laudo psicológico no qual afirma-se que Martine “*não foi **cuidada como filha**” e “*não soube **cuidar de suas filhas**”*”.*

Nos demais processos, podemos observar a presença da palavra cuidado, em geral relacionada às capacidades maternas e familiares. A “*ausência de estrutura material para dispensar **cuidados à filha**”*⁹³, os “*subcuidados*” e “*negligência a **cuidados básicos**”* de crianças em outro⁹⁴, assim como a narrativa de uma das mulheres que afirma que “*preferiu passar os **cuidados dos filhos ao irmão do que perdê-los para o governo**”*⁹⁵.

A questão dos cuidados pode estar ligada a fatores anteriores ao caso, como o cuidado ofertado a outras crianças. Dos 11 casos analisados, oito referem às crianças destituídas anteriormente, em vias de destituição, ou que não permaneceram sob os cuidados da mãe, como elementos a serem considerados⁹⁶.

As pessoas da família são também analisadas desde sua capacidade de cuidar. As avós por vezes são consideradas inaptas para a guarda por já cuidarem de outras crianças, não podendo assim assumir mais uma⁹⁷, ou fazê-lo de maneira insuficiente⁹⁸, ou pelos netos sob sua guarda terem condutas consideradas negativas, como evasão escolar e envolvimento com drogas⁹⁹.

O cuidado de si também é considerado como elemento de insuficiência da capacidade de cuidados para com as crianças, como as mulheres que não fazem tratamento para uso de drogas e sífilis¹⁰⁰. A defesa em um dos casos, rebate o argumento de que as crianças teriam sido “abandonadas” no abrigo, afirmando que as crianças foram “*confiadas aos **cuidados do Estado enquanto ela (a mãe) se restabelecia para seus **cuidados*****”¹⁰¹. No

⁹³ Caso Mariane.

⁹⁴ Caso Maria e José.

⁹⁵ Caso Mara.

⁹⁶ Os casos em que não há menção às crianças anteriores é o referente a Ana, Théo e Darlene. No caso de Ana, ela tem outro filho consigo e, aparentemente, cuida bem dele, mas tal fato não é computado a seu favor. No caso de Darlene, trata-se de jovem primípara, e no caso de Théo não há informações sobre outros filhos.

⁹⁷ Caso Patrícia, Mariângela, Darlene.

⁹⁸ Caso Patrícia.

⁹⁹ Caso Darlene e Roberto.

¹⁰⁰ Caso Dafne e caso Mariângela.

¹⁰¹ Caso Mariângela.

entanto, no caso em questão, o tempo para o restabelecimento da mãe, como em outros casos, não é considerado. Em diversos processos menciona-se que as crianças não podem ficar “esperando” ou “na torcida” da recuperação de suas mães.

Uma frase, retirada das alegações finais de defesa de um dos processos, demonstra que o cuidado para com as crianças, e as idealizações em torno dele, são por vezes questionadas pelos atores que compõem o processo. Segundo a defesa,

os técnicos tendem a eleger um padrão idealizado de **cuidado** como único padrão lícito e aceitável de **cuidado**, desqualificando qualquer outra forma de vinculação e proteção divergente desses cânones como algo que, naturalmente e, pior, evidentemente colocaria em risco a criança¹⁰².

A ideia de colocar em risco as crianças é utilizada de maneira bastante ampla em cada caso em concreto. Em um dos processos analisados, ter considerado a possibilidade de entrega a um casal fora do cadastro de adoção foi considerado perigo suficiente a ponto de justificar a retirada sumária da criança, e a colocação em família substituta em menos de um mês após o nascimento. Mesmo com a retratação da mãe, e afirmação de que com o apoio da mãe e melhores condições financeiras, poderia cuidar da criança, o “risco” da entrega, e da violação do cadastro da adoção, justificaram a destituição¹⁰³.

A vagueza dos conteúdos sobre a negligência e maus tratos, observados em outras pesquisas (CARDARELLO, 1998; e BERBERIAN, 2015), também compõem o conjunto de elementos que permeiam a avaliação das mães e famílias.

Nesses exemplos, observamos que há uma busca, nos processos, por definir qual é o “bom cuidado” com as crianças, e quais seus condicionantes materiais e psicológicos. Avançando nessa busca sobre como o cuidado está situado nos processos, é possível observar que a questão sobre “de que”/“de quem” se cuida também está em disputa, ao mesmo tempo em que pouco ou nada se fala sobre o cuidado para com as pessoas que cuidam das crianças.

O que podemos observar é que, assim, o trabalho das assistentes sociais e psicólogas, que, no limite, avaliam o cuidado oferecido pelas famílias às crianças, não pode ser considerado dissociando-se das atribuições morais e de divisão e tarefas sociais estabelecidas. A forma com que os processos tramitam, quem são as pessoas chamadas aos processos, quais são as mulheres responsabilizadas, como visto no caso de Martine, está em consonância com os papéis que reproduzimos socialmente (e por vezes criticamos)

¹⁰² Caso Daniela.

¹⁰³ Caso Ana.

sobre quem deveria oferecer o cuidado (as mães) e quem são as pessoas que deveriam ajudá-las (avós e outras familiares mulheres).

Passo a explorar os cuidados nos processos a partir das entrevistas compiladas, organizando-as em três agrupamentos, conforme os circuitos propostos por Guimarães (2020) o cuidado como obrigação, como ajuda (tópicos seguintes); e como profissão (Capítulo 05).

4.2 O cuidado como obrigação

Ao longo das entrevistas realizadas, restou clara a observação empírica das profissionais dos setores técnicos, desde suas práticas em diferentes comarcas do estado, que o cuidado com as crianças é exercido especialmente pelas mulheres mães das crianças. Apesar do avanço sobre a necessidade de compartilhamento de cuidados com as crianças no campo das reivindicações feministas, e de estudos anteriores que apontam outras formas de cuidado compartilhado, como a circulação de crianças (FONSECA, 1995), e a própria legislação que fala em dever da “família” para cuidar das crianças, a responsável por tal cuidado, no contexto das ações de DPF, é a mãe.

Não se trata, desde a prática das profissionais, de uma mãe “em abstrato”. A realidade dos casos, reiterada nas entrevistas, reenvia a um determinado perfil de mãe que se apresenta como parte nos processos.

B., psicóloga, apresentou em sua entrevista um resumo que sintetizou o perfil expresso por outras interlocutoras. Ela afirma que, apesar de nunca ter feito um levantamento quantitativo em sua atuação, está convicta do perfil das mulheres que configuram como partes no processo de DPF: em geral mulheres sozinhas; oriundas de famílias empobrecidas; que não tiveram acesso a direitos básicos; dependência química configura-se como agravante do caso; várias gestações criam um estigma para o Poder Judiciário, como um carimbo de que “perdeu um, não consegue cuidar de nenhum” e a maioria das crianças são pardas ou negras.

O relato de B. aplica-se, ainda, à totalidade dos casos analisados para a produção desta tese. Todas as mulheres estavam em condição de pobreza, na maior parte dos casos eram mulheres sozinhas, e quando havia menção a um marido ou companheiro, ele não participava ativamente do processo.

A dependência química, para além de agravante, era considerada fato impeditivo do exercício a direitos básicos, como, por exemplo, a amamentação, e em alguns casos um pressuposto da incapacidade de exercício do poder familiar.

As várias gestações, como no caso de Martine, longe de configurarem um estigma sutil, são verdadeiras “provas” da incapacidade materna. Como visto na sentença, o fato de que uma das crianças estivesse com o genitor é usado como prova de que Martine não é capaz de exercer o poder familiar para com suas filhas.

Ao descrever sua atuação com as DPFs, as entrevistadas ofereceram descrições que, centradas em torno das mães, nos permitem observar como o Poder Judiciário reafirma, por sua atuação, o lugar de obrigação do cuidado das mães em relação às crianças.

4.2.1 “Tudo recai sobre as mulheres”

Os julgamentos e valorações no que toca aos cuidados oferecidos pela mãe têm múltiplas facetas. Por um lado, é esperado e atribuído que ela faça todo o necessário para suprir as necessidades das crianças (saúde, higiene, moradia, alimentação, acompanhamento em médicos, dentre outros) e por vezes cumpra uma série de demandas que o setor técnico das varas entende como essencial para o desacolhimento. Isso pode envolver a reforma da casa, compra de mobiliário, busca de trabalho lícito, tratamento para drogadição, passar a morar com a mãe ou outro familiar.

Alguns desses encaminhamentos, como observado pelas profissionais, muitas vezes relacionam-se com o que se espera das famílias, mas não necessariamente coincidem com as necessidades das famílias. Por exemplo, a busca da mãe por trabalho é incompatível com o fato de que não haverá creche em horário integral que supra suas necessidades. Em um dos casos analisados, a jovem, ainda com 17 anos, é demandada que obtenha um emprego e volte a estudar, estando ainda puérpera.

Segundo Y., “*todos os cuidados referentes à criança, desde alimentação até... Tudo. Tudo é atribuído pra mulher*”, e isso gera uma forte carga de responsabilização e expectativas dentro dos processos. Afinal, pondera Y., “*quem é que dá conta de tantas atribuições assim?*”.

Martine, por exemplo, obteve um trabalho cujos horários extrapolavam o horário comercial. Tal horário é sinalizado no laudo como uma limitação para o cuidado com as crianças, pois, sem rede familiar na cidade em que vivia, quem cuidaria delas? Assim, ao

mesmo tempo em que as mulheres são responsabilizadas individualmente por tais cuidados, há também, como no caso de Martine, a responsabilização por sua falta de rede de apoio familiar.

Essas demandas todas, colocadas às mulheres e famílias, são refletidas pelas profissionais entrevistadas. K. afirma que muito é “esperado” das famílias, que se organizem, que obtenham renda em trabalhos formais, que adequem suas moradias, que interrompam hábitos. As famílias, assim, muitas vezes precisam fazer escolhas acerca de quais atividades vão realizar em razão da quantidade do que lhes é demandado ou, ainda, de limitações estruturais ou financeiras para dar conta de todas as demandas.

Segundo ela,

[a] mãe fala assim “não vou visitar a criança mas eu tenho que, por causa da criança, tenho que visitar o psicólogo na saúde, tenho que visitar o CRAS, tem que ir no narcóticos anônimos”... e sei lá mais o quê. Aí vai fazendo essa associação, então tipo, foi ou não foi? Aí [a profissional] escreve lá, “a rede deu todos os recursos para a pessoa ir...”. O que é dar todos os recursos? É tudo aquilo que está lá quietinho e que depende do raio da iniciativa dos pais, né. Então eles tentam ver muito uma coisa assim, intangível né, tipo: ah, não foi porque não quis. O que é esse não quis? É isso, não foi, não apareceu, não teve presença, auto abandono dos tratamentos... é isso.

Isto foi nomeado por Y. de “escolhas difíceis”. Em sua experiência, Y. narra situações em que as mulheres, com um dos filhos acolhidos, acabam por fazer “escolhas” que podem significar, até mesmo, reduzir os cuidados com outros filhos, renúncias para conseguir dar conta dos encaminhamentos e pedidos feitos pelos técnicos dos serviços de acolhimento e da vara. A forma pela qual isso será descrito nos laudos e relatórios, como destaca K., pode vir a responsabilizar a mãe pela sua impossibilidade de ter dado “conta de tudo”.

N. descreve como uma “agonia”, “angústia”, as responsabilidades com as crianças sempre recaírem sobre as mães, especialmente as que se encontram em situação de pobreza. Segundo ela “*O ECA fala que não se deve nem acolher por questão financeira. O que se pode fazer diante disso? Não é justo com a criança. Não é o justo com a família. Esse é um dos processos mais difíceis de fazer*”.

4.2.2 “Tudo que não for feito conforme o esperado, é considerado negligência”

Outro exemplo significativo foi trazido por Y. Tendo atuado como gestora de um serviço de acolhimento, recebeu uma ligação da equipe, que não queria deixar a mãe visitar

as crianças. A equipe afirmava que a mãe não poderia entrar e o motivo era “*ela trouxe uma pessoa desconhecida aqui no serviço, falando que era companheiro e amigo dela, pra visitar a criança*”. Y. afirma que, no momento, ninguém perguntou por que aquele homem tinha ido ao acolhimento, impedindo-se simplesmente a visita.

Da perspectiva de Y., que afirma tentar atuar da maneira mais crítica e dialógica possível com as famílias, a melhor saída seria conversar com a mãe, com quem possuía, inclusive, boa relação. Após algumas conversas com a mãe, perguntando por que ela tinha levado um homem que não tinha relação com as crianças na visita, é que ela conseguiu a informação:

[t]ive que falar com ela não uma, mas três quatro vezes. Ela não explicava direito o que estava acontecendo, e eu dizia para ela *Por que você fez isso? O que aconteceu? Preciso entender. Você sempre foi sozinha*. Tentava deixar claro que apenas queria entender. E não foi fácil até eu descobrir que o homem foi porque ela não sabia ler. Ela estava com dificuldade de chegar. Ela teve vergonha de falar pra mim que ela tinha dificuldade de chegar no SAICA porque não sabia como chegava. Ela falou: "mas eu gastava muito tempo. Eu pedia carona, eu era humilhada, eu gastava duas horas pra chegar lá. Agora que eu fui com ele, a gente chegou lá rapidinho. Ele foi bom pra mim.

Segundo Y. foi extremamente difícil obter essa informação dela. Ela pôde deduzir que essa “ajuda” ocorria por trocas de favores sexuais entre ela e o homem que a ajudava, mas que isso não significava nenhum risco para as crianças e que, em verdade, ela estava apenas tentando dar conta de suas obrigações na realização da visita.

As nuances, assim, entre a prática e a colocação das crianças em risco, nesses contextos, são bastantes sutis e podem compor um conjunto de elementos probatórios fracos e até mesmo “fantasiosos”, nos termos do defensor público entrevistado.

E. compartilha um caso em que defendia uma mãe em uma ação de DPF. Nele, havia uma narrativa de vizinhos de que a mãe seria agressiva, que teria ameaçado vizinhos no bairro em uma oportunidade, munida de uma faca. Mas, apesar dessas informações estarem descritas no processo judicial, a relação com o centro de acolhida onde estavam as crianças era boa, e não havia nada que a desabonasse.

Um dia, no entanto, segundo E.,

[e]la ficou muito brava por algum motivo com o serviço de acolhimento e mexeu em sua bolsa. Nessa hora teve um momento de pânico e expulsaram ela do centro de acolhida. No relatório constou que ela tinha mexido na bolsa para tirar uma faca da bolsa. Mas ninguém viu faca nenhuma, ela não ameaçou ninguém, e ela diz que não tinha levado faca nenhuma para o abrigo. Veja: tudo que aprendemos na faculdade sobre a produção de provas não se aplica a esses processos. Ela foi acusada de ameaçar pessoas com uma faca no centro de acolhida sem que nenhuma faca tenha sido vista, e nenhuma ameaça tenha sido proferida.

As noções de risco e negligência, com as crianças, e das mães, convivem assim com preconceções acerca do perigo que essas famílias oferecem a essas crianças, a incapacidade de cuidado em diferentes contextos.

Para H., servidora do setor técnico, “não estamos preocupados com a problemática real, a resposta sempre vai ser superficial”. Ao descrever e analisar a vivência das famílias, e inclusive as violações a direitos vivenciados pela família ou pela mãe, ela entende que o Poder Judiciário responde como “*tá, a mãe viveu tudo isso, mas e aí, o que é que a gente faz?*”. “*Precisamos ver a criança*”. A desproteção, em sua percepção, é também do Poder Judiciário para com essas famílias, que não oferece serviços ou políticas de acompanhamento e saída da pobreza.

4.2.3 “A mãe não perguntou sobre as crianças”

Nos laudos e nas falas das entrevistadas, observam-se descrições acerca daquilo que a mãe não fez, que colocam julgamentos ou expectativas em relação a como ela deveria se portar.

No caso de Martine consta do laudo que ela apenas perguntou “*ao final da entrevista*” sobre as crianças, e não perguntou sobre sua saúde. Tal afirmação consta, naquele contexto, como uma forma de demonstrar que a mãe não estava interessada nos filhos.

H. contou, em sua entrevista, situação semelhante. Afirmou que em discussão de caso o serviço de acolhimento afirmou que a mãe “*apenas visitava a criança uma vez por semana e ela não reclamava ou pedia para visitar mais vezes, o que indicava o desinteresse pela prole*”.

H., então, narra que fez uma intervenção junto ao serviço, perguntando se a mãe sabia que ela poderia pedir para visitar mais. Segundo ela,

o nível de submissão, de subordinação que se espera dessas famílias é enorme. Não devem brigar ou questionar. Mas então, por outro lado, espera-se delas uma proatividade que não existe. Ela estava cumprindo as regras que lhe foram dadas, visitava as crianças uma vez por semana. E até isso pode ser usado contra ela.

Segundo G., é comum observar nos laudos produzidos pelas equipes dos serviços de acolhimento e dos setores técnicos das varas, as “faltas” das mães:

[m]uitas vezes eu já ouvi isso: "a mãe vem visitar e deixa a criança brincando com as demais". Ué? Ela tá olhando a criança. Necessariamente ela não tem que tá o tempo inteiro com a criança se a criança tá no SAICA. E a criança quer brincar. Então ela tem que pegar a criança e falar "não, fica aqui comigo porque eu vim te visitar"? Não. Esse olhar a gente (do serviço de acolhimento) coloca no relatório: "a mãe não brinca com a criança. Na hora da alimentação a mãe não foi dar comida pra criança". A criança não tá lá no SAICA seis meses, um ano, não sei? A mãe ficou um tempão sem visitar, ela acostumou que o orientador sócio-educativo dê a comida pra ela, ou o auxiliar de limpeza ou a tia da cozinha dê a comida pra ela. No dia que a mãe vem, ela sai da rotina pra que a mãe cumpra um papel que o SAICA julgue ser o correto? Não vai acontecer. Não deveria acontecer. Até se estivéssemos pensando no bem estar da criança, porque se a criança criou um outro vínculo, nós tínhamos que fazer o trabalho pra que a criança entendesse que ela vai ter um duplo vínculo e que um não vai ser maior que o outro, um não vai mandar mais que o outro. Ou ter mais responsabilidade que o outro. Mas daí nós delegamos que a mãe tem esse papel performático, perfeito em todos os quesitos [...].

Surge na fala de Y. a ideia de uma “performance” de maternidade, que segundo ela “[n]unca vi conseguir performar tudo isso. Ninguém vai conseguir”. Quanto a essa performance, Y. está se referindo a todo o papel de mãe esperado da mulher, e também as outras expectativas da vara: que ela desempenhe todas as responsabilidades, que ela obtenha um trabalho formal, que ela obtenha uma moradia própria e em boas condições, que ela abandone todas as condutas consideradas problemáticas (uso de substância, prostituição, brigas na família, mudança de namorado ou outras situações).

A demonstração de emoção, pelas mães, é em geral descrita pela sua falta. “Não perguntou pelas filhas” é uma expressão de falta de afeto ou vínculo com as crianças. No entanto, a análise dos comportamentos das mães muitas vezes indica a vinculação e não necessariamente são levadas em conta nos processos. Relatos sobre o desespero da retirada, sobre o nervosismo quando foi informada que não poderia entregar a criança a quem quisesse, ainda que presentes nos laudos, não são levados em consideração nas decisões. Segundo L., este é um momento difícil nos atendimentos. Ao compartilhar uma situação em que informou à mãe sobre a adoção das crianças, seus olhos marejaram ao dizer que “na hora que ela acessou a informação que as crianças estavam em outra família ela ficou arrasada, a boca tremeu”.

K., psicóloga judicial, sobre as narrativas daquilo que a mãe “não fez”, afirma que, da perspectiva da ciência do comportamento, “não tem como avaliar nada pelo que não ocorre. É uma definição básica da ciência comportamental”. É particularmente interessante observar que ela trouxe, em sua entrevista, dados de pesquisas, bibliografias, para embasar suas críticas à produção dos laudos.

Segundo ela, “eu não posso falar assim: não perguntou alguma coisa, eu não posso avaliar o que a pessoa não fez, uma descrição de comportamento assim. ‘Ah, ela não me

cumprimentou, *'não olhou pra mim'*, *you não descreveu nada. Você só falou que você tinha algumas expectativas, você falou mais de si*". Em sua análise, a avaliação recorrente das mães pelo que elas não fizeram, em geral. Tem mais peso do que aquilo que foi, de fato, feito por elas, nos processos de DPF.

A avaliação pautada por um olhar para aquilo que "não foi feito" pela mãe ou família aborda também questões subjetivas como "*não se interessa*", "*não demonstrou emoção ao falar das filhas*", ou "*não demonstra afeto, pois não brinca ou não dá de comer*" e que seriam, da perspectiva dessa interlocutora, impossíveis de serem concluídas pelas ausências de determinadas condutas.

Ainda, aquilo que "*não é feito*" pode ser observado como um elemento fático de que a mulher não está "*aderindo*" aos tratamentos, ou, nas palavras de K. não está "*demonstrando aliança com a hipótese de reintegração familiar por meio dos tratamentos*". Em geral, essas atividades "não realizadas" que demonstram a falta de adesão ou desejo de reaver a criança estão ligadas com a falta de visitas aos centros de acolhida, a falta de participação nos tratamentos e encaminhamentos propostos pelas equipes.

4.2.4 "A criança não pergunta pela mãe"

De maneira bastante frequente nos processos, os comportamentos das crianças são considerados "termômetros" da qualidade da relação com as mães. Em alguns casos, o fato de que as crianças "se adaptaram bem ao ambiente" e se vincularam aos cuidadores parece querer fazer entender que elas não estavam suficientemente vinculadas em suas casas, indicando a falta de cuidado.

No caso de Martine, a criança de seis meses, Ana, foi descrita como uma criança que "*não chorou pela falta da mãe, e era indiferente a colo ou berço*". Essa informação é reiterada ao longo do processo e se constrói como um elemento comprobatório da falta de vínculo, da insuficiência dos cuidados que eram ofertados a ela.

As condutas das crianças, e as observações sobre elas, compõem, nesse sentido, parte dos elementos "probatórios" a favor da destituição. Quando as crianças estão bem, adaptadas e reagindo favoravelmente ao ambiente do acolhimento, isso é entendido como

sua capacidade de potencialmente adaptar-se a uma nova família no contexto de adoção¹⁰⁴ e, até mesmo, a uma preferência ao ambiente de suas casas que, supõe-se, era ruim.

K. descreve a situação como um “atalho”. Segundo ela,

[o]s técnicos dos abrigos falam muito isso: a criança não pergunta, não reivindica. Aí tem o contrário também né... Por exemplo “chamou fulano de pai”, “chamou outra pessoa de pai, de mãe” e tal, então já entende isso né, que aquilo é uma demonstração de que o afeto junto à família de origem já não está mais lá, porque já foi substituído.

As expressões de afeto, de adaptação da criança são lidas frequentemente nessas lentes de “falta de cuidado” no ambiente anterior, ou uma falta de vínculo que indica um cuidado, um exercício de suas obrigações para com as crianças, então insuficiente.

Para Y., essa expectativa em relação aos comportamentos da criança, que pode ser usada contra sua permanência na família de origem, é suscetível, inclusive, de desconsiderar a dor das crianças ante a situação de acolhimento. “*A criança está em um novo contexto, com muitas crianças, se adaptando a uma nova rotina. Não podemos desconsiderar isso quando a mãe chega*”.

Y. narra que muitas vezes há uma neutralidade das crianças, que até ignoram os pais no momento da visita. Tal fato pode ocorrer, segundo o conhecimento da área comportamental, como sendo uma das reações possíveis da criança à dor e ao luto. No entanto, essa expressão de dor, já estudada nos campos da psicologia, é absorvida pelo direito, por meio dos laudos e relatórios juntados aos processos, como uma forma de falta de vinculação com a criança.

Da mesma forma, E. afirmou que

as teorias da psicologia afirmam que essa separação pode ser vivida como um luto pela criança. Então as pessoas têm a expectativa que a criança se jogue no colo da mãe, que demonstre afeto, mas ela ficar ressentida e evitar o contato é também uma forma de autoproteção emocional na ruptura que ela está vivenciando.

Para ela, a ausência de formação e reflexão sobre esses olhares sobre as mães fortalece as lógicas de punição e vigilância para com elas nos serviços de acolhimento, e que não são refutadas, e por vezes são reforçadas pelos laudos dos setores técnicos.

¹⁰⁴ Isso é mencionado diretamente no caso Daniela.

4.2.5 “O fator reincidência”: direitos sexuais e reprodutivos em questão

Nas entrevistas e processos foi possível observar a existência do que uma das interlocutoras chamou de “*jurisprudência do abandono*”. Segundo ela, a análise dos casos pelos setores técnicos muitas vezes se ampara em destituições ou afastamentos anteriores, indicando a incapacidade da mãe para o cuidado com a criança então em questão.

Uma outra psicóloga, no entanto, em sua entrevista afirmou que essa “*jurisprudência*” age, de sua perspectiva, de maneira mais decisiva para o juiz. A questão mais grave, envolvendo tal “*jurisprudência*”, seria que, em geral, as condições de vida que deram ensejo à primeira destituição raramente modificaram-se nas gestações seguintes.

No caso das mulheres que estão em situação de rua, B. afirma que “*nem sempre o estudo é profícuo*”, sendo muito difícil o contato, não sabendo o setor técnico o que aconteceu necessariamente. No entanto, há uma presunção de que a mulher esteja na mesma situação. As informações dos laudos baseiam-se, então, nas informações vindas de outros serviços que tiveram contato com as mães. Em um dos processos analisados, o início do processo se dá como “*abandono*” no hospital, no entanto, a família da mulher destituída afirmou que, em verdade, ela não pôde sair com o bebê do hospital, tendo sido impedida pelo Conselho Tutelar¹⁰⁵. O processo de aplicação da “*jurisprudência*” inicia-se, assim como afirmado por diversas profissionais, já nos hospitais, quando se trata de bebês.

Segundo a narrativa de uma assistente social, o “*histórico*” de perda de crianças “*acelera muito o processo. Acelera já no hospital*”. Segundo ela, ao se referir a um caso recente, foi buscar a Declaração de Nascido Vivo (DNV) no hospital. Quando ela chegou ao hospital “*a assistente social do hospital falou pra mim: ‘nossa, mas ela teve o bebê ano passado!’. Eu falei ‘mas essa é a data de nascimento’. ‘Ai, nossa, mais uma família que vai ter outro bebê, né?’. ‘Porque ela não vai cuidar’*”.

Esse diálogo, segundo ela, ilustra a forma com que essas mulheres são vistas e tratadas já nos serviços de saúde, inclusive impossibilitando reconhecer possíveis mudanças. Segundo ela “*se ela teve um filho que foi destituído do poder familiar, se ela não tiver alguém que brigue por ela e que seja a voz dela, pelo menos no primeiro momento, essa outra criança também vai ser destituída*”.

Apontar as mudanças de vida é, assim, necessário para que se reconheça a mudança das situações, mas fazer chegar essas informações em “*defesa*” das mulheres, e nos

¹⁰⁵ Caso Mariane.

processos, é um desafio. Segundo ela, alguém teria que apontar o tratamento, o emprego, o novo companheiro, e outras questões que mostram que ela tem condições de cuidado, pois, segundo ela *“primeiro ela vai ser taxada: você deixou uma criança, uma criança sua já é criada pela avó, uma criança sua já foi pra adoção”*.

No caso dos bebês, as entrevistadas são unânimes ao falar que as destituições andam mais rápido em tais casos, o que também é indicado pela velocidade da sentença nos processos.

O risco às crianças que supostamente decorre da “jurisprudência do abandono”, no entanto, pode ser observado também como uma forma de questionamento das próprias práticas e direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres. Segundo L., a juíza com quem trabalha à época da entrevista perguntou a ela: *“você que é psicóloga, saberia explicar por que essas mulheres têm tantos filhos? Eu que sou juíza tenho só dois”*.

Em muitos desses processos a realização do “planejamento familiar” é demandada das mulheres. Nos processos analisados, a menção à laqueadura é constante como uma forma de evitar novas gestações. Em um dos processos analisados, a nova gravidez durante o acolhimento da primeira filha é considerada um problema¹⁰⁶. Em outro, o laudo do setor técnico descreve, junto com os aspectos positivos do comportamento da mãe (como parar de usar drogas, ter um novo emprego) o ingresso em programa de planejamento familiar¹⁰⁷.

A própria Martine, com 21 anos, afirma ter realizado uma laqueadura o que, segundo os parâmetros dos próprios serviços de saúde, deveria ser um processo mais formal e demorado para uma mulher de 22 anos¹⁰⁸.

Nas entrevistas, quando o assunto surgia, ele era mencionado como advindo dos serviços de acolhimento e da mentalidade do próprio Poder Judiciário, que parecia reputar ao fato de que essas mulheres estavam “nestas condições” por “terem filhos demais”, como também observou Camila Fernandes, sobre as narrativas de falta de acesso ao direito das creches (2019 a,b).

A busca por evitar terem seus filhos acolhidos após o nascimento, inclusive, afasta as mulheres dos serviços de saúde e do acesso a tais direitos. D., uma das interlocutoras entrevistadas, descreveu uma situação em que uma mulher

¹⁰⁶ Caso Daniela.

¹⁰⁷ Caso Mariângela.

¹⁰⁸ A lei nacional referente ao planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996) fala em idade mínima de 25 anos ou dois filhos vivos, não podendo ser feito o procedimento após o parto. Não fica claro no processo quando essa laqueadura teria sido realizada, no entanto, há indicativos que, no caso de Martine, pela idade e pelo período que ela afirma ter feito (após o nascimento de Ana), esse procedimento não poderia ter sido feito.

[t]eve a criança em casa para evitar o acionamento da vara. Ela queria ganhar tempo para fazer o tratamento de internação. Quando a informação do nascimento chegou à vara, ela foi responsabilizada e penalizada. Talvez, se ela tivesse tido acesso a direitos, tratamento, cuidados, as crianças não teriam sido adotadas. Minha agonia é essa. Por que sempre recai as questões na família e nas mães?

4.2.6 “A mãe não está sendo vista, está sendo vigiada”

Um dos defensores públicos entrevistados ao longo desta pesquisa esclarece que sua atuação nos processos de DPF tem um desafio bastante significativo, que se inicia no acolhimento. Ele afirma que *“é fácil compreender o motivo do acolhimento da criança, mas não da permanência”*.

Segundo ele,

[à]s vezes a criança é acolhida por um motivo em específico. Por exemplo, estava em casa sozinha sem nenhum adulto e o Conselho Tutelar é acionado. Mas os motivos para a permanência no acolhimento vão aumentando à medida que o tempo passa. Ocorre uma visita domiciliar, os técnicos começam a indicar que a casa não é boa ou suficiente, que a mãe não trabalha, ou que o pai alguma coisa. E aí os motivos que mantêm a criança no abrigo vão se multiplicando e inviabilizando o desacolhimento da criança. E as demandas aos pais se ampliam. Precisam reformar a casa, fazer tratamento, mudar de trabalho. É impossível dar conta de tudo isso, humanamente falando.

Diversas situações podem ser, nesses casos, interpretadas como incapacidade de cuidado para com as crianças, em termos de “falta de rotina”, “ambiente instável”. As profissionais, no entanto, sempre observam como essas interpretações potencialmente estão ligadas à idade das crianças, como veremos no capítulo seguinte, de modo que a atuação nessas ações impõe o cuidado com a “adotabilidade” das crianças.

No caso de Martine, como visto, o primeiro acolhimento ocorreu por ela ter deixado a criança em casa (ainda que não totalmente desassistida, em sua concepção). O segundo acolhimento ocorre após a identificação, pelo setor técnico, da condição de usuária e sem residência fixa. Ainda que Martine estivesse levando a criança para a escola, e ela estivesse sendo bem cuidada (afinal, não havia denúncias na escola, por exemplo), o acolhimento foi a medida indicada. A presença de uma babá ou faxineira na dinâmica familiar, supõe-se, poderia ter evitado o acolhimento, o que nos permite refletir sobre o caráter de classe social que marca tais processos, para além de uma responsabilização individual de tarefas de cuidado que poderiam ser divididas com outras pessoas.

Em seis dos demais casos analisados ocorreu o acolhimento direto da maternidade¹⁰⁹. O acolhimento nos hospitais ocorre, supostamente, após uma leitura de um conjunto de elementos que permitem a conclusão de que a mãe pode vir a colocar a criança em risco.

É de particular interesse, neste trabalho, esclarecer que a ideia de “risco” dessas mulheres em relação aos seus bebês baseia-se em condutas abstratas, exceto em um dos casos, em que o abrigo em que a mulher se encontra fala de elementos fáticos, como “andar com o bebê na chuva e entrar para dormir e deixar a criança para fora do quarto”¹¹⁰.

Elementos que poderiam ser considerados como cuidados suficientes com as crianças, indícios que as mães não oferecem risco às crianças, são desconsiderados. A amamentação diária e afetuosa realizada em dois casos, quando do acolhimento dos bebês, por exemplo, não é considerada suficiente, e, inclusive em um dos casos, é proibida¹¹¹.

D. mencionou a sensação de se sentir “*nas mãos dos serviços*” quando analisa os relatórios dos laudos, para a produção da entrevista técnica e de seu próprio relatório. Afinal, é o olhar daquelas profissionais que consta nos laudos, ela não acompanhou a mãe, não viu a interação, e acredita que muito julgamento está inserido naquele conteúdo. Da mesma forma, Y., que tem experiência com SAICA, afirma que “*se o serviço quiser, ele acelera a destituição*”. Bastaria afirmar, em suma, que a mãe não tem interesse pela criança, dificultar as visitas, e esses indícios se constituiriam como indícios da incapacidade materna.

É nesse sentido que H., profissional com experiência na área do cuidado materno infantil, observa como particularmente as mulheres negras pobres são cobradas por uma maternagem específica. Segundo ela, no contexto do hospital “*tudo que não era feito do modo idealizado era considerado negligência pelas profissionais que atendiam as mulheres*”.

Tendo atuado junto a hospitais, segundo a perspectiva dessa profissional, as mesmas famílias que eram atendidas pela saúde nos hospitais pelos setores sociais, por diferentes motivos, são o público das VIJs. Ocorre que, no caso das famílias que estão enfrentando os processos de DPF nas varas, “por algum motivo”, o caso foi judicializado.

¹⁰⁹ Casos Ana, Darlene, Dafne, Mara, Mariane, Daniela. No caso de Daniela, ela estava no acolhimento contíguo à maternidade, que foi a responsável pelo encaminhamento do caso.

¹¹⁰ Caso Daniela.

¹¹¹ Ana e Dafne, respectivamente.

Este “algum motivo” estaria ligado muitas vezes a percepções de negligência e risco que podem ser reais, mas, também, podem ser apenas percepções decorrentes da “*quebra de expectativa*” sobre determinadas maternidades, sobre como deve ser o cuidado para com as crianças.

Os juízos de valor envolvidos nessas determinações, em especial no que toca à negligência, foram explorados por Thaís Berberian. Segundo a autora, é possível observar que “as situações de negligência são avaliadas a partir de critérios morais, em que há quesitos preestabelecidos sobre o “bom”, “adequado”, “capaz”, “normal”” (2015, p. 59).

Nas entrevistas, nos contextos de mães que já tenham tido seus filhos acolhidos, parece-me de interesse a emergência da ideia de “*acolhimento para sensibilizar a mãe*”, presente, inclusive no caso de Martine. Segundo me foi narrado, muitas vezes o acolhimento da criança é uma forma de “*dar um susto*” na mãe, para que ela busque “se organizar” e tirar as crianças do abrigo¹¹².

Segundo os relatórios, Martine “*apenas se sensibilizou após o segundo acolhimento*, e então buscou se reorganizar”. O que se observa aqui é que, se uma ideia de cuidado e proteção à criança é narrada, por outro lado, essa narrativa encobre a ideia de imposição de certas condutas à mãe, para puni-la. O cuidado com a criança, a sua retirada do meio para sua proteção, que deveria ser o motivo do acolhimento, em muitos casos, é usada como uma forma de pressão sobre as mulheres.

Algumas profissionais afirmam que, muitas vezes, o acolhimento é realmente uma ajuda para a mãe que trabalha e não estava dando conta da situação, sem rede de apoio, sem ninguém para ajudar, sem emprego, sem conseguir alimentar as crianças. Então o acolhimento das crianças pode ser entendido como um momento em que ela passa a ter mais tempo para si. Contudo, “*a responsabilidade do cuidado é dela, e as crianças têm direito de viver em família. Ela não pode se ‘acomodar’ com as crianças abrigadas*”. Essas pressões, como também a suspensão das visitas, evitando o “abandono” das crianças no abrigo, seriam uma forma de pressionar a mãe a buscar retomar o convívio com as crianças. A superficialidade da resposta ofertada pelo Poder Judiciário nessas hipóteses é a tônica de diversas entrevistas com as profissionais dos setores técnicos.

Em um dos casos analisados, a mãe afirma que “*as crianças estavam bem no abrigo, não havia nada a reclamar*”, fazendo, desde sua perspectiva, a leitura do abrigo como uma

¹¹² Lógicas semelhantes são observadas no contexto do socioeducativo, em que o Poder Judiciário atua por vezes sob a lógica de “aplicar uma lição” nos adolescentes e famílias, como já descrito por Paula Miraglia (2005) e retratado no documentário *Juízo*, de Maria Augusta Ramos.

instituição que serviria a um objetivo de permanência das crianças. Esta mãe, inclusive, ao longo do processo, mesmo que tendo recebido explicação, não compreendia que sua primeira filha já estava adotada e a segunda estava em vias de ser destituída e posteriormente colocada em outra família¹¹³.

A distância entre a “demanda aparente e a demanda real” também é constantemente mencionada. Para as profissionais entrevistadas, diferenciar essas realidades e demandas faz parte de uma postura crítica e analítica por parte delas, que nem sempre conseguem fazê-lo. Como um exemplo, H. cita a diferenciação entre uma criança machucada e uma criança agredida. *“Quando a criança chega machucada em um espaço de atendimento, o olhar para aquela situação pode indicar a precariedade de condições de vida da criança e da família, e não uma negligência, desproteção ou agressão em relação à criança”*, e uma interpretação diferente pode levar ao início de um processo de acolhimento e até mesmo de DPF.

E., um defensor público entrevistado, compartilhou uma experiência acerca de uma situação de “envenenamento” de uma criança. A criança havia chegado ao hospital desacordada, intoxicada em razão da ingestão de substâncias. O hospital encaminhou a questão para o Conselho Tutelar e, ao recuperar-se, a criança foi imediatamente acolhida. Na audiência para a análise da medida protetiva, esclareceu-se que a criança tomou o remédio da mãe, que estava em sua cabeceira e tratava-se, portanto, de uma situação de intoxicação acidental. A leitura da petição do Ministério Público dava a entender uma situação de agressão e risco com a criança que era incompatível com o que foi visto na audiência e relatado pelas pessoas envolvidas. O trauma desse acolhimento na vida das pessoas envolvidas, e a falta de acolhimento a uma mãe que quase perdeu seu filho, são aspectos imensuráveis da violência que pode atravessar as intervenções.

Segundo uma das interlocutoras da pesquisa, existem assim muitas destituições desnecessárias. Segundo ela, caracterizadas por uma *“destituição pela pobreza. As pessoas criminalizam a pobreza”*.

Para ela, o trabalho do setor técnico deveria ser a análise das relações da família, e não a análise se

a criança vai ter um quarto pra dormir. Então é uma coisa diferente, é diferente de você ver uma relação desgastada, de você ver que ali não tem mais condição da criança estar ali, naquele momento ele tem que ir pra outro ambiente, pra outra casa, que seja de uma madrinha, de uma avó, de quem for.

¹¹³ Caso Daniela.

Segundo ela, é irreal exigir um quarto apenas para a criança “*cheio de bichinho e decoração*”. Isso seria uma análise superficial, segundo ela, de vigilância, que “*apenas vê o que os olhos veem*”.

Ela narra uma situação de convencimento de um juiz de que a mãe poderia receber as crianças.

As gêmeas eram bebês e a irmãzinha tinha seis pra sete anos. E o quanto foi difícil de convencer o juiz de que aquela mãe tinha condições de cuidar das filhas? “Ah, mas ela faz uso de maconha”. Tá, mas como é esse uso dela? E aí a gente conseguiu colocar essa mãe novamente no processo de trabalho, a gente colocou ela num CAPS. Tá fazendo CAPS pra conseguir fazer o controle do seu uso de álcool, por exemplo. E aí o juiz batia na tecla de que “as visitas foram feitas e não existe um quarto específico pra essas meninas”. E aí a gente tinha que contrapor “Mas em que família tem, doutor?” Ela tá se organizando, sempre que a gente vai lá a casa tá muito bem organizada, a casa tá esperando as crianças voltarem, ela não substituiu as coisas das crianças por outras coisas, ela tá esperando essas filhas de volta”. E foram aí quase dez meses pra essas crianças voltarem.

As condições materiais das famílias são uma realidade distante da maior parte dos integrantes do Poder Judiciário. Profissionais dos setores técnicos compartilham a dificuldade de fazer uma tradução entre esses dois mundos nos processos. Como veremos sobre o aspecto da produção dos laudos, existe uma cautela para com a descrição da vida material das pessoas, por algumas profissionais, buscando evitar que a pobreza seja confundida com incapacidade para o cuidado. Profissionais mencionaram como é necessário produzir o laudo de forma a não “expor as famílias” e acabar por “dar motivos” para a destituição.

Para algumas interlocutoras, assim, o distanciamento entre essas expectativas do Poder Judiciário e a análise da vida material das pessoas envolvidas nos casos delinea a situação como um estado constante de vigilância das mães e famílias, afastado da ideia de proteção aos direitos das mães e famílias.

4.3 O cuidado como ajuda: “a avó não tem interesse em proteger a neta”

Quando perguntadas sobre os “casos de sucesso”, situações em que a mulher não perderia as crianças, a realização de visitas ao acolhimento, as profissionais apontam como crucial a adesão aos encaminhamentos propostos. No entanto, há um elemento que não depende apenas das mulheres e que também é apontado como essencial em minha pesquisa.

Segundo as interlocutoras “*um elemento determinante para que ocorra a DPF é não ter retaguarda familiar*”.

Por retaguarda familiar, as profissionais referem-se a integrantes da família extensa que possam se “*responsabilizar pela criança e às vezes até pela mãe*”. Essas pessoas, que idealmente se configurariam na ideia de “ajuda” às mulheres, redes de apoio para o exercício de suas maternidades, por vezes são responsabilizadas pela sua capacidade de apoio.

Neste item, iremos explorar, da perspectiva das profissionais, um pouco dessas figuras que comparecem ou são chamadas aos processos buscando desacolher as crianças.

4.3.1 Quem é a família extensa?

Segundo o ECA, faz parte das atribuições dos serviços de acolhimento para crianças a busca pelas famílias de origem com vistas à reintegração familiar. No mesmo sentido, quando acontecem os atendimentos nas varas pelos setores técnicos, pessoas da família extensa são chamadas para que sejam consideradas como potenciais cuidadoras das crianças.

O cuidado como ajuda, pela família extensa ou pessoas próximas, se apresentou em quase todos os processos. Não apenas respondendo ao chamado do setor técnico, mas também espontaneamente, tias e avós compareceram buscando permanecer com as crianças acolhidas. No caso de Martine, em específico, dois homens compareceram buscando as crianças, o que é atípico nesses processos.

A análise dos processos judiciais indica, em convergência com as entrevistas, que as pessoas da família extensa que se apresentam são, em sua maioria, as mulheres das famílias. Avós e tias-avó das crianças, do lado materno, são as figuras que reiteradamente aparecem nos processos reivindicando as crianças. Ainda, para além da família extensa, amigas das mães e madrinhas das crianças também são observadas, nos autos, como figuras que buscam se responsabilizar pelas crianças e evitar a destituição.

Quem serão as pessoas da família ouvidas pelo setor técnico é um tema que, por vezes, significa uma forte pressão às profissionais¹¹⁴. “Ter retaguarda familiar”, na expressão utilizada pela profissional, não significa, no entanto, a mera existência de pessoas

¹¹⁴ Este aspecto será discutido em seção própria no Capítulo 05.

na família dispostas a ajudar. Estas pessoas, da mesma forma que as mães, serão analisadas considerando-se parâmetros próprios de como essa ajuda deve-se dar.

Em um dos casos analisados¹¹⁵, a avó desejava apoiar sua filha pagando-lhe o aluguel e acompanhando os cuidados com a neta, considerando que a filha tinha, sim, condições para o cuidado com a bebê, pois ela não era “louca nem drogada”. A avó afirmava, no entanto, que sua relação com ela era complicada quando conviviam, e, portanto, não queria acolher sua filha e neta em sua casa.

O setor técnico entendia que ela (a avó) precisaria acolher a filha e a neta, ou apenas a neta, considerando que a mãe não tinha condições. Ante a negativa da avó, o juiz, na sentença que determinou a destituição, fez constar que “*a avó não tem interesse em proteger a neta*”, responsabilizando-a, assim, por não ter exercido os cuidados da forma como o Poder Judiciário entendia, naquela oportunidade, como o correto.

Em outro caso, a bisavó da recém-nascida, apesar de demonstrar desejo em ter a guarda da criança, foi considerada uma pessoa incapaz do cuidado, uma vez que os netos que estavam com ela tinham condutas consideradas inadequadas, indicando que ela “não dava conta” dos cuidados¹¹⁶. A mãe da criança em questão, inclusive, era uma mulher de 17 anos sob sua guarda.

A dificuldade financeira para acolher a criança foi indicada em muitos dos casos¹¹⁷, e em nenhum dos processos houve registro da oferta de políticas de apoio de renda para a manutenção das crianças com a família de origem¹¹⁸.

A falta de oferta de políticas de cuidado para com essas famílias é, segundo as profissionais entrevistadas, muitas vezes, ignorada pelo Poder Judiciário. Não há, segundo eles, uma interlocução que busque assegurar direitos às famílias, que são consideradas as “células de proteção” à criança. Contudo, assim como as mães, a família, mais especificamente as mulheres da família, precisam “se virar” para “dar conta” de uma nova criança.

Em um caso descrito em uma das entrevistas realizadas, ante a potencial perda da criança nascida de um casal em situação de rua

a família se reorganiza para estar com a criança, vende tudo que tem, faz bico, se culpabilizando individualmente, não teve bolsa, trabalho, nada oferecido. Conseguiram se organizar entre si na família extensa numerosa para não perder

¹¹⁵ Caso Daniela.

¹¹⁶ Caso Darlene.

¹¹⁷ Caso Mariane, Caso Patrícia, Caso Mariângela, Caso Darlene.

¹¹⁸ Essas políticas são denominadas de “guarda subsidiada”, quando há a transferência de renda objetivando a permanência da criança na família de origem.

o bebê. E o casal visita as crianças. Não dá pra dizer que os pais não se preocupam. Nesse caso conseguiram ficar com a bebê.

Quando perguntada sobre quem era exatamente essa família extensa, tratava-se de duas tias-avós maternas das crianças. A responsabilização por essas crianças, assim, é, da perspectiva dos processos observados e das narrativas das profissionais, transgeracional e compartilhado entre as famílias do lado materno das crianças, em sua maioria. Não apenas são essas mulheres que se apresentam, como é delas que se espera que performem esse papel.

4.3.2 A família extensa apenas “quando convém”

Nas entrevistas, a narrativa das interlocutoras sobre a família extensa indicou certo padrão de atribuição das responsabilidades às mulheres da família, de modo que a família paterna raramente é buscada, o pai nunca é chamado para suas responsabilidades e os homens, quando se apresentam (como no caso de Martine), são considerados incapazes.

Segundo uma defensora pública *“a presença de uma figura feminina é crucial para o desacolhimento e atribuição de guarda a um homem, nos raros casos em que isso acontece. A figura masculina sozinha como cuidador, é considerada incapaz ou mesmo um risco para as crianças”*. No caso de Martine, o tio de Martine desejava desacolher a criança, mas o setor técnico entendeu que isso *“sobrecarregaria sua companheira, que tinha uma criança pequena”*. Ou seja, os cuidados, da perspectiva das profissionais, seriam executados apenas por ela.

Assim, fora as figuras que se apresentam como esperadas para os cuidados com suas crianças (suas avós, tias-avós e eventualmente madrinhas das crianças), observamos que outras figuras são deslegitimadas, de modo que a própria forma com que o Poder Judiciário opera acaba por reforçar essa divisão sexual do trabalho. Como já mencionado acerca do fato que “[t]udo recai na mãe”, os pais raramente são chamados, mesmo quando constam nos processos.

As irmãs mais velhas das crianças destituídas, muitas vezes aparecem como figuras sobre quem também recai o cuidado com as crianças. Em um dos casos, uma das irmãs, com cerca de 12 anos, havia repetido de ano pois exercia, como podia, os cuidados com seus irmãos mais novos.

Um caso mencionado durante as entrevistas parece interessante como forma de destacar como as mulheres ativamente se responsabilizam pelos cuidados da família. Segundo uma profissional entrevistada, atuante em um SAICA, duas irmãs foram acolhidas conjuntamente. Uma sendo um pouco mais velha, com cerca de 17 anos, e uma mais nova, com 14 anos.

A irmã de 17 anos fez o movimento de ser acolhida junto com a mais nova, pois, apesar de “se virar bem”, via sua irmã em situação de risco, já tendo perdido um bebê, apanhando muito de seu namorado e novamente gestante. A profissional entrevistada até hoje tem contato com essa jovem e narra o seguinte:

[o]lha o desespero dessa menina. Hoje ela é mãe... Mas na época foi acolhida junto com a irmã, a irmã acabou tendo o bebê, só que essa irmã nunca desenvolveu a maternagem. Ela ficou no SAICA junto com esse bebê, e a gente fazia de tudo pra ir dando responsabilidades pra ela, de banho, essas coisas... Mas ela nunca conseguiu desenvolver essa maternagem naquele período. Esse bebê acabou sendo destituído. E aí o quanto essa irmã mais velha se culpa, falando que poderia ter feito de uma maneira diferente... Ela fala assim pra mim hoje’’tia, eu não tinha o que fazer naquela época. Ela já tinha perdido um bebê porque o namorado dela batia muito nela. Eu achei que se a gente fosse pra um abrigo, ele não ia mais bater ne’’, e realmente ele não bateu. Só que quando o bebê nasceu, depois de quase dois anos, foi destituído o poder familiar dessa irmã. E na época, ela não conseguiu pegar a guarda desse sobrinho. Ela não tinha completado a maioridade, então ela não pôde pegar a guarda do sobrinho.

Segundo a profissional, essa jovem, hoje mãe, se responsabiliza pela perda da guarda do sobrinho e tentou, à época, permanecer com a criança, tendo-se manifestado no processo por meio de uma carta. Segundo ela,

Ela fala “se eu fosse mais velha, eu podia ter adotado ele”. No processo tem uma carta dela, que é destruidora pra quem ouviu, porque ela fez o favor de ler pra mim, é destruidora. Porque ela vai contando a história dela. O porquê dela chegar ali naquela condição de acolhida. O quanto ela já tinha sofrido. Ela já tinha passado fome, já tinha comido coisa estragada pra que ela pudesse dar alguma coisa melhor pras irmãs mais novas, ela se sacrificava. Ela falou que tinha vezes em que ela ganhava duas balas. Como elas eram em três, então ela ficava sem e dava pras duas outras irmãs. E aí ela fala que teve uma época que ela decidiu viver com o pai, porque achava que o pai podia dar algum outro suporte. Mas aí o pai não protegia elas de violências que elas viviam na rua, então ela não queria expor as irmãs àquilo, então ela voltou a morar com a mãe, que maltratava elas. Aí a mãe ia maltratando e ela fugia com as irmãs mais novas. A carta que ela vai mandando pro juiz, pro juiz esperar ela completar 18 anos pra ficar com esse sobrinho, é destruidora.

Ao ser perguntada se o juiz “esperou” a jovem completar a maioridade, a profissional afirma que o pedido foi indeferido. A justificativa foi “*falando que o menino já estava com dois anos, que daqui a pouco ele já não estava mais dentro da idade de*

adoção. E quem garantia que ela ia continuar com essa ideia de ficar com essa criança? Porque ela também ia começar a vida dela”.

Em um caso analisado, a avó já cuidava de outros dois filhos da mulher destituída, sendo um deles uma criança com necessidades especiais. Isso foi considerado como uma questão da qual a avó não estava dando conta, uma vez que, por compromissos de trabalho, nem sempre conseguia levar a criança à fisioterapia. Assim, afirmando que ela ‘não daria conta’ de uma nova criança, ela não foi considerada apta aos cuidados do bebê, de quem, inclusive, ela já tinha a guarda.

Nesse sentido, a conclusão de algumas entrevistadas foi que a família extensa, de certa maneira, é considerada “quando convém”. Nos casos em que há uma “organização” que torna o desacolhimento simples. Quando a figura é uma mulher próxima da família, com uma vida estabelecida, que não cuide de muitas outras crianças. Caso haja qualquer empecilho, como falta de renda, necessidade de algum suporte a mais, outras crianças que já tenham tido “problemas” ou condutas consideradas inadequadas, essa família extensa será desconsiderada.

Como visto no caso das irmãs, essa família extensa também será mais ou menos considerada ante a potencialidade de adoção da criança. Para crianças maiores, conforme as profissionais e defensoras públicas ouvidas, a família extensa muitas vezes é considerada “adequada”, ou capaz de oferecer cuidados, com menos exigências de adequação, o que, inclusive, causa estranheza para as pessoas envolvidas. Segundo a defensora pública, *“as mulheres ficam se perguntando, por que eu sou boa para esse mais velho, mas para o bebê não? Qual é a diferença? Então por que não tiram os dois?”.*

Muitas profissionais afirmam, assim, que, muitas vezes, a “conveniência” da família extensa está também atrelada à idade da criança. A possibilidade de reinserção em uma nova família, de certa forma, muitas vezes aumenta a exigência sobre as famílias extensas. A comparação entre o que aquela família tem a oferecer e o que a família adotante potencialmente oferecerá é um elemento que atravessa a questão.

4.3.3 Quem pode se desobrigar dos cuidados?

A falta de uma rede de apoio para os cuidados com a criança, e a precariedade da rede de proteção na qual estão inseridas, descritas pelas profissionais nas suas atuações, e produções de laudos e análises, não encontra saída nos processos. A falta de políticas

básicas de atenção, como creches, acompanhamento para tratamento de drogadição, saúde, educação, trabalho para mulheres e famílias é descrita, embora o Estado, as políticas municipais e estaduais nunca sejam chamadas à sua responsabilidade.

Segundo F.,

às vezes a gente tenta chamar as secretarias de habitação, saúde, assistência social. Tem casos muito graves de descaso. Mas o que a gente mais ouve é que não tem verba, que falta verba. Mas então a criança vai ser destituída pela desproteção da família? Pela falta de verba para o apoio ao transporte para a família conseguir levar a criança para realizar o tratamento que ela precisa? Isso não faz sentido.

O Poder Judiciário, e a falta de interlocução com as políticas, fazem, na perspectiva de minhas entrevistadas, com que não haja responsabilização pela desproteção das famílias, sendo a responsabilização individual das mães e famílias a tônica dos processos.

Outra figura desresponsabilizada dos cuidados é, como já mencionado, o pai. A figura do pai é quase que na totalidade dos casos ausente e quando está presente, se desobriga ou é desconsiderada.

Em dois dos processos analisados os pais das crianças, quando chamados em juízo, concordam com a DPF, e isto é usado como mais um elemento para a destituição da mãe, por falta de rede de apoio. Assim como no caso de Martine, as demais figuras do sexo masculino que surgem eventualmente para desacolher as crianças são desconsideradas, como se incapazes da oferta de cuidado.

Uma Defensora Pública entrevistada afirmou que quando a busca é pela permanência com o pai, é necessário que haja uma figura feminina para dar respaldo: a atual companheira, a mãe, uma tia que more junto. Caso contrário, até mesmo o pai da criança é frequentemente considerado incapaz para o seu cuidado.

Y., profissional atuante em centros de acolhimento para crianças e adolescentes, sobre os cuidados das mães às crianças, afirmou o seguinte:

[c]uidado com a escola, quem vai ver? A mulher. Cuidado de saúde, quem vai cuidar? A mulher. Na verdade, nós atribuímos tudo à mulher. Muitas vezes a gente nem busca responsabilizar o pai. Eu nunca vi o processo em que o juiz falou ‘quem é o pai? Vamos chamar o genitor pra sua responsabilidade, pagar pensão, visitar’. Nunca vi.”

4.4 Algumas considerações

Observar a ideia de cuidado, e sua multiplicidade, como uma costura possível para acompanhar o fazer burocrático da máquina judicial nos processos de DPF potencializa, da perspectiva desta pesquisa, unir elementos que, em campo, são constantemente distanciados.

Como mencionado, a realização da presente pesquisa foi precedida por um trabalho de pesquisa coletivo. Quando do início daquela pesquisa, fui indagada, como coordenadora, se a atuação da equipe seria pela “a garantia dos direitos das mulheres” ou pela “garantia dos direitos das crianças”. Da perspectiva da profissional que me interpelou, tratava-se de diferenciar “quem queria cuidar das mães”, oferecendo-lhes políticas públicas e formas de saída da condição que as levou à perda de crianças, de “quem acreditava que as crianças deveriam ser o foco dos cuidados, o que acarretaria ao entendimento de que o seu “melhor interesse” seria a colocação delas em famílias substitutas”¹¹⁹.

Essa fragmentação de “quem deve ser cuidado” nos processos, que se mostrou um dado de campo a partir da fala das profissionais e dos autos processuais, é agenciada constantemente por atores envolvidos na temática. Em contato com um juiz que atuava na área, a sua afirmação inicial e categórica foi que “*eu sou juiz da infância, para mim, foda-se a mãe*”. Outro magistrado afirmou que evitava estar em cursos com as profissionais dos setores técnicos, pois elas queriam “*reclamar e desabafar*”, e não “*resolver as questões*”¹²⁰.

Ao observar as práticas relativas às ações de DPF e buscar compreender o que estaria “em jogo” nessas ações, a partir do olhar para e das mulheres dos setores técnicos das varas, foi possível visibilizar a trama de *cuidados* que estão colocados em tais processos, que são impossíveis de dissociar do olhar para as mulheres que são partes neles e que têm sus crianças tiradas de si.

Por essa trama de cuidados, a primeira pista a seguir é, sem dúvida, os cuidados dispensados às crianças nos contextos de suas famílias. As petições iniciais dos casos analisados nos autos necessariamente passam pela descrição de cuidados mau

¹¹⁹ Outra diferenciação interessante em campo, para a área do direito, é de quem é mais alinhado ao Instituto Brasileiro de Direitos da Criança (IBDCRIA), e, portanto, alinhado a um ideário mais progressista, e de quem seria mais Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), que tem se alinhado a uma interpretação que entende que a adoção deve ser acelerada em nome da proteção às crianças. Esses alinhamentos determinam quais eventos as pessoas compõem, quais os termos que usam e as interpretações jurídicas do melhor interesse para estes casos.

¹²⁰ Essa ideia de quem as profissionais querem “desabafar” e “reclamar” parece-me, em campo, uma expressão de gênero atrelada a elas. O poder quer “resolver” e as profissionais do cuidado querem “desabafar”. Como os magistrados veem e lidam com estas profissionais, que pôde ser entrevisto a partir da leitura dos processos e entrevistas, mereceria estudos futuros mais aprofundados, pensando as narrativas dos(das) magistrados(as) em relação a elas e seus trabalhos.

desempenhados pelas famílias, como “crianças infestadas de piolhos”, “crianças com fraldas sujas”, “sem alimentação, cuidadas pela vizinhança”.

Quanto às crianças recém-nascidas, apura-se o “risco” de permanência com uma família que não possui casa, ou “*utensilios básicos para receber um recém-nascido em sua casa*” e que “*poderia entregar a criança a um casal desconhecido, à revelia do Sistema Nacional de Adoção*”.

Todos os cuidados descritos e demandados recaem sobre a mãe das crianças. Pouco se fala da ausência de creches, políticas de transferência de rede, políticas habitacionais e serviços de saúde, e suas ausências, nas peças acusatórias.

Na falta das mães, são chamadas ao desempenho desses cuidados, em geral, outras mulheres da família: tias, avós, irmãs mais velhas, primas. Mulheres que, espera-se, devem não apenas “tomar conta” das crianças, mas “dar conta delas”, nos termos das interlocutoras da pesquisa. O cuidado doméstico, considerado nos termos de Molinier (2011) como o trabalho de cuidado realizado no âmbito do espaço privado, torna-se, assim, questão pública, ao ser analisado pela máquina do Poder Judiciário.

As mulheres e a família extensa são avaliadas, mas não é apenas o cuidado ofertado que é visto. As peculiaridades das crianças, suas idades e “adotabilidade” também influem para que a família seja considerada adequada ou não. Os pré-julgamentos sobre a mãe, o não exercício (por desejo ou por destituição) de outras maternidades são apontados como indícios de incapacidade para o cuidado.

Mas quem define qual é “bom cuidado”? Molinier aponta a importância de pensar de maneira crítica “quem são os que valoram a qualidade do cuidado. Segundo ela, “a fronteira entre o bom cuidado e os maus tratos é mais difícil de determinar do que poderíamos imaginar, estando fora das situações concretas” (2011, p. 51).

Martine, mãe de duas crianças destituídas, foi criada por seu pai, sozinho, em um terreno no qual viviam também suas tias, cada uma em uma casa. As crianças da família eram cuidadas coletivamente no terreno e “todos ficavam de olho”, segundo seu pai. Enquanto avô, ao reivindicar que poderia cuidar das netas da mesma maneira com que havia cuidado das filhas, o pai de Martine foi considerado incapaz de cuidar. O cuidado que ele reputava bom, e que permitiu que suas filhas crescessem com a família, não foi, para as netas, considerado suficiente pelo Estado.

No caso da DPF, esta definição do “bom ou mais cuidado” se dará a partir do trabalho das assistentes sociais e psicólogas da rede de atendimento à família, cujos

relatórios compõem os autos. Esse corpo profissional, no TJSP, é composto quase que integralmente por mulheres.

As concepções dessas profissionais acerca do bom ou mau cuidado, como veremos no próximo capítulo, são balizadas, pressionadas, pelo fazer da máquina do Poder Judiciário, quer seja pela atuação de magistrados e chefias de seção, quer seja por argumentos como o “tempo do processo”, “o tempo da criança”, e a “adotabilidade potencial” das crianças cujos cuidados estão em questão nos processos.

Na rotina de atuação das assistentes sociais e psicólogas do judiciário há uma série de atividades permeadas pela ideia de cuidado, que nos permite concluir tratar-se de um trabalho assalariado do cuidado. Trabalho desempenhado quase que exclusivamente por mulheres, desvalorizado e invisibilizado dentro da estrutura, é a “linha de frente” da atuação com essas famílias a partir do Poder Judiciário.

São essas profissionais que lidam com as mulheres, mães e famílias, realizam entrevistas, e entram em contato com os aspectos mais desafiadores e dolorosos da atuação para transformá-los em laudos curtos, objetivos e conclusivos, demandados pelos juízes e juízas para que decidam. Cuidar do andamento dessa documentação na máquina, com o mínimo de embates com os juízes para evitar sofrer representações e sem adoecer física e mentalmente são alguns dos desafios coletados. A sensação de que os profissionais da Justiça não se sentam fazendo Justiça, mas sim, operando a máquina, observada junto aos escreventes em minha pesquisa de mestrado, encontra semelhanças nas narrativas das profissionais dos setores técnicos (GOMES, 2017).

Feita a apresentação, a partir das entrevistas, sobre o cuidado como “obrigação” e “ajuda”, presentes nos processos, passo a apresentar, ainda na esteira do que foi proposto por Guimarães (2020), o cuidado como “profissão”, considerado aqui como o trabalho desempenhado pelas profissionais dos setores técnicos no contexto dos processos de DPF.

CAPÍTULO 05: O CUIDADO COMO PROFISSÃO

Neste capítulo, apresento a narrativa das profissionais entrevistadas, psicólogas e assistentes sociais das varas, sobre seus próprios cotidianos de trabalho no que toca às DPF.

Molinier define o trabalho de cuidado como “o conjunto de atividades que respondem às exigências que caracterizam relações de dependência” (2011, p. 49). E afirma que “a perspectiva do cuidado necessita problematizar as categorias de dependência e autonomia, assim como as relações entre estas categorias e seu vínculo com o conceito e vulnerabilidade” (MOLINIER, 2011, p. 49).

Como já discutido nesta tese, teorias relacionadas ao trabalho de cuidado já avançaram no sentido de reconhecer que a necessidade de cuidados não está restrita a um determinado tipo de pessoas (como as com algum tipo de deficiência¹²¹), ou a alguma fase da vida (infância, velhice). Mas é parte da condição humana, de modo que a autonomia é sempre “provisória e parcial” (MOLINIER, 2011, p. 50).

No contexto das DPFs, as crianças são indivíduos considerados dependentes dos cuidados de suas mães e famílias, mas, também, as mães e famílias estão inseridas em contextos de vulnerabilidade. Como visto no capítulo anterior, ao mesmo tempo em que se demanda que as mulheres se “organizem” para o desacolhimento das crianças e para evitar as destituições, também se reconhece a vulnerabilidade em que estão inseridas as famílias. São diferentes, no entanto, as formas de cuidado para com crianças e famílias.

Condições de vida, renda, saúde, apontam, nos processos, para pessoas adultas que necessitam de apoio para sua sobrevivência. A forma para saída dessa situação de vulnerabilidade, no entanto, não é objeto nos processos. A responsabilização individual caminha, segundo o material empírico desta pesquisa, ao lado da ausência de políticas efetivas de apoio às famílias e ausência de interlocução ou mediação do Poder Judiciário para possibilitar o acesso a direitos pelas famílias.

Ao considerarmos que o trabalho de cuidado é um trabalho que se desenvolve com a interação, de maneira relacional, buscando o bem-estar dos indivíduos e lidando com algum tipo de vulnerabilidade, propõe-se compreender essas profissionais como, também, profissionais do cuidado.

¹²¹ Utilizo aqui a terminologia “pessoa com deficiência” em consonância com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006.

A partir das entrevistas, e daquilo que compartilharam, apresenta-se, a seguir, o cotidiano de trabalho dessas profissionais na atuação com as DPF, dividindo-se as informações em quatro elementos que se destacaram nas análises do material: “o grande nó”, as “pressões cotidianas”, as “emoções cotidianas” e os “desafios ético-políticos” da atuação.

5.1 “O grande nó”

A atribuição das profissionais dos setores técnicos no contexto das DPFs, como já descrito nesta tese, é concebida, ainda que sob disputa e constantes negociações internas ao TJSP, como, dentre outras, a formulação de relatórios e laudos que subsidiem a decisão dos magistrados e magistradas.

Um dos desafios desta atuação, “*o grande nó*”, segundo uma das interlocutoras desta pesquisa, é a existência do grande poder de decisão das profissionais e do juiz e a forma com que esse poder repercute na vida das pessoas, mas, também, a forma autoritária com que ele é vivenciado por quem está dentro da engrenagem de produção das decisões.

A subordinação das profissionais do setor técnico ao juiz ou juíza das varas, apesar da autonomia técnica, impacta fortemente seus cotidianos de trabalho¹²², não apenas no que toca ao comportamento, formas de tratamento, decisões administrativas (férias, licenças, mudanças de comarca), mas também no que concerne ao conteúdo dos laudos.

Uma das interlocutoras, B., afirma que “*a hierarquia faz muito mal*” para as profissionais. Segundo ela,

[h]á muitas profissionais que se submetem à expectativa de escrever aquilo que o juiz já espera: de não ser a assistente social ou psicóloga que vai ser ‘do contra’, que vai ‘dar trabalho’, ‘gerar desgaste’. São questões viscerais, dolorosas as que lidamos, mas também o são as decisões cotidianas na nossa atuação profissional.

B. coloca assim, ao lado da dificuldade de atuação com as destituições, o desgaste com as decisões na atuação profissional, que estão constantemente sob análise. Em sua entrevista, ela narrou diversas situações que vivenciou, nomeando-as como assédio no

¹²² Muitas das questões hierárquicas observadas quanto às profissionais do cuidado espelham as dinâmicas junto aos escreventes dos cartórios (GOMES, 2017). Estes, no entanto, não possuem autonomia técnica. Uma comparação futura de interesse parece ser a comparação entre esses diferentes, porém convergentes, desafios vivenciados. Profissionais de nível médio (escreventes) e profissionais de nível superior (setor técnico) são tratados no interior do TJSP sob formas semelhantes de subordinação.

ambiente de trabalho, ao se opor ao que ela denominou de “*lógicas de trabalho para acelerar os laudos, a análise das famílias e no limite as próprias destituições*”.

No caso do TJSP, a ausência de um núcleo central interno forte no tribunal, capaz de ser acionado e de fortalecer as profissionais em suas decisões e posições é reputado como um elemento de “*vulnerabilização*” das profissionais em suas atuações, pois não há, dentro da estrutura hierárquica, um órgão com poder decisório capaz de equilibrar o jogo de forças interno, do lado dessas profissionais.

Dentre as interlocutoras entrevistadas, a participação em movimentos de profissionais dos setores técnicos organizados, grupos de estudo internos e externos ao tribunal, e a associação profissional, foram reputados como uma forma de ampliar o debate e o fortalecimento em suas práticas cotidianas¹²³. Através desses espaços, segundo as interlocutoras, é possível compartilhar os desafios profissionais e compreender o que pode ser um problema ou questão particular de seu juiz ou vara, e o que é inerente à atuação.

A “*autonomia é muito relativa*”, segundo G., assistente social com experiência em diversas instituições antes de seu ingresso no TJSP. As formas de trabalho são, segundo ela, afetadas cotidianamente por questões hierárquicas.

L. afirma que em seu cotidiano de trabalho, “*tem que medir tudo que fala para a juíza, a equipe precisa estar alinhada, não pode falar qualquer coisa. Certamente seria melhor se não fosse tão verticalizada a relação*”. Este “falar qualquer coisa” está ligado ao conteúdo dos processos, entendimentos, mas também críticas ao modo como o trabalho ocorre, sugestões de mudança.

A “*personalização*” de tudo, segundo ela, torna o ambiente de trabalho um local difícil para conversas entre os profissionais, mas, especialmente, com a chefia do setor e a juíza. G. afirma que referida personalização também ocorre pela construção de “*aliados internos*”. Segundo ela “*a chefia do cartório é muito próxima da juíza e media quem pode ou não acessá-la, o que pode ser dito, e possui um canal direto com ela, o que muitas vezes é preocupante. Não é uma pessoa que está atuando pelos profissionais, sabe?*”.

No mesmo sentido, B. descreve a existência, em sua vara, de profissionais que se comunicam por mensagem de celular com a juíza, que têm facilidade no acesso, enquanto

¹²³ Destaco que a disputa de “poder” dentro das instituições, no que toca às assistentes sociais e psicólogas não é monopólio do TJSP. Mesmo sendo considerada uma instituição mais “moderna” ou “aberta” a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que contava com um órgão denominado “Assessoria Técnica Psicossocial”, promoveu mudanças para retirar a autonomia decisória dessas profissionais, subordinando-as aos defensores. Assim, é possível observar não apenas as práticas de subordinação e disputa de poder para com os saberes do Serviço Social e Psicologia dentro das instituições, mas também, pensar que essa prática se expande para além das instituições tidas como “conservadoras”.

ela precisa aguardar muitos dias para uma resposta, quando recebe alguma. B. destaca: “[n]ão quero desconstruir a trajetória destas profissionais. Mas veja, o tratamento é muito desigual”.

E., que não tinha experiência com o Poder Judiciário anteriormente, descreveu que foi repreendida pela chefia do cartório, após, certa vez, ir diretamente até a sala da juíza tirar uma dúvida.

A expectativa era que eu agendasse, mandasse por e-mail. Eu nem achava que precisava de tanta formalidade, afinal, trabalhamos juntas. Mas rapidamente a gente entende como existe uma distribuição desigual de poder ali dentro. E a possibilidade de comunicar-se ali dentro é um poder. Nós somos acessíveis sempre, mas o contrário não é verdade.

Essas mesmas tensões na comunicação se estendem aos profissionais da Defensoria Pública e até do Ministério Público. Ainda que o Ministério Público tenha um trânsito mais facilitado em algumas varas, reunir-se e discutir os casos com esses profissionais, especialmente os da Defensoria Pública, pode ser visto de maneira problemática. Essas comunicações, quando ocorrerem, precisam ser feitas de maneira estratégica¹²⁴. Uma das profissionais descreve que, após uma ida de um profissional ao cartório, para conversar com o setor técnico, o juiz fez uma portaria proibindo o acesso tanto do Ministério Público quando da Defensoria Pública ao setor técnico.

Para algumas profissionais, essa dificuldade de autonomia no contexto do TJSP está ligada com o desconhecimento dos juízes acerca do trabalho do setor técnico, mas também com uma história de parcerias entre o serviço social, especialmente, carreira mais antiga internamente do que a psicologia, e o Poder Judiciário. Segundo algumas interlocutoras, essa história foi marcada por uma postura que, por um longo período, foi pouco crítica.

A “aliança” histórica entre o Poder Judiciário e o serviço social, especialmente quanto a uma postura de vigilância das famílias, hoje seria mais difícil de desconstruir, segundo as profissionais, e ainda estaria introjetada na mentalidade das profissionais e da própria instituição em particular.

F. descreve sua chegada a uma vara em que trabalhou como “*muito complicada*”, pois havia “*funcionárias antigas, com uma mentalidade muito antiga. Aquela ideia de colocar a pastinha embaixo do braço e ir pegar as famílias ‘no pulo’, ver as contradições, buscar detalhes. Não acho que esse seja o nosso papel*”.

¹²⁴ Uma defensora entrevistada afirmou que via de maneira receosa as mensagens do setor técnico, muitas vezes com dúvidas, ou até pedido de contato da família. A lógica de apoio à família e de busca por uma solução para a criança acaba, em sua perspectiva, por ser prejudicada pelo medo da produção do diálogo.

Segundo ela, a antiguidade dessas profissionais, e sua pressão sobre o seu trabalho impossibilitava que ela buscasse uma atuação diferente.

A relação com a juíza era muito próxima, demorei a entender que elas discutiam os casos com a juíza antes de fazer os laudos, que era algo que eu não fazia, e então eu era a que dava trabalho, pois nem sempre minhas indicações técnicas convergiam com a juíza.

Segundo B.

é muito fácil para os profissionais caírem nessa armadilha do conservadorismo. Acho que tem a ver com o turbilhão de bombas que caem no colo dela. Se sentássemos com a profissional e refletíssemos com ela, talvez fosse possível parar pra pensar. Muitas profissionais refletiriam, outras sustentariam que talvez isso é isso mesmo, destituir o quanto antes.

Da perspectiva de V., “*não é capacitação que muda a visão de mundo das pessoas*”, no entanto, essas pessoas deveriam fazer opções de trabalho que não tivessem tanto poder sobre a vida das pessoas. Na interpretação de V. a reprodução de estigmas pelo trabalho dos setores técnicos pode ter consequências graves na vida das pessoas.

Segundo K.,

o judiciário respeita pouco nossa autonomia técnica, e isso pode ser visto por vários exemplos. Por exemplo o depoimento especial. Eu não acho que isso deva ser feito, ainda mais como está proposto. Mas eu não posso me recusar a fazer, vou tomar advertência se fizer isso¹²⁵.

A autonomia das profissionais em optarem por metodologias de trabalho fica, assim, condicionada aos entendimentos dos juízes das varas. Segundo ela, assim como existem os juízes “mais ou menos flexíveis”, também existem os colegas mais ou menos adaptados a essas práticas de subordinação dos setores técnicos. Segundo V., quem tem menos problemas éticos com a “*forma com que as coisas acontecem*” no tribunal, sofre menos.

5.1.1 “A subordinação administrativa implica a subordinação técnica em razão do autoritarismo do Poder Judiciário”

¹²⁵ O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, nos termos da Lei nº 13.421/2017. Tal legislação é muito polêmica no contexto da atuação dos setores técnicos, uma vez que, em suma, traz determinações sobre como produzir uma escuta que não tem consenso na própria área da psicologia. Muitas profissionais mencionaram a problemática dessa legislação para ilustrar como sua autonomia técnica, no contexto do Poder Judiciário, é relativa, e que, no limite, precisarão se submeter a realizar escutas com as quais tecnicamente não concordam. Ainda que fuja ao escopo deste trabalho, opto por situar a temática ante sua importância e reiteradas menções para minhas interlocutoras.

A descrição de práticas de exercício de poder dos juízes sobre os setores técnicos avolumou-se ao longo das entrevistas, muitas delas bastante problemáticas. Como um exemplo, V. trabalhou por um período com um juiz que determinava que queria alguns processos especificados em adoção internacional. Diante um laudo negativo de um colega, o juiz rasgou o relatório. A equipe quis representar o juiz, mas o medo de reprimendas fez com que o silêncio imperasse.

Frequentemente foram descritas formas, algumas mais sutis e outras mais explícitas, de “reformatar” o laudo do setor técnico, mudando suas indicações, para além de acelerar os trabalhos.

Uma das interlocutoras descreveu que, na vara em que atua, quando os profissionais fazem um laudo e ele não é “*compatível com o que o juiz espera*”, muitas vezes o relatório volta para que se diga “*qual a medida indicada*” ou para verificar se seria “*esse mesmo o entendimento*”.

B. descreveu que, na vara na qual atuava, o magistrado pede “*novo relatório em 24 horas*” após a entrega do relatório. Para ela, esse pedido é compreendido como um indicativo de que ele deseja um novo relatório, um relatório diferente do que lhe foi entregue, afinal, é muito claro que se leva mais do que “24 horas” para fazer um relatório social do caso.

Certa vez, ela reapresentou o mesmo relatório e o magistrado reiterou seu pedido de novo relatório nas 24 horas seguintes. Essas formas de resistência, segundo ela, têm um alto custo pessoal e emocional. Não apenas sendo estressante, mas também prejudicando-a profissionalmente. A dependência do juiz é sempre lembrada, de modo que ele pode indeferir pedidos de férias, licenças, transferências para outras cidades, ou até mesmo providenciar sua transferência e, com isso, “*arruinar sua vida*”.

Também como observado no trabalho junto aos escreventes (GOMES, 2017), a sensação de que o TJSP não deseja ouvir as demandas dos profissionais é constantemente referida.

Uma das interlocutoras descreveu que, em um determinado momento, o TJSP abriu às profissionais dos setores técnicos a possibilidade de remoção a pedido, sem passar pelo magistrado. Nessa oportunidade houve um esvaziamento da vara na qual trabalhava, que reportava constantes posturas de assédio do magistrado sem que nenhuma medida fosse tomada. Rapidamente essa possibilidade de remoção sem autorização foi revertida, já que isso “*poderia acontecer em outras varas*” e, no limite, inviabilizar o trabalho.

O TJSP, assim, da perspectiva das profissionais, toma uma decisão que opera o silenciamento das profissionais. Segundo a interpretação da interlocutora, se o tribunal tivesse interesse em “*saber quais são as varas em que há condutas problemáticas*”, em que as funcionárias estão insatisfeitas, ou mesmo “*se preocupasse com o bem-estar*” das profissionais, não as manteria nessa situação de dependência dos magistrados.

Segundo a profissional B., a “*preocupação do tribunal é a produtividade, a estatística. Eles têm medo de que a vara fique parada, de ter problemas com isso. A preocupação não é com nossas condições de trabalho*”.

A “liberação pelo juiz” para outra vaga pode não ocorrer, por vezes, por falta de reposição, ligada ao próprio tribunal e a falta de concursos para a carreira. A ameaça de transferência é, também, uma forma de controle sobre os funcionários do setor técnico¹²⁶. Muitos profissionais sabem, segundo minhas interlocutoras, que dependendo do nível de autoritarismo do juiz, tensionamentos podem acarretar uma transferência à revelia.

Existe assim um constante medo da equipe em se posicionar em relação ao juiz. O “*poder absoluto sobre o destino do profissional*”, nos termos de V., em razão das transferências e controle das liberações, exerce assim um controle da equipe que pode resvalar, inclusive, na interferência sobre os entendimentos nos casos.

Outra forma de subordinação é a determinação por parte do juiz, e por vezes do Ministério Público e da Defensoria, sobre quais pedidos ou encaminhamentos devem ser feitos. Segundo K.

muitas vezes sou cobrada por coisas que não fiz: não liguei na escola, não fiz visita domiciliar, não puxei antecedentes do pai... Uma vez tive que fazer uma baita resposta por que eu sou perita e dentro da minha área as informações que eu reuni eu considero suficientes.

Contudo, como visto nos processos judiciais, as indicações do setor técnico podem ser ignoradas, o que também é reiterado nas entrevistas como a sensação de quem “*ninguém está lendo o que estamos fazendo*”. No caso de Martine, as visitas foram suspensas mesmo que a equipe técnica tenha se manifestado no sentido de que não havia motivos para sua suspensão; a aproximação com a família extensa foi negada, mesmo que requerida, assim como o retorno das visitas; o estudo com demais parentes indicados por Martine também foi indeferido. As posições técnicas, assim, são consideradas ou não, a depender de seu conteúdo.

¹²⁶ A mesma situação foi também observada no caso dos escreventes.

Segundo F. “coexistem muitas visões” dentro do próprio Poder Judiciário. Para ela há alguns profissionais que são “*mais críticos ao pouco respeito que o judiciário tem com a nossa autonomia técnica, e tem outros profissionais que estão mais adaptados*”. Da mesma forma haveria “*juízes mais ou menos flexíveis*”, e que essas negociações cotidianas são desgastantes e cansativas, além de tirar o foco da atenção às famílias, que são as partes do processo que necessitam da atuação das profissionais.

Como observado por Laura Tiitinen, “a maior parte dos estudos internacionais descreve as denúncias no contexto da assistência social como difíceis, arriscadas e raramente efetivas, geralmente envolvendo dilemas éticos e podem vir a acarretar um alto preço pessoal” (2020, p. 70). A autora observa ainda, em seu estudo empírico na burocracia da assistência social finlandesa, que as “*más-práticas em geral estão relacionadas com os direitos dos clientes dos serviços e outros cidadãos, de modo que as vítimas são, em geral, as usuárias dos serviços*” (TIITINEN, 2020, p.76).

Em consonância com o observado pela autora, nas entrevistas, diversas situações de condutas descritas como assediadoras foram mencionadas e, especialmente relacionadas às DPFs, descreveram-se trâmites nos processos que, no limite, prejudicavam a defesa das famílias. Quando os processos têm como parte bebês, crianças consideradas adotáveis, mães com situação de drogadição ou perda anterior de crianças, as pressões podem aumentar consideravelmente.

Em todos os casos, afirmou-se que a possibilidade de algum tipo de denúncia ou encaminhamento era algo muito remoto ou sequer considerado. Muitas profissionais sinalizaram, ainda, que participar desta pesquisa era uma forma de dar voz ao que elas viam e vivenciavam, buscando ampliar o entendimento sobre seus desafios, mas também sobre as “*violências e violações*” praticadas em face das famílias em vulnerabilidade social, em especial no que toca à destituição de crianças.

5.1.2 Cuidado para não virar uma “cuspidora de laudos”

Ao tomar posse no concurso, I. foi aconselhada por profissionais mais experientes para tomar cuidado para não virar uma “*cuspidora de laudos*”. Essa expressão, para ela, foi bastante significativa e rapidamente compreendida no contexto de sua atuação.

Tendo ingressado em uma comarca na qual era a única profissional do setor técnico, e atendia a vara da infância e, se necessário, também a vara de família, todo o seu

aprendizado foi “*fazendo na prática*”, pois, como observado por todas as profissionais entrevistadas, a ausência de capacitação profunda e continuada mostra-se como um fato prejudicial, especialmente às ingressantes. Quando há uma capacitação, são palestras de curta duração, que explicam muito pouco, segundo elas, das atribuições e dos desafios da realidade da prática.

Segundo J., a sensação de trabalho é que a “*instituição engole*”. Ante sua experiência anterior, na assistência social do município, ela ficou surpresa com a expectativa de que todo o relatório fosse produzido a partir de apenas uma única entrevista com as pessoas envolvidas. Segundo ela, “[*a*]té eu entender que eu só veria as famílias uma vez, demorou muito”.

Para que esse “entendimento” chegasse, duas coisas ocorreram. A primeira delas foi observar que a quantidade de trabalho impediria que ela efetivamente escutasse as famílias mais de uma vez, uma vez que “*em algumas comarcas e varas é impossível marcar retornos*”.

A segunda foi compartilhada por outros profissionais com atuação no setor técnico que, vendo sua dinâmica de trabalho, afirmavam que ela não “*daria conta*” de seu trabalho se atuasse com a lógica de acompanhamento das famílias com a qual estava habituada na assistência social municipal. Ela resume que “[*a*] lógica de atuação com essas famílias deve ser pontual, objetiva, e você deve se preparar para obter as informações que precisa em apenas um encontro, mas isso nem sempre é possível”. A atuação fica, assim, segundo ela, superficial, limitada e muito distante do tipo de apoio que ela imaginou que iria poder oferecer às famílias quando chegou ao TJSP.

Segundo H., nos outros espaços em que atuou, o relatório do serviço social era, mesmo que com todas as limitações também inerentes àquela estrutura, o “*ponto de partida*” para o atendimento com as famílias, desde onde mapeavam-se suas vulnerabilidades, mas também a partir do qual poderiam ser pensados encaminhamentos e observadas as potencialidades. No TJSP, o laudo é o “*ponto de chegada*”, é o objetivo do atendimento e nele é preciso indicar o que deve ser feito, mesmo com todas as limitações técnicas, afinal, não é possível prever mudanças, prever riscos ou mesmo compreender a situação das pessoas e famílias em apenas um encontro.

A atuação rápida demandada do setor técnico é vista como uma das formas de subordinação ou desprestígio no contexto dos trabalhos que tais profissionais realizam. Para B., muitas vezes “*o judiciário, na sua tramitação na burocracia, faz com que o*

processo demore muito a chegar. O processo fica 3 anos tramitando e depois chega com urgência de 10 dias para a equipe. Como fazer o trabalho assim?”

As metas de produtividade, amplamente estimuladas dentro do Poder Judiciário, podem conformar-se como uma forma de constranger as profissionais que, afirmam, diante da complexidade técnica de seus trabalhos, não podem trabalhar dessa maneira, por número de laudos ou tempo a realizá-los. Alguns casos, mais complexos, demandam mais investimento de tempo, busca de familiares, escutas, visitas, articulações com as políticas públicas, as quais não são medidas como produtividade.

C. descreve que *“tudo é urgente”* e a sobrecarga de trabalho, imensa. Ao iniciar os trabalhos no Tribunal, ela se deu conta de que seu cotidiano tornara-se fazer inúmeros relatórios, inclusive em casa, aos finais de semana, após o expediente, levando-a a um quadro de exaustão.

Segundo uma das interlocutoras, uma juíza estabeleceu, na vara em que atua uma colega, metas próprias para seus funcionários. Ante o não cumprimento das metas, ela abriu processo administrativo disciplinar em face de quase dez funcionários. A leitura da juíza era de insubordinação, de inadequação ao que ela queria, segundo a interlocutora, quando, na prática, seria impossível executar os laudos como proposto. Segundo ela, existiria uma confusão entre o fazer burocrático das varas e a natureza do trabalho do setor técnico, que não pode ser executado sob a lógica da produtividade.

Tornar-se uma *“cuspadora de laudos”*, contudo, não significa produzir, *“qualquer laudo”*. As interlocutoras desta pesquisa descreveram diversas formas com que magistrados demandam que os laudos sejam feitos. No primeiro dia de trabalho de uma das profissionais, o magistrado afirmou que queria *“laudos sem firula”*.

Outra interlocutora descreveu reuniões de equipe nas quais a magistrada elogiava os laudos de uma das profissionais publicamente, ao mesmo tempo em que criticava outras:

ela falava que a gente tinha que fazer os relatórios que nem o de fulana, que era objetivo, curto, indicava a medida. E aí falava pra mim: *“não que nem esses seus relatórios enormes”* e falava em tom de piada, mas era na verdade uma humilhação pública. Eu tinha acabado de chegar, mas não mudei meus relatórios.

Na perspectiva dessa interlocutora, os relatórios são também uma forma de registro, para a própria criança, do que ela vai ter acesso de sua história, uma forma de cuidado com as vidas envolvidas nos processos. O laudo curto, assim, serviria apenas ao juiz e ao que ele entende como sendo o melhor naquele caso. É a visão do que é prioritário para o juiz,

no entanto, que se privilegia nessas dinâmicas de trabalho, e que se quer implementar por meio dos tensionamentos hierárquicos.

5.1.3 Cuidado com o que você vai registrar

Segundo J. “[a]lguns dos nossos colegas fazem longas descrições, acham que precisam contar para o juiz tudo que viram e ouviram nas entrevistas e visitas domiciliares”. A interlocutora apresentou um olhar crítico em relação a esses profissionais, que, segundo ela, deveriam produzir a análise daquilo que viram e ouviram, contextualizada, relacional, e aplicada ao caso concreto. “Não basta descrever que a casa é ruim, sem condições, sem contextualizar o fato de que naquela região, naquela cidade, e mesmo no nosso país, não é todo mundo que tem acesso à moradia digna”. Uma falta de acesso a direitos, sem ser contextualizada, reforça a ideia de responsabilidade pessoal pela pobreza que, segundo ela, é muito presente na mentalidade dos juízes.

L. afirma que a escolha dos termos que serão colocados no laudo é, para ela, uma parte crucial de seu trabalho. Durante nossa conversa, ela folheou diversos laudos para oferecer exemplos de questões cotidianas e então se deparou com a descrição da mãe como uma pessoa que faz “uso prejudicial de cocaína”. L. afirmou na sequência “eu não estou criticando, mas não falaria isso” em um laudo. A interlocutora também mencionou a força dos termos usados pelo Ministério Público em suas petições, também apropriada pelos juízes. “Eu me surpreendo com uma petição que descreve a fulana como incapaz de ser mãe. É forte isso né? Como que define isso? Como que coloca isso num papel que vai marcar a vida daquela pessoa?”.

Segundo ela, “eu escolho muito as informações que vou colocar. Muitas colegas colocam informações que não têm nada a ver com o cuidado das crianças, e é melhor omitir, por que vai apenas atrapalhar o processo, vai expor a pessoa”. O cuidado com os registros, com as informações que se colocam nos laudos, atravessou também diversas entrevistas, uma vez que as informações, às vezes apenas mencionadas, podem ser usadas de uma maneira diferente da intencionalidade da profissional ao inseri-la no laudo.

Segundo V.,

a depender da forma com que você registra essa pobreza, você acaba contribuindo para a destituição mesmo que não seja esse o objetivo. O Ministério Público, ao invés de acionar o Poder Público para a garantia dos direitos da

família, que pode ser seu objetivo, pode entender que a família é muito pobre e não dá conta mesmo. É fundamental saber isso.

Segundo J., e como também foi observado nos autos processuais, descrições sobre a vida sexual das mulheres, suas práticas cotidianas, são relatados com excesso de detalhes que permitem, inclusive, entrever moralidades de quem descreve. Por exemplo:

[a]í a colega coloca no relatório que a fulaninha fica no bar... Fica no bar quanto? Isso impede mesmo a maternagem saudável? Isso tem um baita recorte de classe social. Em famílias ricas ninguém vê problema na mãe sair, ter espaço de lazer, ficar um tempo longe dos filhos. Mas em um processo judicial a lógica e o olhar são totalmente outros.

N. afirma em sua entrevista “[s]ou franca em te dizer que os juízes gostam de descrição, e como trabalho muito em área de família acho que isso fomenta litígio”. Segundo N., o excesso de descrição sobre as condições de vida das famílias, sem possibilidade de encaminhamento ou solução nos processos, por exemplo, estimula que essas descrições sejam usadas “contra” as famílias. Segundo ela, “[a] gente descreve que a família está passando fome, sem moradia digna. Mas é claro que ninguém vai ler aquilo e vai falar então vamos acionar o executivo, vamos resolver a questão da família”.

Para além dos olhos e ouvidos do juiz, muitas profissionais referem uma sensação de que os juízes desejam se desresponsabilizar da indicação de medidas, e acabam por indagar às profissionais qual a medida a ser sugerida, como, por exemplo, o acolhimento, a destituição. Segundo ela,

tem profissionais que se sentem à vontade para dizer claramente a medida, e quem não faz isso tende a ser cobrado. A gente entra na lógica de que nosso papel é ajudar a responsabilizar alguém, achar um culpado, e acho que isso não é tão claro. Além disso, cabe ao juiz determinar a medida.

Segundo F. “se a assistente social fizer o estudo, indicar o que o juiz precisa fazer e não reclamar, tá ótimo. Essa é a expectativa do judiciário”.

N. afirma que já repensou muitas coisas que fez em sua carreira, em razão dessa pressão vivenciada, admitindo ter tomado decisões e feito laudos que considera questionáveis, inclusive em relação à DPF. Após muitas reflexões, mudou várias de suas atitudes e, em especial, no que toca à expectativa do Poder Judiciário em razão dos seus laudos.

Para N., hoje, “se eu acho que é algo antiético, eu não faço”. Ela, no entanto, entende que para profissionais mais novos, que ainda não construíram essa confiança, ou estão em equipes com muitas divergências, ou junto a juízes que punem os funcionários, a questão muda muito de figura.

Ou seja, são casos mais excepcionais, e de profissionais que já estão em um nível de maturidade e confiança em que há a possibilidade de se posicionar dessa forma. P. afirma que por ter uma carreira fora do TJSP consolidada, se sente mais confiante para alguns embates, mas que, mesmo assim, muitas vezes evita alguns tensionamentos pois sabe que isso pode inviabilizar seu cotidiano de trabalho, e acarretar punições, isolamento e prejuízos à sua saúde mental.

5.1.4 “SIC”

Ao longo da análise dos processos, observou-se o uso reiterado da expressão “SIC” após algumas falas com aspas. O uso parecia bastante peculiar e chamava a atenção no caso de Martine, em que o avô produziu consistentemente ao longo do processo, em minha leitura, a narrativa de que desejava permanecer com suas netas, e que elas eram bem cuidadas e protegidas da mesma forma com que suas filhas foram, em sua casa, em terreno compartilhado com outras pessoas de sua família.

No relatório em que se descreveu o desejo do avô de reaver a guarda das crianças, todas as falas eram seguidas de “SIC”. O relatório concluiu, como já visto, que o avô já era idoso e não tinha fonte de renda e que, portanto, não tinha condições de desacolher as netas.

A observação do uso reiterado de “SIC” nos laudos mostrou-se bastante controversa dentre as pessoas entrevistadas, quando perguntadas. Observando desde a perspectiva jurídica, em minhas análises, a expressão SIC parecia ser uma forma de “não levar a sério” ou desacreditar sutilmente a fala das pessoas ouvidas pelos setores técnicos.

Na perspectiva de O., *“o julgamento que é feito é isso, ‘olha, tá vendo como essa pessoa não tem consciência, ela fantasia um cenário em que ela teria condições de cuidar quando é óbvio que ela não tem’*”. O. entende, assim, que *“da perspectiva trazida, esse julgamento desconsidera que várias pessoas estão numa situação de vulnerabilidade e conseguem, sim, cuidar de crianças”*.

Algumas profissionais, no entanto, indicaram o uso apenas para a “transcrição de informações”, uma vez que “SIC”, neste contexto, seria *“segundo informação do cliente”*. Diversas profissionais mencionaram-no como um *“recurso possível, mas que teóricos da área não o recomendam”*.

Para O.,

às vezes não é nem não levar a sério, é usar isso como uma falta de autocrítica da pessoa, sabe? Por exemplo, eu, técnico, olho aquilo e falo assim “meu, não é possível que ela não perceba que ela tá numa situação tão ruim que não faz sentido ela querer assumir os cuidados dessa criança, mesmo assim ela quer”

G. aponta que, muitas vezes, expressões são utilizadas entre aspas ou com o apoio de “sic” nos laudos como forma de comunicar os julgamentos de quem escreve, e não uma análise. *“Ah, muitas aspas, vem aquela coisa assim: ‘vou lutar até o fim pra ter meu filho’, sabe? Tipo, mostrando que a pessoa tá muito fora da caixinha, que ela tá levando isso como uma briga pessoal, não o bem da criança”.*

5.2 Pressões cotidianas

No que toca, especificamente, às DPFs, foi possível localizar algumas pressões cotidianas que se aplicam especificamente a esses casos. Tais pressões serão descritas a seguir.

5.2.1 “Você não parece o pai”

A ausência dos pais nos processos é um dado de campo. mas, segundo algumas interlocutoras, também é algo “manejado” pelos magistrados, com o objetivo de acelerar algumas destituições.

A ausência da figura do pai, assim, para além de um dado de campo da ausência dos homens nas realidades de cuidados com essas crianças, parece ser também uma estratégia de acelerar os processos de destituição quando eles estão presentes.

Nos próprios processos judiciais há elementos que indicam tal lógica, como, por exemplo a expressão “suposto genitor” sempre antes do nome do pai indicado pela mãe. Ao nomear o homem indicado pelas mulheres como pai de “suposto genitor”, os materiais do próprio processo já esvaziam de sentido a narrativa das mulheres em vias de serem destituídas do poder familiar sobre a paternidade das crianças.

Um expediente descrito em detalhes para tanto foi o indeferimento do registro do pai ou o questionamento da paternidade em relação à criança. Segundo uma interlocutora *“o juiz olhou o pai da criança na audiência e falou: você não parece triste com o*

acolhimento. Acolheram seu filho, você não está triste? Isto não parece a postura de pai de uma criança acolhida. Determino a realização de exame de DNA”.

Tal posição de indeferimento de registro do pai ou exame de DNA quando “*há suspeitas da paternidade*” em geral ocorre sob a narrativa de que “*a adoção à brasileira e o tráfico de crianças precisam ser evitados*”. Assim, segundo minhas interlocutoras, varas e maternidades de diversas localidades do Estado, por vezes só registram o nome da mãe e afirmam que “*se o pai quiser, ele deverá entrar com a ação de reconhecimento da paternidade*”.

Esses fluxos por vezes foram construídos com a própria vara e, na perspectiva de uma das interlocutoras, “*limita o direito dessas famílias e mesmo o direito das crianças de ter o nome do pai em seus registros*”.

Segundo V., a intenção do magistrado, sob a narrativa do “*temor da adoção à brasileira*”, é outra:

você não imagina o ódio do juiz quando o resultado do DNA dá positivo. Ele não consegue esconder. Afinal, atrapalhou a adoção de mais um bebê, atrapalhou os planos de destituição dele, e, pior, agora tem toda a família paterna para acionar. Quando ele questiona essa paternidade, quando não tem pai, tudo fica mais fácil da perspectiva dele, pois aí não tem a família paterna, como avó, tias, para acionar para ficar com a criança.

Segundo a narrativa dessa profissional, a intencionalidade do magistrado de sua vara é, necessariamente, a destituição para a adoção de bebês. Segundo ela, sua vara é reconhecidamente uma das mais difíceis de trabalhar, uma vez que a pressão é intensa para laudos que determinem a incapacidade das famílias.

A ausência de responsabilização dos pais, nesses processos, parece ser atravessada de moralidades e noções de papéis sociais estabelecidos: cabe à mãe, e à família materna, a responsabilidade pela criança. Contudo, se na prática observa-se que são essas as figuras familiares que se apresentam para o cuidado com as crianças, por outro nota-se que não há empenho na responsabilização do pai e da família paterna. Essa “*desobrigação*” ativa das figuras masculinas, como visto no capítulo anterior, também é estrategicamente agenciada nos processos de DPF.

O não acionamento dessas famílias, sob a justificativa de que “*o pai não vai querer cuidar*”, “*não sabemos se é mesmo o genitor*”, por vezes, assim, serve aos interesses de tornar estes processos mais céleres.

5.2.2 “Mas por que tinha que chamar essa avó agora?”

A prática de pressões para a rápida produção de laudos nos processos judiciais é acompanhada, também, de pressões sobre a forma desses relatórios. A “autonomia relativa”, referida por H., é relacionada a como ela irá fazer seu relatório, quantas vezes vai ouvir a família, mas também a *quem* vai ouvir.

Essas pressões podem, inclusive, vir da chefia do cartório e demais profissionais. Segundo ela, quando tentou reinserir uma criança na família de origem, através de uma nova pessoa da família, uma integrante do cartório, entendida por ela como a pessoa responsável pela produção das sentenças para o juiz, falou que “já deu” que “*não dava mais para ficar insistindo naquela família*”.

Uma sensação de vigilância sobre suas decisões e encaminhamentos acompanha essa profissional, que entende que muitas pessoas envolvidas no maquinário no Poder Judiciário estão convencidas de que as retiradas rápidas são as soluções mais eficazes, esvaziando as potencialidades de um trabalho interdisciplinar com o serviço social e a psicologia.

U., assistente social, está hoje em uma vara que considera “*oxigenada*” e com uma atuação protetiva em relação às mães e famílias, em uma mudança conquistada com muitos tensionamentos da equipe do setor técnico com os magistrados.

Ela compartilha que em seu primeiro ano de trabalho no Tribunal foi em visita domiciliar à casa de uma família para verificar se, realmente, a tia materna iria desistir da permanência com um bebê deixado pela mãe no hospital. Ao chegar para falar com a tia, U. encontrou a avó da criança, com a qual se conectou e identificou o potencial para desacolhê-la.

Segundo U.,

eu devia estar no meu primeiro ano de tribunal. Depois que fiz isso, que trouxe a avó para o processo, teve até reunião na vara para falar da minha conduta, o que é uma coisa muito grave na nossa dinâmica de trabalho. Naquela época, eu estava sob pressão de uma juíza que preferia “deixar rolar” para que os processos andassem no cadastro de adoção.

Durante o tempo todo que permaneceu na vara, U. era lembrada desse caso pela juíza publicamente como algo exemplo do que “*não deveria ser feito*”. O “*achincalhe*” e a “*humilhação pública*” nas reuniões coletivas e em tom de piada foram formas constantemente relatadas como de subordinação das profissionais para que se adequem a uma determinada conduta.

L., psicóloga que atua em uma vara da capital, afirma, da mesma maneira que V., que atua no interior, que muitas vezes colegas, chefes do cartório e o próprio juiz expressam seu desagrado com o chamado de “*mais*” alguém da família extensa quando a destituição já parecia estar em vias de consolidar-se.

Segundo as interlocutoras, o chamado da família extensa é muitas vezes considerado como algo que dever ser feito de maneira a não ficar chamando “*parentes distantes*”, pois geraria atrasos nos processos, e não teriam potencial real de desacolhimento da criança, uma vez que são pessoas “*sem vínculo com a criança*” ou que “*não teriam condições de cuidado*”. O que é um parente “distante” ou “sem vínculo”, no entanto, são questões complexas a cada caso e segundo o entendimento de cada juiz¹²⁷.

Segundo L., as sinalizações de insatisfação podem ser vistas no próprio processo. Conforme suas palavras,

you note when the judge starts to pressure for placement in a substitute family. She starts to initiate her manifestations with references to the fact that “the children have been in care for a long time”. At that point, it becomes even more difficult. The whole world goes crazy running after the mother, the family, because you already know what is going to happen.

As sinalizações do magistrado com quem V. trabalha são menos sutis. Segundo ela, durante o período da pandemia, com as audiências sendo gravadas e ocorrendo *online*, ele faz uma fala de alinhamento com a profissional do setor técnico que irá se manifestar na audiência, antes do início da gravação, na qual inclusive grita, humilha profissionais e estabelece quem ele acha que deve ser chamado para o desacolhimento das crianças.

Segundo ele, é, no máximo, para chamar a avó ou a tia que tenha efetivamente convivido com a criança. Outros parentes, como primas, ou uma tia que resida em outra cidade, não devem ser chamadas, pois não teriam vínculo com a criança. Só que a gente sabe que não é assim.

Após essa fala contundente, a gravação é iniciada.

5.2.3 “Os juízes viraram o que? Avaliadores de vínculo”

¹²⁷ No caso de Martine, entendeu-se que a avó, que apenas conhecia a neta mais velha, não tinha “vínculo” com as crianças. Contudo, ela é a avó da criança e legalmente, mesmo sem conhecê-las, teria direitos de família em relação a elas.

Chama atenção, nesses processos judiciais a presença da ideia de “*possui ou não possui vínculo*” que pode ser vista nos relatórios e em petições de defesa e acusação, bem como despachos e sentenças.

Para a determinação se “há ou não” vínculo entre crianças e famílias, agenciam-se e operacionalizam-se as descrições e elementos constantes nos autos de maneira até mesmo aleatória pelos operadores do direito, que citam em uma mesma petição afirmações de diferentes serviços e setores, boletins de ocorrência e até suas próprias afirmações, buscando dar corpo à conclusão de que “não há vínculo” e que, portanto, deve ocorrer a destituição.

Para K., psicóloga, a ausência de formação e reflexão sobre esses olhares sobre as mães, famílias e “vínculos” fortalecem as lógicas de punição e vigilância para com elas nos serviços. Para ela, os juízes absorveram a narrativa acerca dos vínculos como forma de lidar com essas questões.

K. avança, assim, importantes percepções sobre a categoria vínculo. Ainda que se trate de uma categoria inscrita no âmbito do conhecimento técnico da psicologia e utilizada pelas profissionais da área desde uma perspectiva bastante singular no contexto de sua formação e atuação, K. entende que há uma apropriação generalizante do elemento “vínculo”. Ao passo em que os magistrados se tornam “avaliadores de vínculos”, eles os avaliam com base em um uso superficial de um elemento complexo que é teórico no âmbito da psicologia.

A confusão de papéis, baseada em uma “*liquidez de instituições e papéis*” na avaliação de K., é também percebida por outras profissionais. Contudo, essa apropriação é vista por muitas delas como uma das facetas autoritárias do Poder Judiciário, que se *permite utilizar de conhecimentos de outras áreas para fundamentar*, “da maneira que querem”, e às vezes até mesmo contra os conteúdos dos laudos, seus argumentos¹²⁸.

¹²⁸ Menciono aqui um trecho da fala de K. que parece relevante para ilustrar a questão do vínculo: “[o]s juízes viraram o quê? Avaliadores de vínculo, sabe? (...) A palavra tem uma origem mais técnica, vamos dizer assim, porque popularmente ele fala o quê? Relacionamento, relação pai e filho né, etc. e tal. Ai começa a falar de vínculo, você vê que ele está tentando trazer para os documentos dele uma referência mais psicologizante, sabe? Mas ele nunca tem uma definição operativa de vínculo, sabe? Então com base em qual autor ele está afirmando aquilo, o que é vínculo? A partir dessa definição do que é vínculo, como que o senhor avalia isso? Então você vê que não vem do meu laudo. Mas a pessoa se sente... à vontade para assumir esse lugar. Então eu vejo que isso eu acho que extrapola a destituição, adoção. Eu acho que é uma marca do nosso tempo de liquidez das instituições e dos papéis né”.

5.3 Emoções cotidianas: “a dor do serviço social”

O aspecto emocional da atuação dos setores técnicos ficou bastante claro em muitas entrevistas. A saúde mental, a angústia, a tristeza de lidar com a “miséria humana” foram reiteradas nas entrevistas, ao mesmo passo em que se destacava a falta de possibilidades reais de encaminhamentos para as famílias.

Segundo as interlocutoras, muitas famílias estão em condições de fome, de miséria, de precariedade. O trabalho de “constatar” essa condição sem ter nada a oferecer é fonte de sofrimento e de uma sensação de grande injustiça social inerente à sua prática que, no limite, pode significar a retirada de uma criança da família apenas pela pobreza.

Para pensar as emoções desse trabalho, escolhi selecionar elementos das entrevistas, mas, também, reencontrar duas profissionais que foram as que mais compartilharam elementos emocionais de seus cotidianos na primeira rodada de conversas.

C. é psicóloga em uma vara da infância da capital. E. é assistente social em uma vara do interior. São profissionais que entrevistei no início do percurso da pesquisa de campo, no primeiro semestre de 2020 e depois novamente em 2022.

Se elas se consideravam ainda “iniciantes” em 2020, em 2022, entendiam ter adquirido experiência e compreendido diversos elementos de seu papel como servidoras do TJSP.

Na segunda conversa, ficaram à vontade para que eu gravasse para fins pessoais, e contrastaram suas falas na primeira entrevista com a de dois anos depois, retomando casos, comparando suas reações na época e agora. A seleção das duas profissionais para uma nova conversa se deu por três motivos em especial.

O primeiro deles, já descrito, é que após dois anos de nossa primeira conversa, em um ambiente em que “experiência” e “tempo de carreira” são fundamentais, pareceu valioso poder ouvir delas as mudanças, ou não, em suas atuações. Ambas têm o mesmo tempo de carreira e experienciaram ao mesmo tempo o ingresso no TJSP.

A segunda decorre do amadurecimento do próprio processo de pesquisa e da análise das entrevistas realizadas. Pude constatar que as entrevistas gravadas, realizadas entre 2020 e 2021, contêm muito mais informações institucionais das atuações dos profissionais, e menos informações acerca do aspecto emocional do fazer nos setores técnicos, tema de interesse para esta pesquisa. A abertura das profissionais que não se dispuseram a gravar as entrevistas é um dos indicativos do medo e do silenciamento vivenciado em seus ambientes de trabalho, como já apontado.

Por fim, o terceiro motivo está ligado ao contato que mantivemos ao longo do processo de pesquisa. Durante dois anos, trocamos textos, indicações, reflexões e conversas sobre seus cotidianos de trabalho que, intermediados pelos aplicativos de mensagem, ampliaram e aprofundaram as possibilidades de reflexão para esta tese.

Optei assim por convidá-las para uma segunda conversa individual, na qual eu retomaria pontos de sua vivência no setor técnico, com especial ênfase nos aspectos emocionais das práticas já levantados por elas na primeira oportunidade.

C. está inserida em uma dinâmica de trabalho em uma grande equipe, em uma vara com um ritmo intenso de medidas protetivas, destituições e adoções, como muitas VIJs de São Paulo/SP. E. trabalha com uma outra profissional da área, em uma comarca com uma rede mais “privilegiada”, segundo seus termos, que é bastante atuante e eficaz, e em uma cidade com melhores condições de vida para a população de modo geral.

Em comum, ambas ingressaram há cerca de cinco anos no trabalho no TJSP, são mulheres de idades semelhantes que já atuavam profissionalmente em suas áreas antes do ingresso no TJSP. E. estava mais familiarizada com as demandas relativas à pobreza, maternidade e cuidado das famílias, enquanto C. tinha experiência como profissional autônoma na área de psicologia, sendo a temática de trabalho da infância algo que data do início de sua atuação no setor técnico. Ambas relatam a sensação de “*aprender fazendo*” quando se chega no tribunal. “*Pegar os casos andando*”, descobrir e “*tatear na atuação*” em que a máquina está se movendo e é preciso produzir aquilo que é esperado.

O que é esperado nessa atuação é um aprendizado que é mediado por vários atores. O juiz falando que queria um “*laudo curto*”, é um dos relatos de E. no início de seu percurso profissional. Isso é traduzido por C. como os constantes pedidos de “*laudos conclusivos*” para o setor técnico. As pressões cotidianas descritas nesta tese, vivenciadas pelo setor técnico, fazem parte de suas vivências de maneira intensa. Silenciamentos, pressões da chefia do setor, do juiz ou juíza, “pitacos” do cartório sobre suas atuações são formas que, entendem, cerceiam e moldam suas atuações com o transcorrer do tempo.

No entanto, há um elemento que, bastante destacado após esses dois anos de vivência no TJSP, chama a atenção durante ambas as entrevistas. O “medo de errar” parece ser a tônica de suas atuações profissionais neste momento e é um sentimento que, vivenciado por ambas, parece ser uma aposta analítica interessante para pensar as emoções inerentes às dinâmicas de trabalho naqueles ambientes.

Junto ao “medo de errar”, ambas observam com angústia o fato de que compreenderam, em suas atuações, o lugar significativo que as famílias potencialmente

adotantes têm em seu dia a dia e em suas decisões no que toca aos casos de DPF, o que antes lhes era desconhecido.

No caso de ambas as profissionais, seu trabalho se dá também com a habilitação de adotantes e, a depender do caso, o acompanhamento das crianças desde a chegada para uma medida de proteção (em geral o acolhimento), a DPF e a colocação em família substituta. Os tensionamentos sobre fazer encaminhamentos que considerem a “*adotabilidade*” das crianças são uma pressão advinda, em especial, dos juízes.

A realidade das adoções, os casos de devolução, a separação de irmãos mais novos, a não adaptação das crianças, para além da seletividade dos próprios adotantes mostra, para essas profissionais, a complexidade da “*promessa da adoção*”. Chamada por elas até mesmo de “*engodo*”, de uma grande “*desesperança*”, muitas das profissionais questionaram a centralidade desta política (de adoção) em detrimento do apoio às famílias como forma de gestão da questão.

5.3.1 “Eu sinto um grande mal-estar”

C. descreve um processo de adoecimento mental que marca seu ingresso no trabalho no tribunal. Medicada desde o primeiro ano no trabalho, afirma que nos períodos de férias ou recesso consegue dormir bem, relaxar, e até começar a redução da medicação que toma. Quando retomam as atividades laborais, a angústia e ansiedade seguem a altos níveis, assim como a dificuldade intensa para dormir.

Se antes ela tinha “*taquicardia*” com a quantidade de processos que entravam em sua fila todos os dias, e o estresse do trabalho, ela hoje entende que já está “*mais habituada*”. Busca manter uma rotina intensa com terapia, exercício físico, supervisão técnica para os casos com que trabalha, para, em seus termos, “*conseguir orientar-se melhor em meio a todos esses afetos*”. No entanto, há um “*mal-estar*” que é, segundo ela, inerente à atuação em si no setor técnico.

Quando indagada sobre este mal-estar, C. traz três elementos: o mal-estar consigo e com sua atuação, o mal-estar com a realidade na qual as pessoas vivem, e o mal-estar institucional.

A primeira camada deste mal-estar está ligada a, constantemente, repensar e analisar suas condutas. “*Será que eu estou reproduzindo toda a violência de Estado que*

essa pessoa passou a vida toda?”, *“Será que minha conduta foi adequada a este caso em concreto?”*, *“Será que tinha mais coisas que poderiam ser feitas?”*.

A segunda camada, refere ela, é que *“só existem esses processos judiciais de destituição porque vivemos em um país pobre, desigual”*¹²⁹. Segundo sua percepção, sem a desigualdade não haveria destituição, ou mesmo a adoção. Lidar com casos de franca ausência e precariedade de acesso a direitos básicos, acesso à casa, saúde, são impactantes em sua vivência cotidiana. O problema não é, muitas vezes, o vínculo ou a qualidade da relação, na perspectiva de C., mas sim, a falta de condições materiais que, como visto, permeiam os processos e as vivências profissionais.

C. compartilha seu cotidiano de trabalho sempre com muitos casos e exemplos, como uma forma de fazer “ver” também aquilo que ela vê. *“Tem atendimentos que te machucam muito”*. Segundo C., *“sentir que você está reproduzindo uma violência que tem a ver com o seu lugar institucional é muito difícil”*. E é neste ponto que se liga a ideia de “mal-estar institucional”, a terceira camada de mal-estar.

Este está ligado ao papel que ela exerce, ao que dela é esperado e como ela vai se moldando às expectativas na instituição, que tem observado cotidianamente. C. descreve sua atuação de maneira crítica, sempre amparada na ideia de que se trata de um abandono do Estado para com aquelas pessoas, um atendimento e atuação que a conectam com desamparos que vivenciamos enquanto país, e, ao mesmo tempo *“de repente você está lá, chamando aquilo tudo de negligência e reproduzindo essa lógica que faz que as pessoas são responsáveis pela pobreza, e que ser pobre é ser negligente com seus filhos”*.

5.3.2 O luto

Quando E. fala sobre seu trabalho ela repete uma frase que ouvi de diferentes interlocutoras: *“Será que eu aguento trabalhar nesta instituição por muito tempo?”*. Para ela, é *“muita ausência de tudo”*, muitas lacunas nos atendimentos e cuidados com as famílias. Com as colegas que estão trabalhando em outras áreas, ela entende que há um sentimento compartilhado de angústia, frustração e responsabilidade. Mas no Poder

¹²⁹ Reitero que tratei com minhas interlocutoras apenas de casos nos quais não havia acusação ou indício de violência ou abuso sexual contra as crianças.

Judiciário, a angústia se soma ao medo de errar com a vida das pessoas, com o peso das responsabilidades e a um aspecto particular de sua atuação: a vinculação com os casos.

E. entende que no tribunal não há espaço para dar vazão ao aspecto emotivo, vinculativo, que se estabelece com as famílias. Ainda que não consiga entender “*porquê a desabona produzir um laudo e ao mesmo tempo se emocionar com a família*” ela sabe que quaisquer expressões de emotividade, como o choro, serão vistas como descredibilizadoras da profissional que ela é. “*Além de tudo, somos mulheres, se você chorou, você deu de louca*”.

E assim, no trânsito entre os afetos suscitados pelas histórias de vidas que lhe são colocadas, E. busca não “*desumanizar*” os casos, mas sabe que o momento do choro que muitas vezes existe após entrevistas, análises de casos e laudos, não tem espaço no seu cotidiano de trabalho. Isso não era a regra em seus outros espaços de trabalho, em que havia clareza e diálogo sobre como a realidade da atuação afetava as profissionais.

Quando perguntada sobre o que sente ante os casos em que atua, E. fala do luto. De um sentimento de luto ligado à perda da criança por uma família. Ao ver os casos de colocação em família substituta, quando a sentença de adoção é proferida, E. afirma que, apesar de alegrar-se com a nova colocação da criança, não deixa de sentir-se triste, enlutada pela família que perdeu uma criança.

C., em sua experiência na vara, enxerga o luto também nas pessoas que atende. Pergunta-se como seria possível atender uma avó, que sabe das agressões vivenciadas por uma de suas filhas na relação com o companheiro, que já perdeu outros netos para a Destituição, e que está a ponto de perder o neto que ela criou como filho, que dormia na cama com ela, sem dimensionar sua angústia, sua dor, seu luto. Reconhecer essa dor é, de sua perspectiva, reconhecer a humanidade dessas pessoas em um contexto que exige que você faça o contrário.

E. destaca que recusa a raiva como sentimento alternativo: “[*n*]ão consigo empatizar com as narrativas de quem tem raiva, de quem fala que a mulher tem que perder tudo, todos os filhos por que usa droga”. As “*narrativas raivosas*” foram descritas por outras profissionais, que descrevem condutas que radicalizam a estigmatização das mães e famílias, colocando barreiras para a empatia, mas também para o atendimento digno a essas mulheres. Segundo outra interlocutora,

quando você tem raiva daquela mulher, quando você está indignada com aquela nova gestação, como vai oferecer um bom atendimento? Fazer um laudo justo,

mesmo que indique a destituição. Isso precisa ser feito com respeito às histórias das pessoas, daquela criança que não tem nada a ver com isso tudo.

O distanciamento dos corpos das pessoas é inerente à atuação das psicólogas e assistentes sociais nas varas. Enquanto essas mesmas profissionais, na rede de atendimento da ponta e nos serviços de acolhimento, entram em contato direto com as mulheres, crianças e famílias, no Poder Judiciário, já se opera um afastamento das pessoas que, segundo elas, teria aumentado na pandemia.

E. afirma que a maior preocupação não é quando chega uma mulher ou família empoderada, reivindicando direitos na vara. Ela observa com mais frequência uma *“passividade, um cansaço, uma subordinação àquele lugar de poder que é o fórum e a justiça”*. A ausência de conhecimentos sobre seus direitos, por vezes, limita a agência dessas pessoas em comunicar que querem ver mais as crianças, estar com elas, apresentar-se ao fórum antes que seja tarde demais.

“Tem sempre um impacto conhecer a pessoa que você só conhece pelos relatos. Há muitas pessoas que eu nunca vi”, afirma C., que descreve uma senhora que, atendida por ela, perderia seus dois filhos na DPF. Crianças que recentemente tinham sido devolvidas em uma tentativa de colocação em família substituta. Segundo C., *“a rede falava muito mal dela, que morava em condições subumanas, que usava muita droga”*. C. então descreve a cena do atendimento. Ainda na pandemia, uma sala muito ampla, as pessoas distanciadas. A mãe das crianças chega acompanhada de uma assistente social do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). É uma mulher muito franzina, muito magra, muito debilitada. Negra retinta. Chega muito elegante ao atendimento.

Segundo C., *“[e]la se preparou para a entrevista e para estar ali”*, e isso conta muito sobre ela. C. se pergunta, descrevendo a cena da entrevista e relacionando-a com o mal-estar institucional, se essa senhora não teria se sentido intimidada com o ambiente do Poder Judiciário, com a psicóloga branca indagando-a sobre sua vida. Segundo C., a assistente social do setor técnico, uma mulher negra, afirmava constantemente que se sabia do uso de drogas dela, em uma postura de investigação que não era o objetivo de seu atendimento, indicando que as visões que coexistem no Poder Judiciário operam a cada encontro.

C. aponta a autenticidade da parte no processo, ao falar que, como trabalhadora rural desde a tenra infância, conseguiu dar aos seus filhos *“uma infância”*, algo que ela não teve. C. descreve as crianças como organizadas, bonitas, com uma capacidade de

articulação e reflexão excelentes. *“De onde isso veio, isso não veio do nada. Isso veio de algum lugar. Ela deu muito, sim, para estas crianças”*.

Ao mencionar *“de onde isso veio”*, C. relaciona com a falta de reconhecimento dessas maternidades, em especial, considerando-se a futura adoção das crianças. Para ela, existe um processo de deslegitimação dessas mulheres e dessas maternidades que, mesmo quando é o caso de destituição, não precisaria ocorrer. C. se emociona com o caso da mãe e de suas crianças, que foram, enfim, destituídas¹³⁰.

E. descreve em sua entrevista a dificuldade que as profissionais têm com a narrativa das histórias e da biografia das crianças e famílias nos processos. Ela afirma que sempre há uma dúvida se é possível deixar uma carta, algum material da família no processo. Segundo ela,

esses dias uma avó deixou um presente para o neto no hospital. Era um caso de entrega protegida, a mãe quis entregar, a avó não questionou, mas quis deixar um presente para ele. E eu fiquei me perguntando, como colocar aquilo no processo? Eu queria que aquela criança tivesse acesso a isso. Não basta escrever no processo, eu queria conseguir colocar esse presente ali. Ele tem cor, ele tem forma, ele é uma forma de cuidado com aquela criança. Seria melhor se pudéssemos fazer essas transições de maneira mais acolhedora, que essa família pudesse de alguma forma também receber este presente, ele é bom, ele é parte importante da vida desta criança.

E. se emociona com esse caso e com as limitações no acolhimento às crianças e suas histórias dentro dos processos.

5.2.3 “Eu sinto no corpo esse desamparo”

“Eu sinto no corpo esse desamparo. O desamparo da criança de 7 anos e a ter que fazer a explicação que sua mãe sumiu, que vai ser necessário buscar uma outra família. O desamparo das famílias, o desamparo da ausência de tudo”. C. afirma que, na psicologia, esse desamparo é também seu objeto e sente-se preparada para lidar com ele. Mas não quer

¹³⁰ A destituição aconteceu, as crianças hoje estão acolhidas e não há certeza sobre a possível adoção. A menina, mais nova, certamente terá chances. Mas para tanto ocorreu um “combinado” segundo o qual o irmão, mais velho e menino, e ela, concordariam com a colocação apenas dela em outra família, para que ela tivesse uma chance. Observei, nas entrevistas, que a separação de irmãos, a despeito da determinação do ECA, tem sido feita para que “as crianças tenham uma chance”. Ainda que sejam necessários maiores aprofundamentos, a narrativa de “uma chance” com a adoção reafirma, também nesta questão da separação de irmãos, como a máquina parece estar a serviço da adoção, e não da tentativa de permanência das crianças e suas famílias de origem.

dizer que não lhe doa no corpo. Os corpos em desamparo das crianças, das mães, das famílias refletem-se, também, no corpo de C. *“Me fisga o estômago isso tudo”*.

“E eu sinto raiva, muita raiva”. A raiva de C., no entanto, não se confunde com a raiva direcionada às famílias, descrita por E. A psicóloga refere-se à raiva pela impotência, pelo descaso com as famílias, com as mulheres envolvidas. Raiva para com o próprio sistema que demanda dela uma atuação que, de sua perspectiva, muitas vezes é incompatível com a proteção devida ao Estado às crianças, mas também às mães e às famílias.

O jeito que a máquina se move vai levando-a para isso: *“mandar na vida dos outros”*. C. não quer se tornar essa profissional, reage, inclusive com raiva, a esse sistema e ao que ela entende estar se transformando parte do maquinário.

5.3.4 “Eu não sei o quanto vou aguentar neste trabalho”

C. tem uma posição bastante pragmática sobre sua permanência no TJSP. Ela precisa do trabalho, e se a sua condição é trabalhar sob medicação para suportar, é assim que ela seguirá. Ela descreve, ainda, que quase todo o seu setor faz uso de algum remédio para ansiedade, depressão ou outra questão de saúde mental.

E., igualmente, tem muitas angústias sobre seu trabalho. O salário é mencionado como o melhor dentre os disponíveis para a carreira de assistente social e, portanto, não pode ser descartado. Contudo, ela afirma que já sente que seu sono está afetado, se angustia muito com os casos e a sensação de *“não ver saída”* tem tomado muitos de seus pensamentos. Segundo ela, assim como outras profissionais compartilharam comigo as atuações com as Destituições são casos “limite”, e que exigem ainda esforços e gestão emocional das profissionais.

P., psicóloga há mais de uma década, afirma que já viu muitos adoecimentos. *“As profissionais caem aqui no meio do cartório. Do nada. Câncer, quebra de fêmur. Eu acho isso representativo do peso que a gente carrega. O corpo comunica isso também”*. Na época da entrevista ela encontrava-se lotada em uma vara responsável por muitas DPFs. Ao longo de toda a entrevista, mencionou como ela sabia que *“não daria conta”* por muito tempo daquela atuação. Ainda que se incomodasse com uma série de questões relativas à hierarquia e ao funcionamento da equipe, a maior questão era com a Destituição em si, e com como, naquele contexto, a máquina parecia *“rodar no sentido do deferimento das*

destituições, sem esperança, sem investimento nas famílias, conformando-se com a miséria e com a falta de políticas para as pessoas”.

Para muitas das entrevistadas, o adoecimento profissional é marcante, e muito presente nos cotidianos de trabalho. O trabalho de Agda Delía e Edith Seligmann-Silva sobre a saúde dos trabalhadores do TJSP (AASPTJ-SP *et al.*, 2014) foi constantemente referenciado entre as profissionais mais antigas como uma “prova” do adoecimento endêmico que vivenciam.

Segundo Y., o cotidiano de trabalho é um cotidiano de tensão, além de enumerar as tensões com a vara, com os serviços, Y. menciona que *“fora o vínculo, né. Parece que as pessoas não têm vínculo, a gente desumaniza os trabalhadores”.*

Para além da sobrecarga e a angústia com os processos de DPF, existe um descrédito com a própria instituição, que contribui para o adoecimento e desgaste mental das profissionais.

B. afirma, assim como outras profissionais, se assustar, com o conservadorismo que muitas vezes se expressa na atuação dos setores técnicos. Ela afirma que *“jamais colocaria um processo seu de guarda, por exemplo, no judiciário. E se for a colega conservadora que vai me avaliar?”.* A desconfiança com o próprio Poder Judiciário, por *“vê-lo de dentro”*, é repetida em diversas entrevistas. A instituição da justiça é desacreditada por seus cotidianos de trabalho que ignoram a injustiça na qual diversas das famílias vivem.

Segundo uma das interlocutoras da pesquisa, há inúmeros afastamento por motivo de saúde dentre as profissionais. Para ela *“o judiciário é quase como um hospital. Tem muita dor, muita violação”* e a impotência na oferta de cuidados quanto a essas violações acarretaria, para esta interlocutora, o agravamento de sua saúde mental.

Segundo V. *“[o] judiciário é muito hierarquizado, muito masculino, é um fator estressante, essa replicação de poder, as violações por parte dos juízes”.* Ainda que nem todos os julgadores sejam juízes homens, as interlocutoras desta pesquisa deixam claro como que, exercido por homens ou mulheres, o poder é um atributo masculino e imposto como tal em seus cotidianos, sem nenhuma perspectiva de cuidado, diálogo, espaço para afetos ou escuta. A imposição é violenta e hierarquizada, buscando a produtividade e a resolução dos casos segundo seu próprio entendimento do que deve ser feito.

Nos termos do proposto por Zanello (2018), acerca da condição de gênero como elemento agravante da saúde mental das mulheres, destaco que reiteradas vezes mencionou-se o aspecto “masculino” do TJSP, como sendo um agravante dos problemas vivenciados.

5.4 Um desafio ético: “sabe aquela roda dos expostos que a gente tanto criticava? Ela continua até hoje, só que mediada pela justiça”

H. reflete sobre a roda dos expostos¹³¹ e sua prática profissional como assistente social. Segundo ela, e diversas interlocutoras, a idade das crianças é um elemento muito considerado no momento das DPFs. Segundo ela, “[s]e eu tenho uma criança de 05 anos nesse contexto de necessidade de laudo e avaliação para a DPF, a pressão é ainda maior pois ela ainda é adotável”.

Essa pressão da “adotabilidade”¹³² vem não apenas do juiz, apesar de ser ele um forte canalizador, mas de uma organização e pressão social que vem sendo sentida pelas profissionais a partir de diversas iniciativas. As notícias constantes sobre a “demora” para a adoção via cadastro, as inúmeras políticas de incentivo à adoção e que, nem sempre levam em conta o perfil das crianças disponíveis foram alguns dos elementos mencionados. A isso, em São Paulo, somam-se pressões legislativas para “acelerar” a destituição de bebês e colocação em famílias substitutas, como já mencionado.

Segundo G. “*tem a política universal e o concreto imediato*”. Para ela, ficou claro ao longo de seu trabalho, assim como para outras interlocutoras, que os processos de DPF não serviriam para permitir o acesso a direitos às famílias. O “concreto imediato” que a justiça quer ver, que ela quer “resolver” é a situação da criança. Com esse filtro na atuação, somado à idade e “*adotabilidade*” das crianças, as pressões se sobrepõem para que alguns casos sejam direcionados à DPF.

Em seu percurso no TJSP, G. descreve que teve de compreender que

[n]ão é a proposta da Justiça resolver a situação. A Justiça é face dessa sociedade conservadora. Estamos falando de tapar o sol com a peneira. Nunca estamos indo na radicalidade das questões. Se continuarmos assim, seguiremos com as práticas violentas de só fazer a roda girar.

¹³¹ A interlocutora refere-se sobre a prática de entrega anônima de crianças em hospitais e igrejas, forma muito conhecida de entrega de crianças para o cuidado por instituições filantrópicas.

¹³² Uso o termo “adotabilidade” como forma de consolidar todas as expressões que encontrei em campo sobre a temática: “bebê adoção”, “crianças adotáveis”, “crianças pequenas com mais pretendentes à adoção”.

D., psicóloga do Poder Judiciário, afirma sua surpresa com a implementação de um programa de famílias acolhedoras¹³³ em sua vara. Ainda que tal política não seja o escopo desta tese, as falas de D. destacaram-se pela escolha feita na vara.

Segundo ela, os casos que na perspectiva da equipe “*certamente seriam destituídos*”, por tratar-se de mulheres usuárias de droga, “abandonos” nos hospitais, mulheres que já haviam perdido a guarda de outras crianças, foram os escolhidos para o encaminhamento para o programa de acolhimento familiar. No caso dessa vara, o resultado foi de aumento do retorno às famílias de origem, e redução da adoção.

D. iniciou assim um processo de reflexão a partir da realidade anterior de sua vara, a qual eu já conhecia em razão da experiência de pesquisa coletiva previamente mencionada, e o momento presente. A diferença na capacidade de retorno à família de origem foi, para ela, um marco relacionado a “*quando as profissionais têm tempo para realizar o investimento nas famílias*”. A instituição responsável pelo Programa de Famílias Acolhedoras tinha, segundo D., mais profissionais dedicadas para um menor número de casos, o que possibilitava visitas, diálogos, encaminhamentos e o acesso a demais familiares para a manutenção das crianças nas famílias de origem.

Esse fato fez com que D. produzisse em entrevista, uma reflexão sobre a interpretação corrente acerca da adoção, vista em muitos casos, tais como os encaminhados para a família acolhedora, como a única ou melhor forma de cuidado. Sua experiência com a adoção, somada com devoluções, problemas de adaptação e até mesmo uma ação de DPF feita por uma família em face de si mesma, que queria abrir mão do adolescente que havia adotado, permitiram que ela, em alguns anos, tivesse experimentado uma nova reflexão sobre a adoção, avaliando que “[a] *adoção não se mostra como a panacéia universal. Em 10 anos veremos o que estamos fazendo hoje*”.

No mesmo sentido, G. afirma-se “desgastada” com as habilitações. Afirma que o trabalho com as pessoas que querem se habilitar é desgastante de uma maneira diferente. “*Os ricos acham que a gente está fazendo um serviço. Que precisa andar rápido*”. Diversas interlocutoras manifestaram-se exaustas com as habilitações e com esse “cuidado dividido” entre a destituição e a adoção. Ao acompanhar as crianças e a colocação, é como se muitas

¹³³ “Família acolhedora” é uma forma de acolhimento alternativa ao acolhimento institucional, atualmente bastante incentivada, em que famílias que não têm o interesse na adoção permaneceriam com as crianças por determinado período até a sua recepção pela família substituta ou retorno à família de origem.

delas sentissem-se responsáveis pessoalmente, emocionalmente, pelos casos malsucedidos¹³⁴.

Segundo V. *“os profissionais que concordam com a perspectiva mais autoritária ficam mais tranquilos, e os que têm consciência e compromisso vão viver numa tensão maior”*.

Nos cursos de adoção, as profissionais têm mencionado que *“as crianças amam outras casas, outras famílias. Que não estão soltas aguardando os pretendentes”*. Uma certa mentalidade de classe, que permeia a atuação do Poder Judiciário, também existe nessas famílias, da perspectiva de muitas entrevistadas que atuam entre a DPF e a adoção. Segundo elas, há uma ideia de salvação, de gratidão, de ajuda que ainda não foi superada, para além das próprias idealizações da família e da parentalidade que precisam ser trabalhadas.

Ainda, o recorte racial é bastante marcado. Segundo uma das interlocutoras negras desta tese, *“quando a profissional negra olha a realidade ao seu redor, ela sente muita dor. Ela sabe a cor das famílias pobres, ela sabe quais filhos são tirados e quais as crianças que permanecem nos abrigos. É muita dor”*.

Os desafios éticos de trabalhar no Poder Judiciário e o fato de não se acreditar na Justiça que ali se produz são colocados a todo instante. Os tensionamentos entre moldar-se àquilo que a instituição espera das profissionais ou seguir produzindo resistência são fonte de adoecimento, são limitantes de sua atuação.

O aspecto do “cotidiano” no serviço social, especialmente, foi constantemente mencionado. Segundo as profissionais, o cotidiano de trabalho acaba limitando a possibilidade crítica e de análise. Apesar do treinamento e discussão inerentes às formações no Serviço Social sobre o tema, a pressão é intensa para a adaptação a esse cotidiano.

Segundo Y.,

[e]u costumo brincar que pra trabalhar de assistente social você tem que virar um Cíclope, que tem um terceiro olho no meio da testa. Nós temos que parar de olhar com esses dois olhos normais, que a gente cresceu e viveu com eles, e esse terceiro olho ser o olhar que eu vou ter pra essa relação. Enquanto eu não abrir esse terceiro olho, eu não sou um bom profissional. Eu brinco com todo mundo, em todos os serviços eu falei: “gente, vocês já abriram o terceiro olho? Enquanto

¹³⁴ A questão da devolução, do despreparo dos habilitados, da dificuldade de trabalhar com pessoas de classes médias e altas foi destacada nas entrevistas, e merece estudos futuros mais aprofundados. Destaco aqui uma profissional atuante em SAICA entrevistada afirmou que seu contato com a questão da adoção era intensa no SAICA para adolescentes, uma vez que parte deles era oriunda de famílias adotivas. Com a adolescência e o agravamento de conflitos, acabavam indo para a rua e para o SAICA.

vocês não abrirem o terceiro olho, enquanto vocês continuarem olhando pelo olho do cotidiano, não tem muito como avançar nessa situação”.

5.5 Algumas considerações

Molinier (2012), em seu texto *Ética e Trabalho do Care*, descreve como sendo facetas do trabalho de cuidado, pertinentes para a reflexão deste trabalho, a) *gentleness*; b) *savoir-faire* discreto; c) trabalho sujo; d) trabalho inestimável; e) narrativa política.

Ao pensar o trabalho de cuidado como *gentleness*, ele aparece como uma “atitude adequada que responde sem furtar-se face à fragilidade do outro e sem destituí-lo de seu estatuto de ser humano em sua integralidade” (MOLINIER, 2012, p. 32).

Como *savoir-faire* discreto, estamos pensando o *care* como “um serviço bem-feito, na medida em que este nunca se resume a uma habilidade técnica”, como uma ideia de antecipação às necessidades de quem é cuidado. Para tanto, a autora menciona a atuação das profissionais instrumentistas que auxiliam os cirurgiões e que devem, assim, anteciparem-se às suas necessidades, tornando a “dependência suportável e o serviço eficaz” (MOLINIER, 2012, p. 33)

O *care* como trabalho sujo corresponde ao trabalho de cuidado como uma atividade que se procura “não fazer e, se possível, delegar a alguém de posição socioprofissional hierarquicamente inferior” e que traz uma dificuldade daqueles que não realizam o trabalho de identificarem-se com ele: “eu não poderia fazer o que ele ou ela faz” (2012, p.34).

O *care* como trabalho inestimável concerne a algo que não é possível medir ou atribuir valor, como a um sorriso, a uma presença, dificultando as noções de monetarização dessas lógicas de cuidado (MOLINIER, 2012, p. 36).

Por fim, o *care* como narrativa ética vai desembocar em uma reflexão sobre “politizar os relatos do *care*” e permitir ao cuidado uma “envergadura universal”, dissociando-o da armadilha de uma noção de moral feminina que marcou a trajetória do conceito, como já explicitado no capítulo anterior. No entanto, é preciso fazê-lo sem retirar-lhe a perspectiva de gênero, necessária para pensar profissões que são exercidas majoritariamente por mulheres. A autora afirma que as representações culturais poderão acabar por calar as narrativas diversas sobre uma mesma forma de trabalho de cuidado.

Como um exemplo oportuno para este trabalho, a autora menciona que narrativas idealizadas da maternidade podem acabar por silenciar ou desqualificar outras expressões de maternidade.

Ao percorrer a narrativa das profissionais dos setores técnicos entrevistadas e a realização de seus trabalhos, é possível observar diversos elementos relacionados a essas facetas do trabalho de cuidado descritos por Molinier (2012).

A ideia de *gentleness* estaria relacionada à uma ideia de generosidade e tato na lida com os clientes, com as pessoas com as quais se interage na profissão, como os idosos cuidados ou os pacientes de uma enfermeira. Ao acompanhar a narrativa das profissionais, observo que elas reivindicam essa perspectiva em seus trabalhos, ainda que as condições materiais as impeçam muitas vezes de fazê-lo, o que é fonte de questionamentos nos trabalhos. Os laudos rápidos, conclusivos, que encaminhem preferencialmente à adoção em determinados casos, deveriam dar espaço para produções que levassem em conta a “potencialidade das famílias”, que respeitassem os aspectos locais daquelas famílias e suas maternagens possíveis, que investissem em políticas de acesso a direitos às pessoas envolvidas nos processos. Estratégias como produzir laudos detalhados “pensando nas crianças”, pensando que elas terão apenas aquele material como fonte de sua história são, na perspectiva deste trabalho, visões sobre como o cuidado deveria ser operado nos processos, a partir do olhar das profissionais do cuidado.

Ao pensar em termos de saber-fazer discreto, Molinier dá como exemplo as patroas que saem de casa antes de suas faxineiras e, quando voltam, sentem-se satisfeitas por elas terem feito tudo de seu jeito, sem ser preciso mandar (2012, p. 34). No mesmo sentido, o trabalho dos setores técnicos parece estar nessa linha na qual deve tornar a dependência dos juízes para com seus laudos “suportável”, nos termos da autora.

Para tanto, é preciso fazer-se quase invisível. As narrativas acerca da subordinação hierárquica, dos tensionamentos para que os laudos sejam feitos de uma determinada maneira, mostram o lugar que tais saberes ocupam no TJSP e nos processos. “*Fazer o laudo conclusivo e sem reclamar*” é a síntese das expectativas, estando implícito que o resultado deve ser convergente com a expectativa do magistrado.

Nesse sentido, as profissionais que atuam dentro das expectativas são consideradas, segundo seus pares, melhores profissionais, enquanto as que insistem em laudos longos, que querem acionar muitos familiares, que querem articular políticas, que querem “*insistir muito*” nas famílias, são consideradas como resistentes. Como referido neste capítulo, a

escolha de palavras, como a comunicação se dá, como registrar as informações fazem parte do trabalho das profissionais.

No caso de Martine, foi possível observar que uma equipe do interior não respondeu aos quesitos do juiz no primeiro laudo e não deu uma indicação “conclusiva”. Diante da recusa de complementar os laudos por aquela equipe, a equipe da vara diretamente ligada ao magistrado fez um “resumo” dos laudos apresentados e informou o que acreditava ser a “conclusão” dos laudos. A equipe da capital se antecipou a um novo pedido do juiz ou um tensionamento e, assim, operou o auxílio que ele demandava.

Na segunda oportunidade, a equipe do interior fez o laudo tal como demandado pelo magistrado, respondendo aos quesitos. A adaptação das equipes à forma como o magistrado trabalha ficou clara, não havendo possibilidade de que ele se adaptasse a elas.

Ainda, no caso de Martine, a psicóloga descreve que *“sua ausência na entrevista foi injustificada e a não informação de novo endereço, sabendo do processo judicial, denota a falta de compromisso com o futuro da prole”*.

Assim, ao invés de descrever tão somente que Martine não compareceu e que tentarão nova citação para o comparecimento, por exemplo, o setor técnico antevê os anseios do juiz, e do próprio andamento processual, e produz conclusões que não estão necessariamente implicadas naquela ausência.

Por sua vez, o trabalho de cuidado como trabalho sujo, como trabalho que ninguém quer fazer, pode ser pensado, também, a partir do trabalho do setor técnico. Assim como as enfermeiras que drenam conteúdos de corpos, banham, limpam feridas, o trabalho do setor técnico é, segundo as profissionais, doloroso, pois lida com a *“miséria humana”*, a *“ausência de tudo”*, *“o desamparo que dói no corpo”*. Tal trabalho está relacionado a implicar-se em realidades com as quais os outros atores do processo (Juiz, Promotores, Defensores) não têm contato direto, cabendo a eles o trabalho burocrático, a análise dos laudos produzidos. O acesso destes atores às realidades sociais é, assim, mediado pelo trabalho das profissionais dos setores técnicos.

As profissionais acessam laudos, fazem entrevistas, visitam a residência das famílias em diversos locais da cidade, acessam fotos e têm contato com a pobreza e com a vulnerabilidade de uma maneira inimaginável aos outros atores processuais. Constantemente as profissionais mencionam as cenas que geram repulsa em seus ouvintes, assim como são descritas no processo. No caso de Martine, o *“odor fétido”*, a *“casa desorganizada”*, *“a criança suja, sozinha e chorando”* são elementos com os quais as pessoas, normalmente, não querem lidar. No termo de uma das interlocutoras *“eu também*

sou mãe, não queria decidir quem pode ser mãe”, e outra *“este é o trabalho mais difícil de fazer”*.

Outro aspecto do trabalho sujo pode estar ligado ao aspecto investigativo que ocorre em relação às famílias, de descrédito de suas informações. No caso de Martine, podemos ver como o setor técnico atua no sentido de construir uma “narrativa dentro da narrativa” da própria mulher mãe em processo de destituição. Ao lado das afirmações dela, e de seus familiares que querem reaver a guarda das crianças, as profissionais inserem o termo “(sic)” e, na conclusão do laudo, consideram que aquelas informações não são verdadeiras.

Já o trabalho de cuidado como trabalho inestimável está relacionado com o fato de que o envolvimento das trabalhadoras subsiste, apesar do pouco reconhecimento social, enquanto esse trabalho conservar um sentido para elas (MOLINIER, 2012; e GALERAND e KERGOAT, 2008). Trata-se de um trabalho que tem um valor para além do monetário. Apesar de observarem a falta de reconhecimento institucional, e reclamarem nas entrevistas, muitas das profissionais entrevistadas estão convictas de seu papel para operar essas resistências éticas, como formas de oferecer dignidade às pessoas envolvidas. O reconhecimento delas sobre o próprio trabalho é intenso.

O *care* como narrativa ética, por fim, pode ser uma das potências para a reflexão acerca do papel do setor técnico nesses processos. As profissionais que pensam de maneira crítica suas atuações e que têm se dedicado justamente a lançar luz sobre o papel dos setores técnicos e no Poder Judiciário como um todo (FÁVERO, 2004; FÁVERO *et al.*, 2000; BERBERIAN (2015); PASSOS (2017) e WIESE, PRÁ e MIOTO (2017)) têm buscado, justamente, retomar o conteúdo ético da noção de cuidado implicado nas atuações junto às engrenagens do poder.

A atuação dos setores técnicos, pelas entrevistas, mas também pela bibliografia consultada para esta tese, demonstra como tais saberes têm tentado inserir a sua narrativa ética, que é pautada no cuidado dos indivíduos, no acesso a direitos, nos contextos em que atuam, dentre os quais o Poder Judiciário.

Nesse sentido, Faleiros (2013, p. 88):

[o] Serviço Social tem na sua dimensão relacional uma dimensão política geral de defesa dos direitos e da justiça, e uma dimensão de cuidado, inclusive por estar em mais interação com os mais explorados e dominados. Confronta-se continuamente com o descaso do capitalismo e do Estado capitalista frente a um projeto de defesa de valores de justiça e de compromisso com a cidadania, de bem-estar social com equidade, de solidariedade com defesa de direitos, como assinala o Projeto Ético-Político dos assistentes sociais brasileiros (CFESS/CRESS, 1996).

O que é provocativo, no entanto, ao considerarmos tais ofícios como um trabalho de cuidado, é observar como o sujeito a que este cuidado se direciona é difuso, e está sujeito a tensionamentos. Enquanto o corpo profissional dos setores técnicos tem reivindicado maior participação, maior articulação, possibilidades de encaminhamento para a atuação junto as crianças e famílias, por seus órgãos de classe e bibliografia especializada, fica claro, a partir das entrevistas, a quem o Poder Judiciário entende que deve direcionar-se o cuidado: ao seu próprio fazer.

Os magistrados e a própria organização do TJSP, como pudemos depreender, privilegiam a atuação célere, por produtividade, conclusiva, e com certo direcionamento à adoção em alguns casos, bem como a atuação ideal das profissionais.

O cuidado do saber fazer discreto, do “trabalho sujo”, se dão em relação ao Poder Judiciário, da perspectiva do discutido nesta tese. Lidar com o trabalho que ninguém quer fazer, com a miséria humana, são reputados como os aspectos mais desafiadores da prática.

Por sua vez, o cuidado como narrativa ética, como saber inestimável e como *gentleness*, parecem estar ligados, ao menos em suas tentativas e resistências, à lida com as crianças e famílias.

Pierre Laland, em seu texto sobre a trajetória mental dos agentes de condicional¹³⁵ no Canadá (1990), pergunta-se como os profissionais reconhecem e identificam suas funções naquele contexto, e como se tornam “realistas”. Para suas descrições, o autor lança mão, justamente, do termo *prise en charge*, que é uma das expressões do cuidado ou *care* na língua francesa.

O autor descreve, ao acompanhar novatos na carreira, desde uma perspectiva do estudo do trabalho, que a produção dos relatórios, o acompanhamento dos indivíduos, em atuação que guarda semelhanças com os setores técnicos, inicia-se com a busca por “ajudar” as pessoas apenadas. No entanto, à medida com que são socializados na forma de trabalho, nas expectativas, na forma com que devem construir seus relatórios, vão se dando conta de que a maior parte de seu trabalho, para além de dedicarem-se às pessoas, se dá também junto das expectativas de seus pares, da produção de relatórios que não sejam contestados e das expectativas do próprio juiz¹³⁶. O Poder Judiciário, assim, passa a ser

¹³⁵ “Agente de condicional é uma figura do sistema norte americano e canadense cujo trabalho é de acompanhamento dos indivíduos que estejam cumprindo pena em liberdade condicional, em um ofício que inclui fiscalizar seu bom comportamento, cumprimento dos deveres estabelecidos. Tal ofício é comparável aos setores técnicos uma vez que os seus laudos podem ensejar o retorno ao cárcere, e seus trabalhos avaliam condições subjetivas e materiais dos indivíduos.

¹³⁶ “Or, l’ambivalence de la recrue prend sa source au niveau de trois éléments, c’est-à-dire le changement de client (le juge), la visibilité et la crédibilité du rapport. Il y a donc une pression exercée sur l’agent-recrue en

entendido como o cliente privilegiado desses profissionais que, inicialmente, imaginavam estar centrados nos usuários (LALAND, 1990).

Ao tomar de empréstimo a reflexão do autor, entendo que é possível observar, a partir da análise da ideia de cuidado e das narrativas das profissionais, o justo embate entre as mentalidades das profissionais, o que acham que deveria ser seus trabalhos, de quem deveriam estar cuidando e de quem/do que elas efetivamente acabam por cuidar.

O cuidado para com o Poder Judiciário, que se impõe por meio das estratégias descritas neste capítulo, acaba por significar o recentramento dos cuidados para com ele, por parte das profissionais. Isso ocorre, como visto, com angústias ocupacionais e sofrimento por parte das profissionais que não se identificam com essa atuação, e que gostariam de operar o cuidado para com as famílias.

No capítulo seguinte, poderemos observar que a ambivalência das profissionais se vê refletida, de modo mais abrangente, também na própria política e acesso a direitos para as mulheres. Assim, como poderemos depreender, enquanto o ECA se propôs como uma ruptura quanto a práticas autoritárias em relação à infância e à juventude, as dinâmicas de gestão das mulheres e seus direitos sexuais e reprodutivos seguem sendo autoritárias e pautadas na negação de determinadas maternidades.

raison de ce souci de crédibilité (vis-à-vis le superviseur et les confrères) qui se situe au premier «poste de contrôle» (l'idéologie professionnelle), alors que celui-ci est, quant à lui, déjà soumis à l'autre contrôle, à distance, le contrôle juridico-pénal. C'est cette forme de contrôle qui fixe les balises aux agents de probation. Il faut souligner que ce processus du rapport présentiel se présente plus d'une fois et que la recrue se retrouve toujours confrontée au même dilemme" (LALAND, 1990, p. 34).

CAPÍTULO 06: A CAPACIDADE REPRODUTIVA DAS MULHERES COMO OBJETO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO: UMA QUESTÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE. DE QUEM CUIDAMOS E COMO

6.1 O trabalho de cuidado no âmbito dos lares e as mulheres “inaptas” à maternidade: um breve panorama para esta tese.

O trabalho de cuidado doméstico não remunerado, que se dá no âmbito privado, tem sido estudado e pensado desde muitos aspectos, dentre eles, seu impacto na vida das mulheres com a divisão desigual de trabalhos dos quais todos dependem para sobreviver. Trabalhos precursores datam dos anos 1970, quando as mulheres começam a se dar conta da quantidade de “trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno”, nos termos de Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 597).

Em que pese a mudança de mentalidades e transformações sociais, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, não houve uma alteração radical na divisão de trabalho doméstico. Como constata as autoras, apesar da diferença entre processos e contextos sociais, é constante a presença desta divisão desigual do trabalho. Segundo as autoras, “o que é estável não são as situações (que evoluem sempre), e sim a distância entre os grupos de sexo” (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 600).

As autoras destacam a importância de observar, em diferentes contextos, como o trabalho de cuidados domésticos nos lares recai sobre as mulheres de modo a “mostrar que essas desigualdades são sistemáticas” e “articular essa descrição do real como uma reflexão sobre os processos mediante os quais a sociedade utiliza essa diferenciação para hierarquizar as atividades, e, portanto, os sexos, em suma, para criar um sistema de gênero” (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 596).

Passando ao largo dos processos históricos e sociais que conformaram esta forma enrijecida de divisão sexual do trabalho, como aponta por exemplo Silvia Federici (2017), importa aqui destacar que esta construção social passou por um processo de convencimento das mulheres. Nomeado por algumas autoras da área da psicologia como sedução narcísica, como no caso de Valeska Zanello (2018), este processo de manutenção das mulheres nos lares teve papel importante na atribuição dos cuidados dos filhos, cuidados aos quais as

mulheres encontravam-se “naturalmente” aptas, como descreve Elizabeth Badinter acerca do “mito do amor materno” (1983).

Os supostos benefícios da narrativa construída acerca do lugar das mulheres no cuidado para com as crianças, foi desigualmente distribuído entre mulheres brancas de classe média e alta, e as mulheres negras, não brancas e brancas pobres. Se àquelas era possível imaginar uma vida dedicada exclusivamente ao cuidado do lar na sociedade de consumo junto a um homem provedor, a estas restava o trabalho subalterno e as duplas e triplas jornadas (inclusive junto da mão de obra de seus filhos) para sua sobrevivência.

Da mesma forma, o estabelecimento e acesso a uma série de políticas sociais, que permitiram a determinadas mulheres o apoio em suas maternidades, fruto das reivindicações feministas, também foi desigualmente distribuído. O impacto da redução destas políticas de apoio ao trabalho reprodutivo, no entanto, foi sentido por todos os grupos, com maior ou menor impacto. Laura Briggs (2018) descreve como as políticas de austeridade e decisões econômicas de retirada de apoio e bem-estar social nesta área, no contexto dos EUA, por exemplo, tornam possível a constatação que criar filhos está cada vez mais caro e desafiador.

Este processo, no entanto, não tem a ver apenas com a própria dinâmica das famílias e saída das mulheres ao mercado de trabalho, mas sim com as políticas econômicas que orientam cortes nestas áreas e atingindo de maneira particular as mulheres negras, em um percurso de depreciação da maternidade negra pobre extremamente nocivo (BRIGGS, 2018, p. 47) como também observado por Federici (2019). Esta última, refere-se a esse processo de envilecimento das maternidades pobres que necessitam de apoio do Estado como a “nova caça às bruxas”.

No caso brasileiro, o tecido social que amparara as mulheres anteriormente, por redes familiares estabelecidas antes das mudanças sociais advindas das novas formas de urbanização e produção, já não existia mais, e não foi suprido suficientemente por uma malha de políticas públicas que assistisse às mulheres de modo geral.

A circulação de crianças para os cuidados, e os cuidados comunitários, foram considerados incompatíveis com as novas moralidades acerca de como deveriam se comportar as famílias, e foram, não raro, punidas com a retirada destas crianças (FONSECA, 1995; e CARDARELLO, 1998) ou as famílias estigmatizadas, em especial as negras (COLLINS, 2019).

Ainda, destaca-se que com as mudanças sociais, o ingresso das mulheres no mercado, os cuidados passaram a ser desempenhados por profissionais remuneradas, cujos

prolíficos estudos demonstram a manutenção das estruturas de opressão gênero por meio destas categorias em geral mal remuneradas e racializadas de trabalho (GUIMARÃES e HIRATA (Orgs.), 2012).

O acesso pelo mercado aos serviços de cuidado, com babás e cuidadoras, esteve disponível apenas a um grupo de mulheres, no entanto. Às mulheres que já trabalhavam, e que já se encontravam sobrecarregadas pelo cuidado dos filhos nestes contextos, com o esgarçamento social e ausência de políticas, passaram a ter de contar com ajudas informais para os cuidados com as atividades de cuidado (GUIMARÃES, 2020).

Sem aprofundar neste relevante debate, destaco aqui que para além do grupo de mulheres as quais foi concebido o papel da maternidade compulsória e exclusiva, em geral identificado como brancas, com condições financeiras e dentro do padrão heteronormativo, e do grupo de mulheres que sempre teve de conciliar o trabalho no mercado, por vezes com ajuda de seus filhos para sua sobrevivência, há também o grupo de mulheres consideradas “inaptas” para a maternidade¹³⁷, para as quais pouco ou nenhum apoio social jamais esteve disponível, afinal, elas sequer deveriam “ser mães”.

Mulheres pobres em geral, negras, de grupos étnicos minorizados, mulheres com problemas de saúde mental, com hanseníase, as mães solteiras, que tivessem praticado crimes, as “subversivas” e “comunistas”, dentre outros grupos que estão ainda por serem visibilizados, foram considerados em muitos contextos, pelo poder dominante, inaptas ao exercício da maternidade¹³⁸.

Para com esses grupos de mulheres, o controle da reprodução, pela via da contracepção forçada e laqueadura, foi uma alternativa utilizada largamente não apenas em décadas passadas, mas também atualmente, em diversos países tal qual o Brasil.

Tal discussão emerge do material sobre o qual minha pesquisa se debruça. Ao longo da análise dos processos, evidenciou-se como os discursos da contracepção se apresentam como uma “alternativa” à questão da DPF, como uma forma de “cuidado” para que novas crianças não nasçam das mães cujos bebês já foram destituídos.

A esterilização ou contracepção (in)voluntária das mulheres, às vezes sob o nome de “planejamento familiar”, são mencionadas largamente nos processos e nas narrativas de

¹³⁷ Certamente a cada momento histórico podemos considerar que existia este grupo de mulheres inaptas. Refiro-me aqui às inaptidões que passaram a ser estabelecidas a partir de um específico modelo de família e organização social.

¹³⁸ Destaco, ainda, que não tratarei neste capítulo da entrega de crianças, como por exemplo, por meio das “rodas dos expostos”, que também é considerada um marco da transformação social das famílias, uma vez que estou me atendo às retiradas involuntárias de crianças do convívio familiar.

diversos atores envolvidos na questão. A “prevenção” se daria pela contracepção, e a atuação torna-se “emergencial” quando nascida a criança, resultando na DPF.

Este item é de interesse para esta tese uma vez que reforça o viés de uma reflexão de gênero que se quer dar à presente análise. A possibilidade de considerar-se a ampliação das políticas sociais para o cuidado com mães e famílias, acesso aos direitos identificados como não acessados ou violados pelas famílias, é bastante restrito. Contudo, o discurso acerca da responsabilização individual destas mulheres pela sua condição e das crianças, é reiterada, como pode ser observado do caso de Martine e demais processos mencionados nesta pesquisa.

A observação de alguns casos da história recente, compilados neste capítulo, indica que as mulheres, as quais por diferentes razões foram expropriadas de seus filhos, têm em comum contra si a narrativa de quem não se encontravam aptas ao exercício da maternidade ou que ofereciam riscos à sua prole.

Tais exemplos, da perspectiva do argumento que pretendo construir neste último capítulo da tese, permitem ver um sentido de continuidade entre as separações praticadas de modo geral, e as especificamente aqui colocadas, e não uma mudança “paradigmática” que normalmente se atribui à promulgação do ECA.

No limite, a separação de crianças intermediada ou chancelada pelo Estado, sob outros nomes e formas, é uma constante na história social, bem como o uso do ferramental teórico, técnico, para justificar essas decisões, a exemplo dos argumentos médicos que justificaram a separação das mães portadoras de hanseníase.

Olhar para o processo social de reivindicações feministas, mostra como a maternidade, uma determinada maternidade, foi uma via de acesso a direitos às mulheres. Não apenas os direitos sexuais e reprodutivos foram consolidados com as ondas de reivindicação feministas, mas também os direitos relativos a uma determinada maternidade, como as licenças-maternidade para as mães trabalhadoras. O acesso a direitos das mulheres esteve mediado pela categoria “mãe”, que também passou a ser lócus de diferentes reivindicações, a exemplo das mães de vítimas da violência (VIANNA e FARIAS, 2011).

As mulheres negras e brancas pobres reivindicaram o reconhecimento das especificidades da opressão de gênero que viviam, ao longo deste processo de estabelecimento de direitos das mulheres, sem sucesso. Cientes do particular processo de controles de seus corpos e maternidades, na esteira dos direitos sexuais e reprodutivos, o

direito à justiça reprodutiva foi reivindicado, como forma de garantia ao exercício da maternidade e garantia de condições dignas mínimas para a criação de seus filhos.

E é nessa intersecção, entre as mulheres que não devem ser mães, a justiça reprodutiva e as formas de “resolver” problemas, que, entendo, podemos observar as ambiguidades dos cuidados produzidos pelo TJSP, à luz do trabalho dos setores técnicos.

Analisar os processos buscando como o cuidado se manifesta permitiu observar diversos desafios e contradições que se colocam, para além da já conhecida dificuldade de determinar qual o “melhor interesse” das crianças nos casos em concreto. Trata-se de observar o que chamarei aqui de a “encruzilhada dos cuidados”: analisar a (in)capacidade de cuidado das mulheres para com suas crianças e a (in)capacidade de cuidado do Estado para com essas mulheres.

O laudo que descreve que Martine não foi cuidada e, portanto, não soube cuidar de suas filhas parece reconhecer essa contradição, ao mesmo tempo em que “resolve” o problema ao indicar que as crianças não poderão ficar com a mãe. Onde estava o Estado quando Martine, enquanto criança, não foi cuidada? Qual cuidado ele tem a lhe oferecer agora?

O aspecto político da reprodução e da governança reprodutiva é apresentado ao final deste capítulo, pensando a potencialidade que a chave do cuidado tem de centrar o debate nos corpos das mulheres que compõem os processos de destituição, como profissionais ou como mulheres destituídas, visibilizando-as.

A adoção como forma de “resolver” problemas, ainda que não seja o cerne desta análise, é um dado incontornável do campo. O extremo da não-maternidade de determinadas mulheres, maternidades biológicas que são decretadas a partir dali como inexistentes pelo Estado, encontram seu espelhamento no oposto radical das não-maternidades de determinadas mulheres que são habilitadas e priorizadas pelo Estado para receberem as crianças que elas consideram desejáveis.

6.1.1 Maternidades não desejáveis e não apoiadas pelo Estado

Ela tem condição de cuidar da filha, sabe cozinhar e cuidar da casa. Ela sempre cuidou das outras filhas. No local onde ela mora atualmente, poderia ter ajuda de sua tia. Tenho familiares em Pernambuco. No entanto, [a criança] tem que ficar com a mãe que não tem problemas de saúde e não consome drogas. Ela foi morar

em abrigo por conta das brigas com o padrasto. Nunca precisou fazer avaliação psiquiátrica pois sempre teve saúde¹³⁹.

Para Teresita de Barbieri (1993), a capacidade reprodutiva das mulheres é valorada enquanto um poder no contexto de sociedades que, como a maioria delas, se propõem a sobreviver por mais de uma geração. Não se trata, segundo ela, de entender o corpo feminino como uma entidade biológica que tenha poder, mas sim, um poder outorgado pelas sociedades cujas perguntas centrais seriam “[q]uem controla a capacidade reprodutiva das mulheres? Como exercer o controle sem eliminá-las ou destruí-las?” (BARBIERI, 1993, p. 7).

Como aponta Angie Biondi, para Federici, “o sexismo, assim como o racismo, foram mais que simples temáticas durante a implementação capitalista, mas vigoraram como pautas políticas importantes dos programas de Estado, que passou a regular as relações sexuais e os hábitos reprodutivos das mulheres conforme as demandas econômicas” (BIONDI, 2017, p. 279).

Segundo Patrícia Hill Collins (2019, p. 304),

no modelo capitalista de mercado, as mulheres que “conquistam” maridos de papel passado, que vivem em lares unifamiliares e são capazes de pagar escola particular e aulas de música para os filhos são consideradas melhores mães que aquelas que não atingem esse ideal.

Ao observarmos os processos judiciais analisados, notamos que nenhuma das mulheres preenchem esse requisito, e que a falta desses maridos e lares unifamiliares, como no Caso de Martine, é destacada como indicativos da falta da estabilidade necessária aos cuidados com as crianças.

Ainda, segundo Collins “[a]s afro-americanas que dão continuidade ao cuidado comunitário das crianças colocam em xeque um pressuposto fundamental do sistema capitalista: o de que crianças são ‘propriedade privada’ e podem ser tratadas como tal” (2019, p. 304).

Os cuidados familiares compartilhados, como no caso de Martine, não são reconhecidos como formas de maternidade possível. Resta claro, assim, que a um grupo de mulheres há parâmetros específicos de como as crianças devem ser cuidadas.

O julgamento sobre a sexualidade das mulheres, não-brancas e brancas pobres, atravessa, inclusive, as políticas que deveriam ser voltadas à proteção social dessas maternidades.

¹³⁹ Declaração da mãe da requerida, avó da criança, em audiência, caso Daniela.

Como um exemplo, Fernandes, em pesquisa no Rio de Janeiro sobre o acesso a vagas em creche, aponta o a ideia do “excesso de filhos”, relacionado ao “tipo de sexualidade praticada por mulheres pobres, negras e moradoras da favela”, como um elemento trazido à tona no contexto do acesso a este direito. As mulheres que “não se planejam para ter filhos” (2019b], p. 366), suas sexualidades, seriam, desde a narrativa das profissionais envolvidas, responsáveis pela sua condição de falta de acesso a direitos a si e a seus filhos.

A sexualidade das mulheres que “fazem filhos demais” (FERNANDES, 2019b, p. 366) está, de maneira muito específica, como demonstra a autora, sob escrutínio constante do Estado. Não apenas o Estado e seus profissionais monitoram e produzem julgamentos sobre essas moralidades, mas a própria ausência e incapacidade do Estado em garantir direitos a tais famílias é considerado como decorrente da conduta dessas mulheres.

Ao mencionar que referidas mulheres fazem “filhos demais” resta implícito que o problema é o número de filhos, e sua sexualidade desviante, e não as políticas públicas e o papel do Estado nesse contexto. As políticas de planejamento familiar estão, assim, presentes de maneira contínua nessa discussão.

A observação da trajetória dos métodos de contracepção (por vezes forçada) e esterilização indica que há um grupo de mulheres que foi ativamente também impedido do exercício à maternidade, sobre o qual trataremos a seguir.

6.1.2 Contracepção, esterilização como formas de “solucionar problemas”.

Com relação ao planejamento familiar, alegou que não compareceu à UBS, pois esteve ocupada com atividades laborais [...] Posteriormente, a mãe de Mariângela confidenciou que ela havia sofrido um aborto¹⁴⁰.

Todavia, apesar de não cuidar de nenhuma das filhas, e durante o acolhimento de (...), a ré engravidou novamente, contrariando as orientações da rede protetiva quanto à realização de planejamento familiar, dando à luz a criança (...), beneficiária desta ação de destituição do Poder Familiar¹⁴¹.

E então a juíza me diz um dia “eu queria perguntar para vocês: por que essas mulheres têm tantos filhos?”¹⁴².

¹⁴⁰ Laudo psicossocial, caso Mariângela.

¹⁴¹ Sentença, no caso Daniela.

¹⁴² Entrevista com a psicóloga da VIJ do TJSP.

Segundo Angela Davis, a “exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às escravas” (2016, p. 19), e era sobre a reprodução e maternidade que se dava uma das formas centrais de violência sobre as mulheres negras, que seguiu no período pós escravagista.

Segundo Davis, o aborto autoinduzido, o infanticídio e a resistência a ter filhos, no contexto da escravidão, era uma forma de não perpetuar o modelo escravagista de exploração do trabalho, remontando a dolorosos processos histórico-sociais que inclusive limitaram a participação dessas mulheres nos processos de luta pelo direito ao aborto (2016, p. 208), também mencionado por Collins (2019, p. 110).

Collins afirma que “as experiências das mulheres afro-americanas como mães foram moldadas pelos esforços do grupo dominante para tirar proveito da sexualidade e da fecundidade das mulheres negras em benefício da exploração capitalista” (2019, p. 108). A autora descreve formas como os senhores de escravos incentivavam as mulheres africanas escravizadas a terem filhos, como a concessão de trabalhos mais leves e melhor alimentação, para aumentar o número de crianças produzidas por elas, uma vez que “a fecundidade das mulheres negras gerava crianças que acabariam por aumentar os bens de propriedade e a força de trabalho à disposição do senhor” (COLLINS, 2019, p. 109).

Collins (2019) sustenta três maneiras para o exercício desse controle. Primeiro, o impedimento de relacionamentos interraciais, uma vez que a pureza racial era necessária para a perpetuação da subordinação racial no EUA. Assim, a vigilância da sexualidade das mulheres negras e brancas era fundamental para a reprodução das noções racializadas da condição da mulher, evitando o nascimento de crianças de ascendência africana de mulheres brancas. Em segundo lugar, a maternidade como instituição seria dotada de papel especial na transmissão de valores para as crianças, de modo que ao mesmo tempo com que poderiam ensinar práticas de resistência poderiam, também, “alimentar a opressão de suas filhas e filhos se os ensinar a acreditar na própria inferioridade” (COLLINS, 2019, p. 108). E, em terceiro lugar, mas não menos importante, “o controle da reprodução das mulheres negras era fundamental para a perpetuação das relações de classe capitalistas” (COLLINS, 2019, p. 109).

Collins (2019) afirma que, no contexto do trabalho livre, as mulheres negras eram desde a tenra idade preparadas para o serviço doméstico, nos quais, além de mal remuneradas, eram vítimas de assédio sexual. As tentativas de sair do mercado de trabalho para o retorno ao trabalho doméstico, como forma de cuidado com suas famílias e fuga da violência e exploração, eram vistas de maneira problemática pelos brancos.

A circunscrição das mulheres negras ao ambiente doméstico, esperado das mulheres brancas com condições financeiras, significaria que elas estariam aspirando a um modelo de condição feminina que lhes era inadequado (COLLINS, 2019, p. 114). Segundo a autora, em razão das poucas oportunidades e dos baixos salários conferidos aos homens negros, muitas mulheres negras não poderiam fazer essa escolha e precisariam submeter-se a trabalhos precários, o que “impactou profundamente a vida familiar, as comunidades e as próprias mulheres afro-americanas” (COLLINS, 2019, p. 115).

Segundo Davis (2016), muitas das mulheres tinham sobre si a obrigatoriedade do trabalho para sustento do lar, o cuidado com diversas pessoas da unidade familiar para além dos filhos (sobrinhos, netos, parentes doentes), o acesso apenas a trabalhos precários, a violência doméstica, a violência e morte de seus filhos, como formas de opressão, em uma realidade perpassada, necessariamente, por raça e classe social que escapava à vivência retratada pela *Mística Feminina* de Betty Friedan (1963), apontada como material central e capaz de resumir as pautas feministas de uma época.

Davis (2016) aponta as peculiaridades dessas opressões às mulheres negras, e as resistências a elas, especialmente no que toca à capacidade reprodutiva, que escapavam às feministas da época. Para a autora é crucial que se opere um olhar que se aproxime da especificidade da mulher africana nos contextos de opressão nas américas e das mulheres caribenhas e brancas pobres, e que essas perspectivas sejam visibilizadas na trajetória da luta por direitos das mulheres.

Ainda que algumas narrativas tenham se tornado de alguma maneira preponderantes, e que tenham potencializado o acesso a direitos a um grande contingente de mulheres, em alguma medida, essas especificidades nunca foram encaradas de modo profundo pelo próprio movimento feminista, ainda que essas mulheres tenham tentado fazer-se ouvir, seguindo invisibilizada a violação dos seus direitos. Em balanço sobre os erros do movimento feminista dos anos 1970, do qual fez parte, Federici destaca a falta do olhar interseccional e apoio às mulheres negras em suas demandas (2019).

A ideia de um “direito” ao aborto enquanto pauta unânime ou unificadora, por exemplo, analisado no contexto das lutas dos anos 1970, assim, deve ser problematizado quando em face das mulheres negras e suas vivências (DAVIS, 2016, p. 208).

Davis demonstra que, se para mulheres brancas reivindicar a possibilidade de escolher sobre seus corpos e gestações conformava-se enquanto um direito e uma escolha, para as mulheres negras, especialmente as pobres, por sua vez, o avanço dessa possibilidade conformou-se enquanto um dever, uma obrigação moral de reduzir o número de filhos

como forma de reduzir a pobreza para as mulheres dessas classes sociais (2016, p. 213). As mulheres passaram a ser responsabilizadas pela pobreza de suas comunidades pelo fato de reproduzirem-se.

Ao descrever o percurso político de Margaret Sanger, enfermeira com papel central na construção da pauta da contracepção e controle de natalidade nos EUA, Davis descreve como a questão foi capturada por pautas eugenistas. Segundo Davis, “a influência fatal do movimento eugenista logo destruiria o potencial progressista da campanha pelo controle de natalidade” (2016, p. 215), na medida em que a própria Sanger, figura central na temática então, “começou a subestimar a centralidade da exploração capitalista em sua análise da pobreza, argumentando que ter muitos filhos levava as trabalhadoras à sua miserável situação (DAVIS, 2016, p. 215).

A ideia de “mais crianças para os aptos, menos para os inaptos” foi escrita, segundo Davis, em artigo por Sanger, e o avanço do movimento eugenista organizado em associações, teóricos e acadêmicos que atuavam de maneira ativa na produção de políticas conseguiu que, em 1932, pelo menos 26 Estados dos EUA aprovassem “leis de esterilização compulsória e que milhares de pessoas *inaptas*, fossem cirurgicamente impedidas de se reproduzir” (DAVIS, 2016, p. 215).

Nesse contexto, a inaptidão era reconhecida nas “pessoas com atraso mental, epiléticas, analfabetas, miseráveis, que não têm condições de obter um emprego, criminosas, prostitutas e viciadas” (DAVIS, 2016, p. 216). Na sequência, a Liga Americana de Controle de Natalidade criou o “Projeto Negro” que, em 1939, afirmava que a procriação de forma negligente acabava por resultar no aumento da parte da população menos apta e menos capaz de criar filhos de maneira apropriada (DAVIS, 2016, p. 217).

O movimento do controle de natalidade, que inicialmente pretendia conceder às mulheres controle sobre seus corpos e capacidades reprodutivas, saiu do campo progressista, segundo Davis (2016), ao não defender o direito individual das minorias étnicas ao controle de natalidade e planejamento familiar, e passou para a estratégia racista de controle populacional.

A esterilização compulsória, segundo Davis (2016), difundiu-se nos EUA de forma descuidada, financiada e aceita pelo Estado, por meio de suas políticas públicas que facilitavam e incentivavam as intervenções de maneira indiscriminada. Mulheres pobres de modo geral, negras, indígenas, porto-riquenhas, e mesmo brancas “inaptas”, foram esterilizadas em massa no país.

Os processos judiciais contra médicos que performaram essas cirurgias de maneira eticamente imprópria, segundo Davis (2016), contaram com a defesa intransigente das associações eugenistas e dos conselhos de classe médica, o que demonstra, de maneira pertinente para esta tese, a aliança das práticas jurídicas com as práticas de controle da reprodução feminina.

Davis salienta que essas mulheres eram o público-alvo das políticas de esterilização, cujas propagandas, voltadas a esses grupos específicos, associavam a existência de filhos com a pobreza e o ter menos crianças com a prosperidade (2016, p. 221), tornando as esterilizações, mesmo que “voluntárias”, fruto de um convencimento baseado em premissas questionáveis.

A autora afirma que “enquanto as mulheres de minorias étnicas são constantemente encorajadas a se tornarem inférteis, as mulheres brancas que gozam de condições econômicas prósperas são incentivadas pelas mesmas forças a se reproduzir” (DAVIS, 2016, p.223).

Tal fenômeno não se limitou aos EUA, contando com atores internacionais atuando na ordem global com o objetivo de reduzir a população, tendo inclusive algumas organizações defendido o uso de táticas coercitivas quando o planejamento familiar voluntário não tivesse adesão suficiente (SENDEROWICZ, 2019).

Um olhar para as práticas contemporâneas de programas de planejamento familiar, segundo Leigh Senderowicz, nos permite observar que esses programas possuem diversos apoiadores, cujos motivos de apoio são muito variáveis. Segundo ela, feministas querem promover contracepção segura e acessível para que as mulheres possam controlar seus corpos como forma de busca da igualdade de gênero. Ambientalistas promovem o planejamento familiar para mitigar as mudanças climáticas. Defensores da saúde pública buscam a redução da mortalidade materna, e os estudiosos do desenvolvimento buscam sua promoção para atingir objetivos micro e macroeconômicos (SENDEROWICZ, 2019).

Apesar das tensões inerentes a formas tão diferentes de encarar a questão, esses atores constituintes do campo do planejamento familiar trabalham juntos para promover a ampliação do acesso a métodos contraceptivos no mundo. Contudo, as metas numéricas implementadas para a adoção de anticoncepcionais em determinados contextos promovem o temor, por diversos estudiosos, de que esses programas possam incentivar práticas coercitivas (SENDEROWICZ, 2019).

A autora, diante das poucas pesquisas empíricas sobre contracepção coercitiva, aborda a temática a partir de entrevistas realizadas em um país da África Subsaariana para

entender a extensão da existência do fenômeno, e quais suas formas de atuação. De maneira geral, a autora conclui que a coerção contraceptiva pode tomar diferentes formas, ser praticada de maneira mais sutil ou mais explícita, e se dá de maneira estrutural e não interpessoal. Informações falsas ou aconselhamento enviesado, ameaças de negação a atendimento futuro, táticas para assustar as mulheres ou insistência até a sua aceitação, a inserção de implantes e a recusa para retirá-los foram encontrados pela autora como métodos constantes do que ela denominou “espectro da coerção” (SENDEROWICZ, 2019, p. 6).

No Brasil, Côrrea e Ávila afirmam que a questão da esterilização emergiu nos anos 1980, “guardando estreita associação com a controvérsia quanto ao controle populacional” (2003, p. 44).

Segundo as autoras, os altos percentuais de esterilização feminina existentes no Brasil nos anos 1980 estariam ligados às demandas por métodos contraceptivos e a resposta estatal por meio de “uma combinação perversa entre falhas de políticas públicas e distorções de mercado” (CÔRREA e ÁVILA, 2003, p. 44).

De modo geral, a falta de padronização e qualidade da oferta de anticoncepcionais no país gerou um número alto de falhas contraceptivas que instaurara, naquela oportunidade, uma cultura de descrédito com relação aos métodos reversíveis e “num contexto em que o aborto é ilegal e arriscado, abriu-se espaço para a oferta da esterilização cirúrgica” (CÔRREA e ÁVILA, 2003, p. 45), que passou a ocorrer de maneira ampla, associada com a cesárea e até mesmo realizada em contextos de eleição e troca de votos.

O surgimento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher em 1983, segundo as autoras, buscava contornar, dentre outras falhas no atendimento à saúde das mulheres, essa “preferência” pela laqueadura (2003, p.45).

Destaca-se aqui que os estudos mencionados pelas autoras demonstram que a pobreza e a desigualdade de gênero, especialmente no que toca à responsabilização da mulher pelos cuidados contraceptivos e pelo trabalho doméstico para com a família e filhos, são fatores preponderantes para a opção pelo método, fazendo da laqueadura “menos uma opção do que uma contingência”. Segundo as autoras:

[a] situação de exclusão das mulheres pobres, especialmente as negras, impossibilita a construção de um projeto de vida estável, transformando a esterilização, ela mesma, no projeto de vida. Outras vezes, por sua vez, consideram que quando se toma a carência material como única referência para explicar por que as mulheres pobres se esterilizam, esvaziam-se as dimensões subjetivas ou, se quisermos, as vontades individuais e sublinham, ainda, que no

Brasil, a esterilização não é um fenômeno exclusivo da pobreza (CORREA; AVILA, 2003, p.48).

Contemporaneamente, Fonseca, Diane Marre e Fernanda Rifiotis destacam que as políticas contraceptivas direcionadas às mulheres de baixa renda trazem, no Brasil, de acordo com pesquisas recentes, a paradoxal relação entre a autonomia feminina, e o “dever moral, com o entendimento que a não adesão só pode ser fruto de ignorância ou falta moral da mulher que, assim, coloca em perigo não só o bem-estar da família, mas o desenvolvimento da nação” (2021, p. 13).

No que toca às mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social, em especial em situação de rua ou usuárias de drogas, “clientes” principais das ações de DPF, como visto, há, em especial, políticas diversas no sentido desse espectro coercitivo da contracepção, ao lado da prática da esterilização compulsória.

Por exemplo, a portaria SCTIE/MS nº 13, de 19 de abril de 2021 determina que:

Torna pública a decisão de incorporar o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS¹⁴³.

Esta portaria, que trata de métodos hormonais de contracepção reversível de longa duração (LARC), e os debates por ela suscitados, dão a ver as tensões acerca do planejamento familiar colocadas por Senderowicz (2019) e as formas de “solução de problemas” tais quais as gestações de determinadas mulheres.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde afirmou que a intervenção poderia resultar na economia de 1,2 bilhão de reais gastos pelo governo com “gestações não planejadas”. A Comissão da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, afirmou, contudo, que a escolha dos públicos-alvo demonstrava a escolha das mulheres que não poderiam exercer plenamente seus direitos reprodutivos, significando a manifestação de uma prática de controle da capacidade reprodutiva e eugenista¹⁴⁴.

No caso da oferta seletiva de LARC, como argumentam Elaine Brandão e Cristiane Cabral, há uma apropriação do discurso da garantia aos direitos sexuais e reprodutivos sob

¹⁴³ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-13-de-19-de-abril-de-2021-315184219>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

¹⁴⁴ Aids. Implante contraceptivo em presas e população de rua é eugenia, diz jurista. Disponível em: <<https://agenciaaids.com.br/noticia/implante-contraceptivo-em-presas-e-populacao-de-rua-e-eugenia-diz-jurista/>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

a aura de uma ideia de “cidadania” quando, em verdade “são ações dirigidas a grupos específicos de mulheres (adolescentes, em situação de rua, dependentes químicas), que certamente se encontram em condições precárias de vida e frágeis para fazer face ao poder médico/estatal, caso não desejem a inserção” (CABRAL; BRANDÃO, 2021, p. 2678).

O uso dos métodos hormonais de LARC, como observado diretamente na portaria, é o mesmo público das esterilizações compulsórias e das práticas coercitivas de contracepção. Ao analisarmos o perfil descrito pelas interlocutoras da minha pesquisa, os processos analisados e os dados de pesquisas anteriores, podemos observar que se trata do mesmo público das DPFs.

Pensar as Destituições como uma continuidade de práticas de controle da reprodução é possível, assim, não apenas pelo público sobre o qual recaem, mas também pelos seus padrões de atuação. São todas elas práticas que produzem regulamentações sobre os corpos das mulheres e suas capacidades reprodutivas, munindo-se de argumentos médicos, técnicos, moralizantes para justificar suas práticas.

6.2 Entre a contracepção e a destituição: a separação de crianças de suas famílias como prática de Estado

A tia informa que encontrou Mariane no Bar da Nara, e ela afirmou que não deixou a criança no hospital, mas que, na verdade o Conselho Tutelar não a deixou sair com a criança de lá¹⁴⁵.

Darlene chora muito quando a criança é acolhida, afirma que deseja que a sua avó tenha a guarda, para poderem ficar juntas. A avó pleiteia a guarda da bebê, mas consta que em processo anterior, referente ao bebê de outra neta, determinou-se que ela (a avó) não tinha condições de permanecer com a criança¹⁴⁶.

Daniela verbaliza repetidas vezes que está bem de saúde, que não faz uso de drogas e que precisa apenas de um emprego. Fala mais sobre a necessidade de ter um emprego do que das filhas [...] Acerca do acolhimento, coloca novamente de forma irritada e impaciente, que não sabe o porquê da filha ter sido encaminhada a um abrigo. Acredita ter sido pelo fato de que (a primeira filha.) já estava acolhida¹⁴⁷.

A relação entre os fenômenos da DPF e o planejamento familiar é colocado pelas próprias interlocutoras desta pesquisa. A afirmação de que as mulheres em questão

¹⁴⁵ Laudo Psicossocial, caso Mariane.

¹⁴⁶ Laudo Psicossocial, caso Darlene.

¹⁴⁷ Laudo Psicossocial, caso Daniela.

deveriam ser esterilizadas está presente nos serviços de atendimento, nas práticas da saúde e até mesmo nas atuações do Poder Judiciário. Pessoas relacionadas às mulheres mencionam tal fato, que é reportado nos laudos. Da mesma maneira, a participação no “planejamento familiar” é considerada um aspecto positivo nos processos, indicando uma ideia de reconhecimento ou concordância com a ideia de que a mulher parte no processo não deve ter mais filhos.

Ao ser apresentado à temática desta tese, em um evento acadêmico no qual participei, um médico, atuante em um hospital em São Paulo/SP, afirmou que este é um problema “relativamente novo”, a DPF, que “não acontecia antes”, uma vez que “*antigamente, quando a equipe médica identificava uma paciente que não tinha condições de cuidado e já tinha tido outros filhos, eles realizavam a laqueadura no ato da cesárea, e isso era resolvido*”¹⁴⁸.

Ao lado de diversos casos noticiados como o de Janaína Quirino¹⁴⁹ e Andrielli Souza¹⁵⁰, nos quais ambas foram esterilizadas e os filhos destituídos, podemos observar que as políticas de contracepção forçada, esterilização e destituição têm como público-alvo um perfil semelhante de mulheres em vulnerabilidade social, identificadas como mulheres que *não deveriam* ser mães.

A prática da esterilização forçada, assim como a separação após o parto e o tratamento recebido nos espaços de atendimento, têm sido vistas cada vez mais desde uma perspectiva interseccional.

Os estudos sobre a atuação pré-natal indicam que esse tende a ser pior para mulheres pretas e pardas, como apontou estudo de abrangência nacional (LEAL *et al.*, 2017). O racismo médico e obstétrico é também observado por Daná-Ain Davis (2020). Narrativas coletadas ao longo deste percurso de pesquisa indicam a possibilidade de, em estudo futuro, pensar o próprio ato do nascimento das crianças que virão a ser destituídas.

Dentre os processos de DPF analisados nesta tese, parte significativa referiu-se a mulheres que foram separadas logo após o nascimento de seus filhos, tendo sido indeferido

¹⁴⁸ Reitero que ao longo da pesquisa coletiva e atividades de formação com a temática, tive acesso a diversas narrativas de práticas de separação, esterilização, impedimento à amamentação e outras práticas direcionadas às mulheres que eram identificadas como pessoas que “não iriam ficar com o bebê”.

¹⁴⁹ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/12/politica/1528827824_974196.html>. Acesso em: 29 de jul. 2022.

¹⁵⁰ Disponível em: <

o direito à visita, à amamentação, à nomeação das crianças segundo seu desejo e, como acessado em entrevistas, o direito de reconhecimento do nome do pai indicado por elas na certidão de nascimento dos filhos. As narrativas de “abandono no hospital” são questionadas ao longo do processo, que por vezes indicam, em verdade, a impossibilidade de saída do hospital junto de seus filhos e filhas. A prática institucional da violência nesses contextos também possui indicativos nos processos judiciais de Destituição, e poderiam ampliar as reflexões sobre o tema à luz do conceito de “violência obstétrica”, atualmente em debate.

A atuação dos serviços contemporâneos de cuidado às crianças, que destituem seletivamente mais mulheres negras nos EUA, como tem apontado a jurista norte-americana Roberts desde os anos 1990 (1997, 2007 e 2022), indica a necessidade de racializar a questão das separações de crianças pelo Estado.

Ainda, as pesquisas anteriores sobre a temática evidenciam que não se trata de uma prática exclusiva do Brasil, ou restrita ao presente momento histórico. Trata-se de uma continuidade nos processos sociais que elegeram determinadas mulheres e maternidades, em detrimento de outras, para seu reconhecimento e proteção social.

A análise dos processos judiciais e do conteúdo das entrevistas permite observar como o mesmo discurso de seletividade é atualizado na produção de DPFs. Mulheres que “não deveriam ter engravidado” são destituídas de seus filhos, os quais elas e suas famílias “não têm capacidade de cuidar”. As crianças que têm chance potencial de serem adotadas têm este atributo mencionado ao longo do processo, já havendo uma indexação entre a incapacidade de cuidar de uns e a potencialidade de cuidado de outros. “Mais filhos para os aptos e menos filhos para os inaptos” de Sanger, conforme mencionado por Davis (2016) possui, assim, uma atualização nesses processos.

Por própria incapacidade de “cuidado” são relacionados elementos como a perda de crianças anteriormente, a situação de rua, o uso de drogas, a falta de cuidados na infância, e uma série de outros elementos já tratados.

A precariedade de políticas que deveriam assistir essas mulheres e famílias, e que poderiam amenizar ou evitar diversos dos problemas que vivem, como a falta de acesso à saúde, educação, moradia, não são relacionadas nos processos. Muitas mulheres que têm seus filhos destituídos são, assim como as mulheres que deveriam ser esterilizadas, consideradas como responsáveis pela sua própria miséria. O Estado, ao esterilizá-las ou retirar-lhes os filhos, está, sob sua narrativa processual, “resolvendo” os problemas a que elas próprias deram causa. Afinal, são mulheres “incapazes” para a maternidade.

Ao observar a prática das separações, encontramos outros padrões observáveis que auxiliam na compreensão do fenômeno, e seu sentido de continuidade: a) a existência de grupos familiares considerados “inaptos” por diferentes motivos; b) argumentos moralizantes; c) argumentos médicos e técnicos; d) argumentos que relacionam a pobreza como justificativa para a separação; e) o Estado, por meio de políticas e do próprio Poder Judiciário, como cancelador/realizador das separações; f) a maternidade negra como sujeita, desde a época da escravidão, às separações forçadas.

Passa-se, assim, a alguns exemplos dessas práticas no contexto nacional, atuais e históricas.

6.2.1 A retirada de crianças de suas mães durante a escravização de pessoas

Como discutido anteriormente, o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos não se deu de maneira igual para as mulheres, e tratar as separações em abstrato produz, ainda que artificialmente, a homogeneização de experiências que são, em verdade, particulares a uma determinada experiência de (não)maternidade, que se expressa também por diferenças de gênero, de raça e de classe em nossa sociedade.

Na historiografia nacional, observa-se que a retirada de crianças de mulheres escravizadas era uma prática de mercado justificada (inclusive legalmente) pela consideração dessas pessoas como propriedade.

Destaco-a para que se visibilize que a prática da retirada de crianças e separação é recorrente no que toca às maternidades não brancas, como também apontou Davis (2016). A retirada de crianças como uma forma de gestão das crianças de determinadas mulheres é, assim, uma realidade atrelada à condição de raça para as mulheres no país.

Gabriel Rossini (2019) aponta diversos dados para pensar a separação de crianças como práticas aceitas e praticadas pelo Estado. O tráfico internacional de escravos, segundo observou o autor, era constituído por cerca 10% a 20% de crianças, embarcadas nos navios e levadas a diferentes países, o que implicava na separação desde seus países de origem e na concordância dos Estados receptores com a prática. As crianças eram embarcadas em grande número pois tinham grande “sobrevida”, demonstrando, ainda, que assim como determinadas maternidades eram protegidas seletivamente, também o eram determinadas crianças.

O fim do tráfico internacional, com a pressão para o cumprimento da Lei Feijó de 1831, acarretou, no Brasil, dentre outros resultados, o aumento da frequência do desmantelamento das famílias de pessoas escravizadas. Sendo propriedade dos senhores de escravos, as crianças poderiam ser vendidas e utilizadas como mão de obra da forma que melhor os beneficiasse.

Segundo o autor, os dados sobre as crianças decrescem em termos de qualidade e quantidade após a Lei do Ventre Livre. Tal fato, longe de ser aleatório, estaria relacionado à manutenção de seu uso como mão de obra escrava – e, portanto, vendida, comercializada e retirada de suas mães. O Estado operava ativamente, então, para ignorar o descumprimento da lei e parar de contabilizá-las era uma estratégia de ignorar a prática¹⁵¹.

O descumprimento da Lei do Ventre Livre e da Lei Feijó foi objeto de ação por parte de diversos advogados negros abolicionistas, tal como Luiz Gama, que obteve diversas alforrias comprovando a escravização e venda de pessoas nascidas livres ou chegadas no país ilegalmente. A manutenção das crianças nascidas livres como escravizadas era ilegal, assim como a separação de suas famílias. A fiscalização do Estado para a proteção dessas infâncias e relações familiares era, no entanto, inexistente.

Como apontou Davis, por serem as mulheres escravizadas consideradas “reprodutoras”, e não como “mães”, suas crianças poderiam ser vendidas e enviadas para longe (2016, p. 20). O Tribunal da Carolina do Sul inclusive decidiu legalmente que as escravas “não tinham nenhum direito legal sobre seus filhos e filhas” (DAVIS, 2016, p. 20). Chancelada pelo Estado, a separação na época da escravização de pessoas tem um legado vivo nas gerações seguintes, como apontado por Collins (2019, p. 291), e na relação com a concepção e imagem que se faz da maternidade negra.

Importante destacar, aqui, que elementos da incapacidade materna das mulheres, mencionadas nos processos, como o número excessivo de filhos, formas de criação e pobreza, podem ser lidos desde uma perspectiva racializada, a partir do trabalho de Collins. Segundo a autora “as mães negras eram acusadas de não disciplinar seus filhos e as filhas, de castrar os filhos homens, de tornar suas filhas pouco femininas e de retardar as conquistas acadêmicas de seus filhos” (COLLINS, 2019, p. 291)¹⁵².

¹⁵¹ A falta de dados acerca da raça, condições materiais e familiares das mulheres destituídas, como observado a partir do *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância* (BRASIL, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d e 2022e), convida a refletir sobre como a produção de dados seletiva opera de maneira estratégica essas (in)visibilizações.

¹⁵² Tal questão é vista com clareza no caso Darlene, em que a sua avó é considerada incapaz de permanecer com a criança, pois ela não tinha criado bem seus netos, estando a própria Darlene grávida na adolescência, um neto evadido da escola, e outro preso por tráfico.

Por outro lado, a retirada de crianças indígenas de suas famílias era uma prática existente na época do Brasil colônia. Prática ilegal e sobre a qual há poucos dados, segundo Cavalcante, para quem, acompanhar a trajetória de crianças indígenas escravizadas é uma tarefa difícil “tanto pela exiguidade dos dados, quanto pelo fato de se tratar de uma atividade clandestina que contava muitas vezes com o poder público (que a princípio deveria fiscalizar e punir tais práticas) como coadjuvantes no processo de venda, recepção e uso do trabalho de crianças” (2014, p. 76).

O autor recupera uma série de exemplos sobre crianças retiradas de suas famílias no contexto do Amazonas do final do Século XIX. O sequestro, compra e sedução de crianças indígenas e ribeirinhas operava livremente. A venda das crianças era feita em praça pública, sob o silêncio das autoridades que deveriam coibir a prática, ou mesmo, em benefício delas. Muitas das autoridades, de todos os âmbitos de poder local, tinham esses meninos e meninas como trabalhadores, criadas e sujeitas a tarefas sexuais em suas próprias casas (CAVALCANTE, 2014).

Era necessário, por questões de mão de obra e pouco acesso a escravos negros, que em determinadas regiões do país, para o projeto de desenvolvimento em curso, se lançasse mão da escravização de outros povos e de suas crianças. Ainda que a retirada fosse praticada por indivíduos não necessariamente ligados ao Estado, o silêncio das instituições como política de gestão da temática, e a perpetração inclusive por autoridades, demonstra seu caráter estatal.

A retirada de crianças indígenas, ribeirinhas e negras escravizadas, longe de ser um mero fato histórico, nos aponta a especificidade das referências de família, infância e criação nos contextos privilegiados que se consolidavam. Ao mesmo tempo em que se construiu a ideia de uma infância que devesse ser protegida, essa ideia não foi capaz de se expandir a todas as infâncias e maternidades. Algumas poderiam ser interrompidas, separadas, usadas como mão de obra escrava a despeito da incipiente legislação protetiva que se criava.

Movimentos de pessoas negras e indígenas reivindicam hoje o olhar para essas práticas de separação que acarretaram um legado negativo para suas populações. Collins (2019) e Davis (2016) mencionam as lógicas de controle, a representação da maternidade negra e de outras origens étnicas como insuficiente ou problemática e afirmam que as práticas interventivas que acontecem hoje estão, também, ligadas às imagens de controle

produzidas (COLLINS, 2019), como forma de depreciação da maternidade negra e não branca em geral¹⁵³.

Ao longo desta pesquisa, em três entrevistas as interlocutoras manifestaram-se com clareza sobre a questão racial: uma das interlocutoras afirmou que são as crianças negras que ficam acolhidas enquanto que as brancas e pardas claras são adotadas¹⁵⁴; outra afirmou que certa vez lidou com uma criança encontrada no lixo que, quando viu, identificou logo com “bebê adoção” (branco, olhos azuis, saudável); e uma profissional que mencionou que ouviu de uma colega do setor técnico que “*aquela não era uma criança de SAICA*”, pois tratava-se de uma criança branca. De certa forma, podemos dizer que há uma determinada infância (e uma determinada maternidade) que consideramos como pertencente ao universo dos acolhimentos em SAICA e destituições, e elas são racializadas.

Sem a pretensão de exaurir os exemplos sobre as práticas de retirada de crianças de suas famílias, e saltando para o Século XX, destaco alguns episódios de interesse.

6.2.2 Doença como motivo para a separação

O Movimento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) busca atualmente a reparação de danos das crianças, hoje adultas, que foram retiradas de suas famílias em razão de diversas legislações que determinavam a separação compulsória de filhos nascidos de portadores da hanseníase entre 1900 e 1968¹⁵⁵.

Segundo Fonseca e Gláucia Maricato, “estima-se que mais de 20 mil crianças foram “compulsória e imediatamente afastadas” de seus pais no momento de seu nascimento para serem enviadas a “preventórios” (orfanatos)” (2013, p. 253), e conforme o MORHAN, sujeitas a violações de toda espécie¹⁵⁶.

¹⁵³ Destaco que o *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância*, conforme eixos 3 e 4, (BRASIL, 2022c e 2022d) identificou padrões relevantes de acolhimento de crianças indígenas em determinados estados do país, que merecem investigações sobre a atualidade do tema, para além da predominância de crianças pardas e pretas nos acolhimentos.

¹⁵⁴ O *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância* (BRASIL, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d e 2022e) permite corroborar esta afirmação.

¹⁵⁵ Até 1968, quando foi revogada a Lei nº 610/1949, ocorria a prática da separação era compulsória nos casos de menores. A separação já era praticada desde o início das medidas profiláticas mais rigorosas entre 1900 e 1920. Muitas dessas crianças jamais foram adotadas em razão do estigma de “leprosos”. Mais informações disponíveis em: <http://www.morhan.org.br/views/upload/Dossie_Filhos.pdf>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

¹⁵⁶ Sobre o tema, o documentário *Filhos Separados pela Injustiça*, realizado pela associação, encontra-se disponível em: <<https://youtu.be/cs0ejDWNxY0>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

Os saberes médicos vigentes à época no Brasil justificavam essa retirada com o objetivo de evitar, supostamente, o adoecimento das crianças e a propagação da doença, contrariamente às evidências de saúde que, em 1958, estabeleceram internacionalmente que o isolamento não era mais necessário ou recomendado (MORHAN, 2010, p.7).

Segundo constata o MORHAN, “a perda do vínculo e a desestruturação familiar foram, sem qualquer dúvida, a pior consequência que a história do isolamento compulsório trouxe para os filhos de pessoas com hanseníase” (2010, p. 10). A ilegalidade da retirada, fundada em evidências médicas já ultrapassadas à época, e sem nenhuma responsabilidade para com o destino e bem-estar das crianças e manutenção de vínculos familiares mínimos, é o cerne do processo reparatório hoje em curso.

As mulheres consideradas incapazes em razão de sua saúde mental, internadas nos antigos manicômios, também têm histórias de retiradas, como retratado no *Holocausto Brasileiro*, de Daniela Arbex (2015). O Hospital Colônia de Barbacena, que funcionou no regime manicomial desde sua criação até os anos 1980, praticava inúmeras violências contra seus internos, como a lobotomia, eletrochoques, experimentos, para além de submetê-los a condições desumanas e degradantes. Dentre essas violências, muitas das quais ainda desconhecidas, esteve a separação de crianças.

Segundo a autora, “pelo menos três dezenas de bebês nascidos no Colônia foram doados logo após o nascimento sem que suas mães biológicas tivessem a chance de niná-los”. Arbex segue: “é compreensível que, depois disso, muitas mulheres tivessem de fato enlouquecido” (2015, p. 122). Como sabemos, o Manicômio de Barbacena contava com a subvenção do Estado e tinha suas práticas por ele aprovadas.

Muitas vezes praticadas em hospitais psiquiátricos, presídios, maternidades, abrigos, sob o pretexto de encontrar um lar a uma criança que seria entregue de maneira voluntária (ou não), práticas de separação e sua interface com o Estado e a saúde, ainda estão por serem contadas em nosso país.

À medida com que passam a ser entendidas como políticas fundadas em desconsideração das questões de gênero, e violadoras dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, passa-se a nomear como violência práticas que antes eram nomeadas e entendidas como o “cuidado” com as crianças, e fundadas em amplo leque de argumentos médicos sobre a hanseníase e os problemas de saúde mental que justificariam a separação.

6.2.3 Crime, subversão e separação

O livro *Cativeiro sem Fim* de Eduardo Reina (2019) registra de maneira inédita 19 casos de crianças sequestradas, nos termos da obra, pela ditadura militar brasileira que foram entregues a famílias adotivas.

Segundo apurado, algumas das famílias sabiam das origens das crianças e da natureza da separação praticada. O objetivo, segundo Reina, era, dentro de uma lógica de “terror de Estado [...] manter o poder e derrotar o que chamavam de inimigos”¹⁵⁷. Buscando evitar um outro tipo de contágio, o pela *subversão* ou *comunismo*, o Estado brasileiro praticou a separação dessas crianças de suas famílias (2019, p. 15)

Os sequestros das crianças, segundo o autor, ocorriam de maneira arbitrária, indocumentada, não permitindo às famílias de origem sequer saber do nascimento da criança de suas familiares desaparecidas ou rastrear a localização das crianças maiores.

Tal estratégia foi utilizada em outros países, como é notório por exemplo na Argentina e na Espanha, em prática estatal pautada em uma determinada moralidade e ideologia da época e que está relacionada com práticas de violação aos direitos sexuais e reprodutivos (HAN e TOMORI (Orgs.), 2021; e VILLALTA, 2006).

A transformação dessas retiradas, sequestros estatais, em condutas consideradas violadoras de direito não foi simples ou direta. Carla Villalta (2006) restitui em seu texto sobre a “apropriação de crianças”, como o movimento social das Avós de Maio teve de operar um esforço para renomear a prática.

A Justiça nomeava referidas apropriações como “adoções” e, portanto, legitimáveis pelo Estado. Segundo a autora foi preciso um movimento para dissociar uma noção de outra, e assim desarmar essa equivalência. Igualmente, foi necessário denunciar a utilização de outra categoria, a de “abandono” (VILLALTA, 2006).

Ao operar com a nomenclatura do “abandono” e demonstrar que aquelas crianças não poderiam ter sido adotadas sem que fossem roubadas, já que não foram abandonadas, as avós de maio conseguiram mover as engrenagens da justiça no sentido do entendimento da criminalização das práticas. Ao invés do abandono, as mulheres conseguiram demonstrar que o que se havia produzido era o “roubo” de crianças. As expressões

¹⁵⁷ São inúmeros os países cujas práticas de separação de crianças como instrumento de combate foram colocadas em prática, e nos exemplificamos os contextos em que separações se consolidaram dentro do espectro de possibilidades interventivas dos Estados. No contexto internacional, as mães da praça de maio, na Argentina, reivindicam justamente o reencontro com muitas dessas crianças retiradas pelo Estado argentino.

eufemísticas de abandono e adoção foram assim contraditadas pelas expressões “roubo e apropriação”. Para Villalta, esta mudança linguística conseguiu operar uma mudança de enfoque da própria justiça, uma vez que o que essas crianças necessitavam, não era piedade ou compaixão, mas sim, “verdade e justiça”¹⁵⁸ (2006, p. 165).

Destaca-se também, no contexto de retiradas praticadas pelo Estado, as separações realizadas por meio de normativas de mulheres que estão sob sua tutela, como as mulheres em situação de cárcere. O ECA estabelece em seu artigo 23, §2º, que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará na DPF, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. A retirada das crianças, no entanto, é naturalizada.

Um dos processos da amostra demonstra como, mesmo antes de ser acionado o pai, encarcerado, após a morte da mãe da criança, propõe-se um processo de DPF¹⁵⁹. No caso da amostra em que se trata da mãe encarcerada, o direito à visita e manutenção de vínculos é indeferido uma vez que “traria prejuízos” à criança, já que ela provavelmente seria encaminhada para a adoção¹⁶⁰.

Como demonstrado por Braga e Angotti (2019) a separação para a colocação junto a parentes ou a uma família adotante é preferida às alternativas de convivência ou outras formas de punição às mulheres mães, como se não houvesse caminhos protetivos intermediários¹⁶¹. A alegada “falta de estrutura” do sistema convive com argumentos moralizantes que justificam as retiradas e a colocação em famílias substitutas, a despeito do que preconiza a lei.

6.2.4 Novos olhares para as separações

¹⁵⁸ No original: “[d]e esta manera, se planteó que en lugar de ‘abandono’ lo que se había producido era un ‘robo’; y a los eufemísticos términos de abandono/adopción, se les opusieron los de robo/apropiación para señalar que antes que ‘compasión y piedad’ esos niños merecían ‘verdad y justicia’”.

¹⁵⁹ Caso Théo.

¹⁶⁰ Caso Patrícia.

¹⁶¹ A pesquisa *Dar à Luz na Sombra* (BRAGA e ANGOTTI, 2019) indica a qualidade das políticas que, em geral, cumpre apenas o mínimo de 6 meses de convivência entre mãe apenada e bebê a despeito da possibilidade prevista em lei de um maior tempo de convívio. O Habeas Corpus Coletivo 143.641 impetrado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) sobre a efetividade da prisão provisória domiciliar, já prevista em lei, para mulheres mães de crianças até 12 anos, demonstra que o Poder Judiciário, mesmo com essa previsão legal, entendia que a mãe que responde, ainda que provisoriamente por crime, pode ser separada de suas crianças. Ainda que, supostamente, a separação seja provisória, a retirada poderia ser evitada por meio de políticas de cuidado mais ampliado, e considerando-se a peculiaridade da mulher em cárcere, como previsto pelas Regras de Bangkok (ONU).

Não apenas no Brasil, como se pode observar a partir da quantidade de trabalhos mencionados nesta tese que datam da última década, mas em outros países, a separação de crianças de suas mães como política de Estado começa a ser revisitada e questionada.

Em 2012 a Austrália se desculpou oficialmente pela prática que, estima-se, acarretou a separação de aproximadamente 150 mil recém-nascidos de suas mães¹⁶². O grupo alvo dessas separações, para além das mães solteiras, eram também as crianças de famílias aborígenes australianas, em prática regulamentada pelo Estado e por ele praticada entre 1905 e 1970, no que se denomina “*stolen generations*” ou “gerações roubadas” (FRONEK e CUTHBERT, 2013).

A Irlanda se desculpou no ano de 2021 pela morte de cerca de nove mil crianças em “lares de mães solteiras”, onde as crianças eram estigmatizadas e separadas de suas mães, com vistas à adoção¹⁶³, como retratado no filme *Philomena* de 2014, dirigido por Stephen Frears. Na história verídica, Philomena busca o filho que lhe foi tirado nos anos 1950 em uma dessas casas, onde ela era forçada a trabalhar no puerpério para pagar os “custos de sua estadia”, e seu filho foi entregue em adoção, mediante paga à instituição católica pelos adotantes, e à revelia da mãe biológica.

No Reino Unido, atualmente, uma grande pressão social se mobiliza para a investigação de atos de Estado que foram coniventes com a separação forçada de mais de 250 mil mulheres de seus filhos em razão de seu status de mulher solteira¹⁶⁴.

Ainda, cumpre mencionar que as “mães solteiras”, no Brasil e no mundo, sofreram fortes intervenções governamentais. A prática do envio de mulheres para “lares de mães solteiras” e a retirada de seus filhos recém-nascidos separou inúmeras famílias e prejudicou severamente mulheres mães e seus filhos, criados por vezes em outras famílias sem sabê-lo e sem possuir nenhum documento acerca de sua história.

No país, também, há uma série de pesquisas e movimentos, muitos dos quais já mencionados no primeiro capítulo desta tese, que têm reivindicado a própria DPF como atos de “sequestro de crianças” e violência de Estado, tal como o movimento de “Mães Órfãs” de Belo Horizonte/MG. Tais movimentos estão operando a mudança linguística mencionada por Villalta nomeando o “cuidado” com as crianças como violências, dentre outras, de gênero (2006)

¹⁶² Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/03/australia-se-desculpa-por-passado-de-pratica-de-adocoes-forcadas.html>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

¹⁶³ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/01/13/irlanda-se-desculpa-por-escandalo-de-criancas-mortas-em-lares-de-maes-solteiras.htm>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

¹⁶⁴ Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/uk-57231621>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

Como aponta ainda Fonseca (2012), a chegada da voz dos filhos adotivos, no Brasil, a essa esfera de debates e reivindicação muda de maneira importante a configuração da questão, uma vez que estes passam a demandar do Estado a compreensão acerca de suas adoções que, chanceladas por ele, por vezes não respeitaram direitos mínimos de suas famílias de origem¹⁶⁵.

Como visto, os exemplos mencionados tratam de grupos familiares considerados “inaptos”, sujeitos a argumentos moralizantes e discursos médicos, provenientes de grupos sociais desfavorecidos economicamente e sobre os quais a intervenção é produzida a partir do próprio aparato estatal, quer seja por sua ação direta ou conivência, impondo um jogo de forças difícil de ser resistido pelas pessoas individualmente.

6.3 A maternidade como forma de acesso a direitos e a (não)maternidade de determinadas mulheres

6.3.1 O direito das mulheres equivale ao direito das mães?

No *Dicionário Crítico do Feminismo*, no verbete “Maternidade”, Laborie e Collin afirmam que a maternidade constitui (2009, p. 133)

ao mesmo tempo, uma especificidade valorizada – o poder de dar a vida –, uma função social em nome da qual reivindicar direitos políticos ou direitos sociais, e uma das fontes da opressão das mulheres. Operadora de divisões, ela estrutura as oposições teóricas das feministas”.

A partir do texto das autoras, é possível sintetizarmos alguns pontos chave da maternidade desde uma perspectiva da trajetória das reivindicações das feministas. São eles: i) a glorificação da maternidade para a obtenção de novos direitos, entendendo-se a atividade materna e o trabalho doméstico como um trabalho que merece ser subvencionado pelo Estado (denominado *feminismo maternalista*) (LABORIE e COLLIN, 2009, p. 134); ii) O período entre guerras é marcado pelo ingresso das mulheres no mercado de trabalho e o posterior retrocesso desses avanços, com políticas natalistas e de apoio à maternidade, acarretando, dentre outros efeitos, um fracasso nas disputas por direitos políticos das mulheres; iii) Meados dos anos setenta vivenciam um “novo regime da maternidade”

¹⁶⁵ Nesse contexto destaco a atuação de Alexandre Lucchese, autor do livro *Vida de Adotivo* e um dos fundadores da Associação Brasileira de Pessoas Adotadas (Adotiva), que se consolidou durante o percurso desta pesquisa e as *Doulas de Adoção*, Mariana e Mayra, que criaram grupos de apoio para pessoas adotadas.

(LABORIE e COLLIN, 2009, p. 135), no qual a liberdade e direito de escolha é tensionada por correntes que consideram, por um lado, a maternidade como um obstáculo à liberdade das mulheres, ou, por outro, a valorizavam justamente como suporte sem o qual a sociedade não poderia existir (LABORIE e COLLIN, 2009, p. 136-137); iv) As “perturbações recentes e nova lógica social” em que, segundo as autoras, ressurgem contemporaneamente na forma de uma “reivindicação maternal” em que se busca novamente identificar os interesses das mulheres com o das mães, e o das mães com as crianças.

Por fim, as autoras destacam as inovações no âmbito da tecnologia reprodutiva, por meio da qual antigas certezas sobre a figura da mãe e as relações de parentesco desaparecem, e que “diversas análises feministas têm explorado as formas de exercício do poder médico sobre a mulheres grávidas ou que desejam engravidar, enquanto outras têm salientado as dimensões social e política da reprodução” (LABORIE e COLLIN, 2009, p. 137).

Passando ao largo dos debates acerca da construção de etapas e “ondas” feministas de reivindicação a direitos, que não possuem um sentido unívoco e não é construído por consensos (HEMMINGS, 2009), da perspectiva jurídica, diversos documentos internacionais reconheceram progressivamente a necessidade de se regular as relações levando em conta as realidades específicas dos diversos grupos sociais. Dentre eles, as mulheres, e as mulheres que possuem filhos e filhas, considerando-se a desigualdade nas práticas de cuidado, das expectativas sociais e também, o bem-estar das crianças, incluindo aí os bebês e fetos em desenvolvimento, cujos direitos e garantias por vezes estão atrelados à figura da mãe.

Os documentos cujos destinatários eram genéricos e abstratos (o homem, as pessoas) ou que tomavam meramente o *homem* como sujeito de direitos universal, deixaram de ser suficientes, sendo necessária a especificação desses sujeitos e seus direitos (MATTAR e DINIZ, 2012; e BOBBIO, 2004). A construção dessas especificações advém das características inerentes aos próprios direitos humanos, como sua historicidade, sua íntima relação com aspectos políticos e sociais e com a constituição pautada no indivíduo como centro irradiador de direitos (BOBBIO, 2004, p. 22).

Ao longo desse processo de especificação de direitos, documentos como a Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979 passaram a consolidar entendimentos e criar obrigações dos Estados-Partes de respeitar, proteger e implementar direitos (MATTAR e DINIZ, 2012).

Segundo Laura Mattar e Carmen Diniz o artigo 16 desta convenção é “uma formulação incipiente do que futuramente se tornariam os direitos reprodutivos, conceitualmente desenvolvidos e aprimorados nas conferências internacionais da ONU realizadas nos anos seguintes” (2012, p. 109). O artigo referido estabelece que:

[o]s Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;

Iniciado na CEDAW, assim, o reconhecimento e consolidação dos Direitos Reprodutivos ocorre em um processo que, segundo as autoras, “enfrentou muita resistência, e sua efetivação está longe de ser plena, mesmo nos países mais desenvolvidos” (2012, p.109).

A CEDAW, menciona, ainda, em seu artigo quinto, a igualdade na divisão de tarefas entre homens e mulheres da educação e desenvolvimento dos filhos “entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos”. O artigo 12, por sua vez, menciona a eliminação de discriminação no que toca aos cuidados médicos, acesso ao planejamento familiar e “assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância”.

Assim, o documento que visa proteger os direitos das mulheres, estabelece uma prevalência na consideração dos “interesses dos filhos”, em contradição já observada por Zapater (2017) e que remonta ao feminismo maternalista já mencionado, em que os direitos das crianças e mães eram supostamente os mesmos.

Segundo Mattar a primeira menção oficial dessa categoria de direitos foi na Declaração Final da I Conferência Internacional de Direitos Humanos, que aconteceu em Teerã, no Irã, em 1968: “os pais têm como direito humano básico decidir de forma livre e responsável sobre o número e o espaçamento de seus filhos e o direito à educação adequada e informação a este respeito”, de modo que em 1974, o documento final da Conferência Mundial sobre População reafirmou a linguagem do direito às escolhas reprodutivas, ampliando sua definição para incluir “casais” e “indivíduos” (MATTAR, 2008, p. 67).

Segundo Mattar e Diniz “a formulação do conteúdo dos direitos reprodutivos teve início, pois, em um marco não institucional de desconstrução da maternidade como um dever, por meio da luta pelo direito ao aborto e anticoncepção em países desenvolvidos”

(2012, p. 110). Contudo, foi no amadurecimento das noções acerca de saúde reprodutiva e sexual no âmbito de instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS) nos anos 1980 que a temática se desenvolveu e se consolidou.

O avanço dos debates sobre esses direitos ocorreu nas reuniões, eventos e tratados escritos posteriormente, em que se consolidaram entendimentos sobre direitos reprodutivos. Tais direitos passaram a ser explorados junto com a ideia de direitos sexuais, que posteriormente englobaram também pessoas de diferentes orientações sexuais antes invisibilizadas (LGBTQIA+).

Segundo Corrêa e Ávila (2003) o termo “direitos reprodutivos” consolidou-se no Brasil após 1984, quando no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado na Holanda o tema foi proposto por feministas norte americanas. Ali, então, estabeleceu-se um consenso global de que esta denominação traduzia um conceito mais completo e adequado do que “saúde da mulher”, para a ampla pauta de autodeterminação reprodutiva das mulheres (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 21).

A pauta dos direitos reprodutivos e sexuais buscou consolidar, mais contemporaneamente, as disputas em torno da capacidade reprodutiva das mulheres, no sentido de conceder a elas maior capacidade de decisão sobre seus corpos, maior acesso a políticas de saúde e mais informação para melhor produzir suas decisões no que toca ao tema.

Um amplo conjunto de legislações e regulamentações técnicas dos serviços de saúde estão à disposição da sociedade para este fim. Sua qualidade e sua capacidade de responder às necessidades das usuárias restam, no entanto, questionadas, assim como as claras diferenciações em termos de qualidade de atendimento das mulheres brancas e com capacidade financeira de escolher tratamentos e profissionais diferenciados, e aquelas que são atendidas pelos serviços de saúde e cuja vida pode estar em risco em razão de sua má prestação¹⁶⁶.

Côrrea e Ávila (2003) afirmam que no Brasil, a desigualdade econômica, marcada pelo alto número de mulheres negras nas classes mais baixas, implica em um desnível no acesso e garantia de direitos de determinados grupos no país. As autoras afirmam que o

¹⁶⁶ Menciona-se, por exemplo, o caso de Alyne Pimentel, cuja morte em decorrência de mau atendimento após o aborto espontâneo no sexto mês de gestação foi considerada responsabilidade do Estado por não cumprir seu papel de prestar o atendimento médico adequado desde o início das complicações na gravidez de Alyne, resultando na responsabilização do Estado pelo CEDAW e na determinação de recomendações as serem adotadas nos serviços em 2011. Mais informações disponíveis na Agência Senado: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/14/entenda-o-caso-alyne>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022

caso do aborto é exemplar, uma vez que as mulheres com condições financeiras não estão expostas aos mesmos riscos das pobres ao submeterem-se a uma interrupção ilegal da gravidez (CORRÊA e ÁVILA, 2003).

As autoras destacam que a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos “implica mais que simples acesso aos serviços e qualidade técnica da atenção em saúde; requer, adicionalmente, um estímulo permanente à autorreflexão dos profissionais de saúde em relação aos aspectos coercitivos do modelo biomédico que utilizam” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 32). E ainda “supõe o empoderamento das pessoas (especialmente mulheres e, mais ainda, adolescentes) usuárias dos serviços, para que possam “reagir” à tendência de controle inerente à medicalização da reprodução e da sexualidade” (2003, p. 32).

As autoras concluem que a ampliação da liberdade sexual e reprodutiva implica a incorporação do significado e prática dos direitos humanos em sexualidade e reprodução, e não apenas da autorreflexão e ação pedagógica dos serviços de saúde, de modo que a ampliação desses direitos estaria intimamente ligada com a ampliação e aprofundamento da democracia no país (CORRÊA e ÁVILA, 2003).

Observamos assim que o acesso das mulheres a seus direitos esteve intimamente relacionado com a regulamentação da capacidade reprodutiva, com o exercício da mulher e, inclusive, com a centralidade da figura dos filhos como sujeitos de direito. Para algumas autoras, não se trata de narrar o percurso dos fatos, mas sim, de constatar a captura da pauta feminista por alguns grupos e inclusive organismos internacionais.

Federici (2019) descreve em *O Ponto Zero da Revolução* como a ONU capturou a pauta feminista e intitulou-se a mediadora oficial da temática. Da perspectiva da autora, a construção de uma agenda internacional feminista, a captura de suas vozes para essas conferências, burocratizou e institucionalizou as demandas, diminuindo seu potencial revolucionário. Segundo ela (FEDERICI, 2019, p. 244),

[o] objetivo da intervenção não era melhorar as condições das mulheres. Prova disso é que, na mesma década em que a ONU se dedicou a trabalhar pelos direitos das mulheres — entre 1976 e 1985 —, a condição das mulheres se deterioravam drasticamente no mundo inteiro, devido às políticas adotadas por agências que fazem parte da própria instituição, como o Banco Mundial, o FMI e a OMC — políticas contra as quais a ONU nunca se opôs e as quais nunca criticou.

De maneira crítica, Federici afirma que a despeito do alcance da internacionalização do feminismo e da amplificação de vozes no movimento, tais plataformas internacionais alcançaram eminentemente seus próprios objetivos: a construção de um feminismo global, cujos grupos poderiam ser consultados a cada período e legitimar suas decisões,

desconectando-o de movimentos de massa e, especialmente, “redefinir a questão da pobreza como um problema de falta de capital e de aplicação inapropriada das legislações sobre propriedade”, retirando, ou ao menos amortecendo, a desigualdade e a redistribuição de riquezas da pauta feminista (2019, p. 249).

As críticas de Federici acerca da artificialidade de tais documentos, utilizados amplamente em trabalhos para justificar ou garantir os direitos das mulheres, encontram nas críticas dos grupos sub-representados por esses documentos, ou que deles beneficiaram-se apenas no papel, um importante elemento de força.

A centralidade dos direitos das mães, dos direitos de escolha sobre o exercício da maternidade, deixou de fora um amplo número de mulheres. Mulheres que são reconhecidas como mulheres que não *deveriam* ser mães, às quais restariam as estratégias de esterilização e contracepção forçada para a gestão dessas maternidades, aspectos invisibilizados ou pouco mencionados pelo feminismo branco de classe média que, pela ação dessas mesmas forças, tornou-se proeminente. Ainda, dentre as mulheres que não deveriam ser mães, há aquelas que, em tendo filhos, são responsabilizadas pela própria pobreza e condições precárias de vida.

Na esteira dessa discussão, a esterilização forçada, a contracepção e a DPF são entendidas, no presente trabalho, como formas de monitorar e regular referidas maternidades. A frequente associação entre a DPF e os direitos das crianças seria, da perspectiva desta leitura dos direitos das mulheres, uma forma de, novamente, invisibilizá-las.

6.3.2 O que a “não” maternidade produz?

Nos termos de Mattar e Diniz (2012), há um conjunto “maternidades subalternas”, que não são socialmente reconhecidas e que, inseridas em uma determinada pirâmide de “hierarquias reprodutivas” podem sofrer intervenções por parte do Estado.

As autoras consideram que “faz-se necessário criar as condições para que a maternidade seja exercida em um contexto de direitos humanos, isto é, para que ela seja voluntária, segura, socialmente amparada e prazerosa, promovendo, assim, a igualdade de gênero” (MATTAR e DINIZ, 2012, p. 111). Segundo elas “estas dimensões da maternidade não estão todas incluídas na definição dos direitos reprodutivos” e, conforme apontam, nem todas as maternidades são reconhecidas socialmente da mesma maneira.

Em seu texto, apresentam uma proposta de aplicação ao exercício da maternidade e ao contexto brasileiro do sistema de hierarquias sexuais proposto por Gayle Rubin (1993).

Nos dizeres das autoras (MATTAR e DINIZ, 2012, p. 111):

[a] partir desta hierarquia sexual, é possível indicar um paralelo para a reprodução, exercício da maternidade e/ou cuidado com os filhos, aqui chamado de “hierarquias reprodutivas”: há um modelo ideal de exercício da maternidade e/ou da reprodução e cuidado com os filhos. Ele é pautado por um imaginário social sexista, generificado, classista e homofóbico; portanto, trata-se de um modelo excludente e discriminatório. [...] A reprodução socialmente aceita e desejada é aquela exercida dentro do que se convencionou chamar de “boa maternidade” – primeiro, porque o cuidado é exercido primordialmente por uma mulher, frequentemente com suporte financeiro provido pelo homem (mesmo que a mãe tenha trabalho fora de casa remunerado, ela contrata outra mulher para realizar este trabalho); depois, porque está adequada ao suposto padrão de “normalidade”. Este padrão traduz-se em um contexto no qual há uma relação estável, entre um casal heterossexual monogâmico branco, adulto, casado e saudável, que conta com recursos financeiros e culturais suficientes para criar “bem” os filhos. É, portanto, claramente um construto social.

As autoras consideram que esse modelo de maternidade ideal ou padrão, é excludente e necessariamente pautado em marcos de raça, classe, idade e parceria sexual que não estão sequer disponíveis para todas as mulheres. A reprodução socialmente aceita e desejada é aquela exercida dentro de um “padrão de normalidade”, e por pessoas que contam com recursos financeiros e culturais para uma “boa” criação.

Ainda, destacam uma lista de atributos que tornariam difícil o exercício à maternidade. Dentre eles, destaco dois atributos intimamente ligados a esta pesquisa (MATTAR e DINIZ, 2012, p. 115):

moradoras de rua, pelo status e pela falta de condições para proverem seus filhos com cuidados essenciais para seu crescimento; usuárias de drogas, seja cigarro, álcool ou drogas em geral, por serem vistas como incapazes de cuidar de si próprias, quanto mais de uma criança.

Segundo as autoras, atributos e fatores agravantes dessas maternidades fora da “boa maternidade” obrigam as mães que não se enquadram nesses padrões a conviver com essas formas de discriminação, no que elas denominam de “maternidades subalternas”.

No contexto deste trabalho, para além da falta de apoio e proteção às maternidades subalternas, ou da discriminação, o que observamos é que a reprovação do Estado, que, em determinados casos, pode significar a separação das mulheres de seus filhos e filhas, e a ruptura definitiva dos vínculos jurídicos que ligam aquela mulher a seus filhos biológicos na condição de mãe.

Longe de ser um elemento teórico, as hierarquias reprodutivas esclarecem como as políticas de gestão das capacidades reprodutivas das mulheres operam, em suma, quais são

os corpos sobre os quais as intervenções podem recair. Tais lógicas hierárquicas, são operadas nos processos judiciais.

Para além da dinâmica dos processos, o que interessa destacar neste momento é que ao não reconhecer essas mulheres como mães, também se está negando i) um conjunto de direitos atribuídos às mulheres, pela condição de mãe e ii) a possibilidade de reivindicar tais direitos a partir do lugar social de mães.

Vianna (2014), Farias, Lago e Efrem (2020), Villalta (2006), dentre outras pesquisadoras, já destacaram, em diferentes oportunidades, o papel e o lugar social que as mães têm na reivindicação de direitos. As mães das pessoas vítimas de violência, das pessoas encarceradas, das pessoas desaparecidas pela ditadura agenciaram, cada uma a seu modo, o lugar da maternidade como lugar de reivindicação política para acesso a direitos e reparações.

Como observaram Roberto Efrem Filho e Breno Mello “nesses trabalhos, a figura da “mãe” é normalmente apreendida por sua performatividade, ou seja, pelos esforços políticos de sua constituição em meio àqueles conflitos sociais e práticas de Estado” (2021, p. 325). Os autores se lançam em uma reflexão etnográfica na qual identificam a “renúncia da mãe”, a partir de um caso que acompanham.

Naquele contexto, referente a um adolescente com condutas em conflito com a lei, os autores observam como as políticas de atendimento à infância e juventude “coagem” a mãe em questão ao exercício da maternidade, sob o peso das convenções de gênero, ao mesmo tempo que indicam certa “indisposição do Estado em encontrar soluções para o problema” (EFREM FILHO e MELLO, 2021, p. 332).

As mães abandonantes analisadas por Fonseca (2012) e Fernandes (2019a) ameaçam, como restituem os autores, as convenções de gênero sobre as quais operamos, que pressupõe vínculos “inextrincáveis” entre mães e filhos.

Segundo os Efrem Filho e Mello “[o]sso significa que se pressupõe tanto a existência de uma ligação natural e incontestável entre mães e filhos quanto uma capacidade materna de fazer essa ligação valer ao extremo” (2021, p. 333). Segundo eles, assim, “em consequência, a hipótese da quebra desse vínculo é rejeitada de pronto, com análoga força de essência” (EFREM FILHO e MELLO, 2021, p. 333).

O que observamos no caso das mães destituídas, no entanto, na esteira das “maternidades subalternas” descritas por Mattar e Diniz (2012), é que a quebra desse vínculo é considerada razoável, necessária. Esse entendimento é mediado por conteúdos

técnicos, e narrativas que constroem argumentos “protetivos” para que as crianças não tenham vínculo com suas mães.

Como vimos nos processos, a suspensão de visitas, a retirada das crianças logo ao nascimento e o impedimento da amamentação são formas compreendidas como de quebra desses vínculos para “facilitar a inserção das crianças na família substituta”, como visto em diversos processos.

O “*de-kinning*” das mães de nascimento, como observado por Fonseca (2011) em outros contextos de entrega de crianças, parece ser relevante neste contexto. As mulheres não deveriam ter sido mães, e em sendo, são descritas como incapazes de sê-lo, de modo que não resta ao Estado alternativa senão retirar as crianças.

F. descreveu um caso no qual atuou em que havia uma total impossibilidade de cuidados por parte da mãe. Usuária de drogas, em situação de rua, já tendo sido destituída de outras crianças, sem familiares aptas aos cuidados com as crianças. A bebê foi acolhida após o nascimento, a partir de encaminhamento do hospital, em situação que se assemelha a alguns dos casos que compõem a base de processos analisados¹⁶⁷. Com a celeridade necessária, uma vez que não havia muitas alternativas ao caso segundo a narrativa técnica, a criança já em seu primeiro mês de vida estava com uma família substituta.

F. estava agradada e convicta sobre o encaminhamento do caso. Da perspectiva dela, naquele caso em concreto, era o que havia a ser feito. Ela mencionou, na sequência, que reencontrou a mãe destituída, ao caminhar pelo centro da cidade, vendo-a na mesma situação de miséria observada por ela, como equipe técnica, a cada DPF. Sua pergunta final, ao descrever a cena, foi repetida em diversas outras descrições: “*o que mudou na vida desta mulher depois da destituição? O que foi feito por ela?*”.

Resolver o “problema” pela via da DPF foi a resposta do Estado para aquele e outros casos, tais como os constantes da base desta pesquisa. No entanto, a ausência de cuidados com aquela mãe, com as famílias de origem, lança luz à escolha que se faz sobre, nesses casos-limite, como e de quem cuidar.

6.3.3 Para além dos direitos sexuais e reprodutivos: justiça reprodutiva

¹⁶⁷ Os casos de Mariane, Mara e Dafne são idênticos ao descrito pela interlocutora.

A agência do lugar de mãe que pode e quer recuperar os filhos os quais não puderam criar tem sido paulatinamente reivindicada no cenário das adoções. O movimento das “Mães Orfãs” de Belo Horizonte/MG (ALVES, 2020) tem, como já afirmado, buscado produzir uma virada linguística capaz de colocar essas mulheres em cena como sujeitos de direito passíveis de reconhecimento (RICOUER, 2008).

Em uma audiência pública que acompanhei em Belo Horizonte/MG, no ano de 2017¹⁶⁸, conheci Aline, com quem dividi a mesa em um evento no ano seguinte, na mesma cidade. Aline reclama seu reconhecimento como mãe violada pelo Estado, afastada compulsoriamente de seu filho mais velho, após seu nascimento, alguns anos antes deste evento. Em suas falas, Aline registra que, como mãe desta e de outras duas crianças, não busca o retorno da criança, pois hoje ele tem outros irmãos, outro nome. Mas deseja reivindicar o direito à sua própria história, e à história de seu filho: *“ele não pode crescer achando que foi abandonado ou negligenciado. Ele precisa saber que teve uma mãe que lutou e chorou por ele todos os dias”*.

Em Santos/SP, participei de uma audiência pública com diversas estudiosas do tema, com Ana Maria Oliveira, mulher mãe de 11 crianças, muitas das quais retiradas pelo Poder Público, algumas adotadas informalmente e outras criadas por parentes. Foi na última gestação, de Pablo, que Ana Maria rompeu o ciclo de drogadição e encontra-se há quase nove anos sem usar substâncias, exercendo o cuidado integral da criança e tendo retomado o contato e convívio familiar com outras filhas e parentes.

Segundo sua narrativa, o acompanhamento da rede e a proteção para seu exercício da maternidade foram capazes de romper os ciclos de violência e drogadição no qual se encontrava, permitindo que ela, hoje, possa falar em primeira pessoa sobre a importância que a proteção à sua maternidade, saúde, condição social, teve para permitir a sua permanência com seu filho e a mudança de vida¹⁶⁹.

O que pretendo demonstrar com esses “casos de sucesso” é que tais mulheres reivindicam a possibilidade de apoio para a criação de seus filhos em condições dignas, e a possibilidade de superação de condições consideradas incontornáveis pelos processos judiciais que as destituíram anteriormente.

¹⁶⁸ Mais informações disponíveis em: <<https://dequemeestebebe.wordpress.com/2017/06/27/seminario-maes-orfas/>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

¹⁶⁹ É produtivo pensar que o papel das defensoras dos direitos dessas mulheres nesses casos, e da própria atuação da CDHLLG, é de evitar acionar o Poder Judiciário, temerosas que ele faça a máquina funcionar de maneira padronizada e direcionada à retirada das crianças.

Reivindicação semelhante foi feita, não ao acaso, por grupo de feministas negras, que reclamavam a necessária expansão, desde a perspectiva das mulheres cujos corpos sofriam o controle de suas capacidades reprodutivas pela contracepção forçada e retirada de crianças, dos direitos sexuais e reprodutivos em direção a um de justiça reprodutiva.

Assim, no mesmo ano em que se realizou a Conferência do Cairo, um grupo de feministas negras pautou a dimensão da Justiça Reprodutiva, que estabelecia, em suma, que “tão importante quanto o direito a não ter filhos era o direito a ter e criar filhos em condições dignas” (FONSECA, MARRE e RIFIOTIS, 2021).

Segundo Gilliam e Roberts (2021), pensar em termos de justiça reprodutiva lança luz a uma série de eventos no que toca ao atendimento das mulheres pela saúde, políticas públicas e judiciárias que precisam ser mais bem estudadas e pensadas.

Para as autoras, a própria origem da ginecologia, iniciada com estudos e procedimentos em mulheres escravizadas sem o uso de anestesia (GILLIAM e ROBERTS, 2021, p. 20), as práticas eugênicas nos EUA e sua íntima relação com a esterilização e métodos de LARC, a perseguição criminal de mulheres, a partir dos anos 1980, em razão do uso de drogas na gestação nos EUA, a Morbimortalidade Materno Infantil e o corte de programas assistenciais de apoio financeiro às mães (*welfare*) são indícios que levam à necessidade de olhar a realidade das mulheres, e seus direitos, sob outras lentes.

Tais elementos estão intimamente relacionados com as trajetórias das mulheres nas redes de atendimento até as DPFs, de modo que emerge não apenas da bibliografia, mas do campo e do corpus desta pesquisa, a necessidade de pensar a DPF dentro do escopo de direitos das mulheres e da justiça reprodutiva.

Quando a interlocutora fala que “*também é mãe*” ela agencia, em sua fala, o reconhecimento da maternidade daquela outra mãe. Quando C. afirma que “*a mãe deu uma infância àquelas crianças*”, ela reconhece que há, sim, maternidade, naquele contexto. Em um dos casos analisados, em que os pais possuem problemas cognitivos, a comunidade e Estado se organizam para a manutenção das crianças mais velhas com a família. Mesmo que a lógica padrão de separação tenha operado em relação ao bebê, esforços foram envidados para a garantia de direitos.

Os processos, como visto, nomeiam as mulheres por “rés”, “genitoras”, “incapazes para a maternidade”, produzindo, em suas páginas, uma narrativa que desvincula mãe e criança. O juiz, como descrito por K., “avalia vínculos”.

A negação total da condição de mães a tais mulheres produz, assim, não apenas a separação dos filhos, mas a condição de mulheres a quem a agência de mães, como local

de reivindicação de direitos, é negada. A Justiça Reprodutiva, chamada à cena nesses contextos, pode-nos auxiliar a compreender o conjunto de incômodos que permeiam a atuação nesses processos, uma vez que identificam as falhas na garantia de direitos das famílias e das mães, para além de certa “indisponibilidade do Estado em buscar soluções”, como apontaram Efrem Filho e Mello (2021).

6.3.4 Entre cuidar e resolver: o cuidado que julga e é julgado.

Como visto nesta tese, as assistentes sociais e psicólogas do Poder Judiciário atuam como peritas nos processos judiciais, conforme determinado pelo ECA, produzindo, segundo as diretivas do tribunal e de suas classes profissionais, relatórios e laudos para subsidiar a decisão dos magistrados.

A leitura dos laudos e sua análise na dinâmica dos processos implica pensarmos em um olhar atento a como esses laudos têm “contribuído” com as decisões. Maria Cláudia Rodrigues, Eunice Maria Couto e Maria Cristina Leme Hungria (2017) se propuseram ao estudo da influência dos laudos psicológicos nas decisões das varas de família e sucessões do fórum de São Paulo. Para tanto, como metodologia, analisaram as sentenças judiciais de um grupo de processos e, por meio da leitura, consideraram que “houve contribuição” quando o juiz concordou com as sugestões e, especialmente, quando apresentaram trechos do laudo pericial (RODRIGUES, COUTO e HUNGRIA, 2017, p. 31).

A observação do caso de Martine nos permitiu observar como a presença dos relatórios nos processos não subsidiaram todas as decisões. Afinal, a equipe técnica manifestou não haver motivos técnicos para a suspensão das visitas, pediu a reaproximação da mãe com as filhas e o estudo da avó e tio materno, que ainda não haviam sido ouvidos no processo.

Os laudos indicavam a impossibilidade de permanência com a mãe, baseada em uma série de elementos que poderiam ser questionados (imaturidade da mãe, novo relacionamento, trabalho que expande o horário comercial em que as crianças estariam na creche).

Destaca-se aqui que as informações que poderiam ter garantido o direito à Martine de seguir visitando as crianças, de reaproximá-la das filhas e de talvez vê-las desacolhidas pela família materna, foram ignoradas. A leitura da sentença, que extrai trechos dos laudos, permite concluir que a convergência ocorreu, mas, sem dúvida, silenciamentos e

direcionamentos também ocorreram para que os laudos fossem considerados em algumas partes mais do que outras.

A narrativa das profissionais, descrevendo a ideia de “autonomia relativa”, nos ilumina nesta questão. O “laudo sem firula”, “curto e conclusivo” mostra como práticas de direcionamento têm sido reiteradamente observadas. No material produzido pela Associação de Servidores, sobre a saúde mental dos profissionais, resta clara a descrição das tensões inerentes ao cotidiano das assistentes sociais e psicólogas. “O Tribunal de Justiça não estava preparado para absorver, reconhecer e respeitar a contribuição destas áreas do conhecimento, tampouco para ouvir o que tinham a dizer. A primeira e última palavra é a do juiz” (AASPTJ-SP *et al.*, 2014, p. 40).

Ao observarmos que também as narrativas das profissionais nos laudos estão imbuídas de aspectos moralizantes e conservadores que direcionam às destituições, podemos entrever como o próprio maquinário move-se mais facilmente nesta direção, que é a esperada. A profissional que compactua com a mentalidade mais autoritária e moralizante, segundo as interlocutoras, vive sem tantas interpelações de natureza ética e sofrimento em seu cotidiano.

Retomando a citação de Molinier (2011), é preciso levar em conta as dimensões materiais e psicológicas do trabalho de cuidado, sob o risco de moralizar, no pior sentido do termo, as práticas e pessoas percebidas como desviantes. Segundo ela: “os dominantes, inclusive as intelectuais feministas, decidirão qual cuidado é bom ou mau sem saber nada da realidade cotidiana das trabalhadoras. E a ética do cuidado se converterá na boa consciência das elites” (MOLINIER, 2011, p. 62).

Depreende-se das narrativas e dos próprios processos judiciais que a “boa consciência das elites” que, no limite, vemos movimentar a máquina no sentido das destituições, não é operada de maneira isolada pelas profissionais dos setores técnicos por produzirem laudos e colocarem seus conhecimentos nos processos. Essa dinâmica antecede aos processos de DPF, quer seja pela trajetória histórica das maternidades subalternizadas que descrevemos aqui, quer seja pelas próprias pressões inerentes ao funcionamento da máquina e a narrativa que a envolve, sobre, por exemplo, a celeridade dos processos e a adoção como solução possível.

As narrativas de hiper-responsabilização sobre os caminhos do processo, a angústia da retirada das crianças de algumas famílias para a colocação em outras, a raiva, a saúde mental deteriorada, a descrição das pressões vivenciadas, e em qual sentido elas orientam

seus trabalhos, nos permitiram entrever, nesta pesquisa, os desafios de atuar nos setores técnicos.

É preciso “resolver” os casos, mesmo que isso implique descrever que se esperava de uma mulher que jamais foi cuidada um determinado cuidado para com suas filhas, como no caso de Martine. “Resolver”, nesses casos, é dar uma resposta mesmo que superficial. Diante de todas as violências e ausências constatadas, elege-se uma direção na qual atuar: dar uma chance para a criança.

6.4 Algumas considerações

Através do olhar para o cuidado, nestes processos e entrevistas, foi possível observar, nas DPFs, algumas figuras do cuidado: as mulheres partes nos processos, cujas capacidades são julgadas, e as mulheres de quem se espera os subsídios técnicos para a decisão, que mobilizam conhecimentos técnicos para auxiliar, supostamente, este julgamento.

O ofício do setor técnico, também de cuidado, como descrevemos, parece estar atravessado por uma série de sujeitos de quem cuidar: i) as crianças, que não podem crescer em meio à pobreza e demais dificuldades identificadas nos seus lares de origem; ii) os juízes, os quais determinam como os laudos devem ser feitos, e até mesmo seus conteúdos; iii) a burocracia e a tramitação dos processos, estatísticas, metas, tempos de intervenção; iv) o potencial de adoção das crianças, que não pode ser negligenciado; v) as mães e famílias de origem.

Observar de quem se escolhe cuidar, dentre todos esses sujeitos sobre os quais o cuidado poderia recair, nos permite compreender as ações de DPF e a atuação dos setores técnicos como parte de um sistema de reprodução do poder generificado.

Ao ingressar no TJSP, muitas das interlocutoras deste trabalho acreditavam que iriam poder oferecer algum tipo de apoio ou encaminhamento às mulheres e famílias. Ao analisarem os casos de DPF, em alguma medida, a ausência de políticas sociais é em geral identificada. Quer seja pela impossibilidade de permanência na família de origem por falta de renda, trabalho, condições materiais, quer seja pela violência vivenciada pela mãe ou família, a ausência de programas para o tratamento da drogadição, políticas habitacionais. São inúmeras as faltas do Estado para com as mulheres e famílias, mas cabe a elas recortar, desta realidade, as capacidades e os cuidados ofertados às crianças. Em meio à precariedade

e ausência de políticas, a equação pode tender de maneira bastante significativa para a DPF, em muitos dos casos.

Os trabalhos de articulação com políticas existem, mas foram reputados pelas profissionais como insuficientes, em especial nos casos em que pendem forças desiguais nos processos: como ou para quê investir na família, que demonstra tantas fragilidades, se há outra, já habilitada, esperando pela criança, para lhe dar “uma chance”? Essas forças desiguais pendem, em especial, nos casos em que tratamos nesta tese, de crianças pequenas, bebês, cujo potencial de serem adotados é tido como certo.

No entanto, o próprio funcionamento do aparato estatal impõe-se, não apenas pelo resultado que parece impelir, mas também pelo modo com que funciona. Algumas interlocutoras descreveram o modo de operar da máquina como “*masculino*”, incapaz de escutar o que elas, profissionais dos setores técnicos, têm a dizer.

Em *O duplo fazer do gênero e do Estado*, Vianna e Laura Lowenkron (2017) investigam as relações de mútua constituição entre gênero e Estado. Ao explicitarem as formas com que o Estado tem sido investigado pelas feministas, as autoras destacam o pensamento de Wendy Brown (2006), que considera “o Estado como instrumento ou arena problemática para as mudanças políticas almejadas pelo feminismo”, uma vez que “a subordinação das mulheres é o efeito amplo das formas de controle que tanto o poder estatal quanto a dominação masculina engendram” (2017, [n. p.]). Uma outra dimensão abordada pelas autoras, refere-se ao trabalho de Iris Young, de 2003, que destaca a imagem de masculinidade “aparentemente mais benigna”, associada a ideias de cavalheirismo, virtude, amor e proteção (2017, p. 15). Os “protegidos” por essa figura masculina benevolente, não se submetem por subordinação, mas sim por gratidão em beneficiar-se dessa proteção, não se rompendo a lógica patriarcal ou de superioridade masculina.

Menciono essas duas formas de observar o Estado e sua relação de gênero, colocadas pelas autoras, à medida com que elas parecem particularmente em ação ao pensarmos o “cuidado em julgamento”. O Estado, de maneira autoritária, sabe o que é melhor para os vulneráveis e quem é ou não capaz de ser mãe. O Estado deseja proteger os mais vulneráveis, sendo, nesse caso, entendidas como vulneráveis, as crianças.

Ao analisar os processos judiciais e ler os laudos, foi possível observar que muitos dos casos permitiam possibilidades de outras intervenções, se houvessem políticas públicas disponíveis para tanto. No entanto, ao tratar dessa temática em uma aula para juízes e servidores, a partir do trabalho coletivo realizado pela CDHLG, um magistrado levantou a

mão e me indagou, convicto: – *Tendo lido o artigo, tendo te ouvido agora, eu ainda assim não decidiria diferente os casos que decidi pela Destituição.*

Minha resposta, naquele momento que coincidia com o final desta trajetória de pesquisa, foi: – Mas e se esses processos chegassem diferentes na sua mesa? E se as políticas públicas fossem acionadas, e fossem efetivas? E se as equipes estivessem voltadas para a garantia do acesso a direitos, e não para constatar a falência na proteção de direitos que resulta, entre outros, na dita incapacidade das famílias?

Briggs (2018), em seu livro *Como todas as políticas tornaram-se políticas reprodutivas*, descreve diversos pontos cruciais para a história recente nos EUA em que a questão reprodutiva esteve em evidência, argumentando que, no limite, a questão reprodutiva é sumamente política, e que todas as políticas acabam por incidir nesta esfera.

Passando ao largo do amplo debate feito pela autora, destaco como os trabalhos de cuidado no âmbito doméstico e assalariado, as reformas nas políticas de bem-estar, o envelhecimento das mulheres que recebiam ajuda do Estado para seu sustento, denominadas de “*Welfare Queens*”, a feminização da pobreza, a retirada involuntária de crianças de suas famílias e a colocação em famílias substitutas, são todas facetas de decisões políticas e econômicas que aumentam vulnerabilidades e responsabilizam os indivíduos pelo seu empobrecimento e dificuldades de sobreviver e reproduzirem-se.

No que toca às políticas de infância e juventude, a autora afirma que a perda involuntária de crianças para o sistema de proteção é a “epítome da falta de escolha”, no qual as mães (ou pais) estão sendo punidos por algo, mais comumente problemas de moradia ou algum outro tipo de negligência que pode ou não ser, no limite, considerada apenas relacionada à má sorte de ser pobre (BRIGGS, 2018, p. 104). Para a autora, essas retiradas, que no Brasil correspondem às ações de DPF, “são a definição de coerção reprodutiva e, como muitas já argumentaram, trabalha em conjunto com a adoção para transferir crianças de mães pobres, em geral de etnias minorizadas, para outras mais brancas e ricas” (BRIGGS, 2018, p. 105).

Roberts em sua extensa obra (1997, 2001, 2022), tem descrito como as políticas de retiradas de crianças, nos EUA, operam de maneira seletiva de modo a punir as mulheres negras e dismantelar essas famílias em nome da proteção às crianças negras.

O percurso da presente pesquisa e a escuta e interlocução com as profissionais dos setores técnicos me permitiu observar que elas estão em um lugar privilegiado para observar as contradições do sistema de proteção às crianças, contradições estas já apontadas pelas teóricas que pensam tal questão desde suas perspectivas de Estado e reprodução. Uma

narrativa pautada na proteção dos direitos das crianças, amparada em uma legislação que deveria proteger mães e famílias e que, na prática, opera produzindo a “redução de danos” em matéria de direitos vai proteger quem “tem uma chance” pela via da adoção.

Como o cuidado atravessa esses processos nos permitiu observar como tais profissionais estão implicadas em uma trama de (des)cuidados que vai para além da produção da perícia. “De quem”, “de que” e “como” se cuida nos processos judiciais de Destituição nos permitem visualizar as hierarquias no cuidado que, inerentes a essas relações, mostram de quem escolhemos cuidar nesta trama.

Nos termos de Fonseca, Marre e Rifiotis “[j]ustamente pela maneira que abrange um amplo campo de ações e práticas, consideramos que o cuidado se relaciona intimamente, ora como figura, ora como fundo, com as tecnologias de governo” (2021, p. 31). As crianças são “cuidadas” por meio da colocação em família substituta, quando possuem “adotabilidade” segundo os critérios aplicados aos processos. Os processos são cuidados pela sua tramitação, pela juntada dos laudos, pela celeridade e efetividade com que são feitos, assim como os juízes, para os quais o trabalho é feito. Às mulheres e famílias de origem, para além da constatação de sua precariedade, há pouco ou nenhum espaço para seu cuidado.

É nas brechas dos laudos longos, pensando no “respeito à história das famílias e das crianças”, nas tentativas de articulação e no luto pelo cuidado que não se pôde ofertar, que vislumbramos os cuidados para com essas pessoas que, por lei, deveriam ser prioritariamente cuidadas para poderem permanecer com as crianças.

O olhar para essas profissionais e a escuta para aquilo que elas têm visto como potencial de cuidados, para suas emoções, angústias e lutos pode, da perspectiva deste trabalho, indicar como reorientar nossos esforços para compreender como o maquinário que opera a partir da subordinação da força de trabalho feminina, sobre a capacidade reprodutiva de outras mulheres, pode atuar a partir de uma perspectiva mais ampla de cuidados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UMA PRÁTICA JURÍDICA PAUTADA NA ÉTICA DO CUIDADO

Como descrito no primeiro capítulo desta tese, a DPF é um tipo de processo judicial cujo objetivo é determinar a permanência, ou não, de famílias com suas crianças. As partes desses processos, segundo as entrevistas e os onze processos analisados são, em sua maioria, as mães e mulheres das famílias, as quais se responsabilizam pelo cuidado das crianças da família, como já indicavam pesquisas anteriores. Os homens, quando presentes nos processos, ou se desobrigam ou são desobrigados, sendo considerados incapazes para o cuidado das crianças. O conteúdo subjetivo e moralizantes das decisões também já foi abordado, conforme bibliografia mencionada.

Por sua vez, as profissionais dos setores técnicos das varas são, em sua maioria, mulheres, assistentes sociais e psicólogas, cujo papel atribuído pelo Poder Judiciário é, por meio da elaboração de laudos, subsidiar de forma técnica, as decisões de juízes e juízas. Tal função encontra-se em disputa, quer seja pelas normativas que definem as funções dessas profissionais, quer seja pelas associações profissionais e produções acadêmicas que buscam questionar o papel de peritos e aproximar as atuações da articulação para a garantia de direitos das pessoas atendidas.

No segundo capítulo desta tese, descrevi o percurso de acesso a processos e interlocutoras e reflexões sobre a dificuldade de acessar tais materiais e narrativas, em especial por ser a destituição um “tema polêmico, permeado por questões objetivas e subjetivas relacionadas à proteção que toda criança necessita. Envolve também valores e sentimentos construídos historicamente, nem sempre explícitos ou identificáveis no processo que permeia tais ações” (FÁVERO *et al.*, 2000, p. 15). Para pensar esses processos e narrativas desde outras perspectivas, busquei explicitar, já neste capítulo, as dimensões e falas sobre a ideia de “cuidado” que atravessaram falas, processos e minha própria trajetória acadêmica no percurso de pesquisa. Buscar “de quem” se estaria cuidando nos processos, “de que”, e “como”, foram expressões repetidamente trazidas à medida com que avancei no material empírico obtido nos capítulos seguintes.

No terceiro capítulo desta tese, apresentei o caso de Martine. A partir deste estudo, foi possível apontar diversos aspectos de interesse para a reflexão sobre o cuidado nesse tipo de processo. Destaco, que foi possível observar que as sugestões técnicas de não suspender as visitas, de aproximação com a família extensa e entrevista com a avó materna

e tio materno, não foram consideradas pelo julgador. O processo transcorreu em face de Martine e, a despeito do desejo do avô e do tio paterno manifestarem o desejo de reaver as crianças, a despeito da interrupção do uso de drogas, da obtenção de um trabalho registrado, Martine não foi considerada apta para o exercício da maternidade. Sua vida desregrada, o não convívio com uma de suas filhas, a condição de dependente de substâncias, foram alguns dos elementos levantados para a decisão.

O promotor de justiça trouxe aos autos duas frases que parecem ser esclarecedoras desse percurso judicial entremeado de cuidados: a questão sobre a qual trata o processo é o direito de as crianças terem uma família, e não de uma mãe biológica ter os seus filhos consigo e que a reintegração à família de origem depois de longo período seria comparável à burla ao cadastro à adoção.

No quarto capítulo, destaquei elementos que considerei essenciais dos demais processos analisados, descritos com mais detalhes em anexo a esta tese, para compreender como as dinâmicas presentes no caso de Martine se estendiam a muitos outros. Em que pese as peculiaridades de cada um dos autos, havendo um caso em que a criança permaneceu com a pessoa indicada pelo pai, e alguns nos quais não havia nenhum indicativo de que as mulheres ou famílias tinham condições de permanência com as crianças, padrões de funcionamento dos processos puderam ser observados no que toca à ideia de cuidados, quem deveria realizá-los e como. Tais padrões foram organizados a partir da nomenclatura dos circuitos de cuidado de Guimarães (2020), que orientaram as subseções dos capítulos quatro e cinco desta tese.

Observar como referidos processos ocorrem, analisar suas peças, em especial seus laudos, e entrevistar as profissionais que neles atuam, buscando entender as camadas de “cuidado” presentes nos processos, nos permitiu aproximar elementos em geral distanciados entre si no debate, e pensar desde outras perspectivas a temática das DPF. Estamos falando de práticas de cuidado para com crianças, realizadas pelas mães e famílias, as quais são analisadas por profissionais que, desde a perspectiva teórica que apresento, podem ser entendidas como profissionais do cuidado.

Olhar o cuidado permite visibilizar um conjunto de atrizes nos processos que em geral ficam em segundo plano quando “cuidamos” apenas das crianças: as mulheres que destituem e que são destituídas.

Se no terceiro e quarto capítulo pude explorar o trabalho de cuidado, desde a perspectiva dos processos e das narrativas das profissionais entrevistadas, que é realizado pelas mães e famílias, o que se espera delas, e como a atuação se dá para com elas, no

quinto capítulo pude interrogar como as profissionais dos setores técnicos pensam os seus cotidianos de atuação para com as DPFs.

Os achados desta pesquisa apresentados no quinto capítulo nos permitem pensar a ambiguidade dos cuidados em tais processos. A legislação mencionada no início da tese, a expectativa de autonomia técnica nas profissionais, contrasta com a experiência de produzir laudos nos processos. Como fazer este trabalho, com quem falar, a sensação de não serem ouvidas, as pressões sobre como e o que fazer, emergiram das entrevistas como inquietações do fazer que também atravessam as emoções, a saúde mental das profissionais. “*A sensação é de não saber para quem estou trabalhando*”, referiu-se uma das interlocutoras. Ela está trabalhando pela garantia dos direitos das famílias e crianças ao convívio ou está trabalhando para a produção dos laudos e para dizer aquilo que o Poder Judiciário espera dela?

O material empírico compilado neste percurso, assim como os referenciais teóricos trazidos, nos permite diferentes combinações e reflexões. A temática é ampla, complexa, angustiante, para minhas interlocutoras e, igualmente, para mim, e a chegada às considerações finais desta tese traz, consigo, a sensação de que muito havia a ser explorado. Na escolha que fiz, de observar o cuidado, entendo que foi possível olhar de frente um incômodo de pesquisa que orientou a entrada nas engrenagens da DPF: seria possível pensar de maneira relacional as mulheres que destituem e as mulheres que são destituídas?

A proteção da criança, a adoção, mostram-se como temáticas que acabam, assim, por ocupar grande espaço no debate e dão a entender que estamos falando de questões individuais de incapacidade subjetivas, relativas àquelas famílias que oferecem risco e cujas crianças precisam ser adotadas para sua proteção. Como mencionado diversas vezes ao longo deste texto, busquei processos e diálogo com as profissionais sobre os casos em que não havia abusos contra as crianças, fazendo do material empírico desta tese restrito a casos sem violência e majoritariamente relativos a crianças na primeira infância, consideradas “mais adotáveis”.

A cada linha escrita, eu pude me lembrar da frase de uma de minhas primeiras entrevistadas, ainda na pesquisa coletiva “*eu também sou mãe, não queria fazer essa decisão*”. Esta frase foi dita em outros termos por diversas outras profissionais.

Os cuidados com as mulheres mães, desde as políticas públicas, e com as mulheres profissionais dos setores técnicos, desde o funcionamento do Poder Judiciário, são escassos. As relações de poder inerente ao cuidado se esclarecem à medida com que conhecemos quem são as pessoas de quem se espera os cuidados para com as crianças, e

“o que se espera”, em termos institucionais, das mulheres que devem produzir os laudos nos processos.

No último capítulo desta tese, propus um salto, orientado pelo próprio campo, sobre as continuidades que as ações de DPF parecem perpetuar. Grupos de mulheres inaptos à maternidade, contracepção forçada, as retiradas em diferentes momentos históricos de mulheres com diferentes vulnerabilidades, constantemente com o intermédio ou chancela do Estado, atestando a presença de tecnologias de governo monitorando e controlando a reprodução das mulheres. O próprio conjunto de direitos das mulheres, pautados na lógica dos direitos sexuais e reprodutivos, não esteve imune a essas formas de controle.

Em um balanço dos erros do feminismo dos anos 1970, Federici aponta em 2019 que a falta de apoio às maternidades negras e subalternizadas foi uma das maiores faltas do movimento. A reivindicação, feita desde então, mas sempre com menor capacidade de agência, da justiça reprodutiva, da necessidade de apoio para criar filhos de maneira digna, atravessa esta tese. Como seriam os processos de DPF se pautados na lógica da justiça reprodutiva? Dos cuidados direcionados às mães e famílias?

Joan Tronto, ao pensar como produzir instituições mais pautadas no cuidado, (2010) propõe três elementos centrais: o cuidado com propósito; reconhecer as relações de poder; produzir um cuidado que encontre as necessidades das pessoas. Segundo ela, a forma mais efetiva de produzir instituições pautadas no cuidado (*caring-institutions*) é tornar as instituições amplamente deliberativas e explícitas acerca de como atender às necessidades das pessoas a quem elas servem. Para tanto, é preciso passar por um processo de diminuição das hierarquias, e consideração das necessidades de todas as pessoas envolvidas.

Para Tronto (2010), a democracia em nossa sociedade, para se ampliar, passa por ampliarmos nossa compreensão sobre o cuidado, democratizando-o, explicitando-o, tornando-o mais plural e com suas teias de poder mais claras.

No contexto da presente pesquisa, uma prática judicial pautada na ética do cuidado poderia passar, dentre outras formas de atuação, por explicitar quem são, na prática, os sujeitos de cuidado das DPF, ouvindo as profissionais envolvidas e recentrando a questão das lógicas de subordinação feminina que têm suas dinâmicas atualizadas ao colocar em movimento uma máquina que, em nome do cuidado às crianças e da resolução de “problemas”, acaba por não cuidar das mulheres envolvidas nesses processos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AASPTJ-SP *et al.* **Trabalho e Saúde no Tribunal de Justiça de São Paulo: Repercussões na vida de seus trabalhadores.** São Paulo, 2014.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALBER, Erdmute; DROTBOHN, Heike (Orgs). **Anthropological Perspectives on Care: Work, Kinship, and the Life-Course.** Nova York: Palgrave Macmillan, 2015.

ANTLOGA, Carla Sabrina *et al.* Trabalho Feminino: Uma Revisão Sistemática da Literatura em Psicodinâmica do Trabalho. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 36, n. especial, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe2>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

ARANGO, Luz Gabriela *et al.* (Orgs.). **Género y Cuidado. Teorías, Escenarios y Políticas.** Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Universidad Javeriana y Universidad de los Andes, 2018.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro.** São Paulo: Geração Editorial, 2013

ALVES, Ariana Oliveira. **“Quem tem direito a querer ter/ser mãe?” Dinâmicas entre gestão, instâncias estatais e ação política em Belo Horizonte (MG).** Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

BADINTER, Elisabeth. **O Mito do Amor Materno.** São Paulo: Círculo do Livro, 1983.

BÁRBARA, Daniele Ribeiro do Val do Oliveira Lima Santa. **Descobrir um santo para cobrir outro: a negação do direito à convivência familiar de mulheres mães pobres que perdem seus filhos para a adoção.** Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BARBIERI, Teresita de. Sobre la categoría género: una introducción teórico-metodológica. **Debates En Sociología**, Lima, n. 18, p. 145-169, 1993. Disponível em: <<https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/debatesensociologia/article/view/6680>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

BARRETO, Neilza Alves; SILVA, Patrícia Regina da Matta. Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 2-26, 2011.

BERBERIAN, Thais. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, 2015.

BERNHEIM, Emmanuelle; LEBEKE, Claire. De la mère «normale» : Normes, expertises et jusemce en protection de la jeunesse. **Enfances Familles Générations. Revue**

interdisciplinaire sur la famille contemporaine, Montreal, n. 20, p. 109-127, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.7202/1025332ar>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

BERNHEIM, Emmanuelle. De petite fille abusée à mère négligente: Protection de la jeunesse et matrice de domination. **Canadian Journal of Women and the Law**, Toronto, v. 27, n. 2, p. 184-206, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.3138/cjwl.27.2.184>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

BERNARDI, Dayse. **Concepções de Infância em Relatórios Psicológicos Judiciais**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

BERTOLIN, Patrícia Tuma. **Mulheres na Advocacia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017

BIONDI, Angie. Calibã e a bruxa: por um olhar atualizado de uma história econômica sexista. **Triade: Comunicação, Cultura e Mídia**, Sorocaba, v. 5, n. 10, p. 277-280, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.22484/2318-5694.2017v5n10p277-%20280>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

BILAC, Elisabete Dória. Trabalhos produtivos, trabalhos reprodutivos: as trajetórias femininas de trabalho e suas representações. **Perspectivas**, São Paulo, v. 12/13, p. 143-161, 1989/1990.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 407-442, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300002>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: Exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. São Paulo: UNESP, 2019.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Juventude, gênero e justiça reprodutiva: iniquidades em saúde no planejamento reprodutivo no Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 7, p. 2673-2682, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232021267.08322021>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Vidas precárias: tecnologias de governo e modos de gestão da fecundidade de mulheres “vulneráveis”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 47-84, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300002>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

BRASIL. CNJ. **Censo do Poder Judiciário**. Brasília, 2014.

BRASIL. CNJ. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade**. Brasília, 2022a.

BRASIL. CNJ. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal.** Brasília, 2022b.

BRASIL. CNJ. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Proteção Destituição do poder familiar e adoção de crianças.** Brasília, 2022c.

BRASIL. CNJ. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras.** Brasília, 2022d.

BRASIL. CNJ. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas de infância e juventude.** Brasília, 2022e.

BRASIL. CNJ; Ipea. **Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento.** Brasília, 2012.

BRASIL. CNJ. **Perfil sociodemocráticos dos magistrados brasileiros.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, 2006.

BRIGGS, Laura. **How All Politics Became Reproductive Politics.** Berkeley: University of California, 2018.

BRITO, Mirella Alves de. **Entre cobras e lagartixas: crianças em instituições de acolhimento se construindo sujeitos na maquinaria da proteção integral.** Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

BROWN, Wendy. Finding the Man in the State. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (Orgs.) **The Anthropology of the State: A Reader.** Hoboken: Blackwell, 2006.

CAMPOS, Marta. O casamento da política social com a família: feliz ou infeliz? In: MIOTO, Regina; CAMPOS, Marta; CARLOTO, Cássia (Orgs.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social.** São Paulo: Cortez, 2015.

CARDARELLO, Andrea. A transformação do “internamento assistencial” em “internamento por negligência”: tirando a cidadania dos pais para dá-las às crianças. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v.19, n. 2, p. 306-331, 1998.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século.** Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

CASTRO, Bárbara; CHAGURI, Mariana. Um tempo só para si: gênero, pandemia e uma política científica feminista. **DADOS Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, 22 de mai. de 2020. Disponível em: <<http://dados.iesp.uerj.br/pandemia-cientifica-feminista/>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

CASTRO, Ana Elisa Ferreira de; YAMAMOTO, Oswaldo H. A Psicologia como profissão feminina: apontamentos para estudo. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 3, n. 1, p. 147-158, 1998. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X1998000100011>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

CARDOSO, Graciele Feitosa de Loiola. **(Re)produção de famílias incapazes: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

CARRASCO, Cristina; BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa (eds). **El trabajo de cuidados, historia, teorías, políticas**. Madrid: Cataratas, 2011.

CAVALCANTE. Ygor Olinto Rocha. Os Xerimbabos: a vida de crianças indígenas e negras em tempos de escravidão (Brasil, Amazonas: séc. XIX). **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 75-96, 2014. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/18538/0>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

CDHLG. **Primeira Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo**. São Paulo: Lampião, conteúdo e conhecimento, 2017.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília, 2014.

CFP. **Demandas do sistema de justiça às (aos) profissionais de psicologia lotados nas políticas públicas de saúde e de assistência social**. Brasília, 2016.

CHAMBERLAIN, Lisa. Do autocuidado ao cuidado coletivo. **SUR 30**, São Paulo, v. 17, n. 30, p. 223-234, 2020.

CIORDIA, Carolina; VILLALTA, Carla. Procesos judiciales y administrativos de adopción de niños: confrontación de sentidos en la configuración de un “medio familiar adecuado”. **Etnográfica**, v. 16, n. 3, p. 435-460, 2012. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/etnografica/2075>>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

CISNE, Álvaro, Mirla. **Serviço Social: uma profissão de mulheres para mulheres? Uma análise crítica da categoria gênero na histórica “feminização” da profissão**. 2004. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

COLLIN, Françoise; LABORIE, Françoise. Maternidade. In: HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora UNESP, 2009.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.

CORRÊA, Sônia; ÁVILA, Maria Betânia de Melo.. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Pauta Global e Percursos Brasileiros. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida**. Campinas: Unicamp, 2003.

CUIDAR, VERBO COLETIVO. [Locução de]: Bruna Angotti, e Regina Stela Vieira. [S. l.], 2020. Podcast.

CUNHA, Patrícia Marcondes Amaral da; RIFIOTIS, Theophilos. “A publicidade como regra e o sigilo como exceção”: A publicização online de acórdãos referentes à “violência sexual” e os desafios para a etnografia de documentos. In: Trabalho apresentado na 30a Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Dána-Ain. Racismo obstétrico: a política racial da gravidez, do parto e do nascimento. **Amazônica Revista de Antropologia**, Belém, v. 12, n. 2, p. 751-778, 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18542/amazonica.v12i2.9194>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

DEBER, Guita Grin. Arenas de conflito em torno do cuidado. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 35-45, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84976>>. Acesso em: 29 de jul. de 2021.

DIAS, João Paulo; CASALEIRO, Paula; GOMES, Conceição. Os/as ‘invisíveis’ da justiça: as condições de trabalho dos/as oficiais de justiça em Portugal”. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 7, p. 1-31, 2020. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/90961>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

DIAS, Thais Machado. **Cuidado às Mulheres Gestantes em Situação de Rua no Município de Campinas-SP: Clínica no Limite e o Limite da Clínica**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

DINIZ, Carmen Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 627-637, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000300019>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

DINIZ, Simone G.; D’OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; LANSKY, Sonia. Equity an’ women's health services for contraception, abortion and childbirth in Brazil. **Reproductive Health Matters**, Abingdon, v. 20, n. 40, p. 94-101, 2012.

DINIZ, Carmen Simone Grilo. Materno-Infantilismo, Gênero e Inovação em Saúde Materna. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11 e 13th. **Anais do Women’s Worlds Congress**, Florianópolis, 2017.

EFREM FILHO, Roberto; MELLO, Breno Marques de. A renúncia da mãe: sobre gênero, violência e práticas de Estado. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 323-349, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300011>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. NUDEM-SP. **30 habeas corpus**: a vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo. São Paulo, 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. Desafios de cuidar em Serviço Social: uma perspectiva crítica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 16, número especial, p. 83-91, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000300006>>. Acesso em: 2 de nov. de 2022.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 146-180, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2020.36.07.a>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de (Orgs.). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e Experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FÁVERO, Eunice. Introdução: aproximações ao contexto da pandemia, da realidade social e do exercício profissional da/o assistente social. In: FÁVERO, Eunice (Org.). **O Exercício Profissional da/o Assistente Social em espaços Sócio-ocupacionais do Sociojurídico no Contexto da Pandemia e do Teletrabalho: Contribuições ao Debate**. São Paulo: Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Crianças e Adolescentes, 2020.

FÁVERO, Eunice; MELÃO, Magda; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **Serviço Social e Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição para o debate no judiciário, penitenciário e previdência social**. São Paulo: Cortez, 2004.

FÁVERO, Eunice. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300006>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FÁVERO, Eunice *et al.* **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras, 2000.

FÁVERO, Eunice. Prefácio. In: FÁVERO, Eunice (Org.). **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras, 2000.

FÁVERO, Eunice. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3WRyj8WGgkLx7mG5k4K6tPP/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 13, n. 13, p. 155-161, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v13i13p155-161>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**. São Paulo: Elefante, 2019.

FERREIRA, Fernanda Costa. Serviço Social no Judiciário Piauiense: um olhar sobre os desafios durante pandemia. In: PEREIRA, Sofia Laurentino Barbosa; CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias (Orgs.). **Serviço social em tempos de pandemia**: provocações ao debate. Teresina: EDUFPI, 2020.

FERREIRA, Laura; LOWENKRON, Letícia. Introdução. In: FERREIRA, Laura; LOWENKRON, Letícia (Orgs.). **Etnografia de documentos**: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

FERREIRA, Laura; LOWENKRON, Letícia (Orgs.). **Etnografia de documentos**: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

FERREIRA, Letícia. Encontros etnográficos com documentos burocráticos: Estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais. **Etnografias Contemporâneas**, San Martin, v. 8, n. 15, p. 162-185, 2022. Disponível em: <<http://revistasacademicas.unsam.edu.ar/index.php/etnocontemp/article/view/1220>>. Acesso em: 24 de out. de 2022.

FERRITO, Bárbara. **Direito e desigualdade**: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos. São Paulo: LTr, 2021.

FERNANDES, Camila. “Elas fazem filhos demais”: a ideologia da gravidez planejada frente à violência de Estado nos territórios populares. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2019, Caxambu. **Anais...** Caxambu, 2019a.

FERNANDES, Camila. Figuras do constrangimento: as instituições de Estado e as políticas de acusação sexual. **Mana**, Rio de Janeiro, v.25, n.2, p.365-390, 2019b. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1678-49442019v25n2p365>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022

FIGUERÊDO, Raiza Barros de; CRUZ, Fatima Maria Leite. Psicologia: profissão feminina? A visão dos estudantes de Psicologia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 803-828, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n2p803>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FONSECA, Claudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2. p. 13-34, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200002>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FONSECA, Claudia. Crianças, seus cérebros... e além: Reflexões em torno de uma ética feminista de pesquisa. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, [n. p.], 2019.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n256169>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

FONSECA, Claudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 13-32, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100002>>. Acesso em: 2 de nov. de 2022.

FONSECA, Claudia; MARICATO, Gláucia. Criando Comunidade: emoção, reconhecimento, depoimentos de sofrimento. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 252-274, 2013. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/9523>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. Governança reprodutiva: um assunto suma relevância política. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 7-46, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300001>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

FONSECA, Claudia. Tecnologias globais de moralidade materna: as interseções entre ciência e política em programas “alternativos” de educação para a primeira infância. In: FONSECA, Claudia. ROHDEN, Fabiola; MACHADO, Paula (Orgs.). **Ciências na vida**: Antropologia da ciência em perspectiva. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

FONSECA, Claudia. The politics of adoption: child rights in the Brazilian setting. **Law & Policy**, Hoboken, v. 24, n. 3, p. 199-227, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1467-9930.00134>>. Acesso em; 30 de jul. de 2022.

FONSECA, Claudia. The de-kinning of birthmothers: reflections on maternity and being human. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 307-339, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1809-43412011000200014>>. Acesso em; 30 de jul. de 2022.

FRIEDAN, Betty. **Mística feminina**. Rio de Janeiro: Vozes, 1963.

FRONEK, Patricia; CUTHBERT, Denise. Apologies for Forced Adoption Practices: Implications for Contemporary Intercountry Adoption. **Australian Social Work**, Abingdon, v. 66, n. 3, p. 402-414, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/0312407X.2013.777970>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

GARCIA, Bruna Carolina; MARCONDES Marcondes, Gláucia dos Santos. As desigualdades da reprodução: homens e mulheres no trabalho doméstico não remunerado. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 39, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0204>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOMES, Janaína Dantas Germano. **Cartórios Judiciais e Acesso à Justiça: Tensões e Disputas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

GONÇALVES, Marcos Antonio Barbieri. **Superior Interesse da Criança e Destituição do Poder Familiar: perspectiva de Psicólogas e Psicólogos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como exigência para obtenção do título de Doutor em Psicologia, CAMPINAS, 2020.

GILLIAM, Melissa L.; ROBERTS, Dorothy E. Why Reproductive Justice Matters to Reproductive Ethics. **Faculty Scholarship at Penn Carey Law**, Filadélfia, n. 2500, 2021.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice? Psychological theory and women's development**. 38ª ed. Cambridge: Harvard University, 2003.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; VIEIRA, Priscila. As 'ajudas': o cuidado que não diz seu nome. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 7-23, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.002>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena. Introdução. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações**. São Paulo: Ateliê, 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações**. São Paulo: Ateliê, 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena. Introdução. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **Cuidado e Cuidadoras: As Diversas Faces do Trabalho do Care**. São Paulo: Atlas, 2012.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **Cuidado e Cuidadoras: As Diversas Faces do Trabalho do Care**. São Paulo: Atlas, 2012.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. O Cuidado e seus Circuitos: Significados, Relações, Retribuições. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações**. São Paulo: Ateliê, 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; VIEIRA, Priscila Pereira Faria. O Cuidado e as "Ajudas". In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações**. São Paulo: Ateliê, 2020.

GRAHAM, M.; SARDA, L. Protección de la familia. Adopción internacional. Corte IDH, Caso Ramírez Escobar y otros Vs. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 9 de marzo de 2018. Serie C No. 351. Revista Debates sobre Derechos Humanos, n. 3, p. 113-130, 7 abr. 2020.

HARTUNG, Pedro Affonso Duarte. **Levando os direitos das crianças a sério**: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

HEINEN, Jacqueline. Políticas sociais e familiares. In: HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

HEMMINGS, Clare. Contando histórias feministas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 215-241, 2009.

HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora UNESP, 2009.

HIRATA, Helena; DEBERT, Guita. Apresentação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p. 7-15, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645350>>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

IACONELLI, Vera. **Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna**. Tese de Doutorado apresentada no programa de Pós Graduação em Psicologia – USP. São Paulo, 2012.

IPEA. **Filhos “cuidados” pelo Estado**: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Brasília, 2021.

IPEA. **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, 2004.

KERGOAT, D; GALERAND, E. Le potentiel subversif du rapport des femmes au travail. **Nouvelles Questions Féministes**, Paris, v. 27, p. 67-82, 2008.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.4000/aa.885>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.4000/aa.618>>. Acesso em: 29 de jul. de 2021.

LATOUR, Bruno. **A Fabricação do Direito**: um estudo de etnologia jurídica. São Paulo: UNESP, 2019.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório**: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, p. 1-17, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00078816>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

LEMOS, Suziani de Cássia Almeida. A Família e a Destituição do Poder Familiar – um estudo psicanalítico. Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Psicologia – Mestrado, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Psicologia Aplicada. Área de Concentração: Psicologia Aplicada. UBERLÂNDIA 2015

LLOBET, Valeria; VILLALTA, Carla. Economías morales del cuidado infantil. Familias, género y desigualdades en los programas de acogimiento familiar en la Argentina. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 227-256, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300008>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo**: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 75-111, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200003>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

LUI, Sida (2020). Professional impurities. In: Professional Work: Knowledge, Power and Inequalities. **Research in the Sociology of Work**, vol. 34, p. 147-167

LUNA, Naara. Natureza humana criada em laboratório: biologização e genetização do parentesco nas novas tecnologias reprodutivas. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 12, n. 2, p. 395-417, maio-ago., 2005

MALTA, Rafaella Rodrigues; NICÁCIO, Camila Silva. Do Acesso ao Segredo ao (Des)Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa. **Antropolítica Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 51, [n. p.], 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45469>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

MARTINS, Juliana. **Mulheres de maternidade impedida**. São Paulo: Com-Arte, 2018. (Universidade e sociedade, II).

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface**, Botucatu, v. 16, n. 40, p. 107-120, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000001>>. Acesso em: 2 de nov. de 2022.

MATTAR, Laura Davis. **Direitos maternos**: uma perspectiva possível dos direitos humanos para o suporte social à maternidade. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 5, n. 8, p. 60-83, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-64452008000100004>>. Acesso em: 2 de nov. de 2022.

MEDEIROS, Flavia. Visão e o cheiro dos mortos: uma experiência etnográfica no Instituto Médico-Legal. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, São Paulo, v. 23, n. 23, p. 77-89, 2014.

MIOTO, Regina; CAMPOS, Marta; CARLOTO, Cássia (Orgs.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIOTO, Regina. Estudos Socioeconômicos. In: CFESS; ABEPSS. (Orgs.). **Direitos e Competências Profissionais**. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

MIOTO, Regina. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, 2001.

MIOTO, Regina; PRÁ, Keli Regina Dal. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: MIOTO, Regina; CAMPOS, Marta; CARLOTO, Cássia (Orgs.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 74, p. 79-98, 2005.

MIYAGUI, Camila. Um estudo de caso: análise dos laudos psicológicos e sociais em vara de família. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 80-99, 2018.

MONDIN, Fabrícia Alcântara. **A Construção da decisão Judicial nas Ações de Destituição do Poder Familiar**. Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica, 2016.

MOTT, M. L. de B. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. **Revista de História**, São Paulo, n. 120, p. 85-96, 1989.

MOLINIER, Pascale. A dimensão do cuidar no trabalho hospitalar: abordagem psicodinâmica do trabalho de enfermagem e dos serviços de manutenção. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 33, n. 118, p. 6-16, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0303-76572008000200002>>. Acesso em: 4 de jul. de 2022.

MOLINIER, Pascale. Antes que todo, el cuidamo es un trabajo. In: ARANGO, Luz Gabriela; MOLINIER, Pascale (Orgs.) **El Trabajo y la Ética del Cuidado**. Medellín: La Carreta, 2011.

MOLINIER, Pascale. Cuidado, interseccionalidade e feminismo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 17-33, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84975>>. Acesso em: 4 de jul. de 2022.

MOLINIER, Pascale. El “trabajo sucio” y la ética del cuidado. Hisumria de un malentendido. In: ARANGO, Luz Gabriela Arango *et al.* (Orgs.). **Género y Cuidado. Teorías, Escenarios y Políticas**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia; Universidad Javeriana; Universidad de los Andes, 2018.

MOLINIER, Pascale. Ética e trabalho do *care*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **Cuidado e Cuidadoras: As Diversas Faces do Trabalho do Care**. São Paulo: Atlas, 2012.

MOLINIER, Pascale. **O trabalho e a psique: uma introdução à psicodinâmica do trabalho**. Brasília: Paralelo 15, 2013.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. Descompartimentar a noção de cuidado? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 18, p. 43-57, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-335220151802>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

NICÁCIO, Camila S.; GOMES, Janaína Dantas Germano. Approche générale de l’enseignement par l’expérience à l’université : l’action de deux cliniques juridiques de droits de l’Homme au Brésil. **Cliniques Juridiques**, Paris, v. 3, p. 1-19, 2019.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A judicialização da questão social - desafios e tensões na garantia de direitos. In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, II, 2012, Brasília. **Anais...** Brasília: CFESS, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 13, p. 244-259, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222005000100010>>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, Luiza Rodrigues de *et al.* Da Psicologia como profissão feminina à Psicologia feminista: criando novos modos e novas epistemologias a partir do feminismo negro. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 16, n. 3, p. 1-10, 2021. Disponível em: <http://seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/e3553>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

PASSOS, Rachel. "Entre o assistir e o cuidar": tendências teóricas no Serviço Social brasileiro. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 15, p. 247-260, 2017.

PASSOS, Rachel. **Trabalho, gênero e saúde mental: contribuições para a profissionalização do cuidado feminino**. São Paulo: Cortez, 2018.

PANTUFFI, Luciana. **Destituição do Poder Familiar: Saber e Poder nas engrenagens da medida de (des)proteção social**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ACQUAVIVA, Graziela. Prefácio. In: FÁVERO, Eunice (Org.). **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras, 2000.

PEREIRA, Catharina Vilela de Abreu Silva *et al.* Recherche, Jeu et Audience Publique : action dans l'attention portée sur les femmes en situation de rue par la Clinique des Droits Humains Luiz Gama à partir de multiples méthodologies. **Cliniques Juridiques**, Paris, v. 5, p. 1-18, 2021.

PRÁ, Keli Regina Dal; MARTINI, Débora; CRUZ, Suzane Pereira da. A pandemia de covid-19 e o pandemônio do (tele)trabalho: reflexões a partir da experiência das/os assistentes sociais na área da saúde. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 21, p. 1-17, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.21.2118056.027>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

RICOEUR, Paul. **O justo 2: justiça e verdade e outros estudos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

RILES, Annelise (Org.). **Documents: Artifacts of Modern Knowledge**. Ann Arbor: University of Michigan, 2006.

RINALDI, Alessandra. Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil? **Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad** Rio de Janeiro, n. 33, p. 273-294, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.13.a>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

RIOS, Ariane Goim. **O fio de Ariadne: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. A Importância da Criança Escravizada e seu Comércio no Oeste Paulista, 1861-1869. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 49, n. 4, p. 777-806, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-41614946gaar>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar o Brasil**. São Paulo: Alameda, 2019.

REIS, Gabriela Maciel dos. **MÃES ÓRFÃS: Cartografia Das Tensões E Resistências Ao Abrigamento Compulsório De Bebês Em Belo Horizonte**. 2019.

REZENDE, Claudia Barcellos; COELHO, Maria Claudia. **Antropologia das emoções**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

ROBERTS, Dorothy. **Killing the Black Body**. Nova York: Vintage, 1997.

ROBERTS, Dorothy. Kinship Care and the Price of State Support for Children. **Chicago-Kent Law Review**, Chicago, v. 76, n. 3, 1619-1642, 2001.

ROBERTS, Dorothy. Reproductive Justice, not just rights. **Dissent**, Filadélfia, v. 62, n. 4, p. 79-82, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1353/dss.2015.0073>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

ROBERTS, Dorothy. **Torn Apart: How the Child Welfare System Destroys Black Families--And How Abolition Can Build a Safer World**. Nova York: Basic Books, 2022.

RODRIGUES, Maria Cláudia; COUTO, Eunice Maria; HUNGRIA, Maria Cristina Leme. A influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum Central da Capital de São Paulo. In: SHINE, Sidney Kyoshi. (Org.). **Avaliação psicológica e lei: adoção vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2017.

ROMAN, Júnia. **Mães órfãs: Uma análise de casos de separação dos bebês de suas mães vulnerabilizadas sob a ótica da vida nua de Agamben**. Dissertação (Especialização em Direito Sanitário) – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

ROSATO, Cássia Maria. **A vida das mulheres infames: genealogia da moral de mulheres usuárias de drogas e/ou em situação de rua**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres. Notas sobre a ‘Economia Política’ do sexo**. Recife: SOS Corpo, 1993.

SARMENTO, Caroline. **“Por que não podemos ser mães?”: Tecnologias de governo, maternidade e mulheres com trajetória de rua**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **Resistência à profilaxia materna: A deslegitimação do uso de drogas como fundamento para a separação de mães e filhos/as na maternidade**. Dissertação (Pós-Graduação em Psicossociologia da Juventude e Políticas Públicas) – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 2016.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Etnografia dissonante dos tribunais do júri. *Tempo soc.* [online]. V. 19, n. 2, p.111-129, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.20, n.2, p.71-99, jul-dez 1995.

SENDEROWICZ, Leigh. “I was obligated to accept”: A qualitative exploration of contraceptive coercion. **Social Science & Medicine**, Amsterdã, v. 239, p. 1-10, 2019.

SHINE, Sidney Kiyoshi. **Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SHINE, Sidney Kyoshi; STRONG, Maria Isabel. O laudo pericial e interdisciplinar do Poder Judiciário. In: SHINE, Sidney Kyoshi. (Org.). **Avaliação psicológica e lei: adoção**

vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2017.

SOARES, Angelo. As emoções do *care*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **Cuidado e Cuidadoras: As Diversas Faces do Trabalho do Care**. São Paulo: Atlas, 2012.

SOUZA, Cristiana Marina Barros de *et al.* Mães Órfãs: o direito à maternidade e a judicialização das vidas em situação de vulnerabilidade. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 27-36, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.18310/2446-4813.2018v4n1suplemp27-36>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

SOUZA, Flávia Maria; CORREIA, Juliana; FERRAZ, Maria Helena. Os direitos reprodutivos das mulheres indígenas: relação entre direitos individuais e coletivos. In: COLÓQUIO NACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO, XII, 2017, Vitória da Conquista; COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO, V, 2017, Vitória da Conquista. **Anais...** Vitória da Conquista, 2017.

SOUZA, Isadora Simões de. **Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos: interrogar a violência de estado numa perspectiva feminista**. 2022. Tese (Doutorado em: Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

SOUZA, Jurema Machado de Andrade. **Trajetórias femininas indígenas: gênero, memória, identidade e reprodução**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2007.

SHABOT, Sarah Cohen; KOREM, Keshet. Domesticating Bodies: The Role of Shame in Obstetric Violence. *Hypatia*, 33: 384-401. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/hypa.12428>. Acesso em 01 de Julho de 2021.

SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interações entre gênero e classe social no Brasil. *Cadernos de pesquisa*, São Paulo, v. 43, n;149, p.478-491, 2013.

TRABUT, Loïc; WEBER, Florence. Como tornar visível o trabalho das cuidadoras domiciliares? O caso das políticas em relação à dependência na França. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). **Cuidado e Cuidadoras: As Diversas Faces do Trabalho do Care**. São Paulo: Atlas, 2012.

TRONTO, Joan. Assistência democrática e democracias assistenciais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.22, n. 2, p. 285-308, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922007000200004>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

TRONTO, Joan. Creating Caring Institutions: Politics, Plurality, and Purpose. **Ethics and Social Welfare**, Milton Park, v, 4, n. 2, p. 158-171, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17496535.2010.484259>>. Acesso em: 2 de nov. de 2022.

TIITINEN, Laura. The power of silence: silencing as a method of preventing whistleblowing. **European Journal of Social Work**, Abingdon, v. 23, n. 1, p. 68-79, 2020.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13691457.2018.1460323>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, S.; LIMA A.; TEIXEIRA C. (Orgs.). **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, p. 79-116, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/VL8rMW8kJGpHgxBZwWt9bMt/?lang=pt>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana de Resende Barreto (Org). **O Fazer e o Desfazer dos Direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: Epapers/Laced, 2013.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 51, [n. p.], 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201700510001>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Justiça, ainda que tardia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhena/2018/06/justica-ainda-que-tardia.shtml>>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

VILLALTA, Carla. Cuando la apropiación fue adopción. Sentidos, prácticas y reclamos en torno al robo de niños. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 24, p. 147-173, 2006. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/1809/180914244007.pdf>>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

VILLALTA, Carla. Un campo de investigación: Las técnicas de gestión y los dispositivos jurídico-burocráticos destinados a la infancia pobre en la Argentina. **Civitas**, Porto Alegre v. 13 n. 2 p. 245-268, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.2.15482>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

WIESE, Mihelly Laurita; MIOTO, Regina; PRÁ, Kelly Regina Dal. O Cuidado como Direito Social: uma questão contemporânea para o Serviço Social. In: XVI ENPESS: Em Tempos de Radicalização do Capital, Lutas, Resistências e Serviço Social, 2018, Vitória. **XVI ENPESS: Em Tempos de Radicalização do Capital, Lutas, Resistências e Serviço Social**, 2018

PEIRANO, Mariza. Artimanhas do acaso. In: Anuário Antropológico/89. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1992.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

ZAPATER, Máira Cardoso. **A constituição do sujeito de Direito 'mulher' no Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

ZARIAS, Alexandre. Os tempos da etnografia, da pesquisa em arquivos e os processos judiciais. In: **“Quando o Campo é o Arquivo” - etnografias, histórias e outras memórias guardadas**, Rio de Janeiro, 2003.

ZELIZER, Viviana (2011[2005]). Relações de cuidado. In: *A Negociação da Intimidade*. Petrópolis: Ed. Vozes, cap. 4, p. 135-174.

ZIRBEL, Ilze. **Uma teoria político-feminista do cuidado**. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ANEXO I

Ana: “Um espúrio intento”

Ana é uma mulher nordestina de 27 anos que recentemente chegou a São Paulo/SP, deixando seu filho de seis anos com sua mãe. Descobriu a gestação no quarto mês, e considera a entrega da criança para a adoção. Ao comentar a gestação e a potencial entrega da criança com uma cliente do salão, esta lhe apresenta um casal que há cinco anos deseja adotar uma criança e já está cadastrado no “Cadastro Nacional de Adoção”¹⁷⁰. Não há informações sobre o pai da criança.

Ana parece imaginar que é legítima a possibilidade de entrega, bem como confiável o casal que lhe foi apresentado. Este último aciona uma advogada que ingressa com uma ação de pedido de guarda e adoção, antes do nascimento da criança, chamado por eles (adotantes e Ana) de Daniel.

A ação gera o chamado de Ana ao fórum, onde é ouvida pelo setor psicossocial e assina um termo no qual declara querer entregar a criança ao casal interessado, requerentes na ação. Ana descreve a dificuldade de sua situação econômica presente, que cogitou a possibilidade de abortar, mas não o fez por ter descoberto a gestação no quarto mês, quando conhecera o casal por intermédio de uma conhecida. Ana é informada pelas profissionais do setor técnico de que a regra é de que a criança deve ser entregue a um casal constante do SNA. Nesse momento, segundo o laudo do setor técnico, Ana passa a sentir-se mal, abandona a entrevista com dor de cabeça, agitada, e afirma que não sabia que não era possível a entrega para o casal em questão.

No processo iniciado pelo casal, o juiz indefere o pedido, pois seria um caso de “adoção à brasileira”, incabível segundo a legislação nacional, e não um caso de “*adoção intuitu personae*”, como pedido pela advogada dos requerentes, ou seja, direcionado a alguém em específico. Nas petições, alegações e recurso do processo, cujas cópias estão nos autos de DPF, a advogada junta fotos do chá de bebê surpresa realizado na igreja, fotos do quarto da criança preparado, e afirma que o casal já está vinculado com a criança, que a deseja, ao contrário da mãe, que não o queria. O casal a havia acompanhado em exames e no parto, chegando a adotante a pegar a criança no colo imediatamente após o nascimento.

¹⁷⁰ Uso a expressão “cadastro” pois é como é correntemente referida, mas a nomenclatura atual é SNA.

No nascimento de Daniel, a maternidade já havia sido notificada¹⁷¹ que uma mulher que desejava “dar” a criança poderia entrar em trabalho de parto naquele hospital, e envia um relatório assim que a criança nasce para a VJI. Alegadamente¹⁷² internada por um problema respiratório, a criança permanece no hospital. A petição inicial do pedido de destituição do “RN de Ana” é feita quando o bebê tinha apenas dois dias de vida.

O “espúrio intento” da entrega, segundo o promotor, estaria claro. Ele, inclusive, alega a possibilidade de venda da criança para os adotantes ilegítimos, mesmo sem apresentar elementos que indiquem troca de valores. Ana amamenta a criança diariamente no hospital durante os dias de internação e passa a afirmar que se a criança não pudesse ficar com o casal escolhido, que ela ficaria com Daniel.

A certidão de nascimento é lavrada sob o nome de Isaías, nome que a mãe não reconhece, chamando-o apenas de Daniel, segundo a Defensoria Pública. O juiz indefere o pedido liminar de destituição do Ministério Público, afirmando que é uma medida muito drástica, irreversível. A criança é acolhida e a mãe informada que não poderá sair com a criança do hospital.

Ana busca a Defensoria Pública, onde afirma que não tem interesse em entregar a criança para um casal desconhecido ou para adoção, que amamentou Daniel, vinculando-se a ele e que deseja ficar com a criança. Sua mãe, agora em São Paulo/SP, afirma que poderá ajudar na lida com seus filhos. Ela encontra estabilidade no emprego e reside em casa alugada por ela, não mais “de favor”.

O juiz decide sete dias após sua primeira manifestação, sem nenhuma nova peça nos autos, pela suspensão liminar do poder familiar e colocação em família substituta. Daniel, agora Isaías, está menos de um mês após seu nascimento, com uma família adotante que constava no cadastro.

Em suas manifestações, a Defensoria Pública afirma que Ana tinha o direito de se retratar do desejo de entrega da criança, que não sabia da ilegalidade da entrega ao casal requerente, e que, mesmo tendo cogitado essa hipótese, desistiu logo após o nascimento da criança, registrada à sua revelia com outro nome. A Defensoria Pública afirma que a escuta de Ana apenas uma vez pela equipe técnica do Poder Judiciário não era suficiente.

A Defensoria Pública pede novos estudos técnicos pela vara e junta laudos de sua própria equipe técnica que demonstram sua versão dos fatos e condições de Ana de

¹⁷¹ Não fica claro quem notifica o hospital.

¹⁷² Essa informação é questionada pela Defensoria Pública, que acredita que a criança ficou retida no hospital para “ganhar tempo” para a obtenção da medida de acolhimento.

exercício do poder familiar. O relatório psicossocial da equipe da Defensoria Pública afirma que Ana tinha condições de permanecer com a criança e que, desde os conhecimentos técnicos da área da psicologia, a mãe estava, sim, vinculada com a criança, uma vez que buscou a entrega como forma de evitar que a criança passasse fome e que não tomou remédios para secar o leite como forma de garantir que, quando a criança voltasse, ela pudesse seguir amamentando-a.

O Ministério Público fala em tráfico de crianças, em pagamento pela criança, em cinismo de Ana ao mudar de ideia, e que poderia oferecer a criança como objeto a qualquer momento, pois “já o fizera antes”. O Ministério Público utiliza-se das petições feitas pelo casal que pretendia adotar Daniel, afirmando que Ana não tinha vínculos com a criança, que não quis saber seu sexo durante a gestação e não quis se vincular ao longo da gestação. O Ministério Público afirma que a criança se encontra muito bem com o casal do SNA e que, portanto, não deve ser retirada do novo lar.

O pedido de um novo laudo psicossocial pela Defensoria Pública é negado, motivo pelo qual recorre. A Defensoria Pública apresenta recurso, agravo e embargos de declaração e mesmo sustentação oral, buscando garantir o direito de Ana de ficar com seu filho, defendendo a possibilidade de retratação e arrependimento de Ana. As decisões seguintes mantêm a decisão em primeira instância e Ana é destituída do poder familiar de Daniel. O processo foi rapidamente decidido na primeira instância, em cinco meses.

Este caso é relevante uma vez que a equipe técnica do Poder Judiciário foi ouvida apenas uma vez, antes do nascimento da criança, e os pedidos de nova escuta, feitos pela Defensoria Pública, foram negados. A participação da equipe técnica da própria defensoria estabelece uma tentativa de contrabalançar as provas, trazer novos elementos para a avaliação de Ana. Assim como no caso de Martine, há uma “súbita” mudança de posição, sem nova manifestação nos autos, que nos permite inferir que movimentações correm em paralelo aos processos. A inserção da criança em uma família substituta ocorre logo após a mudança de ideia do magistrado. Neste caso, é relevante destacar que o Poder Judiciário e o Ministério Público, utilizam o argumento de que a criança já está em uma nova família, fato por eles mesmos gerado, para justificar a destituição.

A incapacidade de cuidado de Ana está construída, aqui, na possibilidade de que ela venha a oferecer novamente a criança a terceiros, que venha a vendê-la e que as suas

condições financeiras não tenham mudado entre a gestação e o momento presente. Observo, ainda, que a chegada da mãe à cidade é usada por Ana como uma forma de garantir que Daniel será cuidado.

Ainda, em diversas entrevistas, as profissionais dos setores técnicos referem-se à falta de conhecimento, por parte dos advogados, das peculiaridades da atuação na infância. Neste caso, o ingresso de uma advogada pedindo a guarda do bebê antes do nascimento é flagrantemente ilegal, além de contrária à jurisprudência¹⁷³. A arbitrariedade das decisões, mencionadas também pelas profissionais, está igualmente presente neste caso, no qual a equipe não pôde ouvir novamente a mãe, e a inserção em família substituta ocorreu logo após o nascimento, enquanto a mãe ainda desejava amamentar a criança, quando a criança não contava com nem um mês de vida.

Darlene e Roberto: “A avó não tem condições de cuidar das crianças, embora relate tal intento”

Darlene e Roberto estão juntos há cinco anos. Ela tinha 14 e ele 34 quando iniciaram o namoro. Darlene é uma adolescente negra, já esteve acolhida quando mais jovem, em razão da prática de trabalho infantil, e é, portanto, conhecida da rede de assistência social de seu território. Darlene, por ser menor de idade, está sob a guarda de sua avó Deise uma vez que sua mãe está em “paradeiro desconhecido” e tem “histórico de uso de drogas”.

Aos 17 anos, Darlene dá à luz a Mariana. A criança é acolhida logo após o nascimento, tendo por motivo do acolhimento “Mãe usuária de SPA (Crack)”. Segundo o laudo constante dos autos, Darlene chora muito quando a criança é acolhida e afirma que deseja que a sua avó tenha a guarda para poderem ficar juntas. A avó pleiteia a guarda da recém-nascida Mariana.

O setor técnico apresenta uma longa lista de encaminhamentos para que seja autorizado o desacolhimento da bebê: o casal deve frequentar o CAPS, Darlene deve tratar a sífilis, obter trabalho formal e lícito, adequar a casa que “não possuía móveis e utensílios necessários para receber um RN”, segundo laudo.

¹⁷³ Nestes casos, o comum é que o advogado sugira à família a permanência da criança em guarda por cerca de três anos, quando então, consolidados os vínculos, ingressa-se com uma ação de adoção *intuitu personae*.

Durante quatro meses Darlene se adequa a todos os encaminhamentos e visita a criança com frequência. O Conselho Tutelar sugere nos autos o desacolhimento, uma vez que a adolescente aderiu integralmente ao tratamento. No entanto, a criança não é liberada. Na sequência, Darlene tem uma recaída, para de frequentar o CAPS, mas mantém as visitas à criança. Em pouco tempo, Darlene para de visitar a criança. Neste momento inicia-se o processo de DPF.

Há diversos laudos psicossociais neste processo: da maternidade, do serviço de acolhimento que recebeu a bebê acolhida, do CRAS, do CAPS, Conselho Tutelar. O laudo do setor técnico é nomeado como “laudo - monitoramento” e repete algumas informações constantes dos demais laudos. Assim, é possível concluir que na vara em questão o setor técnico não faz a entrevista com as famílias, mas, sim, compila e analisa as informações prestadas pelas demais instituições e serviços.

O pedido do Ministério Público fundamenta-se no “abandono da criança na instituição de acolhimento”, uma vez que pararam de visitar a criança, e no uso de drogas por parte dos genitores, afirmando que “a criança foi acolhida da maternidade, sendo que os requeridos nada fizeram efetivamente para reaver a posse da filha”.

Como no caso de Martine, toda a evolução de Darlene é desconsiderada pelo Ministério Público e na sentença.

O setor técnico da vara sugere a colocação em família substituta. Afirma que Darlene está em lugar incerto, e nada fala sobre o pai da criança ou família paterna. A avó mantém-se presente e afirma que deseja desacolher a criança. A equipe, no entanto, afirma que ela “se mostra fragilizada fisicamente e não reúne condições pessoais para assumir tal encargo”. Como forma de amparar essa afirmação, o setor técnico assevera que a avó não tem autoridade na educação dos netos, sustentando que “os três netos criados por ela têm conduta irregular”. As “provas” do insucesso da avó são trazidas: uma das netas tem problemas com drogas, outro não está frequentando a escola, e ela tem um filho que se encontra preso. Ainda, o setor técnico afirma que quanto ao recém-nascido de outra neta, Deise não foi considerada apta ao desacolhimento, justificando a nova negativa.

Quando chamada para o setor técnico, Darlene já estava em local incerto e não foi ouvida.

A Defensoria Pública defende o casal por negativa geral¹⁷⁴. O magistrado suspende o poder familiar e a possibilidade das visitas da família, afirmando que a medida é necessária uma vez que “o objetivo é a adoção”. O casal chamado do SNA conheceu Mariana e ingressou com ação para sua adoção.

Este caso tem como elemento de destaque o fato de que Darlene aderiu ao tratamento de forma exemplar por alguns meses e após o indeferimento do desacolhimento tem uma recaída. Em nenhum momento considera-se que possa haver uma relação entre os fatos. Ainda, a avó mantém um discurso consistente segundo o qual deseja desacolher a neta, mas ela é considerada incapaz para esse cuidado em razão de suas condições econômicas. Há a ideia de “reincidência” dos maus cuidados da avó, uma vez que ela possui outros netos sob sua guarda que possuem “conduta irregular”. O pai da criança não é chamado ou responsabilizado, nem a família paterna, como potencial cuidadora.

Mariângela: “A ré não abandonou as crianças, confiou-as aos cuidados do Estado”

Mariângela tem oito filhos, todos cuidados por seus parentes, que moram em casas diferentes em um mesmo terreno. Os dois filhos mais velhos são cuidados por uma de suas tias. As demais seis crianças, com idades entre os seis meses e os 11 anos eram cuidadas pela sua irmã e sua mãe.

Segundo o laudo psicossocial, a avó das crianças, conta com 77 anos no início do processo e mora com as seis crianças em uma residência de dois cômodos, enquanto Mariângela dorme no trabalho. Conforme o relatório da visita domiciliar “roupas e calçados fruto de doação encontram-se empilhados até o teto, atraindo roedores, e estando o ambiente em condições desumanas, segundo os laudos e informações processuais”. As crianças são descritas como malcuidadas e com piolhos.

As crianças são todas acolhidas em fevereiro de 2014. Não fica claro o que motivou a ação do Conselho Tutelar, mas, em um dos documentos processuais, aparentemente, a

¹⁷⁴ A defesa por negativa geral ocorre quando não há contato com a família pela defesa. Destaco que essa atuação da Defensoria Pública, sem buscar acessar a avó ou acionar a rede e a família fica muito limitada em termos de argumentos, sendo baseada em modelos gerais de atuação.

adolescente de 13 anos que cuidava dos irmãos foi até o Conselho Tutelar pedir auxílio, pois ela e seus irmãos estariam passando fome. Essa adolescente havia repetido de ano na escola por faltas, uma vez que estava exercendo os cuidados com os irmãos mais novos.

Com o início do processo de destituição, as crianças são divididas em dois grupos. As três crianças mais velhas em um processo (ora analisado) e as três mais novas em outro processo. Apesar de não ter analisado o outro processo, informações juntadas aos autos indicam que a destituição das crianças mais novas ocorreu com maior celeridade, o que inclusive é utilizado na sentença como justificativa para a destituição das crianças mais velhas.

No relatório da instituição de acolhimento, reitera-se a descrição do momento do acolhimento, em que as crianças estavam com piolhos, sujas, mal alimentadas e duas delas com machucados não tratados. Nas descrições dos comportamentos das crianças, informados pela instituição de acolhimento, afirma-se que dentre as crianças mais velhas, as duas meninas são descritas como de interação negativa com as demais acolhidas e que apresentam “choro excessivo”. As crianças mais novas são descritas como de fácil interação e que “não apresentam vínculo com a mãe, apenas perguntam pela avó”.

O pedido de destituição fala em conduta desregrada, uso de drogas e refere-se o tempo todo ao trabalho de Mariângela como sendo de prostituição, o que é negado constantemente pela defesa, inclusive juntando documentos. Ao ser questionada pelo serviço social pelos motivos pelos quais não reorganizou a casa para receber as crianças, Mariângela diz “*não cobrem isso só de mim*” e afirma que quer reaver todos os seus filhos.

As visitas feitas às crianças são um elemento complexo nos autos. Primeiro, Mariângela afirma que não visitava as crianças pois imaginava que seria presa. Ao ser esclarecida, passou a visitá-las com seu novo companheiro, que foi considerado um “homem desconhecido” e, portanto, “um risco” para as meninas. Tendo o abrigo informado ao juiz sobre referido acompanhante, ele proíbe as visitas. Segundo a defesa “*exigir que uma pessoa cujas visitas estão proibidas, visite as crianças, é uma contradição*”.

Mariângela obtém trabalho com carteira assinada, começa a viver maritalmente com seu namorado e busca reaver as crianças. O Ministério Público afirma que ela abandonou as crianças, a defesa afirma que elas foram “*confiadas aos cuidados do Estado enquanto ela se restabelecia para seus cuidados*”. Reestabelecida, agora como faxineira com carteira assinada, estaria pronta para reavê-las.

O pai de uma das crianças, citado por precatória, afirma desde uma vara no Rio Grande do Sul, que não se opõe à destituição de sua filha. Os outros pais não foram encontrados.

A sentença é dada reiterando o conteúdo da petição inicial acerca da casa desorganizada, do trabalho com prostituição e o desinteresse da mãe, e menciona a destituição das crianças mais novas como um elemento que demonstra a inaptidão de Mariângela.

Este caso é interessante pois, como no caso de Martine, há uma extensa rede de familiares que vive no terreno e que assume os cuidados com as crianças eventualmente. Algumas dessas pessoas são chamadas ao setor técnico para verificar se poderiam assumir o cuidado das crianças mais velhas. As crianças mais novas foram rapidamente destituídas, dando indícios do que as minhas interlocutoras afirmam sobre a relação entre a adotabilidade das crianças e a velocidade do processo e atuação no sentido de reinserção das crianças na família de origem.

É de interesse destacar a quantidade de vezes com que Mariângela é referida como prostituta ao longo de processo, e que as crianças estavam “*infestadas de piolhos*”. Neste processo em especial, parece que se cria uma aura de repulsa em relação à mulher a partir da narrativa apresentada. Fala-se diversas vezes da necessidade de Mariângela fazer o “*planejamento familiar*”, referindo-se ao uso de anticoncepcionais ou mesmo a laqueadura. Não há informações no processo de DPF sobre a oferta de políticas públicas à Mariângela, sendo esperado dela a sua “*reorganização*” para reaver as crianças.

Dafne: “Apesar de ter nascido saudável, e estar sendo amamentada pela mãe regularmente, a criança fica sob ‘observação’”

Dafne é uma mulher identificada como parda, de quase quarenta anos, usuária de drogas e que estava, de maneira pendular, oscilando entre o abrigo e a “*evasão*”¹⁷⁵ de

¹⁷⁵ Evasão é o termo utilizado pelo relatório do centro de acolhida, e que é correntemente utilizado em processos penais. O acolhimento não é uma medida de privação de liberdade, então não existiria “*evasão*” de um serviço de acolhimento. Destaco que esse centro de acolhida é conhecido por ter regras muito exigentes

um centro de acolhida na cidade de São Paulo. A ação de DPF com pedido de tutela antecipada para acolhimento institucional da recém-nascida de Dafne inicia-se, no mesmo dia do nascimento da criança, após uma notificação do centro de acolhida onde estava, o qual possui em suas adjacências um hospital maternidade.

O encaminhamento é assinado por uma psicóloga e duas assistentes sociais. Nos laudos informa-se que nenhum familiar havia sido contatado até o momento, que Dafne já havia passado três vezes pela instituição durante a gravidez e que havia “evadido” e não completado o tratamento de sífilis. A gestante teria usado *crack* antes do parto e a bebê, apesar de ter nascido saudável, e estar sendo amamentada pela mãe regularmente, fica sob “observação”.

O Ministério Público descreve em duas páginas de sua petição que Dafne “fugia” do serviço de acolhida, que possuía sinais “claros de abstinência da droga durante o parto”, que havia sido expulsa de casa em razão do uso de drogas e que não concluiu o tratamento de sífilis.

Quatro dias após o nascimento da criança, a vara da infância decreta o acolhimento da criança e a suspensão imediata do poder familiar. No despacho consta que “caso a citada não concorde com a ordem judicial, pode buscar defesa na Defensoria Pública gratuita” e, “sem prejuízo, cite-se por edital”.

Onze dias depois da decisão que determinou o acolhimento do bebê, é juntado um pedido da Defensoria Pública para que Dafne não deixe de amamentar o bebê, uma vez que se trata de questão de saúde da criança, e que não há risco, senão benefícios, no exercício da amamentação. A Defensoria Pública junta relatório psicológico próprio feito a partir de entrevista com Dafne, munido de informações coletadas junto ao centro de acolhida de que ela estaria vinculada à criança, que é tranquila no convívio, que já iniciou tratamentos e deveria continuar amamentando a criança, além de demonstrar afeto constantemente em relação à criança.

Dafne comparece ao setor técnico do TJSP junto de uma assistente social do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) e é ouvida. Algumas informações são coletadas de Dafne, como a existência de uma outra filha que vive com a família paterna, dados sobre as relações anteriores, e os motivos de sua saída do centro de acolhida. O homem que Dafne afirma ser o pai da criança, que teria sido o motivo de sua “evasão”, é

de permanência, sendo qualquer saída não autorizada considerada evasão, o que afastaria as usuárias dos serviços.

chamado de “suposto genitor” no laudo, e não é registrado na certidão de nascimento da criança. O setor técnico pede que ela retorne em um mês para o estudo técnico.

O SEAS é onde Dafne busca ajuda para reaver a guarda de sua filha. O laudo juntado pelo SEAS fala da angústia da mãe em perder a guarda da criança e o desejo de seguir amamentando. No laudo consta que as profissionais do centro de acolhida, ao encaminharem o caso, já sabiam que “*as chances de manter a guarda eram pequenas*”. A assistente social afirma que “*no diálogo, demonstrava estar o tempo inteira arrependida quanto à última evasão*”.

Dafne é proibida de amamentar pela decisão judicial. Nos termos da decisão “*é de conhecimento notório que usuárias de entorpecentes não amamentam os filhos recém-nascidos porque o uso de drogas pode causar sérios riscos à saúde da criança*”. E,

além disso, para a amamentação é necessário que a genitora permaneça quase que em tempo integral no SAICA o que certamente é inviável para a atividade do SAICA que não se destina para tal finalidade. Não é demais lembrar que a genitora estava no centro de acolhida, onde poderia amamentar o filho. No entanto, evadiu desse centro de acolhida diversas vezes.

As visitas são permitidas.

A defesa da Defensoria Pública é juntada aos autos alegando que Dafne estava amamentando a criança e os relatórios indicam que ela estava vinculada à criança. Não há nenhuma comprovação de dano ou risco à criança, sendo tão somente o fato de ser usuária de drogas e portadora de sífilis os motivos do acolhimento. Ainda, o acolhimento aconteceu antes de qualquer manifestação da mãe. Relatórios da agente de psicologia da defensoria pública apontam para a possibilidade de permanência de mãe e bebê juntas. São apresentadas declarações de comparecimento em instituições de tratamento (CAPS). A defesa demanda o retorno ao convívio e a amamentação.

A ausência de Dafne no Setor Técnico para a realização da entrevista é notificada pelo setor técnico da seguinte forma: “*as partes não compareceram, tornando o estudo prejudicado. Do ponto de vista técnico, o caso sugere forte evidência de despreparo da parte da genitora*”. Mesmo sem a entrevista, a ausência foi considerada evidência de despreparo. Após essa ausência a juíza proíbe as visitas.

Apesar do suposto uso de drogas durante a gestação, a bebê de Dafne está se desenvolvendo em perfeitas condições no centro de acolhida. Informações prestadas pelo serviço onde estava acolhida Dafne, afirmam que ela e sua mãe usam *crack* juntas, e que “a genitora saía para ir ao CAPS três vezes por semana e em conversa com a psicóloga do CAPS foi relatado que a genitora chegava muito agitada indicando que no caminho para o

CAPS usava crack”. No entanto, afirmou-se também que “*a genitora se mostrava cuidadosa com a criança. Era muito atenta aos horários de amamentação*”.

A ausência de Dafne é notificada no processo pela atuação de uma amiga, que entra em contato para informar que ela se internou em um centro de reabilitação. A Defensoria busca utilizar esse argumento para que se aguarde o restabelecimento de Dafne antes da decisão pela DPF. Contudo, seus pedidos são indeferidos.

Reiteradas a inicial e a contestação, a decisão é feita pela magistrada afirmando que “*a ré não tem as mínimas condições de zelar pela guarda, sustento e educação da filha*”, ou “*a ré tem uma filha de dez anos que está sob os cuidados da avó paterna da criança. A ré não possui retaguarda familiar, sendo a sua terceira passagem pelo acolhimento*”. Como demais elementos que justificam a DPF, afirma-se que

ciente de sua permissão, nunca visitou a filha e nem ao menos ligou para saber a respeito. [...] No caso deve prevalecer o princípio do melhor interesse da criança, que tem direito de crescer em uma família estruturada que possa oferecer à infante toda a segurança e amparo material e psicológico o que certamente não ocorrerá com sua família biológica. Extraia-se cópia da presente decisão para juntada nos autos de providência [...] e nos autos de adoção [...].

Este caso, semelhante ao de Ana, surpreende pela velocidade da sentença. Em cinco meses a sentença foi proferida e a criança já estava em uma família substituta, de modo que a juíza determina que a sentença de destituição fosse juntada nos autos de adoção. Este caso é o que mais deixa transparecer uma posição do órgão julgador acerca do uso de drogas.

A amamentação, autorizada pela regulamentação nacional no caso de usuárias de substâncias desde que se mantenham abstinentes por pelo menos 24 horas, foi proibida de maneira imediata, e a suspensão do poder familiar deu-se logo após o pedido inicial de DPF. Laudos do setor psicológico, apresentados pela Defensoria Pública, são ignorados, assim como a comprovação de internação de Dafne.

Fica claro que o cuidado da criança pela avó também seria impossível, pois também seria usuária de *crack*, motivo pelo qual sequer foi ouvida.

Mariane: “Sugerem que faça laqueadura, impedindo futuras gestações, pois tem deficiência intelectual e não tem condições de assumir futuros filhos”

Mariane, 32 anos, branca, acaba de ter uma filha, a qual deixou no hospital logo após o nascimento, segundo a narrativa constante nos laudos anexos à petição inicial. O Conselho Tutelar, acionado desde que identifica a gestação de Mariane no pré-natal, chama a avó paterna, que tem a guarda de dois de seus filhos, para averiguar o desejo da guarda da criança que nascerá. Há informações nos autos que permitem supor, por acompanhamentos anteriores, que tanto Mariane quanto sua mãe têm problemas de *déficit* do desenvolvimento intelectual.

A criança é acolhida diretamente da maternidade. A ação de DPF tem início na mesma semana. Nos laudos produzidos pela casa de acolhimento onde está a criança, consta como motivo do acolhimento “genitora usuária de drogas e em prostituição” e recomendam a laqueadura. Não há registro de pai.

A avó paterna das crianças afirma que detém a guarda dos netos pois eram filhos de seu filho, já falecido, e antigo companheiro de Mariane. A criança que nascerá não possui vínculo com eles, assim, ela não tem interesse na criança. Ela poderia receber Mariane durante a gestação para ajudá-la, mas não pretende ficar com a criança. Afirma ainda que “Mariane deveria fazer laqueadura”. A avó paterna afirma que a família materna não deseja contato com Mariane.

O setor técnico da vara aciona tanto a família dos primeiros filhos de Mariane, quanto sua mãe e sua tia.

Na casa da avó paterna conversam com o tio-avô das crianças, que reitera as informações prestadas anteriormente ao Conselho Tutelar pela avó. O tio avô da criança “*informa que sua irmã já faz bastante de cuidar dos dois netos que lhe dão muito trabalho*”. A assistente social do setor técnico conseguiu contato telefônico com Mariane, que afirmou que levaria a tia paterna da bebê ao fórum, para permanecer com a criança. Ela não compareceu.

A psicóloga do setor técnico da vara relata no processo uma reunião com a rede (casa de acolhimento e CREAS) em que informa que Mariane é usuária de álcool e “cigarro comum”, apenas, que não tem condições do exercício do papel materno, pois maltrata, grita e se mostra agressiva com seus dois filhos, que não estão sob sua guarda. Informa que as crianças sob a guarda da avó estão sendo acompanhadas por suspeita de abuso sexual. Mariane não foi ouvida por estar em “lugar incerto”.

A tia de Mariane, Marli, comparece ao fórum informando que foi acionada pelo centro de acolhida onde está sua sobrinha e informa que deseja permanecer com a sobrinha-

neta. O setor técnico a encaminha para a Defensoria Pública. O Ministério Público pede o estudo social da tia Elaine que mora com a mãe de Mariane, Elaine.

É feita a visita domiciliar e entrevistas no fórum. que conclui que a casa tem condições adequadas de moradia. Marli é casada com Fernando e informa que ele não poderia vir ao fórum pois a questão “*diz respeito apenas a ela*”. As técnicas insistem, posteriormente, no contato com Fernando, pois ele também conviveria com a criança. Marli posteriormente afirma que ele havia saído de casa por não concordar que ela assumisse a guarda da sobrinha neta.

Comenta que sua mãe, avó de Mariane, teve 22 filhos. Marli comenta que ela mesma “*fez laqueadura após ter dois filhos com receio de ter tantos filhos como sua mãe e pensa que Mariane deveria fazer o mesmo, considerando que ela já teve quatro e não cuida de nenhum*”. Informa que o último filho de Mariane foi doado diretamente no hospital, não ficando clara a situação em que isso ocorreu. Marli informou que encontrara Mariane e que ela informou que não abandonou a criança no hospital, como constante nos autos, mas que o Conselho Tutelar não permitiu que ela levasse a criança do hospital. Mariane teria afirmado querer reaver a guarda da bebê e dos outros dois.

O laudo da psicóloga é extenso e dá conta de visita domiciliar, entrevistas e ligações telefônicas ocorridas em diferentes momentos. Em seu relatório destacam-se as contradições na fala de Marli, tia de Mariane: o marido, que segundo ela não se envolveria na questão, não a apoiava na obtenção da guarda da sobrinha-neta e saiu de casa, ao contrário do que havia mencionado inicialmente. Para obter essas informações, o setor técnico “apurou” informações, tendo inclusive acesso a dados do processo litigioso de divórcio que se instaurou entre o casal; a filha de Marli, que morava nos fundos, tampouco a apoiava; ela não teria condições socioeconômicas de permanecer com a criança, e apresentava informações contraditórias.

O setor técnico conclui desfavoravelmente pela inserção da criança em seu ambiente de origem biológica. Para tanto, afirma que

por seus relatos e atitudes, a Tia Marli aparenta ter oscilações de humor e de ânimo que remetem a um quadro de instabilidade mental/emocional, o qual tende a interferir negativamente no exercício da guarda, particularmente de uma criança de tenra idade.

Sobre a avó materna, conclui-se que

não demonstra reunir condições para acompanhar e/ou zelar pela neta, uma vez que é portadora de depressão, fazendo uso de medicamentos. Na entrevista aparentava apatia, dificuldade de concatenar ideias e certo embotamento afetivo.

Além disso, em nenhum momento se dispôs a acolher Mariane, embora ciente dos problemas de ordem mental e emocional que possui.

O serviço social fala que a família não parece “*transmitir segurança de que realmente deseja assumir a guarda*” e “*limitações significativas das condições socioeconômicas*”.

Após esse laudo, é acionado um casal de pretendentes à adoção “*para que assumam sua guarda provisória, para futura adoção*”.

A decisão final fala em ausência de familiares aptos, “*genitora moradora de rua, dada ao uso de álcool e de drogas e que vive da prostituição. Ausência de estrutura material para dispensar cuidados à filha*”. Menciona-se a falta de acompanhamento pré-natal também como um dos indicativos de condutas problemáticas. Nessa sentença, particularmente, há a transcrição de longos excertos dos laudos do setor técnico do serviço social e da psicologia, diferentemente dos casos narrados até aqui.

Algumas particularidades deste processo merecem destaque. Como mencionado, é a primeira sentença em que há a transcrição de longos excertos, sem fragmentação, de ambos os laudos do setor técnico, como forma de subsidiar a decisão constante na sentença. Apesar de haver descrições sobre a “*conduta desregrada*” de Mariane, não há considerações sobre sua incapacidade materna, em razão de ter outros filhos sob a guarda de familiares, como no caso de Martine. O uso de drogas é presumido, uma vez que há informações do CAPS informando que Mariane não faz uso, mas a palavra de familiares é levada como comprobatória.

Particularmente, um trecho do laudo técnico da psicóloga demonstra um tipo de cuidado muito particular, e inexistente nos demais casos da amostra. A tia avó da criança, que pleiteia a guarda, afirma ser muito religiosa e faz falas muito críticas à Mariane. No mesmo sentido, sua filha e esposo, que vivem no mesmo terreno, desaconselham que ela assumisse a guarda da bebê, afirmando que ela (a bebê) “*poderia vir a se tornar como a mãe (Mariane)*”.

A profissional afirma então que

esta profissional buscou refletir com ambas (tia avó e avó da criança) sobre as especificidades da situação e, caso venham a obter a guarda, a importância de contar à criança sobre sua história evitando denegrir a pessoa da genitora, para

não gerar revolta ou sentimentos de inferioridade na criança, que nesta idade estará se desenvolvendo, bem como sua auto estima e auto imagem.

Ao final da orientação, a profissional descreve que *“Marli questiona esta profissional se, caso a menina vier a ser entregue para doação, as pessoas que assumirem serão orientadas nesse sentido tendo sido devidamente esclarecida”*.

Particularmente, a preocupação com o modo com que a criança será acolhida na família, e o respeito à sua história é uma especificidade da conduta desta profissional.

Ainda, é de interesse destacar que o tio avô falou que sua irmã *“já fazia muito cuidando das crianças”* e o esposo da Tia Marli teria saído de casa por discordar que ela assumisse a guarda. O esposo da filha de Elaine, junto a ela, também discordava da guarda, enquanto Elaine estava se organizando e assumindo novos trabalhos para conseguir estar com a sobrinha-neta. Observamos neste caso, de maneira clara, o papel das figuras masculinas de desobrigarem-se dos cuidados da criança e inclusive atuarem de maneira intensa contra a guarda.

Patrícia: “ao ser ouvida, deixou claro que irá reassumir a guarda do filho após deixar o presídio, salientando que no próximo ano receberá progressão para o regime semiaberto”

Patrícia é uma mulher branca, com cerca de 37 anos. Presa, não retornou após uma “saidinha” autorizada no Dia dos Pais. Ela tem possui histórico de entradas e saídas no sistema prisional desde 2000, com diversas acusações, absolvições e condenações, em geral ligadas à posse e tráfico de entorpecentes, furtos a lojas e supermercados. Seu filho, Breno, estava sob os cuidados da avó. Durante a “saidinha”, Patrícia teria buscado Breno na casa de sua mãe e, com ele, ido a São Paulo, onde foi presa por tráfico.

Quando da prisão da mãe, a criança foi acolhida e foi acionada a avó materna. Segundo o laudo do centro de acolhimento onde está a criança:

a princípio ela (a avó) disse que não tem condições de assumir a guarda do neto, pois trabalha, é idosa (60 anos) e já cuida de outros dois filhos de Patrícia, de 6 e 5 anos. Porém, ela também afirmou que pensa e repensa esta decisão, pois tem afeto pelo neto.

Breno não tem o nome do pai na certidão de nascimento, e estava acolhido em São Paulo/SP, cidade distante de onde se encontra a avó, com quem morava.

Segundo sua mãe, Patrícia já teve oito filhos. Além dos dois já mencionados, sob os cuidados da avó, há dois mais velhos, que já não necessitam de cuidados. Três ela teria “*doados*” por não conseguir criar. Não fica claro se essas doações foram feitas de maneira regular, mas ela respondeu que foram feitas “*com a ciência do juízo*” em audiência. Não há nenhum número de processo anexado, ou indicativo de que essas pessoas serão procuradas como prioridade para a adoção do irmão, por exemplo.

A petição do Ministério Público, datada de fevereiro de 2014, mesmo mês da condenação criminal pela prática referente a setembro, pede a DPF por prática de atos contra a moral e os bons costumes (artigo 1.638, inciso III, do Código Civil).

Uma amiga de Patrícia comparece em juízo com uma narrativa de amizade próxima com ela, e desejo de ficar com a criança enquanto ela encontrava-se presa. Após uma entrevista no setor social bastante positiva, não comparece ao setor da psicologia nas entrevistas marcadas.

Ao longo do processo há uma alteração no ECA que estabelece que a prisão não deve importar em DPF (artigo 23, §2º, alínea “e”). O Ministério Público manifesta-se pela continuidade da DPF uma vez que já estavam consolidadas as práticas que colocavam a criança em risco, independente da nova alteração.

A Defensoria afirma que “*não consta qualquer fator que desabone a requerida enquanto mãe, não havendo razão que justifique a DPF em relação a seu filho Breno, a não ser o fato de estar presa, frise-se, por crime que não perpetrado contra o próprio filho*”.

Na defesa, mencionam-se as Regras de Bangkok, legislação de origem internacional protetiva das mulheres presas, destacando que Patrícia está fazendo de tudo para remir sua pena, já tendo conseguido a remição de 65 dias, para sair o quanto antes e reaver a guarda da criança. Ouvida na audiência, Patrícia afirma querer reestabelecer a guarda de seu filho e com ele permanecer.

O ECA estabelece a necessidade de visitas periódicas dos filhos aos pais em situação de cárcere (artigo 19, §4º). O juiz indaga ao serviço de acolhimento que afirma que

[n]ão levamos a criança para visitar a mãe pois ante a condenação da mãe, recusa da avó e o início da DPF, o fortalecimento do vínculo entre a genitora e a criança poderia ser prejudicial numa futura colocação em família substituta, e significar mais uma ruptura de vínculo para a criança, causando maior sofrimento.

Novo laudo com a avó mostra suas dificuldades financeiras de cuidar do neto, bem como de visitá-lo em São Paulo. Ela afirma, no entanto, gostar do neto e desejar tê-lo consigo. Ao final do laudo, concluem as técnicas da vara: *“apenas por verbalizar o desejo de ter a guarda da criança, a avó materna não apresentou até o momento ações concretas para viabilizar o desacolhimento do infante”*.

Esta última frase do relatório é copiada para o despacho que determina a suspensão do poder familiar e a colocação de Breno em família substituta. Na sentença o magistrado afirma que

João (irmão de Breno, cuja guarda está com a avó) precisa de cuidados e educação especial, mas não aderiu ao serviço em razão de compromissos laborais da avó, o que é bastante preocupante, uma vez que ela trabalha nos dias em que João poderia ser atendido no serviço. A avó declarou que tem dó de Breno, o que também pareceu preocupante pois esse sentimento pode ser a verdadeira motivação para assumi-lo o que aumenta a chance de insucesso.

O magistrado destitui a mãe. A Defensoria pública recorre e a segunda instância mantém a decisão.

Este caso possui particularidades no que toca ao cuidado da criança e mãe encarcerada. A previsão de visitas à mãe presa e a impossibilidade de DPF por esse motivo são ignoradas. O serviço de acolhimento informa que não está levando a criança para visitar a mãe em razão do início da DPF, o que significaria o fortalecimento de um vínculo que potencialmente será desfeito. A negativa do exercício de direito de visita à mãe é afirmada como forma de “proteger a criança de uma nova ruptura”. Observa-se, assim, que o próprio sistema de acolhimento está agindo no sentido da “adotabilidade” da criança, e não na garantia de seus direitos de convívio com a mãe.

A avó, que refere o desejo e o afeto pelo neto, é desconsiderada como potencial cuidadora. As dificuldades de cuidar de um de seus netos, com necessidades especiais, é usada contra ela, para considerá-la incapaz desse cuidado. Refere ainda que o “dó” em relação ao neto seria um sentimento prejudicial no que toca ao desejo de ter a guarda da criança consigo.

Daniela: “A postura irritadiça e impaciente da requerida é traço de personalidade e reação natural a quem não entende justa a supressão imposta ao convívio com a filha. Não é motivo para supô-la incapaz de assumir os cuidados com a menina”

Daniela tem 31 anos quando o processo de DPF de sua filha recém-nascida Maria Dandara se inicia. Maria Dandara não possui nome do genitor em sua certidão de nascimento.

Maria Dandara é a terceira filha de Daniela. A mais velha está sob a guarda do genitor, a segunda, Maria Paula, está em acolhimento e já há uma ação de DPF em curso para a destituição de Daniela. Maria Dandara foi acolhida pouco tempo após seu nascimento, após informações do serviço de acolhimento no processo de Maria Paula, informando problemas de conduta em relação à recém-nascida. A petição de pedido de DPF está amparada integralmente na falta de cuidados para com a filha Maria Paula, em acolhimento.

Ao longo do acompanhamento da rede no caso de Maria Paula, Daniela engravida de Maria Dandara, o que é reiterado ao longo do processo como algo negativo.

No processo de Maria Dandara são juntadas, paralelamente, informações sobre o caso de Maria Paula, e sua avançada ação de DPF. Quando do nascimento de Maria Dandara, Daniela para de visitar sua filha Maria Paula e, assim, o setor técnico sugere “a proibição de visitas, o que contribuirá para o trabalho de preparação da criança para receber os pais adotivos”.

Nos laudos dos equipamentos nos quais é atendida, Daniela é descrita como pessoa de “*humor oscilante, que tem dificuldades do exercício do papel materno*”. A dificuldade no cuidado com a criança, nesse caso, é descrita por itens bastante específicos quanto à Maria Paula: não limpar adequadamente a criança, tê-la deixado cair acidentalmente mais de uma vez. No caso de Maria Dandara, as condutas problemáticas seriam: ter andado com a criança na chuva, ter arrumado “briga” no acolhimento acusando uma outra usuária do serviço de ter feito “macumba”, ter deixado a criança no carrinho fora do quarto e entrado para dormir.

O processo se encaminha com informações constantes da colocação de Maria Paula em família substituta, e sua destituição. Neste processo, a profissional do setor técnico faz um laudo conjunto para ambas as crianças (que provavelmente foi juntado aos dois processos) informando que orientou à profissional do acolhimento para que não se

potencializem vínculos afetivos “específicos”, sequer com suas educadoras do centro de acolhida, “a fim de auxiliar no processo de colocação”.

A avó das crianças afirma que não deseja permanecer com Maria Dandara, mas, sim, fornecer à Daniela subsídios financeiros, como pagar seu aluguel e ajudar em suas despesas para que permaneça com sua filha pois “não é usuária de drogas e não é louca”. Nesse sentido, o setor técnico é desfavorável à reintegração à mãe, sugerindo que o encaminhamento será semelhante ao de Maria Paula, exceto se for encontrado o genitor, que fora referido por Daniela em atendimentos anteriores, mas sobre o qual nada se sabe.

Daniela, após defesa apresentada pela Defensoria Pública, foi ouvida mais uma vez pelo setor técnico, agora por uma outra psicóloga. Nesse laudo refere-se à pouca clareza que Daniela tem sobre o acolhimento de suas filhas, e ao fato de ela não saber exatamente o que ocorreu com Maria Paula. É considerado um aspecto positivo que ela esteja “fazendo planejamento familiar” e usando DIU. Segundo a profissional, ela reitera diversas vezes que está bem de saúde, não usa drogas e apenas precisa de um emprego para reaver as filhas. Segundo a psicóloga “ela fala mais sobre a necessidade de ter um emprego do que das filhas”. Acerca do acolhimento de Maria Dandara “coloca novamente de forma irritada e impaciente que não sabe o porquê da filha ter sido encaminhada a um abrigo”. Ainda descreve que “Afirma que quer a filha com ela, mas que “não vou me acabar de chorar para ficar com ela” (sic) para não ficar doente”.

Na mesma oportunidade a avó foi ouvida. Sra. Rita verbalizou que agora “Daniela tem local para morar e pode ficar com a filha. Não vê qualquer limitação para que a genitora possa cuidar das filhas, afirmando que ela cuida bem”. O fato de que nem a avó das crianças nem Daniela “reconhecem suas dificuldades” é considerado um empecilho para o restabelecimento da guarda, assim como sua postura por vezes irritada ante as perguntas do setor técnico.

A conclusão é que

por todos os dados colocados, acreditamos que a Sra. Daniela não reúne condições que favoreçam o retorno de Maria Dandara à sua guarda, uma vez que, embora tenha verbalizado o desejo de desacolhê-la, mostra ter dificuldades próprias e significativas para se organizar. Seu pensamento não é concatenado, demonstrando dificuldades de compreensão. Não há suporte familiar. Assim, avaliamos que o contexto apresentado impediria que a genitora mantivesse cuidados adequados à filha. Sendo assim, o parecer social e psicológico é favorável à destituição do poder familiar.

Em defesa, a Defensoria Pública afirma, dentre outras informações, que “[a] postura irritada e impaciente da requerida é traço de personalidade e reação natural a quem não

entende justa a supressão imposta ao convívio com a filha. Não é motivo para supô-la incapaz de assumir os cuidados com a menina”.

A sentença que determina a destituição menciona a decisão feita no caso de Maria Paula, o fato de que Daniela não exerce o poder familiar em face de sua outra filha que se encontra com o genitor e “engravidou novamente, contrariando as orientações da rede protetiva, dando à luz à criança Maria Dandara, beneficiária desta ação”. Na sentença consta ainda que “a genitora sequer soube fornecer informações sobre o genitor da criança, demonstrando grande irresponsabilidade ao gerar mais uma filha quando sequer tinha condições de cuidar das outras que já possuía”.

O órgão julgador faz questão de esclarecer que não procedeu ao acolhimento sumário de Maria Dandara, mesmo ante o histórico com os cuidados com Maria Paula, tendo sido feito um novo acompanhamento para verificar se as questões que levaram ao primeiro acolhimento teriam sido superadas. Isso se dá uma vez que a defesa questiona diretamente o uso dessas provas no novo processo. A defesa menciona que

os técnicos tendem a eleger um padrão idealizado de cuidado como único padrão lícito e aceitável de cuidado, desqualificando qualquer outra forma de vinculação e proteção divergente desses cânones como algo que, naturalmente e, pior, evidentemente colocaria em risco a criança.

Ainda, o desentendimento com a estagiária durante o depoimento em juízo é considerado pela magistrada como uma revelação do desequilíbrio da genitora. A sentença é dada cinco meses após o nascimento da criança e ajuizamento da ação.

O caso de Daniela em relação às suas filhas possui uma sentença bastante longa e detalhada em ambos os casos, justificando não se tratar de uma DPF sumária em razão do histórico da mãe, mas sim, de condutas problemáticas supostamente praticadas em face de Maria Dandara. Nesse caso fica claro, novamente, como a suspensão das visitas é uma forma de preparo das crianças à adoção. Em sentença, afirma-se que a avó “não tem condição nem interesse, em proteger a neta”. A proposta da avó, de auxiliar a filha nos cuidados e no custeio de sua vida autônoma não é vista como um projeto de desacolhimento da criança, esperando-se dela que levasse a neta, ou ambas, para o seu convívio. Assim como no caso de Mariane, as avós não desejarem acolher suas filhas e netas é um indicativo negativo para o setor técnico.

Destaco que neste caso aspectos de personalidade como “postura irritadiça” são constantemente trazidos como sintoma de um problema ou incapacidade pessoal que poderá resvalar nas crianças, e não como uma reação ao estresse ou situação vivenciada, como alega a defesa.

Mara: “A realidade dos fatos é de clareza solar”

O pedido de destituição em face de Mara¹⁷⁶ sustenta-se no fato de que ela informou estar desempregada e ser usuária de *crack*, dois de seus filhos serem cuidados por seu irmão, um por um primo e uma quarta criança supostamente ter sido entregue à adoção a terceiros após o nascimento. O Ministério Público fala em “deixar os filhos em abandono” e “praticar atos contra a moral e os bons costumes” como justificativas legais e que assim, “a realidade dos fatos é de clareza solar, sendo a destituição medida que se impõe”.

Mara afirmou ao serviço social do hospital que após o falecimento da mãe entrou em depressão e não conseguia mais cuidar das crianças. Tendo sido denunciada ao Conselho Tutelar, afirma que “preferiu passar os cuidados dos filhos ao irmão do que perde-los para o governo”. Tal serviço refere-se a ela como arrogante e pouco colaborativa. O irmão de Mara é ouvido e afirma que não tem condições financeiras de assumir mais uma criança. Mara não aceita tratamento psicológico, recusou-se a novas conversas com o setor e, ante a negativa do irmão, o caso é encaminhado à vara da infância¹⁷⁷.

Em menos de quinze dias após seu nascimento, a criança é nomeada pelo juízo¹⁷⁸, que determina a suspensão do poder familiar, acolhimento da criança e a proibição das visitas da mãe. O pedido do juízo para o registro da criança já é feito constando-se apenas o nome da mãe, sem a inclusão do nome dos avós, sequer os pais de Mara. Ainda, a

¹⁷⁶ No laudo do hospital maternidade aparece o nome de Mara com “(suposto)” na sequência. As profissionais que atuam com mulheres em vulnerabilidade apontam que essa forma de identificar uma mulher no hospital é uma das facetas da violência institucional a que estão sujeitas, uma vez que nenhuma informação que derem é considerada verdadeira sem apresentação de documentos ou comprovantes.

¹⁷⁷ Destaco aqui que, conforme observado anteriormente (CDHLG, 2017), as maternidades encaminham os laudos às varas que, então, os reencaminham ao Ministério Público. O Ministério Público é o patrono da ação e, portanto, deve avaliar se cabível ou não. Esse fluxo “invertido” de encaminhamento denota o protagonismo das varas nessas ações e a articulação existente entre MP e varas em muitos casos.

¹⁷⁸ Não há nenhum indicativo no processo que se tenha perguntado à mãe qual nome ela gostaria de atribuir à criança. Ainda, consta “nome atribuído” ao lado dos documentos judiciais seguintes, enquanto a criança ainda era nomeada “RN de Mara” nos autos.

avereção da suspensão fez constar que “nenhuma informação ou certidão poderá ser oferecida sem autorização expressa do juízo”.

Mara é citada por edital no processo – o que é questionado pela Defensoria Pública. A instituição também questiona o fato de que não foram procurados outros parentes da criança, e não foram chamados para uma entrevista formal com o setor técnico. Tais pedidos são ignorados e em oito meses é dada a sentença de DPF.

Na sentença, sem o subsídio do setor técnico, mas apenas dos laudos do hospital e testemunho da psicóloga e assistente social da instituição, afirma-se que em razão das condutas relativas aos filhos que não estão sob sua guarda “o despreparo da requerida para a maternagem é patente. Embora negue, a requerida é contumaz usuária de crack. Tal fato foi confirmado pelo seu irmão e por seu primo, entrevistados pelo Setor Técnico deste juízo”.

Essa “entrevista em juízo”, referida, em verdade, ocorreu no hospital, feita pelas profissionais da referida instituição. Conforme a sentença, Mara

[n]ão possui emprego e nem residência fixa, a apontar a ausência total de estrutura para cuidar e atender às demandas de uma criança. A requerida revela grande fragilidade psíquica e emocional, o que colocaria o infante em evidente situação de risco caso com ele permanecesse. Não se trata de mera falta de recursos materiais, mas sim, de ausência de uma estrutura familiar sólida, capaz de sanar as necessidades não só de ordem material, mas também moral e emocional da criança.

A defesa afirma em recurso que as informações prestadas por Mara, de que trabalha e está abstinente, foram ignoradas, e que é essencial a realização de estudos psicossociais com a família extensa. Antes de o processo completar um ano é proferido o acórdão que confirma a sentença, estabelecendo que ante a impossibilidade de o único familiar indicado por Mara assumir seus cuidados, e ante seu não retorno ao serviço da maternidade ou comparecimento ao fórum e sem o estabelecimento de vínculos da criança com mais nenhum membro da família extensa, mantém-se a destituição.

Neste caso, especialmente, vemos o típico rito de DPF de mulheres em situação de rua, registrado pelo já mencionado trabalho coletivo da CDHLG. Após o parto, o caso é rapidamente encaminhado à vara. Nos documentos do hospital afirma-se “suposto” após o nome da paciente. Tal postura é lida como uma violência institucional em face das mulheres que, não portando seus documentos, não conseguem provar que o nome que estão

informando é, de fato, seu nome. A criança é nomeada pelo juízo, e não se indaga à Mara ou ao irmão se desejam informar o nome da criança. Não há estudo psicossocial com a família extensa ou com Mara que, citada por edital, não foi encontrada, não se buscando acionar a rede de atendimento do território onde se encontrava para encontrá-la.

Não há a oferta efetiva de acolhimento conjunto para mãe e bebê, não se viabiliza a oferta de nenhuma política de cuidado conjunto, transferência de renda, locação nem à mãe nem à família para a permanência com a criança. O irmão afirma que a dificuldade de permanecer com mais um filho de Mara era especificamente econômica. Assim como observamos no caso de Patrícia, familiares poderiam permanecer com as crianças, não fosse a ausência de condições econômicas. No caso de Martine é possível presumir o mesmo, pois o tio e o avô foram considerados como pessoas que se sustentavam com dificuldade.

Neste caso, assim como em diversos outros, a falta de cuidados com crianças anteriores é entendida como incapacidade de cuidado da criança em questão.

Maria e José: “a “comunidade” tem cobrado dos profissionais o retorno do bebê aos familiares”

O núcleo familiar de Maria e José encontra-se sob intenso acompanhamento pela rede e pela comunidade, em uma pequena cidade do interior. Possuem três filhas vivas, de sete, de dez e de 17 anos, um menino, Elias, que faleceu com cerca de cerca anos em razão de problemas congênitos e o recém-nascido Miguel, cujo acolhimento e posterior destituição são o cerne dos autos analisados.

Os autos do acolhimento e destituição de Miguel têm muitas informações advindas de um acolhimento anterior das meninas, em razão de um processo criminal que apurou o abuso sofrido por uma das meninas, que gerou o acolhimento inicial das três quando Maria ainda estava grávida de Miguel.

A restituição da trama envolvendo o acolhimento de Miguel remete-se, assim, a uma série de documentos oriundos destes processos, e que informam que tanto as meninas quando o casal Maria e José foram diagnosticados com *déficit* cognitivo.

As meninas, em razão do diagnóstico, frequentam a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) durante o dia. Quanto aos genitores, há um consenso no processo que eles possuem a necessidade de ajuda para a realização de tarefas do cotidiano.

A denúncia que gerou o acolhimento de Miguel, de 39 dias, se deu pelo chamado de vizinhos em razão do choro contínuo da criança. Apurou-se que as meninas estariam brincando com o recém-nascido e o teriam derrubado do berço. Após o acolhimento e algumas visitas à criança pela família, há a proibição das visitas. Tal ocorre após o serviço de acolhimento informar que Maria não sabia sequer segurar a criança, sendo necessário o acompanhamento intenso durante as visitas.

Na oportunidade, laudos do setor técnico feitos no contexto do acolhimento foram juntados à ação de DPF. Nessa, informa-se que a APAE considera que as meninas que lá frequentam recebem “subcuidados”. As crianças são descritas como subnutridas, e que chegam aos serviços sujas e com fome, sendo “negligenciados os cuidados básicos”.

O acompanhamento pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo local da situação da família inicia-se em período anterior ao acolhimento e destituição de Miguel. No contexto de um processo criminal contra o tio materno das crianças, e outros dois homens, que teriam abusado de uma das filhas do casal, as três meninas foram acolhidas e foi produzido um laudo do setor psicológico¹⁷⁹ que foi disponibilizado nos autos do processo de DPF analisado.

No laudo oriundo deste processo criminal, pode-se observar que as políticas municipais estavam sendo articuladas a partir desta ação para melhor acompanhar a família, inclusive com a proposta de inserção de uma monitora na dinâmica familiar para acompanhar durante alguns meses e apoiar o desenvolvimento da maternagem de Maria e o bebê que nasceria em breve.

Em referido laudo psicológico a profissional faz constar o histórico dos genitores, afirmando que “tornaram-se pais de 5 crianças sem sequer terem sido anteriormente diagnosticados como com déficit cognitivo”. No processo, considera-se a possibilidade de separação das crianças de seus pais, uma vez que as crianças foram expostas a abusos sexuais. A profissional afirma que

não é possível, do ponto de vista da psicologia, cobrar dos genitores qualquer responsabilidade sobre o que ocorreu com as crianças, até por que eles são as primeiras vítimas da negligência do poder público, além dos filhos, naturalmente. Não é sem razão o vínculo que pudemos testemunhar que existe entre as crianças e seus pais.

¹⁷⁹ Ao longo do processo afirma-se que o filho falecido, Elias, com cerca de dez anos, teria condutas impróprias e sexualizadas com as irmãs. Elias faleceu antes do acolhimento das irmãs e do início do processo sobre Miguel, mas a informação acerca de sua suposta conduta com as irmãs é reiterada ao longo do processo como exemplos de “risco” corrido pelas meninas.

O setor social destaca que a família possui respaldo da comunidade na qual vivem e que a forte vinculação na família indica que a separação poderia ser traumática.

Ao longo do processo é possível observar que as crianças são apadrinhadas e amadrinhadas por diferentes pessoas da comunidade, que as visitam, fazem doações e zelam pelo seu bem-estar. Como formas de cuidado da comunidade e da rede para com a família, uma vizinha ia constantemente na casa de Maria e José ajudar com as tarefas do dia, limpar a casa. Uma das madrinhas das crianças recebe o bolsa família de Maria e, com ele, paga as contas e compra alimentos para a família. Aponta-se no processo que uma das vizinhas que ajuda Maria com a faxina da casa é uma menina de apenas 14 anos.

Em relação às políticas públicas, as crianças passaram a ser acompanhadas pela APAE e Programa Criança Feliz, de modo que “seus direitos básicos eram garantidos ao longo do dia”. Um programa de alimentação do Município (cozinha municipal) enviava a alimentação já pronta à família, uma vez que alimentos doados na forma de cestas básicas se deterioravam por falta de uso. Maria não consegue se organizar para cozinhar todos os dias. A medicação das crianças passa a ser aplicada diretamente no posto quando prescrito, e as medicações psiquiátricas de Maria, iniciadas após o acolhimento de Miguel, são administradas a ela diariamente em sua casa pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde (UBS). Miguel fora inserido com menos de mês de vida na creche do Município com o objetivo de garantir seus cuidados básicos, mas, mesmo assim, foi acolhido.

Em seu parecer, a assistente social faz constar que, após dez meses de acolhimento de Miguel, e com as visitas ainda proibidas, “a *“comunidade” tem cobrado das profissionais o retorno do bebê à família*”. A casa tem limitações estruturais que são também observadas, apesar da melhora. Não há registro de entrevista com Maria ou José.

O processo é acompanhado por um advogado dativo, que constantemente junta fotos ao processo. A família foi atendida por um programa habitacional, de modo que o advogado junta fotos do imóvel sendo preparado para receber a criança Miguel quando for desacolhida, assim como toda a família. Ainda, ele insiste em que em nenhum dos laudos provou-se que os pais não têm condições ou oferecem riscos a Miguel.

O último laudo do setor técnico descreve todos os avanços da família. Em diálogo com outras profissionais que acompanham a família, informam no laudo que mesmo com a constante articulação, a família “dificilmente sairá da condição vivida”. Assim, o setor técnico entende que, a despeito na melhora das condições, o melhor interesse de Miguel seria sua colocação em família substituta.

Na sentença, consta que testemunhas afirmam que “*eles são muito amorosos com as crianças. Não deixam de cuidar por preguiça ou maldade. É incapacidade mesmo*”. O abuso vivenciado é reiterado como incapacidade da família em proteger as crianças. Conforme a sentença,

[o] Estatuto da Criança e do Adolescente garante absoluta primazia aos direitos da criança e do adolescente e, em notório risco corrido pelo infante, não há de permitir-se que se perpetue a situação vislumbrada, considerando que há intervenção das redes assistenciais sem observância da melhora na situação familiar. As testemunhas ouvidas em favor dos requeridos não trouxeram qualquer dado que infirmasse o convencimento deste juízo no sentido da procedência dos pedidos. Logo, a situação de notório e reiterado abandono, de acordo com os fatos amalgamados neste processo e no processo de estupro de vulnerável da menor [...] apontam para a destituição como única solução viável, a fim de proteger-se o que resta da infância dos menores.

Esse caso é bastante peculiar em comparação aos demais. Em outros casos com indicativo sério de problemas de saúde mental (como Daniela e Mara) ou mesmo *déficit* cognitivo (Mariane), este é o primeiro em que há uma articulação intensa e efetiva com o objetivo de permanência das crianças na família de origem. Ainda, é o único caso em que há o cuidado com o casal, ainda que fique claro que os exames e informações sobre a incapacidade de cuidado recaiam sobre Maria. De José, espera-se que trabalhe e obtenha mais recursos para prover o lar.

A leitura dos laudos permite inferir que o acolhimento, em razão da apuração de abuso, gerou grave sofrimento às meninas e aos pais, e essa forte vinculação foi um dos elementos que mobilizou a rede. Em termos de política pública, nenhum outro caso a que tive acesso teve uma mobilização tão ampla. Foram cobertas as áreas de moradia, educação e saúde. A ajuda da comunidade para assegurar o bem-estar da família, que já existia antes, foi complementada pela atuação do poder público. A medida de acolhimento das crianças e potencial separação, que foi o movimento iniciado após o abuso, mudou de rota com a identificação da deficiência da família e do sofrimento de todos com a separação.

Miguel, entretanto, recém-nascido, é considerado “não vinculado” ao ambiente familiar, uma vez que foi retirado de lá com poucos dias de vida. Na sentença, a questão do abuso é trazida como elemento que demonstra a incapacidade de cuidado dos genitores, mesmo que laudos anteriores e a própria rede tenham concluído que a desproteção era da

família como um todo, e em razão de sua incapacidade de proteger-se. A sentença de destituição encontra-se, assim, apartada da narrativa constante dos próprios autos.

Observo, ainda, que o Ministério Público em suas alegações constantemente referia ao abuso vivenciado pelas meninas e atos praticados pelo irmão falecido, com uma imensa quantidade de detalhes, de maneira a, como no caso de Mariângela, tornar o ambiente familiar repulsivo. Observo ainda que, como destacado pelas minhas interlocutoras, a conduta de separação e colocação em família substituta varia de acordo com a “adotabilidade”. Podemos inferir, a partir do perfil de interesse dos pretendentes à adoção (CNJ, 2022e), que as crianças mais velhas (sete, dez e 17 anos), com problemas cognitivos, dificilmente seriam adotadas. Na interpretação das minhas interlocutoras, a separação de bebês é feita de forma sistemática enquanto, para crianças maiores, é comum que haja mais tentativas para a manutenção na família de origem¹⁸⁰.

Théo: “é necessário garantir minimamente o devido processo legal para a colocação dela em lar substituto”

A ação de DPF inicia-se com o pedido de suspensão do poder familiar, proibição de visitas e colocação imediata em família substituta da criança Giuliana, que conta com 8 anos na data da petição inicial, em face de seu pai Théo, em situação de cárcere à época dos fatos. A criança ficou sozinha em casa por diversos dias, tendo sido resgatada por policiais militares. Na oportunidade, a criança ficou sob os cuidados da tia materna, Karen, por um tempo. No entanto, por já ter três filhos e estar em dificuldades econômicas, a tia materna devolveu a criança ao Conselho Tutelar, e, nesse período, a genitora faleceu, tendo ficado a criança desassistida. Uma tia paterna foi acionada, mas tampouco pôde ficar com a criança. Nos termos da inicial “[a] DPF se faz necessária para a futura colocação em família substituta, para garantir seu direito constitucional à convivência familiar com pessoas que realmente queiram”.

¹⁸⁰ Muitas interlocutoras, inclusive, observaram de maneira crítica o fato de que muitos pais deveriam ser destituídos como forma de retirar das crianças mais velhas o nome dos abusadores de sua certidão de nascimento, mas que essa medida só é tomada quando há potencial de adoção. Ainda, afirmou-se em relação às crianças “mais velhas” (assim consideradas a partir de idades variadas, como oito ou dez anos) embora estejam por vezes sujeitas a risco em suas casas, insiste-se na sua reinserção na família de origem. Tal fato estaria ligado à sua “menor adotabilidade”.

Na petição inicial não há nenhum fato que desabone Théo dos cuidados com a menina. O Ministério Público menciona os artigos 1.637, em que se fala da suspensão do poder familiar em caso de condenação, e 1.638, incisos II e III, sobre deixar o filho em abandono e praticar atos contrários à moral e bons costumes, ambos do Código Civil.

Na oportunidade do acolhimento de Giuliana, e devolução pela tia materna, estudos foram conduzidos pela instituição de acolhimento com a tia paterna, Patrícia, que apesar de não ter convivido com a criança, mostrava-se disposta e interessada em sua guarda. O maior entrave para tanto, para além das dificuldades financeiras, era o companheiro que afirmava reiteradamente que “esse B.O. é dos outros”, referindo-se à criança, termo que foi utilizado na peça do Ministério Público.

O setor técnico não conseguiu entrevistar diretamente a tia Patrícia e, portanto, relatou em seu estudo social a discussão de caso havida com a equipe do centro de acolhimento, então em contato com a família. Nessa discussão de caso mencionou-se que as visitas pela tia estavam autorizadas, “porém era preciso apresentar um projeto futuro para a menina, vez que a criança tem o direito a permanecer em uma família”, e que a tia visitava de maneira irregular a criança. A equipe técnica do acolhimento também estaria preocupada com a recente demissão do companheiro da tia Patrícia, assim como sua recusa em vincular-se com os encaminhamentos referentes à Giuliana, não comparecendo às visitas ou atendimentos marcados. Patrícia informa também que tem pouco contato com os irmãos atualmente. Criados pela avó, que não teria conseguido “colocar limites nos netos”, eles foram “aliciados pelo tráfico” o que inviabilizava o contato entre eles.

Com o pedido inicial e os laudos, em sua primeira decisão o magistrado determina a suspensão do poder familiar, a proibição de visitas e determina a “imediata” colocação da criança em família substituta, observando-se o cadastro.

Após tal determinação ocorre uma audiência em que esteve presente o pai da criança, Théo. Ele foi também atendido pelo setor técnico da comarca que explicou a questão. As profissionais descrevem que, informado sobre o processo de DPF e colocação da criança em família substituta, afirmou que

não concorda com a referida medida. Além disso, alega possuir membros da família paterna que conviveram com a criança, uma tia avó, Eneida, a madrinha paterna, Lorena, que não estão cientes do acolhimento institucional ou suspensão do poder familiar. Informa que possui companheira atual com quem tem um filho de 3 anos e que esta conheceu a criança em tela.

Tais informações são reiteradas por ele em audiência, fornecendo contatos e telefone das pessoas indicadas.

Apenas após essa audiência é que a Defensoria Pública é acionada para atuar no caso. A Defensoria Pública precisa atuar por meio de agravo de instrumento, uma vez que a decisão de colocação em família substituta de Giuliana já havia sido tomada. Em sua defesa, a Defensoria Pública menciona que o pedido de providências corre em sigilo externo, de modo que ela não tem acesso aos trâmites relacionados à Giuliana e estudos anteriores que poderiam auxiliar na defesa. Questiona-se sobre as pessoas da família extensa ainda não avaliadas e o fato de que há a vedação de DPF apenas em razão do encarceramento.

Referido recurso é apreciado pelo TJSP, que concede a suspensão liminar da decisão agravada. A decisão afirma que

para garantir à criança a medida que atenda melhor o interesse dela, evitando-se a insegurança jurídica de uma decisão proferida em fase tão prematura judicial, necessário garantir minimamente o devido processo legal para a colocação dela em lar substituto” e que “(...) observa-se que o genitor, ora agravante, foi ouvido pela primeira vez nos autos da destituição do poder familiar. As avaliações realizadas no processo de medida de acolhimento institucional não envolveram ele, genitor, ou quaisquer das pessoas por ele indicadas, da família extensa, que teriam aptidão para a obtenção da guarda da infante.

Assim, foi determinado que o setor técnico procedesse aos estudos e fosse revertida a decisão de colocação imediata em família substituta.

O laudo do setor técnico que realizou a avaliação dos familiares indicados por Théo não se encontra nos autos, mas, pelas manifestações contidas na decisão seguinte do TJSP, é possível observar que as pessoas indicadas pelo pai foram entrevistadas, e identificou-se que a madrinha Lorena (não sendo possível compreender se é madrinha do pai da criança ou da criança) foi avaliada positivamente. Assim, o pedido de desacolhimento foi feito ao juízo e contou com a concordância do Ministério Público, sendo julgada a ação improcedente e a apreciação do agravo (cuja liminar fora dada em caráter de urgência) restando prejudicada.

Este caso demonstra de maneira peculiar as lógicas de celeridade das destituições. O pai da criança não fora ouvido até a decisão que efetivamente já decretara a colocação em família substituta a única opção. A ver como as figuras masculinas são consideradas no contexto desses processos, a exemplo do caso Martine, em que avô e tio materno são considerados incapazes do cuidado, ou ignorados pelo juízo, como o de Darlene e Roberto,

pode-se inferir que não se considerava que Théo, um homem preso com diversos crimes relacionados ao tráfico (em uma ficha bastante semelhante ao caso de Patrícia), pudesse ter uma rede familiar apta a cuidar de Giuliana. Como outro elemento do receio em face a Théo, observa-se que o magistrado, sobre o sigilo dos autos das medidas de providência justificou-o “*pela natureza perigosa do genitor e a necessidade de proteção das equipes envolvidas no atendimento*”.

Quanto à participação dos homens nesses casos, o companheiro da tia que demonstrava claro interesse em permanecer com a criança desobrigava-se continuamente, não comparecendo aos estudos e afirmando que “*este B.O. é dos outros*”, inviabilizando seu intento, como no caso de Mariane, em que a tia avó não conseguiu desacolher a criança, dentre outros, pela falta de apoio do companheiro.

Théo indica, justamente, algumas figuras femininas para permanecerem com a criança, o que ilustra quem são as pessoas que tendem a se responsabilizar nestes casos.

O momento do ingresso da Defensoria nos autos, após a decisão, é bastante sintomático de como esses processos tramitam como uma faceta de decisões administrativas em que grande parte das provas (entrevistas perante o setor técnico e outros serviços) ocorrem sem a manifestação dos órgãos de defesa.

Ainda, este caso é interessante dentro da amostra por ser o único em que a criança permaneceu com a família extensa, e o único do qual o TJSP, quando houve decisão em agravo ou apelação, reformou a decisão do primeiro grau. Em todos os demais casos em que há acórdão ou decisão monocrática, confirmam-se as decisões.